II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 17 de março de 2016 Número 54

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3873/2016:

Nomeia o primeiro-sargento Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá, do Exército, para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República 9404

Louvor n.º 110/2016:

Louva o Major Engenheiro Eletrotécnico, NIP 10683-E, Carlos André Rodrigues da Silva Costa Carneiro 9404

Louvor n.º 111/2016:

Louva o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 00349293, Rui Miguel de Sousa Ribeiro de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito 9404

Louvor n.º 112/2016:

Louva o Tenente-Coronel Piloto Aviador, NIP 095498-F, João Miguel Ribeiro Conde 9404

Louvor n.º 113/2016:

Louva o Coronel de Artilharia, NIM 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto 9404

Louvor n.º 114/2016:

Louva o capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha António José de Jesus Neves Correia 9405

Louvor n.º 115/2016:

Louva o Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Pedro Manuel da Cruz Rafael 9405

Louvor n.º 116/2016:

Louva o Cabo Fuzileiro Marco António Amaro Guerreiro 9405

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 3874/2016:

Designa o Mestre Vasco Pereira da Silva para exercer as funções de Técnico Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro Ministro 9405

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 3598/2016:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Amarante 9406

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 298/2016:

Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados (Ref. 1) 9407

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 3875/2016:

Prorrogação da comissão de serviço como Adjunto de Coordenação do ensino português na Suíça, do Licenciado Carlos Manuel Pedrosa Melo de Oliveira, com efeitos desde 18 de abril de 2016 9407

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3876/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com cinco diplomados pelo CEAGP 9407

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3599/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Manuela da Silva 9407

Aviso n.º 3600/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior Mateus Souto Rodrigues de Carvalho 9407

Aviso n.º 3601/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira 9408

Aviso n.º 3602/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Paulo Jorge Dias Ferreira 9408

Aviso n.º 3603/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João de Oliveira Alves 9408

Aviso n.º 3604/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Eduardo Gonçalves de Castro António. 9408

Aviso n.º 3605/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior José Carlos Brito Dias. 9408

Aviso n.º 3606/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Margarida da Silva Inácio 9408

Aviso n.º 3607/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Maria Simões Varagilal 9408

Aviso n.º 3608/2016:

Designação em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária (DJT) da Direção de Finanças de Braga 9408

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3609/2016:

Lista dos aprovados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP/15.ª edição-2015) 9408

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3877/2016:

Desafetação do domínio público militar do Hospital da Marinha. 9409

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3878/2016:

Designação do Capitão Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa 9409

Despacho n.º 3879/2016:

Licença de autorização da Empresa PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, L.da 9410

Portaria n.º 72/2016:

Concessão e Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao CFR Rui Manuel Bermudes Cohen. 9410

Marinha:

Despacho n.º 3880/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Base Naval de Lisboa 9410

Despacho n.º 3881/2016:

Despacho de subdelegação de competências no diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha 9411

Despacho n.º 3882/2016:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha. 9411

Despacho n.º 3883/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Sul. . . . 9411

Despacho n.º 3884/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Corpo de Fuzileiros 9411

Exército:

Despacho n.º 3885/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 9412

Despacho n.º 3886/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 9412

Portaria n.º 73/2016:

Passagem à situação de reforma do TCOR Carlos Catarino 9413

Portaria n.º 74/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 9413

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3887/2016:

Nomeação na categoria de chefe principal dos chefes aprovados em concurso de avaliação curricular — Procedimento concursal n.º 06/2014 9413

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 457/2016:

Delegação, com poderes de subdelegação, no licenciado Luís Filipe Borges Dionísio, da competência para gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IMT, I. P. 9414

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 3610/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação a partir de 1 de março de 2016 do técnico superior Fernando Campos Sousa Real. 9415

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3611/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Análises Agroalimentares da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 9415

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 458/2016:

Classificação final nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, obtida pelo Doutor Eduardo Manuel Cabrita Fortunato. 9417

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 3888/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cláudia Maria dos Santos Tavares Lagem. 9417

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 3612/2016:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente aposentado no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015 9417

Aviso (extrato) n.º 3613/2016:

Docentes do Agrupamento de Escolas Gil Eanes que mudaram de grupo em 1-09-2015 . . . 9418

Aviso n.º 3614/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente 9418

Aviso n.º 3615/2016:

Lista nominativa dos docentes que mudaram de quadro. 9418

Aviso n.º 3616/2016:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 9418

Aviso n.º 3617/2016:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31/12/2015. 9418

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Despacho n.º 3889/2016:

Nomeação do júri de estágio no âmbito do concurso interno para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de técnico de informática (não revista), categoria de técnico de informática do grau 1, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 9418

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 3890/2016:

Delegação de competências da Diretora-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, no Subdiretor-Geral o licenciado Fernando Catarino José. 9419

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3891/2016:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais e nas chefes das Equipas de Desemprego, Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades e Doença e Parentalidade 9419

Despacho n.º 3892/2016:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania e na chefe da Equipa de Prestações de Proteção Familiar 9420

Despacho n.º 3893/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Leiria na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude e Diretora do Núcleo de Intervenção Social 9421

Despacho n.º 3894/2016:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Leiria na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, nos Coordenadores dos Serviços Locais e na Coordenadora Local do Centro de Contacto 9422

Despacho n.º 3895/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria na Diretora do Núcleo de Contribuições e no Chefe de Equipa de Contribuições. 9422

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 459/2016:

Cessação da comissão de serviço de Sofia Trindade Fernandes Lucena, no cargo de Diretora do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte. 9423

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3618/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de urologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9424

Aviso n.º 3619/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Anatomia Patológica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10. 9424

Aviso n.º 3620/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Neurocirurgia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9424

Aviso n.º 3621/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de reumatologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9424

Aviso n.º 3622/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Radioterapia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9424

Aviso n.º 3623/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Patologia Clínica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9424

Aviso n.º 3624/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Ortopedia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9425

Aviso n.º 3625/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Pediatria, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9425

Aviso n.º 3626/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Psiquiatria, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10. 9425

Aviso n.º 3627/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Otorrinolaringologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10. 9425

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3896/2016:

Autoriza a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro de Estética Well's — Leiria, à técnica superior de saúde Sónia Luzia Domingues da Cunha Rodrigues. . . . 9426

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3628/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Fernanda Maria Lucas Gomes Franco Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 9426

Aviso (extrato) n.º 3629/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Maria Teresa Alexandre da Conceição, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 9426

Aviso (extrato) n.º 3630/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Mafalda Isabel Silva Tristão Manauté, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 9426

Aviso (extrato) n.º 3631/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com o trabalhador José Elias Azevedo Santos, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P., / ACES Lezíria 9426

Aviso (extrato) n.º 3632/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Maria Fátima Diegues Alves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 9427

Aviso (extrato) n.º 3633/2016:

Aplicação da sanção de despedimento disciplinar ao trabalhador Francisco Manuel da Silva Paulo, com efeitos a 18/06/2015 9427

Despacho (extrato) n.º 3897/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, Rosete Marques Lourenço, para integrar o mapa de pessoal do ACES de Cascais 9427

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 3898/2016:

Designa Carla Alexandra de Melo Esteves para exercer as funções de Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão 9427

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 3899/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/ Nó do IC4-Troço 3" 9428

Despacho n.º 3900/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4-Troço 1". 9447

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 3634/2016:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de especialista de informática com a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação (USI NGRT) 9462

Aviso n.º 3635/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 9464

Deliberação n.º 460/2016:

Designação, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do mestre António José Conde Búzio Sampaio Ramos, como diretor da Unidade de Política Regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau 9466

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3901/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Conforhotéis, Gestão de Hotéis, L.da Processo n.º 15.40.1/14269 . . . 9467

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3902/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.02 de Auto-Sueco, L.da 9468

Despacho n.º 3903/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.01 de TAMEGAUTO — Comércio de Acessórios Auto Industriais, L.da 9468

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3636/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Eugénia Ribeiro Batista Esteves 9468

Aviso (extrato) n.º 3637/2016:

Mobilidade intercarreiras de quatro assistentes técnicos para a carreira técnica superior . . . 9468

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 3638/2016:

Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior no mapa pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 9469

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3904/2016:

Delegação de competências da Ministra do Mar na respetiva chefe de Gabinete, licenciada Ana Cristina Cascarejo Chéu 9469

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 681/2015:

Declara extinto procedimento contraordenacional, absolve dirigente partidário e condena vários partidos políticos e responsáveis financeiros pela prática de contraordenações nas contas dos partidos relativas ao ano de 2013 9470

Tribunal de Contas

Sentença n.º 17/2015:

Sentença 17/2015 da 2.ª Secção 9472

Sentença n.º 25/2015:

Sentença n.º 25/2015 da 2.ª Secção 9475

PARTE E

Aviso (extrato) n.º 3639/2016:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, de inspetores, por consolidação definitiva da mobilidade 9480

Tribunal da Relação de Évora

Despacho n.º 3905/2016:

Eleição do Presidente do Tribunal da Relação de Évora 9480

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 278/2016:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos 9480

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 279/2016:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa 9482

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 3906/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, em período experimental, da Doutora Ludovina Maria de Almeida Ramos 9489

Despacho (extrato) n.º 3907/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em período experimental, da Doutora Sandra Carina Machado Guimarães 9489

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 3640/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto — Oferta n.º OE201508/0195 9489

Despacho n.º 3908/2016:

Subdelegação de competências na Assessora do Diretor Clínico 9489

Despacho n.º 3909/2016:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço de Rosa Maria Bonzinho dos Ramos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau 9490

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 3641/2016:

Contrato do Licenciado Milton Rúben Rodrigues Aguiar. 9490

Aviso (extrato) n.º 3642/2016:

Vários contratos de trabalho em funções públicas a termo certo em regime de tempo parcial 9490

Aviso (extrato) n.º 3643/2016:

Contratação de um docente para a Faculdade de Ciências Sociais (Educação Física) 9490

Declaração de retificação n.º 299/2016:

Retificação do Licenciado Milton Rúben Rodrigues Aguiar 9490

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3644/2016:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos sobre a Globalização 9490

Despacho n.º 3910/2016:

Alteração da composição do júri de procedimento concursal 9492

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 300/2016:

Retificação ao Edital n.º 198/2016, publicado em 2 de março de 2016 9493

Despacho n.º 3911/2016:

Plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Estudos Africanos, da Faculdade de Letras e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação 9493

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 3645/2016:

Renovação da comissão de serviço, como dirigente intermédio do 2.º grau, do licenciado Rui Baio Mestre 9496

Aviso n.º 3646/2016:

Renovada a comissão de serviço, como dirigente intermédia de 1.º grau, da licenciada Cristina Maria Lacerda Baptista 9496

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 3647/2016:

Lista unitária de classificação final 9496

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 3912/2016:

Republicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja 9497

Despacho (extrato) n.º 3913/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Maria Margarida da Palma Goes 9498

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 3914/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 9498

Despacho (extrato) n.º 3915/2016:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 9499

Despacho (extrato) n.º 3916/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 9499

Despacho (extrato) n.º 3917/2016:

Renovação de CTFP a termo resolutivo certo, com pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda 9499

Despacho (extrato) n.º 3918/2016:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, com a Licenciada Sandra Cristina do Espírito Santo Ventura, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 9499

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 3648/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Paulo Cipriano Soares Almeida. 9499

Despacho n.º 3919/2016:

Alteração da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Utilização Pedagógica das TIC da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 9499

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3920/2016:

Autorizado o CTFPTRC com João Francisco Baptista Colaço Sobral do Rosário — ISCAL 9501

Despacho (extrato) n.º 3921/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Paulo Jorge Ribeiro Cardoso — ISCAL 9501

Despacho (extrato) n.º 3922/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Anthony Carlos David Godinho — ISCAL 9501

Despacho (extrato) n.º 3923/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Ana Catarina Lourenço Lopes — ISCAL 9501

Despacho (extrato) n.º 3924/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas com Luís Manuel dos Santos Vieira para a Escola Superior de Educação de Lisboa 9501

Despacho (extrato) n.º 3925/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Amaro Teixeira Rodrigues para a Escola Superior de Educação de Lisboa 9501

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 3926/2016:

Subdelegação de competências nos presidentes das unidades orgânicas 9501

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 3927/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Educação 9502

Despacho (extrato) n.º 3928/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde, Maria Margarida Lobo Leal Dias Rosa 9502

Despacho (extrato) n.º 3929/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado e de assistentes convidados para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais . . . 9502

Despacho (extrato) n.º 3930/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação, Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo 9502

Despacho (extrato) n.º 3931/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Educação 9502

Despacho (extrato) n.º 3932/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professora coordenadora convidada da Escola Superior de Educação 9502

Despacho (extrato) n.º 3933/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Ciências Empresariais 9503

Despacho (extrato) n.º 3934/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Educação 9503

Despacho (extrato) n.º 3935/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 9503

Despacho (extrato) n.º 3936/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professora adjunta convidada e de assistentes convidados da Escola Superior de Educação 9503

Despacho (extrato) n.º 3937/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta da Escola Superior de Saúde, Cândida Rosa de Almeida Clemente Ferrito 9503

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 3938/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Professora Adjunta Convidada Helena Ferreira Pinto Pinheiro de Melo Dias dos Santos, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 9504

Despacho (extrato) n.º 3939/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Maria de Fátima Nunes Simões Duro, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 9504

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Edital (extrato) n.º 255/2016:

Procedimento concursal — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9504

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 19/2016/A:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9506

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 461/2016:

Acumulação de Funções — Maria Lucinda Ferreira Torres 9507

Deliberação (extrato) n.º 462/2016:

Acumulação de Funções — Catarina Isabel Casqueira Cardoso Caneira da Fonseca 9507

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3649/2016:

Processo Disciplinar: Notificação de Acusação 9507

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 3650/2016:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de nefrologia 9507

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 3651/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de nefrologia 9507

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.

Regulamento n.º 280/2016:

Procede à primeira retificação do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, que estabelece os procedimentos de registo para a elaboração do cadastro nacional centralizado . . . 9509

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3940/2016:

Concedida a redução de horário à Dr.ª Roswhita Fernanda Bauerle, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna 9512

Despacho (extrato) n.º 3941/2016:

Concedida a redução de horário ao Dr. Carlos Manuel de Sousa Ribeiro, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna 9512

Despacho (extrato) n.º 3942/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 40 horas da Dr.ª Ana Paula da Silva Brandão Miranda, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna 9512

Despacho (extrato) n.º 3943/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Isabel Justina Dias Vintém, Assistente especialidade de Medicina Geral e Familiar 9512

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 463/2016:

Acumulação de funções. 9512

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 464/2016:
Acumulação de funções. 9512
Deliberação (extrato) n.º 465/2016:
Acumulação de funções. 9512

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3652/2016:
Delegação/Subdelegação de competências 9512

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3653/2016:
Homologação da lista de classificação final do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de cirurgia 9512
Deliberação (extrato) n.º 466/2016:
Autorização de dispensa de serviço de urgência, à Dr.ª Isabel Maria Moreira Fernandes . . . 9513
Despacho (extrato) n.º 3944/2016:
Mobilidade da Enfermeira Ana Maria Barrigas Roque. 9513

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Aviso n.º 3654/2016:
Aviso de ocupação de posto de trabalho 9513

Município de Almeirim

Aviso n.º 3655/2016:
Aviso de aposentação de funcionário 9513

Município de Alpiarça

Aviso n.º 3656/2016:
Delimitação da área de reabilitação urbana 1 de Alpiarça 9513

Município de Amarante

Aviso n.º 3657/2016:
Lista unitária de classificação final 9514
Aviso n.º 3658/2016:
Listas unitárias de classificação final 9514

Município de Anadia

Aviso n.º 3659/2016:
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação por tempo determinado de seis postos de trabalho — Assistente Operacional 9514

Município da Azambuja

Regulamento n.º 281/2016:
Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja 9517

Município de Barcelos

Regulamento n.º 282/2016:
Regulamento de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos 9525

Município de Borba

Aviso n.º 3660/2016:
Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Castelo — Borba 9530

Município de Boticas

Aviso n.º 3661/2016:

Área de Reabilitação Urbana de Boticas 9534

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 3662/2016:

Regresso Antecipado de Licença sem Remuneração 9534

Município de Castro Daire

Aviso n.º 3663/2016:

Mapa de afetação/reafetação de pessoal 9534

Aviso n.º 3664/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (jurista) 9535

Município de Cinfães

Aviso n.º 3665/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (Engenharia Florestal/Ambiental) e técnico superior (Arquitetura) restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido 9535

Município de Coruche

Regulamento n.º 283/2016:

Regulamento das Taxas Municipais — Alteração I. 9538

Município de Évora

Despacho n.º 3945/2016:

Despacho de subdelegação de poderes 9539

Município de Felgueiras

Edital n.º 256/2016:

Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição 9539

Município de Guimarães

Aviso n.º 3666/2016:

Contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais. 9542

Município de Ílhavo

Regulamento n.º 284/2016:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo 9542

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3667/2016:

Renovação de Comissão de Serviço 9557

Município de Lagos

Aviso n.º 3668/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Coveiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9558

Município de Lisboa

Aviso n.º 3669/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) 9561

Município de Mogadouro

Aviso n.º 3670/2016:

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro 9561

Município de Ourique

Aviso n.º 3671/2016:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final para Assistente Operacional para o Serviço de Oficinas e Gestão de Frotas Auto 9564

Município de Palmela

Aviso n.º 3672/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9564

Aviso n.º 3673/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação) 9564

Município de Pinhel

Aviso n.º 3674/2016:

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel 9564

Município do Porto

Aviso n.º 3675/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Ref. AT8), Ref. TS1), Ref. TS6 e Ref. TS33) Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015 9567

Município da Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 3946/2016:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências 9567

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 3676/2016:

2.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 9578

Município de São Brás de Alportel

Regulamento n.º 285/2016:

Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel 9578

Município de Setúbal

Aviso n.º 3677/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (serralheiro mecânico) da carreira geral de assistente operacional — homologação da lista unitária de ordenação final 9581

Despacho n.º 3947/2016:

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas . . . 9581

Edital n.º 257/2016:

Alteração ao Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal 9581

Edital n.º 258/2016:

Projeto do Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal 9581

Município de Silves

Aviso n.º 3678/2016:

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Isaurinda da Conceição Alves, para exercício de funções de Coordenadora Técnica 9582

Município de Sousel

Aviso n.º 3679/2016:

Abertura de Procedimento concursal de reserva de recrutamento para provimento de necessidades futuras nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com funções inerentes a Assistente Operacional — Educação. 9582

Município de Tarouca

Regulamento n.º 286/2016:

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca 9584

Município de Vila Nova de Paiva

Edital n.º 259/2016:

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de Utilização das Instalações das Piscinas Municipais 9585

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 3680/2016:

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares 9587

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 287/2016:

Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa do Avô 9588

Freguesia de Alhadas

Aviso n.º 3681/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da piscina municipal de Alhadas, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinado, a termo incerto 9590

Freguesia de Avenidas Novas

Regulamento n.º 288/2016:

Regulamento que prevê a atribuição do "Prémio Comendadores Nunes Corrêa" aos melhores alunos finalistas que frequentem das Escolas Secundárias Públicas situadas na freguesia de Avenidas Novas 9590

União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Aviso (extrato) n.º 3682/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final Assistente Técnico 9591

Aviso (extrato) n.º 3683/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final para Assistente Técnico 9591

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 3684/2016:

Notificação dos candidatos para audiência dos interessados relativa aos resultados do 1.º método de seleção do Procedimento Concursal Comum para nove postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico — Referência 1/2015. 9592

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 3685/2016:

Contratação de nove técnicos superiores, trinta e um assistentes técnicos e dois assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado. 9592

PARTE I

AIRC — Associação Informática da Região Centro

Despacho (extrato) n.º 3948/2016:

Despacho de nomeação para o lugar de Coordenador do Gabinete de Qualidade e Métodos 9593

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 68/2016:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 9593

Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

Declaração de retificação n.º 301/2016:

Retificação do Aviso n.º 3030/2016 9594

Fundação Mata do Buçaco, F. P.

Deliberação (extrato) n.º 467/2016:

Provimento no cargo de Chefe de Divisão de Administração e Planeamento do Ex.mo Senhor Dr. Miguel de Morais Trigo Pignatelli Queiroz 9595

Despacho (extrato) n.º 3949/2016:

Delegação de competências no Senhor Chefe da Divisão de Administração e Planeamento, Dr. Miguel de Morais Trigo Pignatelli Queiroz, para a prática de atos de administração ordinária 9595

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 3686/2016:

Procedimento Concursal para Seleção e Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Finanças Locais 9595

Aviso (extrato) n.º 3687/2016:

Procedimento Concursal para Seleção e Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico 9595

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3688/2016:

Abertura de procedimento concursal para diretor de finanças adjunto da DF Lisboa 9595

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 3689/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE) 9596

Aviso n.º 3690/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR) 9596

Aviso n.º 3691/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE) 9596

Aviso n.º 3692/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas (DC). 9596

Aviso n.º 3693/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Economia Circular (DEC) 9596

Aviso n.º 3694/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços para a Política Empresarial (DSPE) 9596

Aviso n.º 3695/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio Internacional (DSCI) 9596

Aviso n.º 3696/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI) 9597

Aviso n.º 3697/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política Setorial (DPS) 9597

Aviso n.º 3698/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Políticas (DAP) 9597

Aviso n.º 3699/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão do Mercado Interno de Serviços (DMIS) 9597

Aviso n.º 3700/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio (DPA) 9597

Aviso n.º 3701/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política Comercial Externa (DPCE) 9597

Município de Silves

Aviso (extrato) n.º 3702/2016:

Procedimento Concursal de Seleção para provimento de um lugar/cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos 9597

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3873/2016

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o Primeiro-sargento Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá, do Exército, para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de março de 2016 e em regime de comissão normal.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209438812

Louvor n.º 110/2016

Louvo o Major Engenheiro Eletrotécnico, NIP 106833-E, Carlos André Rodrigues da Silva Costa Carneiro, pela forma muito competente e dignificante como exerceu, nos últimos cerca de quatro anos, as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Inteligente, de caráter impoluto e extrema lealdade e discrição, com elevado sentido do dever e da disciplina, sólida formação ética e militar, irrepreensível aprumo e esmerada educação, o Major Carlos Carneiro, revela uma total dedicação e grande entusiasmo e motivação no desempenho das suas funções.

Interpretando corretamente a especial sensibilidade, importância e exigência da sua missão, tem pautado a sua atuação pelo bom senso, equilíbrio e segurança nos procedimentos a par de um espírito criativo, desembaraço, sentido prático e capacidade de iniciativa patentes na eficiência e rigor postos no planeamento e coordenação das tarefas a seu cargo, antecipando e prevenindo situações para que as atividades e agendas presidenciais decorressem sem alterações ao que se encontrava programado, qualidades de que muito beneficiei.

A sua natural simpatia e facilidade em trabalhar em equipa foram especialmente evidentes e de grande utilidade na forma como se relacionou com as diversas assessorias da Presidência da República e demais entidades envolvidas na preparação e coordenação das deslocações do Presidente da República no país e no estrangeiro, missões que soube levar a cabo de forma competente e eficaz.

O Major Carlos Carneiro é um jovem e distinto oficial, tecnicamente muito bem preparado e com notável espírito e missão, cujo desempenho o torna merecedor do público louvor com que agora é distinguido e cujos serviços, de que resultou honra e lustre para a Força Aérea e para as Forças Armadas, devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209425999

Louvor n.º 111/2016

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 00349293, Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito, pela forma muito eficiente e prestigiante como exerceu, nos últimos três anos e meio, as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Militar distinto, de sólida formação ética e militar, cultivando em alto grau as virtudes militares e muito firme a afirmação dos seus princípios e convicções, o Tenente-Coronel Rebordão de Brito é íntegro de caráter, de extrema lealdade e discrição, esmerada educação, aprumo e correção de atitudes, vivendo com entusiasmo e total dedicação as suas funções, e evidenciando notável espírito de missão, qualidades de que muito beneficiei.

Revela especial aptidão para o trabalho em equipa, requisito essencial para a coordenação com as diversas assessorias da Presidência exigida pela especial sensibilidade e natureza das suas funções. Muito determinado, desembaraçado e rigoroso no planeamento evidencia grande capacidade de decisão e julgamento, propondo sempre soluções muito ajustadas e oportunas, mesmo perante situações de pressão e inopinadas.

As mais diversas entidades exteriores à Presidência com quem teve oportunidade de conviver e trabalhar na preparação das ações de apoio às atividades desenvolvidas durante as visitas presidenciais, no interior e no exterior do território nacional, sempre o referiram em termos muito elogiosos, circunstância que muito valoriza o seu desempenho.

O Tenente-Coronel Rebordão de Brito é um oficial tecnicamente muito bem preparado e muito considerado no seu Ramo, a quem se augura uma auspiciosa carreira, confirmada nesta sua passagem pela Presidência da República, pelo que os serviços por si prestados e aqui destacados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209426005

Louvor n.º 112/2016

Louvo o Tenente-Coronel Piloto Aviador, NIP 095498-F, João Miguel Ribeiro Conde, pela forma muito eficiente e prestigiante como tem desempenhado, nos últimos dois anos e meio, as funções de Assessor Militar para a Força Aérea na Casa Militar do Presidente da República.

Oficial distinto, inteligente, de extrema lealdade e discrição, caráter impoluto, muito disciplinado, de total dedicação pelo serviço e notável espírito de missão, o Tenente-Coronel João Conde é também um militar tecnicamente muito bem preparado, profundo conhecedor do seu Ramo, meticuloso na execução das suas tarefas e com especial facilidade de integração no trabalho em equipa.

A sua experiência em funções de comando e estado-maior tem sido visível na elaboração de pareceres judiciosos e muito bem fundamentados sobre assuntos no âmbito da Defesa Nacional e das Forças Armadas. Tem colaborado também com as outras assessorias no planeamento e coordenação do emprego de meios aéreos nas visitas de Estado, tarefa que tem cumprido com grande rigor, eficácia e segurança de procedimentos. Igualmente merecedor de destaque foi o seu trabalho de coordenação das atividades militares nas Cerimónias do "*Dia de Portugal*", de que se houve com grande acerto e competência.

Chamado na parte final da sua permanência na Presidência da República a desempenhar novas tarefas no âmbito de outras assessorias, mais uma vez confirmou a sua total entrega, apego ao serviço e espírito de colaboração definidoras da sua formação e caráter.

Pela excelência do seu desempenho o Tenente-Coronel João Conde fez juz ao público louvor com que agora é distinguido e é merecedor de que os seus serviços, dos quais resultou honra e lustre para a Força Aérea e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426119

Louvor n.º 113/2016

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto, pela forma muito competente e prestigiante como exerceu ao longo dos últimos quatro anos, as funções de Assessor Militar para o Exército na Casa Militar do Presidente da República.

O Coronel Luís Monsanto é um distinto Oficial possuidor de um valioso conjunto de qualidades pessoais de que se destacam a sua clara inteligência, bom senso, integridade de caráter e uma lealdade extrema, um notável apego aos mais nobres ideais de serviço e uma dedicação total às suas tarefas.

Da sua sólida preparação na área militar avultam uma elevada competência e conhecimento geral da realidade das Forças Armadas, valorizados pela experiência adquirida no desempenho de funções de comando e estado-maior no Teatro de Operações do Afeganistão e no Quartel-General das EUROFORÇAS em Itália, e uma notável capacidade de trabalho, mesmo em situações de grande pressão, bem patentes na especial aptidão para integrar e liderar equipas conjuntas no apoio às atividades desenvolvidas na Presidência da República.

Muito entusiasta e evidenciando sempre grande motivação no seu desempenho, é devida uma especial referência à elaboração de bem fundados e judiciosos pareceres sobre a legislação referente à reestruturação das Forças Armadas, ao exemplar trabalho de coordenação das atividades incluídas nas comemorações do "*Dia de Portugal*", contribuindo de modo significativo para o sucesso e prestígio de que se têm revestido, bem como o planeamento e execução rigorosa das ações incluídas nos Programas das visitas do Presidente da República às Forças Armadas.

Pela excelência da ação desenvolvida, sempre reconhecida por quantos com ele privaram e trabalharam na Presidência da República e nas diversas instâncias oficiais com quem soube sempre manter exemplares relações de cooperação, o Coronel Luís Monsanto, a quem se augura uma auspiciosa carreira, é justo merecedor de que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426127

Louvor n.º 114/2016

Louvo o 22285, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha, António José de Jesus Neves Correia, pela forma muito digna e competente como exerceu durante cerca de cinco anos, as funções de Assessor Militar para a Marinha na Casa Militar do Presidente da República.

Oficial distinto, inteligente, de muito bom senso, caráter íntegro, muito leal e frontal, entusiasta e promovendo um são clima de cooperação no seu serviço, revelando notável desembaraço, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho, é detentor de uma experiência militar já consolidada e de um bom conhecimento do seu Ramo pelo desempenho de funções de comando exercidas no mar e muito em especial pelas funções de assessoria exercidas junto do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Especialista em Direito Marítimo, sobre o qual tem lecionado e sido conferencista convidado, tem colocado as suas habilitações académicas ao serviço das Forças Armadas, sendo detentor de importante saber acumulado no tratamento das questões jurídicas relacionadas com a Defesa Nacional, circunstância que se revelou de grande utilidade na análise dos diplomas que sobre a reestruturação das Forças Armadas foram propostos para promulgação pelo Presidente da República.

Da sua ação merece ainda uma referência especial o cuidadoso planeamento das visitas do Presidente da Republica às Forças Armadas bem como as tarefas de coordenação que lhe têm cabido no âmbito das comemorações do "Dia de Portugal" que tem desempenhado com grande rigor e eficácia.

O Cmdt Neves Correia tem-se revelado um valioso colaborador no seio da Casa Militar e tem estabelecido exemplares relações de trabalho com as restantes assessorias da Casa Civil da Presidência e com os diferentes organismos com quem no exterior tem colaborado sendo credor deste público louvor pelos serviços que prestou, dos quais resultou honra e lustre para a Marinha e para as Forças Armadas e que classifico como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209426102

Louvor n.º 115/2016

Louvo o 22489, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, Pedro Manuel da Cruz Rafael, pela forma muito dedicada e prestigiante como exerceu, ao longo dos últimos seis anos, as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Ao longo da sua permanência nessas funções, o Cmdt Cruz Rafael tem revelado uma clara inteligência, integridade e firmeza de caráter, grande maturidade e bom senso, extrema lealdade e discrição e um notável espírito de missão a par de irrepreensível aprumo e esmerada educação, correção de atitudes e alto sentido do dever, qualidades de que muito beneficiei.

Muito disciplinado e apegado aos mais nobres ideais de serviço, ciente da particular sensibilidade e delicadeza da sua missão, decidiu sempre com grande equilíbrio e oportunidade demonstrando desembaraço, capacidade de antecipação e justeza nas opções tomadas mesmo quando colocado sob pressão.

Rigoroso no planeamento e seguro nos procedimentos, analisando com profundidade as suas tarefas e preparando cuidadosamente o apoio às atividades do Presidente da República, dentro e fora do território nacional, desenvolveu um exemplar trabalho de cooperação com as restantes assessorias da Presidência para que as agendas fossem cumpridas sem alterações e de acordo com os objetivos traçados.

O Cmdt Cruz Rafael é um jovem e distinto oficial, tecnicamente muito bem preparado e gozando de prestígio no seu Ramo, a quem se augura uma auspiciosa carreira, agora confirmada pelo seu excelente desempenho, justamente merecedor que os seus serviços, de que resultou honra e lustre para a Marinha e para as Forças Armadas, sejam classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426013

Louvor n.º 116/2016

Louvo o 774682 Cabo Fuzileiro Marco António Amaro Guerreiro pela forma muito profissional como exerceu durante os últimos dez anos as funções de motorista na Casa Militar da Presidência da República.

Militar honesto, leal, com elevado sentido de responsabilidade, revelando uma experiência acumulada e consolidada que fizeram dele um valioso colaborador da Presidência, quer na execução das tarefas específicas da sua especialidade, quer nas mais diversas ações de apoio que foi chamado a desempenhar.

É ainda de relevar a permanente disponibilidade para o serviço, o seu espírito de missão, rigor e competência, fundamentais às funções que exerce.

As suas qualidades pessoais, a dedicação e o sentido de bem servir fazem com que seja de inteira justiça reconhecer o mérito dos serviços que o Cabo Marco Guerreiro prestou, devendo ser apontado como um exemplo a seguir e merecedor deste público louvor.

1 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426062

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3874/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o Mestre Vasco Pereira da Silva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área da assessoria jurídica e assuntos europeus.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2016.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Vasco Pereira da Silva
Data e local de nascimento: 17/02/1990, Porto

Habilitações e atividade académica

Mestre em Direito, com especialização em Direito Europeu e Direito Internacional pela Faculteit Rechtsgeleerdheid KU Leuven, Bélgica

(2013-2015). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2008-2012).

Percurso Profissional

Entre 2012 e 2013 desempenhou as funções de Vice-presidente e gestor de projetos da ELSA International (organização não-governamental), em Bruxelas e de Diretor da ELSA Development Foundation. Foi membro da iniciativa «Education for All» e da Conferência Internacional das Organizações não-governamentais da UNESCO e *nominated expert* pela International Association of Universities para o projeto 'ICT for Information Accessibility in Learning' iniciado pela Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial. Em 2015-2016 foi estagiário na Comissão Europeia, na Direção-Geral de Comércio.

Coordenou e coeditou os relatórios internacionais em matéria de Direitos Humanos da ELSA «International Legal Research Group on Online Hate Speech, Final Report», «Compilation of extracts: A Study on national measures for combating child pornography — How countries implement international standards» e «ELSA for Children Report "How does legislation protect child victims from sexual violence in the national legal framework in Europe?"», publicados pelo Conselho da Europa.

209432867

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 3598/2016

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Amarante foi publicada pela RCM n.º 65/2000, de 01 de julho, alterada pela RCM n.º 150/2007, de 1 de outubro, Aviso n.º 6428/2014, de 27 de maio, Aviso n.º 9429/2014, de 19 de agosto, e pelo Aviso n.º 13625/2014, de 5 de dezembro.

A Câmara Municipal de Amarante apresentou, nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, no sentido de exclusão de parcelas necessárias para o licenciamento dos edifícios e infraestruturas integrantes de uma exploração pecuária, numa área total de 2.829,00m².

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à consulta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, prevista no n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo esta entidade se pronunciado favoravelmente. Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 8 de março de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município de Amarante.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Amarante, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide na Carta da REN em vigor, procedendo-se à publicação da sua alteração.

Artigo 2.º

Consulta

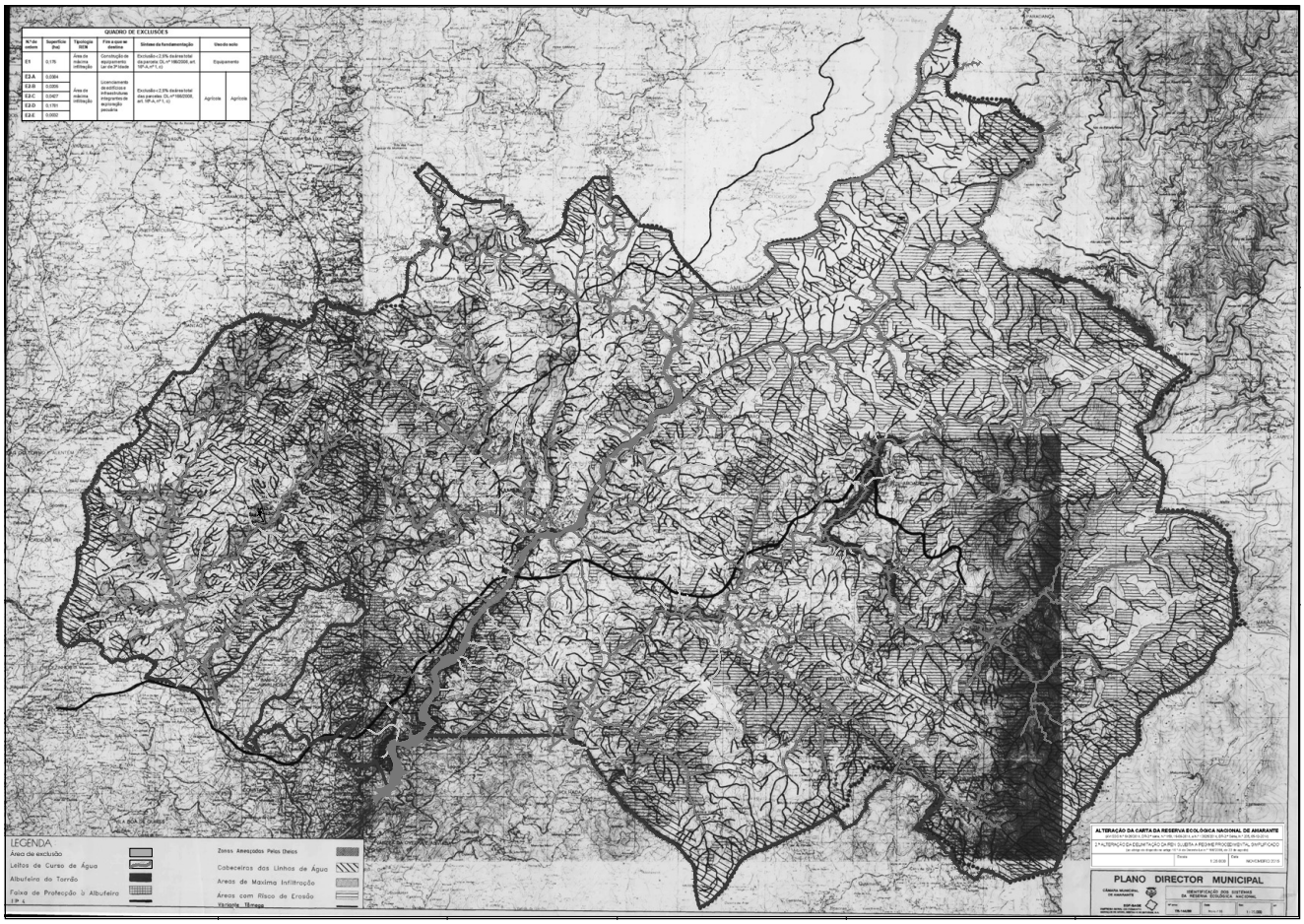
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de março de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica do Concelho de Amarante

Proposta de exclusão

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E2-A	0,0384	Área de máxima infiltração.	Licenciamento de edifícios e infraestruturas integrantes de exploração pecuária.	Exclusão < 2,5 % da área total das parcelas: DL n.º 166/2008, artigo 16.º-A, n.º 1, *c*).	Agrícola	Agrícola
E2-B	0,0205					
E2-C	0,0427					
E2-D	0,1781					
E2-E	0,0032					
Total	0,2829					

209424994

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 298/2016

Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Ref. 1 referente ao aviso n.º 2361/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016:

Posição	Candidato/a	Classificação final
1.º	Sofia Rebelo da Silva Faria	15,699
2.º	Teresa Susana Boino Godinho Alves Farias	14,25
3.º	Maria Manuela Almeida Lopes da Silva	14,067
4.º	Rui Manuel Fidalgo Guerreiro	13,657
5.º	Paulo Jorge Batista Labreco	13,488
6.º	Rui Luis Gomes Cruz	13,046
7.º	Fernando Bruno Santos Simões	11,331
8.º	André Gameira Matos Miller Mendes	11,297
9.º	Luís Miguel Ramirez Vieira Reis	11,015
10.º	Cidália Maria Henriques Costa Rito	10,643

10 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

209428096

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 3875/2016

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, e no ponto 3.º da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, conjugado com o artigo 6.º do RIA, determino o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço para exercer as funções de adjunto da coordenação do ensino português no estrangeiro, na Suíça, o Licenciado Carlos Manuel Pedrosa Melo de Oliveira, por um período de três anos, atento os objetivos e as metas fixadas para a estrutura de coordenação, tendo como referência as orientações estratégicas do Camões, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de abril de 2016.

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209426524

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3876/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da integração dos diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 15.ª edição), em cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo referenciados, com remuneração correspondente à 2.ª posição e 15.º nível remuneratórios da carreira unicategorial de técnico superior, com efeitos a 1 de novembro de 2015:

Carla Sofia Mendes Pereira
Francisco Gabriel Cavaco Sim Sim
Hugo José Amores Fagulha
João Pedro Adriano Gaspar
Rute Isabel Guerreiro Ramos

10 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209428509

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3599/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Manuela da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209429124

Aviso n.º 3600/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Mateus Souto Rodrigues

de Carvalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429181

Aviso n.º 3601/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Simões Raposo Bruges de Oliveira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429165

Aviso n.º 3602/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Paulo Jorge Dias Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429254

Aviso n.º 3603/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João de Oliveira Alves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*
209429076

Aviso n.º 3604/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico José Eduardo Gonçalves de Castro António, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429068

Aviso n.º 3605/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior José Carlos Brito Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429035

Aviso n.º 3606/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Margarida da Silva Inácio, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209428988

Aviso n.º 3607/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Maria Simões Varagilal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209429019

Aviso n.º 3608/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2016.03.03, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Justiça Tributária (DJT) da Direção de Finanças de Braga, o técnico de administração tributária, nível 2, Eugénio Gomes Teixeira Vilaça, com efeitos a 1 de março de 2016.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.
209426581

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3609/2016

Lista dos aprovados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP/15.ª edição-2015)

Nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, torna-se público que os formandos abaixo indicados ficaram aprovados na 15.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Curso Aristides de Sousa Mendes (2015), tendo-lhes sido atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Gestão Pública:

Alexandra Manuela Pereira Pinto de Oliveira Dias
Alexandra Sofia de Vasconcelos Pinto Monteiro
Alice Maria Pereira Arantes
Alina Fedelesh
Ana Cláudia Fernandes Costa
Ana Cristina Sá Oliveira
Ana Filipa Pinto Coelho Vidal Claro
Ana Isabel Fernandes Domingos da Costa
Ana Maria do Carmo Simões Monteiro
Ana Marta Marques Duarte da Paz
Ana Raquel Ferreira e Veiga
Ana Raquel Jacob Gonçalves Correia
Ana Sofia Quintanilha da Silva Marcão
Ana Sofia Rebelo Machado
Ana Teresa Costa Galveia
André Filipe da Cunha Campos
André Pascoal Amaro
António Luís Jardim Ferreira
António Magalhães Azevedo
António Manuel Santos de Castro Fernandes
Carla Sofia Mendes Pereira
Cármen Sofia Morais Pereira
Cláudia Cardoso do Rosário Martins Guerreiro
Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio
Cláudia Susana António Martins
Cristina Isabel Tereso Francisco Henriques
Diana Duro Guerreiro
Diana Sofia Rodrigues Simões
Filipe Alexandre da Silva Paula
Florbela Alves Almeida
Francisca de Brito Nogueira Ribeiro de Carvalho

Francisco de Herédia Caldeira Cabral
Francisco Gabriel Cavaco Sim Sim
Guilherme Augusto Ventura da Fonseca Martins de Oliveira
Helder António Aljustrel Valente Reis
Hélder Soares Mestre
Hugo José Amores Fagulha
Hugo Manuel Leite Rodrigues
Hugo Miguel Pereira Martins Gonçalves
Inês Cavaleiro Salgado
Isabel Sofia das Neves Duarte e Mendes Monteiro
Jéssica Gomes Vieira Pinto
João Filipe Viegas Gomes da Silva
João Henrique Estácio Marques Correia
João Paes de Sande e Castro
João Pedro Adriano Gaspar
João Ricardo de Carvalho Vieira
Joaquim Manuel Sousa Pinheiro
Jorge Manuel Dias de Freitas Lima
Jorge Manuel Pôla da Silva Gerivaz
Jorge Nuno Nogueiro Gomes Morais Borges
Laura de Jesus Ramalho Gomes
Lia Isabel Cerqueira de Barros dos Reis
Lígia Isabel Militão Olo Quaresma
Liliana Maria Almeida Henriques Silva
Lucinda Oliveira das Neves
Luís António Seco Vizeu
Luís Brito Pedroso
Luís Carlos Freitas de Oliveira
Luis Cary de Velho Cabral Cordovil
Luis Miguel Sousa Fonseca
Mafalda Sofia da Costa Mota
Margarida da Fonte Crasto Vaz
Maria Inês Proença Bento de Sousa
Maria Oliveira Dá Mesquita Liberal
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira
Mário Jorge de Almeida Rodrigues
Marta Isabel Caramelo Ramos
Marta Maria Rebelo dos Santos
Patrícia da Cruz Neto
Paula Alexandra Grazina Gonçalves Lambin
Paulo Alexandre Dias dos Santos
Pedro Alberto de Melo Afonso Reis das Neves
Pedro Ivo Cerqueira de Carvalho
Pedro Miguel Capela Alves
Pedro Miguel Pereira Tavares
Pedro Santos Ramalho de Oliveira Faustino
Rita Pinto Eliseu Mendes Godinho Veloso
Rosa Maria Abreu da Silva Costa Soares
Rui Daniel de Carvalho Martins
Rui Jorge Veríssimo Moreira de Carvalho e Almeida
Rui Pedro Nogueiro Gomes Morais Borges
Rute Isabel Guerreiro Ramos
Sandrina Fernandes dos Santos Guedelha
Sérgio Fernandes Coelho
Sónia Margarida Gonçalves de Oliveira
Soraya Jossana da Cruz Gonçalves
Tânia Lourenço de Castro Parreira
Teresa Sofia Moreira Tavares
Tiago Gillot Faria
Tiago Louro Bonifácio Pereira da Silva
Tiago Nuno Oliveira Matos
Vanessa Irene Silvério Quico
Vasco Gonçalo da Silva Mendes
Vera Isabel da Canhota Escudeiro

9 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
209428793

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3877/2016

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 7 de fevereiro, que define as orientações para a reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas, prevendo a criação de um Hospital único das Forças Armadas;

Considerando o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, que criou o Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), a instalar no espaço físico onde se encontra implantado o Hospital da Força Aérea;

Considerando o Despacho n.º 67/MDN/2013, de 27 de maio, que vem criar o Campus de Saúde Militar a implementar no imóvel designado por «Base do Lumiar/Hospital Militar da Força Aérea»;

Considerando que nos termos do referido Despacho o processo de fusão hospitalar prevê a progressiva desativação dos atuais hospitais militares;

Considerando que o Despacho n.º 8430/2013, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional determinou o desenvolvimento das ações necessárias à prévia rentabilização de um conjunto de imóveis associados à Saúde Militar, do qual consta o «Edifício do Hospital da Marinha»;

Considerando que o imóvel foi disponibilizado para rentabilização, no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 11427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a desafetação do domínio público militar dos imóveis que constam do referido Despacho n.º 11427/2015, bem a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização;

Considerando, finalmente, que o Hospital da Marinha integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o imóvel designado «Hospital da Marinha», sito no Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai) e Rua do Paraíso, 7 e 9, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2325, da freguesia de S. Vicente e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2781, da freguesia de Santa Engrácia, com vista à sua rentabilização.

2 — Autorizar a alienação do imóvel, mediante hasta pública, pelo valor que vier a ser homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

3 — A afetação da receita, proveniente da alienação do imóvel prevista no número anterior, obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

4 — O imóvel permanece afeto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

8 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — 9 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209429108

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3878/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista, para exercer funções no meu gabinete como Ajudante de Campo, o Capitão de Cavalaria Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa, com produção de efeitos desde 24 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado aufere a remuneração base equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto, sem direito a suplemento remuneratório ou despesas de representação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

O Capitão de Cavalaria Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa tem 14 anos de serviço. Foi promovido ao atual posto em 01 de

outubro de 2013. Concluiu a Licenciatura em Ciências Militares, especialidade Cavalaria, na Academia Militar, em 30 de setembro de 2007. Está habilitado com os cursos curriculares de Cavalaria e com os cursos de Controlo de Tumultos e Proteção Pessoal, entre outros. Ao longo da sua carreira militar prestou serviço no Regimento de Cavalaria n.º 6, onde desempenhou funções de Comandante de Pelotão no Grupo de AutoMetralhadoras e no Esquadrão de Reconhecimento. Na Escola Prática de Cavalaria, desempenhou as funções de Adjunto e Chefe de Gabinete de Cursos. Desempenhou ainda as funções de Oficial de Operações da MPCoy/NRF2013 e, posteriormente, de Comandante do 1.º Esquadrão de Polícia do Exército no Regimento de Lanceiros n.º 2. Na missão EUTM/Mali, desempenhou o cargo de Oficial InfoOps durante seis meses em Bamako, regressando à sua função anterior no Regimento de Lanceiros n.º 2. Na sua folha de serviço constam quatro condecorações e três louvores.

209425796

Despacho n.º 3879/2016

Pelo Despacho n.º 5469/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2011, foi a empresa «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, L.da», com sede na Rua Caetano Maria Batalha, 11-A, 2800-040 Almada, licenciada para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa.

A 4 de dezembro de 2015, a «PROHERAL, L.da», requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através da informação n.º 104/DGRDN/2016, onde se considera que a «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, L.da», reúne os pressupostos cumulativos para a concessão da licença relativa ao exercício da atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, licencio a empresa «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, L.da», a incluir, no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Indústria e comércio de bens e tecnologias militares, exportação, importação, confeção e comercialização de produtos heráldicos, de desporto, uniformes e equipamento».

4 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes***.**

209425836

Portaria n.º 72/2016

Em virtude da sua nomeação para a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização que acompanha a construção dos futuros Navios Patrulha Oceânicos (NPO), vai destacar da Missão de Acompanhamento e Fiscalização dos NPO, onde prestou serviço durante mais de 10 anos, o 21387 Capitão-de-fragata EN-MEC Rui Manuel Bermudes Cohen. Durante esse período, simultaneamente estimulante mas também marcado por inúmeras dificuldades técnicas e contratuais para assegurar o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, o Capitão-de-fragata Cohen desempenhou, de forma abnegada, serena e muito profissional, as importantes e complexas funções de Adjunto do Chefe da Missão para a área da Automação dos NPO e de Oficial da Garantia dos navios.

Oficial possuidor de excelentes conhecimentos técnicos, sólida experiência profissional e grande dedicação ao serviço, o Capitão-de-fragata Cohen muito contribuiu para a qualidade das soluções implementadas nos navios. Em virtude das dificuldades e inexperiência do estaleiro face às especificidades dos navios militares, participou — muito para além do que seria a sua obrigação — nas várias fases desenvolvidas nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Saliento, em particular, a sua participação ativa no projeto e na sua aprovação, na fiscalização da construção, na elaboração e acompanhamento das provas e nas ações de formação, muitas vezes com sacrifício da sua vida pessoal.

Além das suas responsabilidades na área da automação, o Capitão-de-fragata Cohen foi igualmente adjunto do Chefe da Missão para a gestão da garantia dos navios, entre 2011 e 2016, funções que desempenhou com grande determinação, serenidade e competência. Em todas as fases em que foi chamado a intervir, demonstrou sempre grande lealdade, ponderação, pragmatismo, sentido das responsabilidades, bom senso e total disponibilidade para encontrar as soluções mais adequadas às circunstâncias, por vezes de elevada sensibilidade, resultado das suas qualidades pessoais e profissionais, as quais lhe granjearam o respeito e admiração de todos os que com ele trabalharam, distinguindo-o como um excelente oficial e um inestimável colaborador do Chefe da Missão. Dou, igualmente, público testemunho da sua participação na introdução das lições aprendidas na Especificação Técnica que serviu de base ao contrato dos futuros NPO, bem como na colaboração prestada à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional nas negociações com o Consórcio responsável pela construção dos novos navios.

É pois da mais elementar justiça reconhecer que os atos de serviço praticados pelo Capitão-de-fragata Bermudes Cohen resultaram de uma grande dedicação ao serviço, revelaram um vasto leque de conhecimentos e uma sólida experiência profissional, considerando assim os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, de que resultou honra para a Marinha, para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de Serviços Distintos, de grau prata, ao, 21387, Capitão-de-fragata EN-MEC Rui Manuel Bermudes Cohen.

4 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209425811

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3880/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2567/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

209425317

Despacho n.º 3881/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Hélder Manuel Fialho de Jesus, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 2569/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

209425341

Despacho n.º 3882/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadrilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2571/2016, de 02 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

209425455

Despacho n.º 3883/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 2572/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

209425228

Despacho n.º 3884/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é

subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2566/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

209425406

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3885/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29mai, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23set, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
SMor	INF	00292581	Jorge Luís Venâncio	01-01-2016
SMor	SS	00446882	António Lemos de Sousa	01-01-2016
SMor	INF	02233181	Adriano Pires Gomes	01-01-2016
SMor	SAM	16689380	José Carlos Moreno Malveiro	01-01-2016
SMor	SGE	17224278	Sérgio Duarte Lima	01-01-2016
SMor	SBF	03226382	Rogério Paulo Martins da Silva	01-01-2016
SMor	INF	11585077	José António de Oliveira Cardoso	01-01-2016
SMor	PARAQ	15623577	José Francisco Antunes Farinha	01-01-2016
SMor	INF	10496179	Esmeraldo Manuel Rão Roxo	01-01-2016
SMor	SGE	06060175	Agostinho da Silva Neves	01-01-2016
SMor	SM	08580879	Hélio João da Silva Coelho	01-01-2016
SMor	SGE	12770281	José Albino Filipe Seco	01-01-2016
SMor	SAM	16327381	João Carlos Xavier de Mesquita	01-01-2016
SMor	ART	14729776	Domingos Paixão da Eugénia	01-01-2016
SMor	INF	18378678	Luís Filipe da Silva Barroso Gomes	01-01-2016
SMor	SM	19630582	José Manuel Duarte Rosa	01-01-2016
SCh	PARAQ	03393783	Pedro Manuel Bernardes Lourenço	01-01-2016
SCh	PARAQ	16713483	Jorge António Pinto de Sousa	01-01-2016
SAj	SGE	12044785	Augusto Jorge da Silva Alves	01-01-2016
1Sarg	AMAN	10889384	Manuel Inácio Valente Miranda	03-01-2016
SMor	INF	02686881	João Paulo Bento Alves	05-01-2016
SMor	CAV	02584580	Alcides Marques Pais Mamede	06-01-2016
SMor	SS	03989177	António Palheira Lopes da Silva	15-01-2016
SAj	TRMS	08230782	Uriel Hipólito de Almeida Pereira	16-01-2016
SMor	SAM	13362277	Luís António da Graça Teixeira	31-01-2016

01 de março de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209428533

Despacho n.º 3886/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMor	SGE	17031979	Manuel António Neves Martins	16-02-2016
SAj	INF	15473582	Nuno Humberto Simão Viegas	25-02-2016
SAj	ENG	14755987	Ernesto de Deus Silva Lourenço	29-02-2016

1 de março de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209428558

Portaria n.º 73/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR SAR NIM 06846275 Carlos Cardoso Catarino transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º, conjugado com o n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de fevereiro, devendo ser considerado nesta situação, desde 07 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado*, COR INF.

209428582

Portaria n.º 74/2016

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29mai, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23set, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
Cor	SM	05667174	José Castro Gonçalves	01-01-2016
Cor	ENG	09883874	José Baptista Evaristo	01-01-2016
Cor	SM	13499972	Darcílio Jorge da Costa Lamelas	01-01-2016
TCor	SGE	01354677	Mário Jorge Bacelar Rocha Martins	01-01-2016
TCor	SAM	11955586	Carlos Mário Veríssimo Esteves	01-01-2016
TCor	SM	19194679	Mário Gregório Barata Rosa	01-01-2016
TCor	SGE	13329278	João da Silva Veloso	01-01-2016
TCor	SGE	15012077	Damélio de Deus da Veiga	01-01-2016
TCor	SGE	14338377	Serafim Bártolo dos Santos	01-01-2016
TCor	SGE	17170179	Hélder Duarte Henriques	01-01-2016
TCor	SGE	18799778	Dinis Serôdio Lopes da Costa	01-01-2016
TCor	TRMS	19404376	Adelino Oliveira Martins	01-01-2016
TCor	QTS	01814573	João Carlos Moutinho Mendonça	19-01-2016
CAP	ENG	08551085	José Carlos Fernandes Delgado	23-01-2016

1 de março de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado*, Cor Inf.

209428493

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3887/2016

1 — Proferidos os despachos estabelecidos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 55 postos de trabalho para a categoria de Chefe Principal, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido concurso (n.º 06/2014), foi homologada a Lista de Classificação Final e ordenação dos candidatos, por despacho de 09 de novembro de 2015, do Diretor Nacional da PSP, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de dezembro.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Concursos, os recursos hierárquicos apresentados não mereceram despacho de deferimento.

4 — Ao abrigo das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 3128/2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 01 de março de 2016 foram, por despacho de 04 de março de 2016 do Diretor Nacional da PSP, promovidos os Chefes a seguir indicados.

5 — O despacho de promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
1	134403	Joaquim Rafael Avó Dias	UEP — CI
2	133123	Luís Manuel Da Silva Costa	CR Açores
3	135187	Mário Augusto Santos Pereira (*b*)	CD C. Branco
4	134479	Manuel dos Santos de Jesus	CD Coimbra
5	134392	Vítor Manuel Tavares Martins	CD Setúbal
6	136388	José Manuel Ferreira Chaves	CD Viseu
7	131492	António José da Silva Rodrigues Teixeira	COMETPOR
8	136419	Fernando António das Neves Novo	CD V. Castelo
9	133935	António José Farias Caroça	CD Leiria
10	137070	César Manuel da Silva França	CD Viseu
11	135983	Manuel José Pinto Marques	CD C. Branco
12	134394	Miguel Braz Martins Lourenço	COMETLIS
13	134419	Pedro Manuel Nóbrega Ferreira	COMETLIS
14	131652	Celestino Martins dos Santos	CD Aveiro

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
15	136116	Maria da Nazaré Resende Ferreira e Sousa Cavaca	CD Santarém
16	137059	José Carlos Beites	CD V. Castelo
17	136579	Humberto Gil Viveiros Sá Bettencourt	CR Açores
18	136565	João Manuel Pereira Duarte	CD Aveiro
19	135398	António João Salgueiro Barradas	CD Portalegre
20	136146	Manuel Joaquim Marques Ribeiro	CR Açores
21	135446	Fernando Manuel Amaral de Jesus	CD Bragança
22	134638	Manuel Jerónimo Patrício Guerra	D. Nacional
23	136308	Jorge Manuel Simões da Maia	CD Aveiro
24	133873	Ludgero João Martinho de Carvalho	COMETPOR
25	136909	João Luís Figueiredo Ferro	CR Madeira
26	136459	José Manuel Fernandes Correia	CD V. Castelo
27	135875	Luciano Augusto Domingues	CD Bragança
28	137728	Francisco Manuel Marques Fialho	CD Évora
29	134631	José Pedro Martins	CD Setúbal
30	135196	Fernando dos Santos Gaspar	CD Leiria
31	135181	Angelino de Deus Ribeiro Barroso	CD Braga
32	133401	José António dos Santos Gonçalves	CD Faro
33	135190	João Manuel Proença Goulão	COMETLIS
34	131431	António Manuel Rodrigues Pinto	COMETLIS
35	134528	José Manuel Xavier Vaz	UEP — CI
36	134599	Carlos Cunha dos Santos	UEP — CI
37	132340	Joaquim António Procópio Chapa	PM Lisboa
38	135974	Carlos Nunes da Silva	CD Coimbra
39	137102	Maria Isabel Marques Moreira	COMETPOR
40	135973	João Eduardo Sécio Silveira	UEP — CSP
41	130717	Laura Maria da Silva Pereira e Silva	CD V. Castelo
42	136144	Giordano Bruno Gonçalves Rodrigues	CD Bragança
43	135566	José Manuel Martins Marques Baptista	CD Coimbra
44	136484	José Eduardo Vaz Granja	CD Faro
45	136304	Joaquim Amaro do Nascimento Esteves	CR Madeira
46	135454	António José Lira Amoedo Luís	CD V. Castelo
47	135180	Carlos Alberto Pires Marques	PM Lisboa
48	133556	Vítor Manuel Marques Correia Pinto	D. Nacional
49	137834	António do Nascimento Martins Pereira	COMETLIS
50	135144	José Manuel Sobral Cruz (*a*)	COMETLIS
51	134739	Mário Vicente Fortunato	COMETLIS
52	134544	Mário Silva Cardoso	UEP — CSP
53	133336	Joaquim Lopes Soares	CD Santarém
54	141276	José António dos Santos Condeça	CD Beja
55	133478	Augusto Simões Lopes	EPP

(*a*)A nomeação na categoria de Chefe Principal encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.
(*b*) Apresentou pedido de desistência do procedimento concursal.

7 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209423746

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 457/2016

Pela Deliberação n.º 107/2016, de 5 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 22, de 2 de fevereiro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., deliberou designar como Diretor de Serviços de Administração de Recursos o Inspetor Luís Filipe Borges Dionísio;

Tendo em conta que é necessário conferir celeridade à prática de atos administrativos relacionados com a gestão corrente dos serviços, com o pessoal e com despesas correntes, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), delibera:

1 — Delegar, com poderes de subdelegação, no Licenciado Luís Filipe Borges Dionísio, a competência para gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao IMT, I. P., designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Em matéria de gestão orçamental, tesouraria e realização de despesas e receitas:

a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empreitadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros);

b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

d) Superintender no processo de planeamento e programação orçamental, de elaboração da conta de gerência, de reporte e prestação de contas, e de plano e relatório de atividades e de gestão do IMT, I. P.;

e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;

f) Autorizar a constituição de fundo de maneio das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

g) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneio;

h) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de (euro) 10 000,00 (dez mil euros);

i) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

j) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas;

k) Autorizar e processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes do IMT, para a regularização, acerto ou

ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

l) Processar transferências de dinheiros entre contas internas bancárias correntes e específicas do IMT, de afetação a projetos ou entidades distintas, para a regularização, acerto ou ajuste de saldos por natureza e fontes de financiamento, sem alteração dos fundos globais disponíveis;

m) Autorizar e processar a entrada, reconhecimento e afetação de receitas legalmente cometidas ao IMT, por aprovação de orçamento anual e plurianual de acordo com as orientações da DGO, provenientes de fontes de financiamento próprias, do Orçamento do Estado, de transferências institucionais e comunitárias.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

a) Autorizar e processar as deslocações em serviço nacional, a concessão de abonos correspondentes, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte e o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com a exceção de autorização, do (*i*) pessoal em exercício de cargos dirigentes, e de (*ii*) deslocações ao estrangeiro;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a (euro) 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Autorizar a adoção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a cumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

g) Autorizar a concessão de horários específicos, designadamente jornada contínua;

h) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

i) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

j) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

k) Autorizar a mobilidade interna na categoria e carreira entre unidades orgânicas do IMT, I. P., desde que haja concordância dos dirigentes intermédios envolvidos e do trabalhador.

l) Processar horas extraordinárias superiormente autorizadas.

1.3 — Em matéria de recursos patrimoniais:

a) Superintender a gestão e utilização racional de instalações e infraestruturas, bem como a sua manutenção, conservação e segurança;

b) Superintender a gestão económica, eficaz e eficiente da utilização, manutenção, conservação e segurança de equipamentos e viaturas;

c) Superintender o regular registo de aumento, transferência, alteração e abate de imobilizado no património do IMT, I. P.;

d) Superintender à racional utilização e fornecimento de serviços de terceiros respeitantes à água, eletricidade, telecomunicações, gás, e combustíveis;

e) Autorizar a entrada, saída e condução de veículos do Parque de Veículos do Estado afetos ao IMT, I. P., sujeitos às regras atualmente em vigor para deslocações em missão oficial;

f) Superintender a implementação e manutenção de sistemas ordenadores de métodos e organização e normalizadores de processos e procedimentos;

g) Superintender a sistemas implementados de segurança, de incêndio, de saúde, higiene e segurança no trabalho, de lazer e desporto, de confeção e oferta de alimentação em refeitórios e bares, e de outros eventos com oferta de serviços com caráter de apoio social;

h) Superintender à organização, operação e logística de eventos no IMT, I. P., de representação, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes.

1.4 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República;*

b) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

c) Autorizar o reembolso específico de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

d) Autorizar o reembolso de outros valores indevidos, designadamente a restituição de valores indevidamente recebidos pelo IMT, I. P., até ao limite de (euro) 5.000,00 (cinco mil euros), e a reposição de valores indevidamente pagos pelo IMT, I. P., até ao limite de (euro) 500,00 (quinhentos euros);

e) Assinar Títulos de Autorização para a implantação de painéis publicitários e outra correspondência ou expediente relativo às unidades orgânicas sob sua responsabilidade;

f) Assinar certidões, declarações e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 7 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

7 de janeiro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade,* presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

209407554

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 3610/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Fernando Campos Sousa Real, técnico superior, cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação em 1 março de 2016.

8 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209421972

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3611/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 21 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Análises Agroalimentares pela Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O registo tornou-se definitivo em 28 de dezembro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra

2 — Curso técnico superior profissional

T228 — Análises Agroalimentares

3 — Número de registo

R/Cr 250/2015

4 — Área de educação e formação

442 — Química

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e executar as atividades de análise laboratorial na área das ciências agrárias, florestais e da biomassa, com especial incidência em solo, águas e águas residuais, alimentos simples e processados e bebidas.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber e implementar planos de amostragem adequados aos processos de análise físico-química, microbiológica e biotecnológica;
b) Gerir de forma integrada a preservação, a colheita, a identificação, o transporte, a manutenção e a preparação de amostras para análise físico-química, microbiológica e biotecnológica;
c) Selecionar e executar métodos convencionais e alternativos de análise microbiológica;
d) Planear e executar técnicas instrumentais de análise, análises volumétricas, análises com elétrodos seletivos, espectrofotométricas incluindo FTIR (espetroscopia de infravermelho com uso de transformada de *Fourier*) e técnicas cromatográficas;
e) Planear e realizar análises físico-químicas em diferentes matrizes (ar, água, solo, alimentos, material biológico de origem animal e vegetal);
f) Planear e realizar atividades de caracterização microbiológica em diferentes matrizes (ambiente, manipuladores, equipamento, material biológico de origem animal e vegetal e alimentos);
g) Planear e realizar análises biotecnológicas, nomeadamente ELISA, PCR, RFLP, entre outras;
h) Elaborar relatórios de resultados analíticos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de ferramentas informáticas e de técnicas de informação e comunicação;
b) Conhecimentos especializados de química, de bioquímica e de microbiologia;
c) Conhecimentos especializados de amostragem em função da natureza da matriz a analisar;
d) Conhecimentos profundos dos fatores que influenciam a degradação e ou adulteração de amostras;
e) Conhecimentos especializados dos métodos de preservação de amostras em função do seu tipo;
f) Conhecimentos fundamentais de legislação e de regulamentação nacional e comunitária aplicável;
g) Conhecimentos fundamentais de higiene, de segurança e de gestão de resíduos no laboratório;
h) Conhecimentos especializados das principais técnicas instrumentais de análise aplicáveis a cada classe de analito e ou tipo de amostra;
i) Conhecimentos especializados de análise potenciométrica com especial incidência no uso de elétrodos seletivos;
j) Conhecimentos especializados de análise espetrofotométrica e das suas diferentes variantes;
k) Conhecimentos especializados de técnicas cromatográficas com especial incidência na cromatografia gasosa (GC) e na cromatografia líquida (HPLC);
l) Conhecimentos especializados de metodologias convencionais e alternativas de análise microbiológica;
m) Conhecimentos especializados de técnicas imunológicas e de biologia molecular aplicada a análises;
n) Conhecimentos especializados de métodos analíticos qualitativos e quantitativos;
o) Conhecimentos especializados de métodos adequados à expressão de resultados analíticos.

6.2 — Aptidões

a) Manusear instrumentos analíticos;
b) Identificar os fatores de risco num laboratório;
c) Propor soluções para a triagem e tratamento de resíduos resultantes do trabalho laboratorial;
d) Aplicar planos de amostragem legalmente estabelecidos;
e) Realizar colheitas de amostras para avaliação microbiológica;
f) Realizar técnicas microbiológicas convencionais de acordo com normas ISO, de quantificação ou de pesquisa de microrganismos específicos ou indicadores de higiene, em de diferentes matrizes;
g) Realizar técnicas alternativas e ou rápidas de caracterização microbiológica: sistemas miniaturizados API, minividas, imunológicas e moleculares;
h) Realizar análises físico-químicas utilizados os diferentes instrumentos, calibrar e efetuar retas e ou curvas de calibração;
i) Aplicar técnicas espetrofotométricas;
j) Utilizar o equipamento específico dos métodos ELISA e PCR;
k) Interpretar e ponderar os dados analíticos e exprimir corretamente os resultados;
l) Gerir sistemas de proteção e de prevenção.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e de autonomia;
b) Demonstrar espírito crítico;
c) Demonstrar rigor e correção;
d) Agir em conformidade com a legislação aplicável;
e) Demonstrar capacidade de comunicação e de cooperação no trabalho em equipa;
f) Demonstrar destreza e facilidade em executar com rigor e segurança as diferentes metodologias experimentais;
g) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
442 — Química	63	53 %
421 — Biologia e Bioquímica	18	15 %
524 — Tecnologia dos Processos Químicos	12	10 %
223 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
541 — Indústrias Alimentares	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	18	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ferramentas de Comunicação Técnica.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Microbiologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Química e Bioquímica	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Técnicas de Informação e Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		75		150	6
Amostragem e Preservação	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	37,5	26,5	37,5		75	3
Análise Instrumental	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6
Análise Química	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	75	52,5	75		150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Análises Microbiológicas e Diagnóstico.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Avaliação de Dados Analíticos	462 — Estatística	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	37,5	26,5	37,5		75	3
Técnicas Avançadas de Análise	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Análise de Solos e Produtos Agroflorestais.	442 — Química	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Análises de Águas e Águas Residuais.	442 — Química	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Análises Microbiológicas de Alimentos.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Análises Químicas de Alimentos e Bebidas.	442 — Química	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Métodos Analíticos Aplicados em Biotecnologia.	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	75		150	6
Estágio	442 — Química	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
Total					1 125	578	1 875	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417906

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 458/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do júri foi atribuída a classificação final de *Aprovado* ao Doutor Eduardo Manuel Cabrita Fortunato nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, realizadas nos dias 7 e 8 do corrente mês.

A referida deliberação do júri foi homologada pelo Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., por deliberação de 2016-03-09.

10 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209428355

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 3888/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cláudia Maria dos Santos Tavares Lagem no Agrupamento de Escolas da Zona Urbana, concelho de Figueira da Foz, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

7 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209427278

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 3612/2016

De acordo com o determinado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente aposentado no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Ind./nível remuneratório
Ana Maria Lanzinha Rebelo Ramos Máximo.	Docente . . .	205
Isaura Domingas Bento Matias	Docente . . .	299
Maria Clara Pires	Docente . . .	340
Maria Gabriela Nóbrega de Drummond Ludovice.	Docente . . .	205
Anabela Santos Parreira.	Não Docente	189
Maria Edviges Carvalho Neves	Não Docente	181

2 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

209400669

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 3613/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente do Quadro que após concurso mudaram de grupo no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo anterior	Novo grupo	Colocação
Elisabete da Conceição Rodrigues Flosa	400	910	145427-Agrup Esc Gil Eanes.
Ricardina Pereira Gonçalves	110	910	145427-Agrup Esc Gil Eanes.

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto.*

209425114

Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu

Aviso n.º 3614/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada para consulta no placard da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

209424589

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 3615/2016

Em resultado do concurso previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/201, de 23 de maio, e no cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento de Escolas no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QA/QE/QZP (de origem)	QA (de destino)	Escalão/índice
Ana Maria Alves Rodrigues da Silva	100	152067	152110	8.º/299
Eugénia Maria Silva Tavares	100	150848	152110	4.º/218
Maria Celina Gomes Pires	100	150848	152110	5.º/235
Maria Eugénia Conde Pinto Lopes	100	150848	152110	6.º/245
Maria de Fátima Barros Simões Rego	100	152092	152110	8.º/299
Maria Isabel Afonso Miranda Fernandes	100	150678	152110	7.º/272
Fátima Manuel Soares da Costa e Silva Pimenta	230	151142	152110	3.º/205
Teresa Cristina Sá Cardoso Pinto Gonçalves	230	150411	152110	3.º/205
Lurdes Manuela Guardão Quintas Marinho	260	152250	152110	4.º/218
Anabela Ferreira Pinto Nunes	330	152456	152110	4.º/218
Maria Valentina Matias Furriel	400	151543	152110	4.º/218
Inês Maria Cabral Pacheco de Miranda	420	152456	152110	6.º/245
Vera Lúcia Lopes Varela	520	150411	152110	3.º/205
Carla Manuela Baptista Vieira	910	QZP 01	152110	1.º/167
Cristina Maria Fernandes Barreira Castro	910	QZP 02	152110	4.º/218
Luísa Maria Nogueira Santos	910	152092	152110	2.º/188
Maria Alina Gonçalves Silva	910	152286	152110	7.º/272

8 de março de 2016. — O Diretor, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias.*

209419989

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, Cascais

Aviso n.º 3616/2016

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada da sala dos funcionários, a lista de antiguidade do pessoal não docente afeto a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Hélia Rodrigues*.

209428906

Agrupamento de Escolas Viseu Norte

Aviso n.º 3617/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas Viseu Norte reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

2 de março de 2016. — O Diretor, *José Alexandre Ramos Rodrigues*.

209401243

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Despacho n.º 3889/2016

Nomeação do júri de estágio no âmbito do concurso interno para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de técnico de informática (não revista), categoria de técnico de informática do grau 1, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 9500/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 165, de

25 de agosto de 2015, retificado e republicado através da Declaração de Retificação n.º 872/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro, o júri de estágio do concurso supra identificado terá a seguinte composição:

Presidente: João Paulo Marôco Domingos, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Vogais efetivos: Nuno Manuel Sá Castanheta, Técnico de Informática, grau 2, nível 1 do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Ana Cristina Marques Gomes Tavares, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão Documental do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

8 de janeiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sandra Silva Pereira*.

209392594

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 3890/2016

Nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo presente o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, que estabelece a missão e atribuições da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), delego no Subdiretor-Geral da DGERT, licenciado Fernando Catarino José, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais:

a) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite do ajuste direto;

b) Representar a DGERT, sempre que lhe seja indicado, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e órgãos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

2 — No âmbito das competências específicas da DGERT, despachar os assuntos e praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços da Regulamentação Coletiva e das Organizações do Trabalho;

b) Direção de Serviços de Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa, Vale do Tejo, Alentejo e Algarve;

c) Direção de Serviços de Relações Profissionais nas Regiões Norte e Centro;

d) Divisão de Estudos e Rendimentos do Trabalho.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Subdiretor-Geral da DGERT a partir de 1 de janeiro de 2016.

9 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209425552

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 3891/2016

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, na chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos, na chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Cláudia Sofia Ferreira Correia, e na chefe de Equipa de Doença e Parentalidade, Bárbara Isabel Melo da Costa.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Senhora Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-X/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

1.1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.1.7 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.1.8 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretora de Segurança Social de Leiria;

1.2 — Em matéria de Segurança Social, relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.2.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.2.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.2.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.2.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.2.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

1.2.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

1.2.9 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

1.2.10 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.2.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.2.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.2.13 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações de doença;

1.2.14 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade;

1.2.15 — Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.2.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

1.2.17 — Decidir sobre os processos de atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.2.18 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.2.19 — Tratar a informação no âmbito das Relações internacionais que se insiram nas matérias do Núcleo que dirige, assegurando, a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios;

1.2.20 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Mais subdelego, nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 1474-X/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, sem poder de subdelegação, em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos, nas dirigentes intermédias:

2.1 — Na chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos:

2.1.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.1.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.1.3 — No âmbito das relações internacionais, tratar e organizar os processos de verificação de direitos e atribuir as prestações legalmente devidas, que se insiram nas matérias da equipa que chefia;

2.2 — Na chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Cláudia Sofia Ferreira Correia:

2.2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2.2 — Elaborar propostas relativas a comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.2.3 — Elaborar propostas relativas ao reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.2.4 — Elaborar proposta com vista à autorização do pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), bem como efetuar o seu controlo;

2.2.5 — Elaborar proposta com vista à autorização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.2.6 — Elaborar proposta com vista à autorização das despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.2.7 — Elaborar propostas relativas a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.2.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.2.9 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

2.2.10 — Propor a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhe;

2.2.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.2.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.2.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.3 — Na chefe de Equipa de Doença e Parentalidade, Bárbara Isabel Melo da Costa:

2.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença;

2.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.3.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade, incluindo situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência crónica e assistência a netos;

2.3.5 — No âmbito das relações internacionais, tratar e organizar os processos de verificação de direitos e atribuir as prestações legalmente devidas, que se insiram nas matérias da equipa que chefia;

3 — Mais subdelego na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos, na Chefe de Equipa Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Cláudia Sofia Ferreira Correia e na Chefe de Equipa de Doença e Parentalidade, Bárbara Isabel Melo da Costa, em matéria de gestão em geral, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige ou Equipa que chefia, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.3 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

3.4 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

3.5 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

3.6 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

3.7 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários;

3.8 — Analisar e identificar ações ou omissões dos beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à exceção das competências referidas em matéria de Recursos Humanos.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Teresa Rego Silva Santos Rosa*.

209425877

Despacho n.º 3892/2016

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P., Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira, e na chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade e da Equipa de Prestações de Proteção Familiar, Sílvia Isabel Francisco Lopes.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-X/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de recursos humanos, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
1.1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;
1.1.7 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;
1.1.8 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;
1.1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretora de Segurança Social de Leiria;
2 — Em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:
2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Subsídio de Funeral, Subsídio de Renda de Casa e Subsídio de Lar aos profissionais de seguros;
2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e da deficiência;
2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade, incluindo pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;
2.4 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.5 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de procedimentos relativos às prestações do RSI;
3 — Mais subdelega na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade e da Equipa de Prestações de Proteção Familiar, Sílvia Isabel Francisco Lopes, sem poder de subdelegação, em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:
3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade e outras prestações do subsistema de solidariedade;
3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção;
3.4 — Verificar, em articulação com o Núcleo de Intervenção Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;
3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;
3.7 — Verificar, em articulação com o Núcleo de Intervenção Social e, ou, com a Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, a subsistência das condições de atribuição das prestações do subsistema de solidariedade;
3.8 — Elaborar informações e pareceres a reclamações/ exposições apresentadas pelos beneficiários ao órgão de tutela e outras de natureza análoga, salvaguardando o exposto no ponto 4.1;
3.9 — Tratar toda a informação das Relações Internacionais no âmbito das Equipas que chefia, assegurando a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;
4 — Subdelego ainda as seguintes competências genéricas nas referidas dirigentes, Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira, e na Chefe de Equipa Sílvia Isabel Francisco Lopes, para a prática dos seguintes atos:
4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo ou Equipa que dirige ou chefia, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
4.2 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como da anulação das que hajam sido emitidas indevidamente;
4.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;
4.4 — Elaborar certidões e declarações relativas às matérias que se inserem no âmbito de competência das subunidades orgânicas que dirigem ou chefiam;
4.5 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação das subunidades orgânicas que dirigem ou chefiam;
4.6 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;
4.7 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crimes para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;
5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes ora delegados e subdelegados na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira, podem ser subdelegados, à exceção das competências referidas em matéria de Recursos Humanos.
6 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Teresa Rego Silva Santos Rosa*.

209425909

Despacho n.º 3893/2016

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, e na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-Y/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego nas dirigentes Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Elisabete de Jesus Moita, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude e Dina Maria Godinho Rodrigues, Diretora do Núcleo de Intervenção Social, a competência para a prática dos seguintes atos:
1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:
1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos Núcleos que dirigem, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P., Serviços Centrais, Diretores dos Centros Distritais e Instituições Particulares de Solidariedade Social, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.
2 — Em matéria de recursos humanos, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:
2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;
2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos respetivos Núcleos;
2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;
2.7 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;
2.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;
3 — Em matéria de segurança social, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo, da Diretora de Segurança Social de Leiria e da subdelegante:
3.1 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:
3.1.1 — Instruir os processos de reclamações efetuadas no Livro de Reclamações das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;
3.1.2 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA apresentados pelas IPSS;
3.1.3 — Prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;
3.2 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos:
3.2.1 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneio, até ao limite de € 150,00;
3.2.2 — Assegurar a representação da Segurança Social nas diferentes parcerias, nomeadamente na Rede Social, NLI e ELI;
3.2.3 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;
3.2.4 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;
3.3 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, a competência para a prática dos seguintes atos:
3.3.1 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneio, até ao limite de € 150,00;
3.3.2 — Assegurar a representação da Segurança Social nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e PIEF;
3.3.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;
4 — As competências ora delegadas e subdelegadas não são suscetíveis de subdelegação.
5 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião*.

209425958

Despacho n.º 3894/2016

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Maria Helena Silva Monteiro na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, nos Coordenadores dos Serviços Locais e na Coordenadora Local do Centro de Contacto do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-AA/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, Maria Fernanda Serra Moreira Moleiro, e nos Coordenadores dos Serviços Locais do Centro Distrital de Leiria, Dália Sofia Dinis Graça, Coordenadora dos Serviços Locais de Ansião e Alvaiázere, Deolinda Maria Vala Santos Januário, Coordenadora do Serviço Local de Porto de Mós, Etelvina das Dores Neto Farto, Coordenadora dos Serviços Locais de Alcobaça e Nazaré, Eva Maria Marques Marcelino, Coordenadora dos Serviços Locais de Castanheira de Pera, Figueiró de Vinhos e Pedrógão Grande, Luís Joaquim dos Santos Ferreira, Coordenador do Serviço Local da Batalha, Milena Reis Índio, Coordenadora do Serviço Local de Peniche, Paula Alexandra Lourenço de Sousa, Coordenadora do Serviço Local de Caldas da Rainha, Paula Maria Simões Avelar, Coordenadora do Serviço Local de Pombal, Sandra Sofia Gomes das Neves, Coordenadora do Serviço Local de Bombarral e Óbidos, Selinda Maria Sousa Ferreira Franco, Coordenadora do Serviço Local da Marinha Grande, a competência para a prática dos seguintes atos:
1.1 — Em matéria de atendimento, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as Orientações Técnicas do Conselho Diretivo:
1.1.1 — Coordenar o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., nos Serviços Locais de Atendimento sob a sua chefia, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;
1.1.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do respetivo Serviço Local de Atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos Recursos Humanos compete às Unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;
1.1.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;
1.1.4 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação.
1.1.5 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;
1.1.6 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo Serviço;
1.1.7 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;
1.1.8 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares em vigor, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;
1.1.9 — Colaborar na elaboração dos instrumentos destinados à difusão da informação;
2 — Mais subdelego na Coordenadora Local do Centro de Contacto, Paula Manuela Amorim Santos, a competência para a prática dos seguintes atos, em matéria de atendimento, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as Orientações Técnicas do Conselho Diretivo:
2.1 — Coordenar todo o atendimento telefónico do Centro de Contacto do Centro Distrital de Leiria, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;
2.2 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;
2.3 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;
2.4 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo Serviço;
2.5 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;
2.6 — Colaborar na elaboração dos instrumentos destinados à difusão da informação.
3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os referidos dirigentes não podem subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.
4 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, *Maria Helena Silva Monteiro*.

209425917

Despacho n.º 3895/2016

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P., Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos e no Chefe de Equipa de Contribuições, Bruno Toledo Rolla.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-X/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Leiria, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:
1.1 — Em matéria de recursos humanos, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicio-

nalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

1.1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.1.7 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.1.8 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social de Leiria;

1.2 — Em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:

1.2.1 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.2.3 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.2.4 — Emitir extratos de contas-correntes;

1.2.5 — Acompanhar e atender os contribuintes de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas;

1.2.6 — Gerir as contas -correntes dos contribuintes;

1.2.7 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

1.2.8 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.2.10 — Participar a divida de contribuintes às Secções de Processo Executivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para instauração de processo executivo;

1.2.11 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas correntes quando se justifique;

1.2.12 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., as medidas adequadas à regularização da situação contributiva;

1.2.13 — Promover a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores procedendo ao controlo periódico da dívida garantida, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.2.14 — Propor, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um prazo máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva, e elaborar os respetivos planos de regularização;

1.2.15 — Propor, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento e elaborar os respetivos planos;

1.2.16 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.2.17 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos contribuintes;

1.2.18 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

2 — Mais subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 1474-X/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, no Chefe de Equipa de Contribuições, Bruno Toledo Rolla, a competência para a prática dos seguintes atos, em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:

2.1 — As matérias previstas nos pontos 1.2.1, 1.2.2, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.16, 1.2.17 do presente despacho;

2.2 — Apreciar os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3 — Subdelego ainda as seguintes competências genéricas na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, e no Chefe da Equipa de Contribuições, Bruno Toledo Rolla, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo/Equipa que dirige ou chefia, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora de Núcleo, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à exceção das competências em matéria de Recursos Humanos, que não podem ser objeto de subdelegação.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Teresa Rego Silva Santos Rosa*.

209425852

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 459/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos

e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Sofia Trindade Fernandes Lucena, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 621/2015, publicada no *Diário da República* n.º 79/2015, Série II, de 23 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Sofia Trindade Fernandes Lucena, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Sofia Trindade Fernandes Lucena, no cargo de Diretora do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429157

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3618/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de urologia

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Urologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência AE, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425747

Aviso n.º 3619/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Anatomia Patológica

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Anatomia Patológica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência A, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425763

Aviso n.º 3620/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Neurocirurgia

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurocirurgia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência Q, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425771

Aviso n.º 3621/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de reumatologia

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Reumatologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência AD, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425755

Aviso n.º 3622/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Radioterapia

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Radioterapia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência AC, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425788

Aviso n.º 3623/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Patologia Clínica

Torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Patologia Clínica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência X, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidatos interessados na ocupação da vaga.

26/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425739

Aviso n.º 3624/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Ortopedia

Por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ortopedia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência V, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Edgar José da Hora Lopes Meira	18,82
2.º	Andreia Maria da Silva Martins Ferreira	18,78
3.º	Joana Catarina da Silva Cardoso	18,55
4.º	Eunice Tavares Albuquerque Pais de Carvalho	17,73
5.º	Luís Manuel Dias da Costa	17,69
6.º	João José Lobato Guimarães Ferreira Cabral	17,64
7.º	Virgínia Maria do Amaral Ribeiro	17,46
8.º	Ricardo Jorge Santana da Luz Mendes	17,42
	Luís Miguel Pinheiro da Silva	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

26 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209425658

Aviso n.º 3625/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Pediatria

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Pediatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência Y, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final (em valores)
1.º	Helena Maria Moreira da Silva	17,05
2.º	Ana Rita Duarte Santos Silva Martins Afonso	16,82
3.º	Ana Catarina Barbedo Mendes	16,73
4.º	Susana Mesquita de Campos Corujeira	16,6
5.º	Sara Campos Monteiro Sabino Domingues	16,58
6.º	Maria Inês Pacheco Teixeira Monteiro	16,49
7.º	Joana Alexandra Silva Carvalho	16,37
8.º	Sandra Cristina da Mota Pereira	16,18
9.º	Joana Maria Martins Marçal Ferreira Cotrim	16,08
10.º	Liliana Rodrigues Quaresma	15,99
11.º	Estefânia Barrosa Gonçalves Maia	15,93
12.º	Luísa Margarida Carvalheira Gaspar	15,7

26 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209425666

Aviso n.º 3626/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Psiquiatria

Por despacho de 2 de março de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência AA, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Cátia Sofia Pais Silva Guerra	18,18 valores
2.º	Maria Miguel Ribeiro Brenha de Almeida	17,69 valores
3.º	Emanuel Filipe Leite Santos	17,49 valores
4.º	Silvério Modesto Moreira Soares Macedo	17,46 valores
5.º	Maria Raquel Aranda Santos Pereira	17,41 valores
6.º	Cristina Martins da Gama Pereira	17,10 valores
7.º	Ana Filipa Araújo Neto de Miranda	17,01 valores
8.º	Bruno José Gonçalves Teixeira	16,60 valores
9.º	Maria Inês Alcoforado Archer Barradas Resende	16,49 valores
10.º	Ana Sofia Castro Cruz	15,53 valores
11.º	Daniela Assunção Faria	13,11 valores
12.º	Pedro Fontes de Oliveira	11,42 valores
	Margarida Inês Pires Duarte	*a)*

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

9 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209425699

Aviso n.º 3627/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Otorrinolaringologia

Por despacho de 2 de março de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Otorrinolaringologia, da carreira Médica, a que se reporta

o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência W, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Sandra Isabel Gerós Pereira	18,83 valores
2.º	Cláudia Filipa Beco Pinto Reis	18,78 valores
3.º	Raquel Ferreira dos Santos	18,65 valores

09/03/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209425706

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3896/2016

Por despacho de 22 de janeiro de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centro de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro de Estética Well's — Leiria, à Técnica Superior de Saúde Sónia Luzia Domingues da Cunha Rodrigues, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209421486

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3628/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Fernanda Maria Lucas Gomes Franco Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1252,71 €, correspondente à posição remuneratória entre a 15 e 19.ª da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Maria Manuela Nunes Vieira Campos, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Ana Maria Antunes Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Maria João Batista Mendes Machado, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Sónia Cristina Perdigão Canhão, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209428899

Aviso (extrato) n.º 3629/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Maria Teresa Alexandre da Conceição, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1386,92 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Isilda Alves Cordeiro, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Ana Teresa Henriques Silva Apolinário, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Maria Conceição Cardoso Gomes Cativo Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Silvana Sofia Marques Dias Coelho Palma, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209428436

Aviso (extrato) n.º 3630/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Mafalda Isabel Silva Tristão Manauté, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Lezíria, com a remuneração base de 1369,03 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Corina Alves Salvado Gonçalves Viana Zúniga Freire, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Idalina Marçal Leonardo Brites, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Maria Adelaide Lopes Rito Martins, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Maria João Bento Mesquitela André Cardoso, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209428614

Aviso (extrato) n.º 3631/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com o trabalhador José Elias Azevedo Santos, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1386,92 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
1.ª vogal efetiva — Maria Celeste Dias Lourenço Nogueira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
2.ª vogal efetiva — Sónia Maria Tomas Martins, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
1.ª vogal suplente — Vanda Sofia Ferreira Tomás, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
2.ª vogal suplente — Virgínia Maria Amaral Linhares, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209427301

Aviso (extrato) n.º 3632/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Maria Fátima Diegues Alves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1407,45 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
1.ª vogal efetiva — Maria Manuela Nunes Vieira Campos, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
2.ª vogal efetiva — Maria João Batista Mendes Machado, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
1.ª vogal suplente — Ana Maria Antunes Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.
2.ª vogal suplente — Sónia Cristina Perdigão Canhão, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209427148

Aviso (extrato) n.º 3633/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º n.º 1 al. *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Geral do Trabalho em Funções Públicas, fica por este meio notificado, Francisco Manuel da Silva Paulo, assistente da carreira de medicina geral e familiar, a exercer funções, à data, na UCSP Agualva, que integra o Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, que por despacho da Senhora Inspetora Geral das Atividades em Saúde, datado de 17/06/2015, exarado sobre o relatório IGAS n.º 115/2015, elaborado no Processo Disciplinar n.º 48/2014/DIS, que correu termos naquela Inspeção-Geral, foi concluído que houve violação grave dos deveres gerais, por parte do trabalhador, previstos nas alíneas *a*), *e*) g) e *h*) do n.º 2 e nos n.os 3, 7, 9 e 10, todos do artigo 73.º, do anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas e violação dos deveres profissionais previstos nas alíneas *a*), e *e*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica.

Atendendo ao princípio de sanção única previsto no n.º 3 do artigo 180.º do anexo à Lei do Trabalho em Funções Públicas, em face dos factos imputados ao trabalhador, a respetiva quantificação e a gravidade das infrações, foi determinado ao abrigo do previsto no artigo 180.º, n.º 1 al. *d*), em conjugação com os artigos 181.º n.º 5, 182.º n.º 4, 187.º e 297.º, n.os 1,2 e 3 alínea *a*) e *b*) do referido diploma, a aplicação da sanção de despedimento disciplinar ao trabalhador Francisco Manuel da Silva Paulo, com efeitos a 18/06/2015.

16 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209429221

Despacho (extrato) n.º 3897/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 01/02/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, Rosete Marques Lourenço, para integrar o mapa de pessoal do ACES de Cascais, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209423608

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 3898/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete a Carla Alexandra de Melo Esteves, Assistente Técnica, da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Carla Alexandra de Melo Esteves
Data de nascimento: 22 de julho de 1978

Habilitações e Atividade Académica

2003 — Frequência do 3.º ano, do curso de licenciatura em Sociologia, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
2005 — Frequência do 3.º ano do curso de licenciatura em Ciência Política, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Percurso Profissional

De 2011 e 2016: exerceu funções de secretariado e função RH, no Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, da Direção Municipal de Finanças, da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2009 e 2011: exerceu funções de secretariado na Unidade de Projeto da Mouraria, Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2006 a 2009: exerceu funções de secretariado na Unidade de Projeto de Chelas, Direção Municipal de Gestão Urbanística;

De 2000 a 2006: ingressou na função pública, desempenhando funções de secretariado na Unidade de Projeto do Alto do Lumiar (ex-DP/CO-PRAD), da Câmara Municipal de Lisboa.

209429976

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

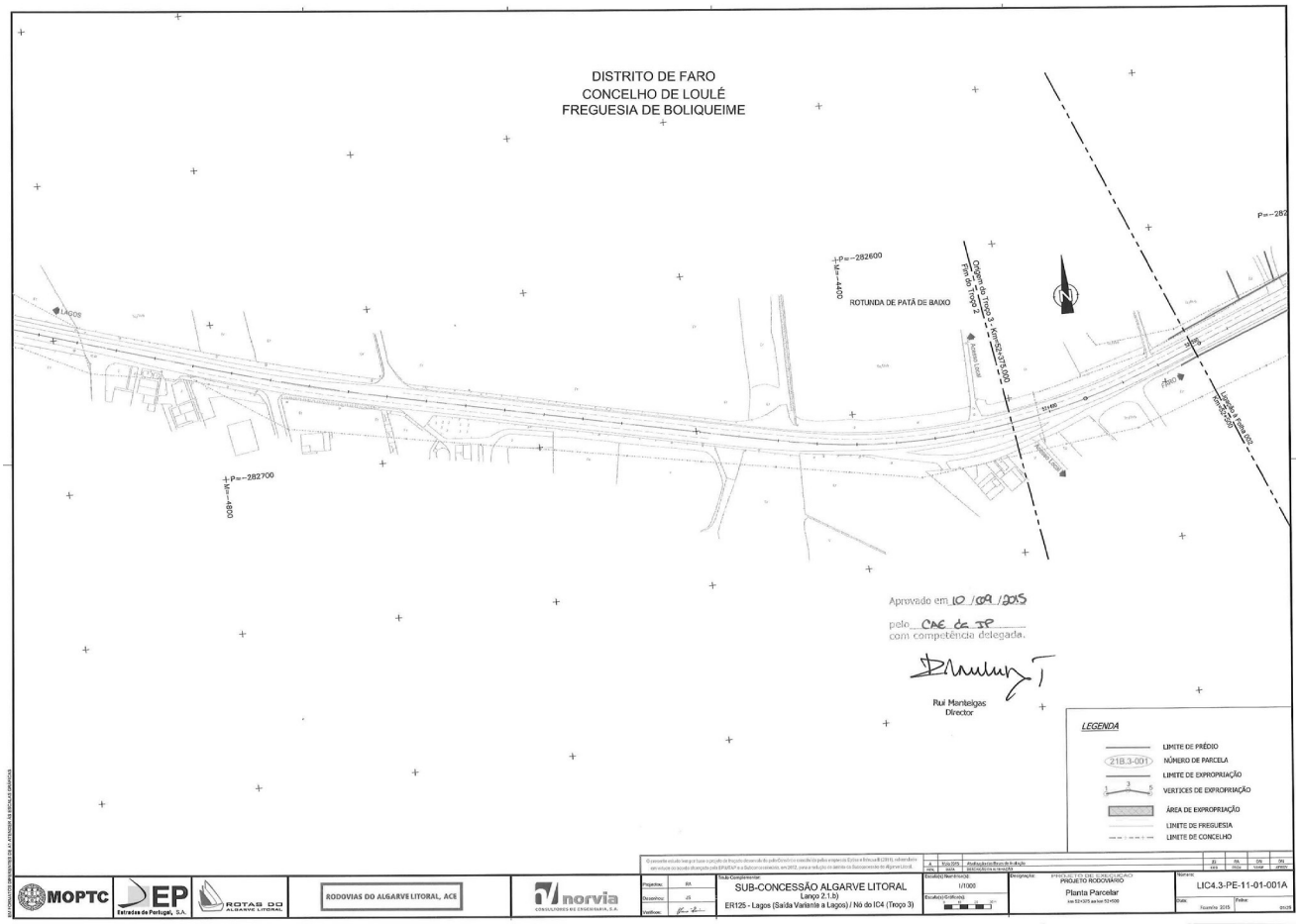
Despacho n.º 3899/2016

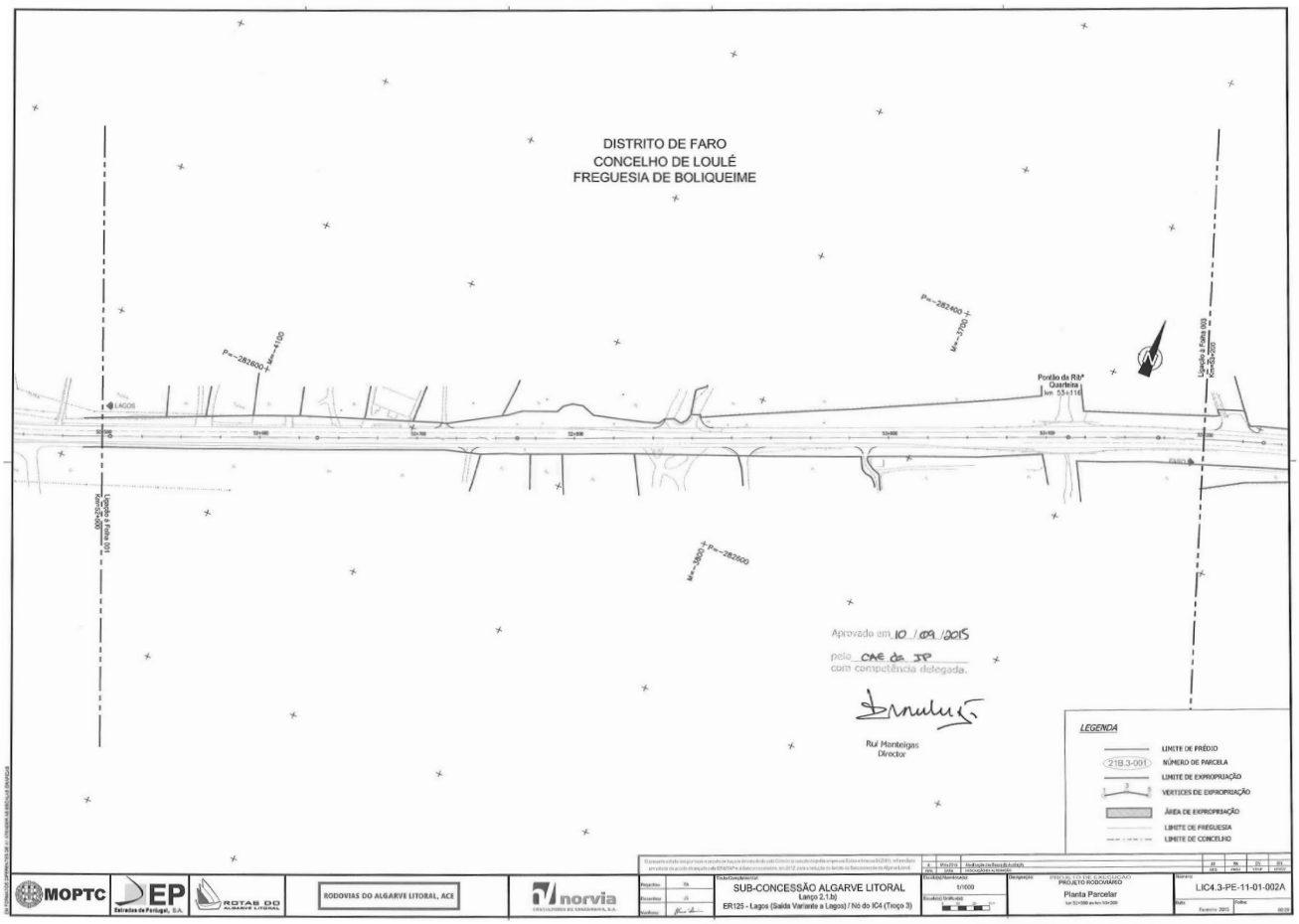
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 10 de setembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.º LIC4.3-PE-11-01-001A a 025A e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4 — Troço 3" bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 10 de setembro de 2015, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

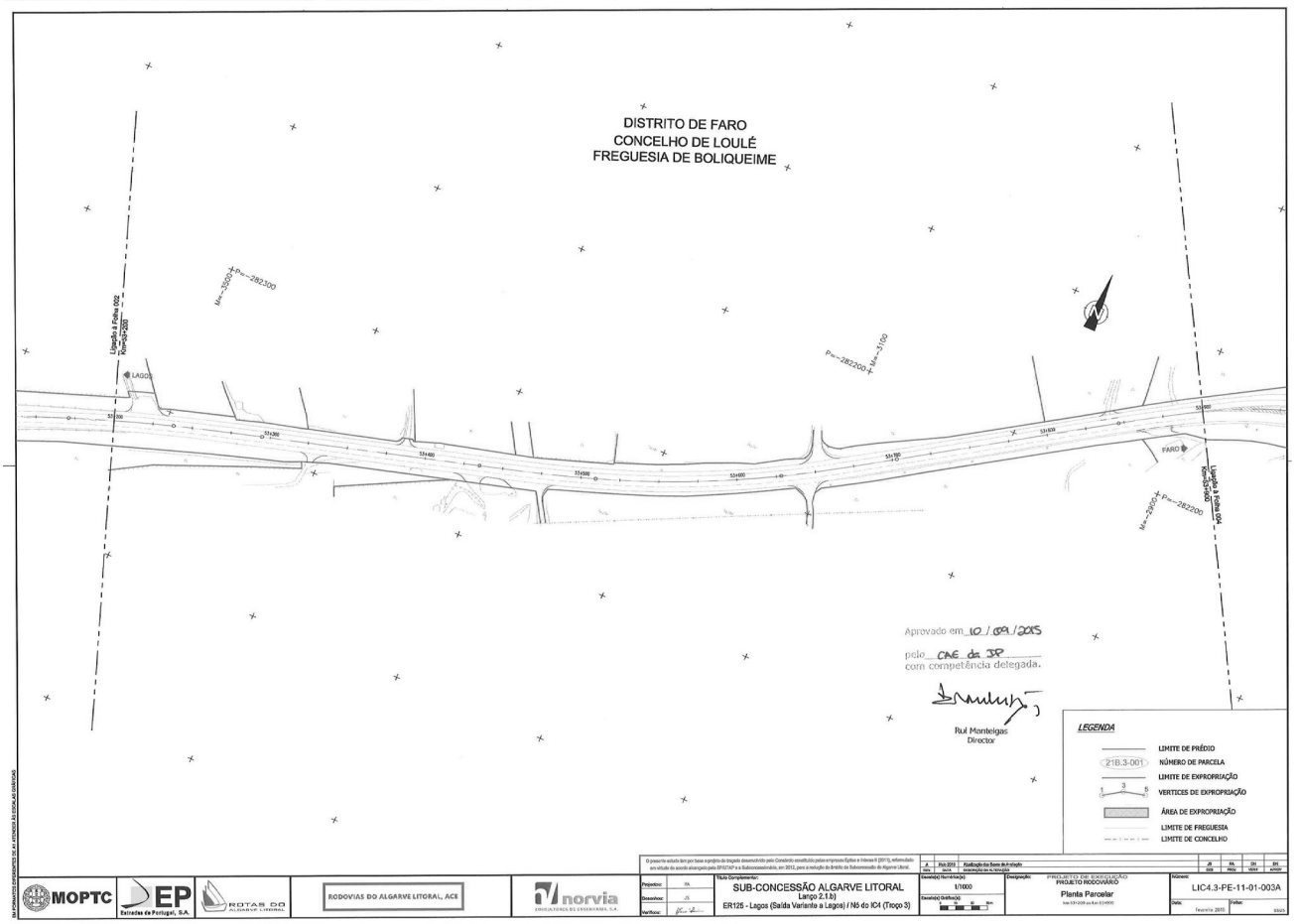
Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

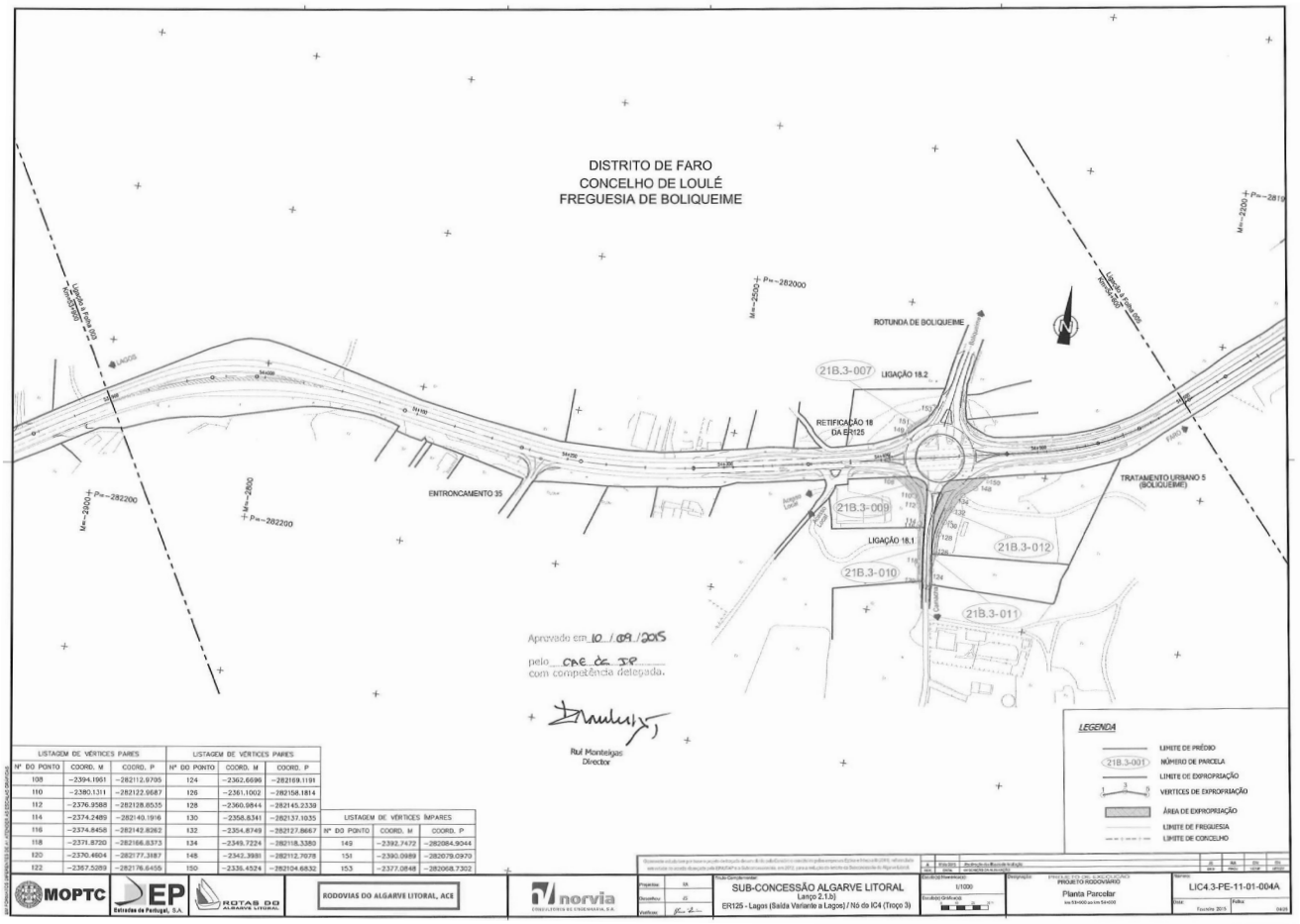
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pelas Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

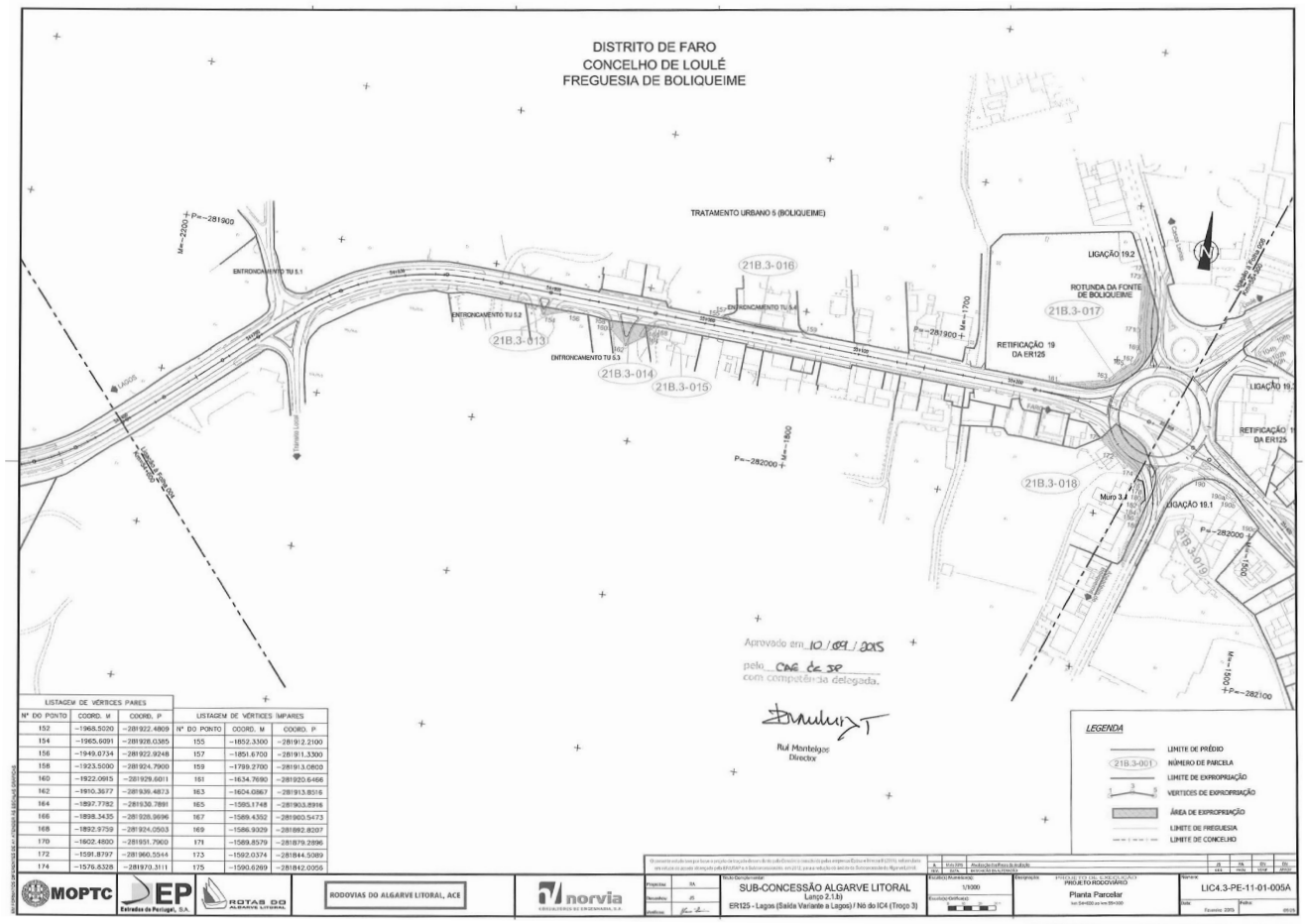
26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

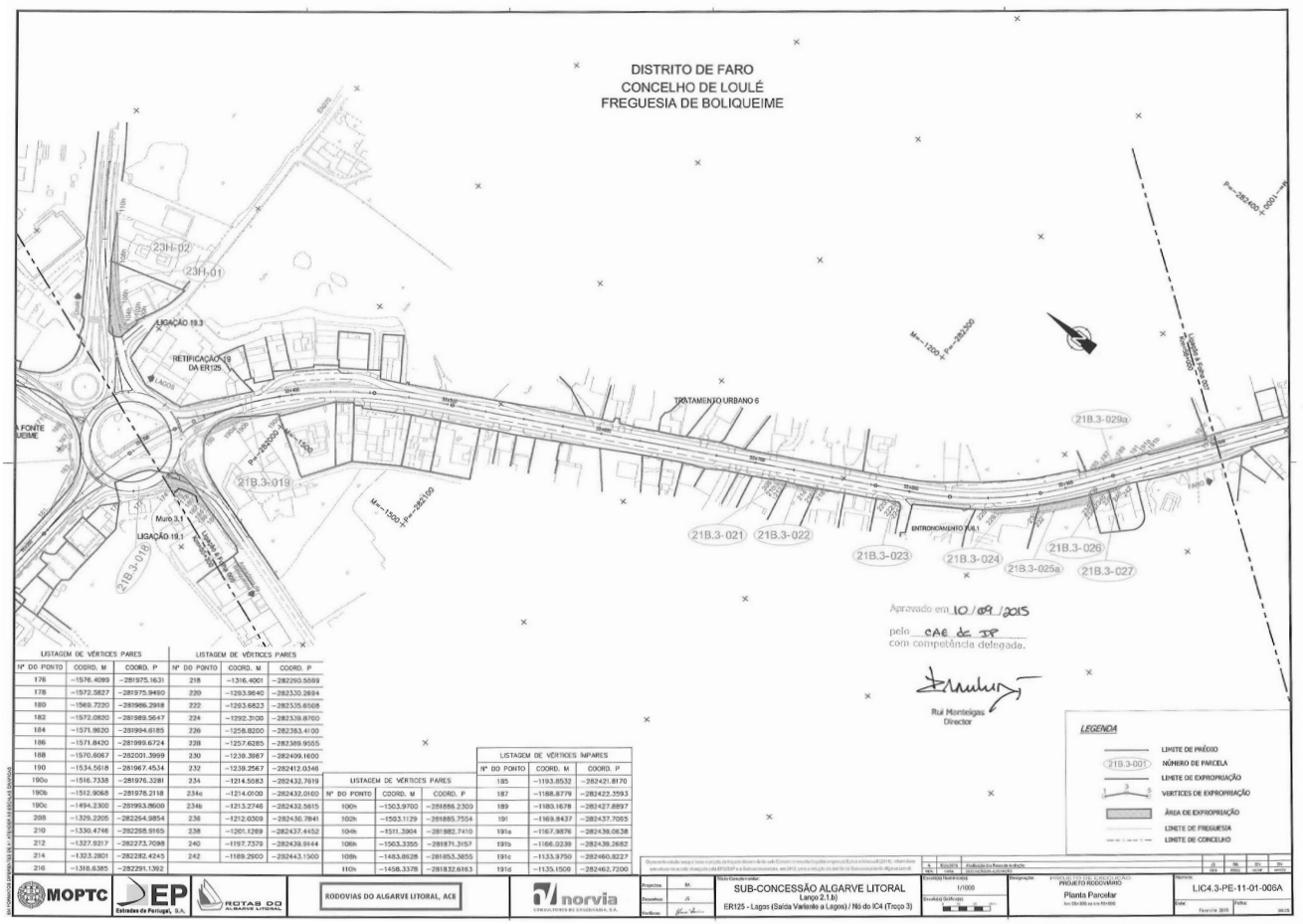



DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
Aprovado em 10 / 09 /2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-002A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
Aprovado em 10 / 09 /2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-003A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
ROTUNDA DE BOLIQUEIME
21B.3-007
LIGAÇÃO 18.2
RETIFICAÇÃO 18 DA ER125
ENTRONCAMENTO 35
TRATAMENTO URBANO 5 (BOLIQUEIME)
21B.3-009
LIGAÇÃO 18.1
21B.3-012
21B.3-010
21B.3-011
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiro
Director
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
108 | -2394.1951 | -282112.9705
110 | -2380.1311 | -282122.9587
112 | -2376.9588 | -282128.8535
114 | -2374.2489 | -282140.1916
116 | -2374.8458 | -282142.8262
118 | -2371.8720 | -282166.8373
120 | -2370.4604 | -282177.3187
122 | -2367.5289 | -282176.6455
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
124 | -2362.6696 | -282169.1191
126 | -2361.1002 | -282156.1814
128 | -2360.9844 | -282145.2339
130 | -2358.8341 | -282137.1035
132 | -2354.8749 | -282127.8667
134 | -2349.7224 | -282118.3380
148 | -2342.3981 | -282112.7078
150 | -2336.4524 | -282104.6832
LISTAGEM DE VÉRTICES IMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
149 | -2392.7472 | -282084.9044
151 | -2390.0989 | -282079.0970
153 | -2377.0848 | -282068.7302
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-004A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
TRATAMENTO URBANO 5 (BOLIQUEIME)
ENTRONCAMENTO TU 5.1
ENTRONCAMENTO TU 5.2
ENTRONCAMENTO TU 5.3
ENTRONCAMENTO TU 5.4
21B.3-013
21B.3-014
21B.3-015
21B.3-016
LIGAÇÃO 19.2
ROTUNDA DA FONTE DE BOLIQUEIME
21B.3-017
RETIFICAÇÃO 19 DA ER125
21B.3-018
Muro 3.4
LIGAÇÃO 19.1
21B.3-019
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiro
Director
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
152 | -1968.5020 | -281922.4809
154 | -1965.6091 | -281928.0385
156 | -1949.0754 | -281922.9248
158 | -1923.5090 | -281924.7900
160 | -1922.0915 | -281929.6011
162 | -1910.3677 | -281936.4873
164 | -1897.7782 | -281930.7891
166 | -1898.3435 | -281926.9696
168 | -1892.9759 | -281924.0503
170 | -1902.4800 | -281931.7900
172 | -1591.8797 | -281960.5544
174 | -1576.8328 | -281970.3111
LISTAGEM DE VÉRTICES IMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
155 | -1852.3300 | -281912.2100
157 | -1851.6700 | -281911.3300
159 | -1799.2700 | -281913.0800
161 | -1634.7690 | -281920.6466
163 | -1604.0867 | -281913.8516
165 | -1585.1748 | -281903.8916
167 | -1589.4352 | -281960.5473
169 | -1586.9329 | -281892.8207
171 | -1589.8579 | -281879.2896
173 | -1592.0374 | -281844.5089
175 | -1590.6269 | -281842.0056
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-005A



LISTAGEM DE VÉRTICES PARES

Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
176	-1576.4099	-281975.1631
178	-1572.5827	-281975.9490
180	-1569.7220	-281986.2918
182	-1572.0820	-281989.5647
184	-1571.9620	-281994.6185
186	-1571.8420	-281999.6724
188	-1570.6067	-282001.3999
190	-1534.5618	-281967.4534
190a	-1516.7338	-281976.3381
190b	-1512.9068	-281978.2118
190c	-1494.2300	-281993.8600
208	-1329.2205	-282264.9854
210	-1330.4746	-282268.9165
212	-1327.9217	-282273.7098
214	-1323.2801	-282282.4245
216	-1318.6385	-282291.1392

LISTAGEM DE VÉRTICES PARES

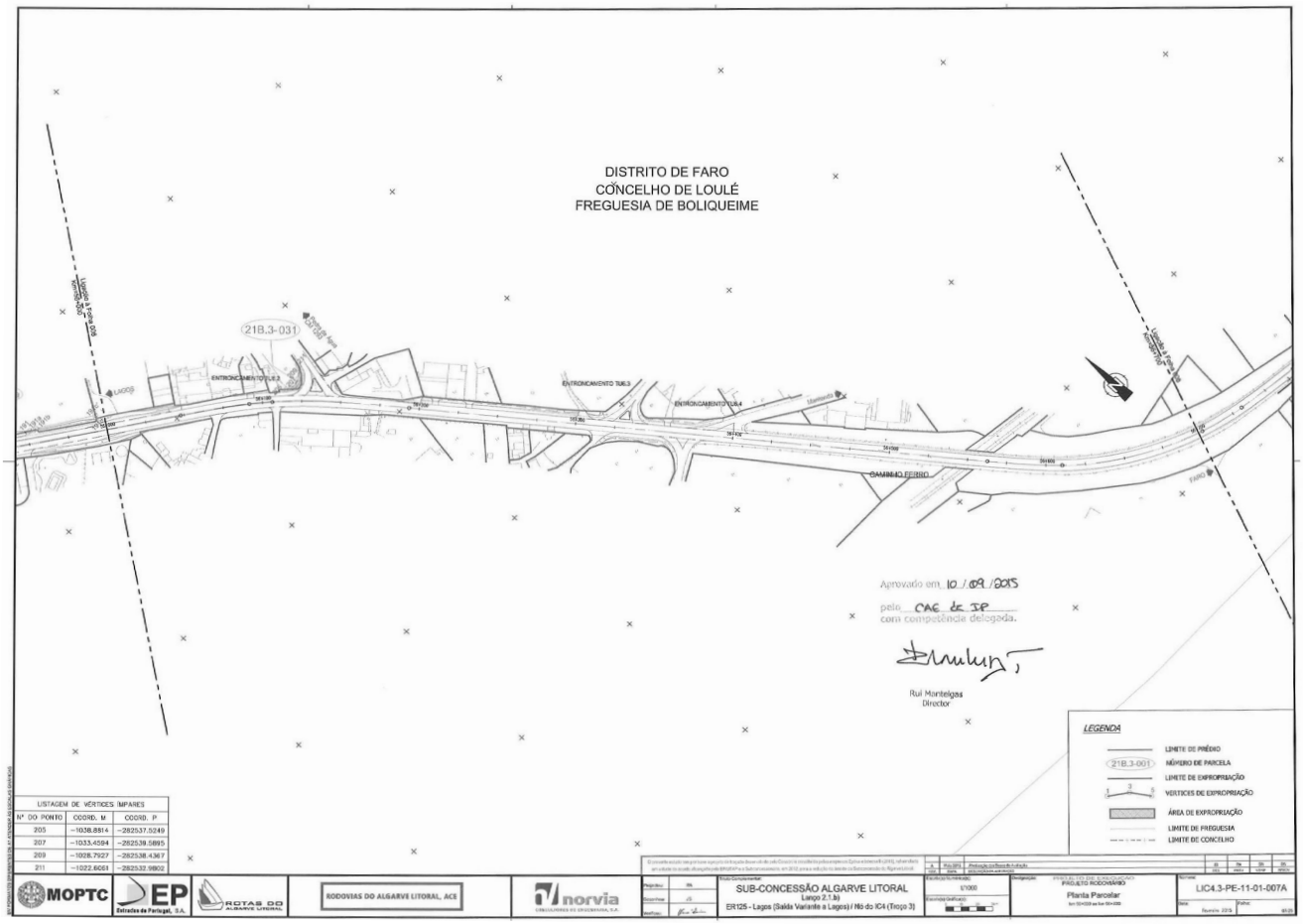
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
218	-1316.4001	-282290.5569
220	-1293.9640	-282330.2694
222	-1293.6823	-282335.6568
224	-1292.3100	-282339.8700
226	-1258.8200	-282383.4100
228	-1257.6285	-282389.9555
230	-1239.3987	-282499.1600
232	-1239.2567	-282412.0346
234	-1214.5083	-282432.7619
234a	-1214.0100	-282432.0160
234b	-1213.2746	-282432.5615
236	-1212.0309	-282430.7841
238	-1201.1269	-282437.4452
240	-1197.7379	-282439.9144
242	-1189.2900	-282443.1500

LISTAGEM DE VÉRTICES PARES

Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
100h	-1503.9700	-281886.2303
102h	-1503.1129	-281885.7554
104h	-1511.3904	-281882.7410
106h	-1503.3355	-281871.3157
108h	-1483.8628	-281853.3855
110h	-1458.3378	-281832.6163

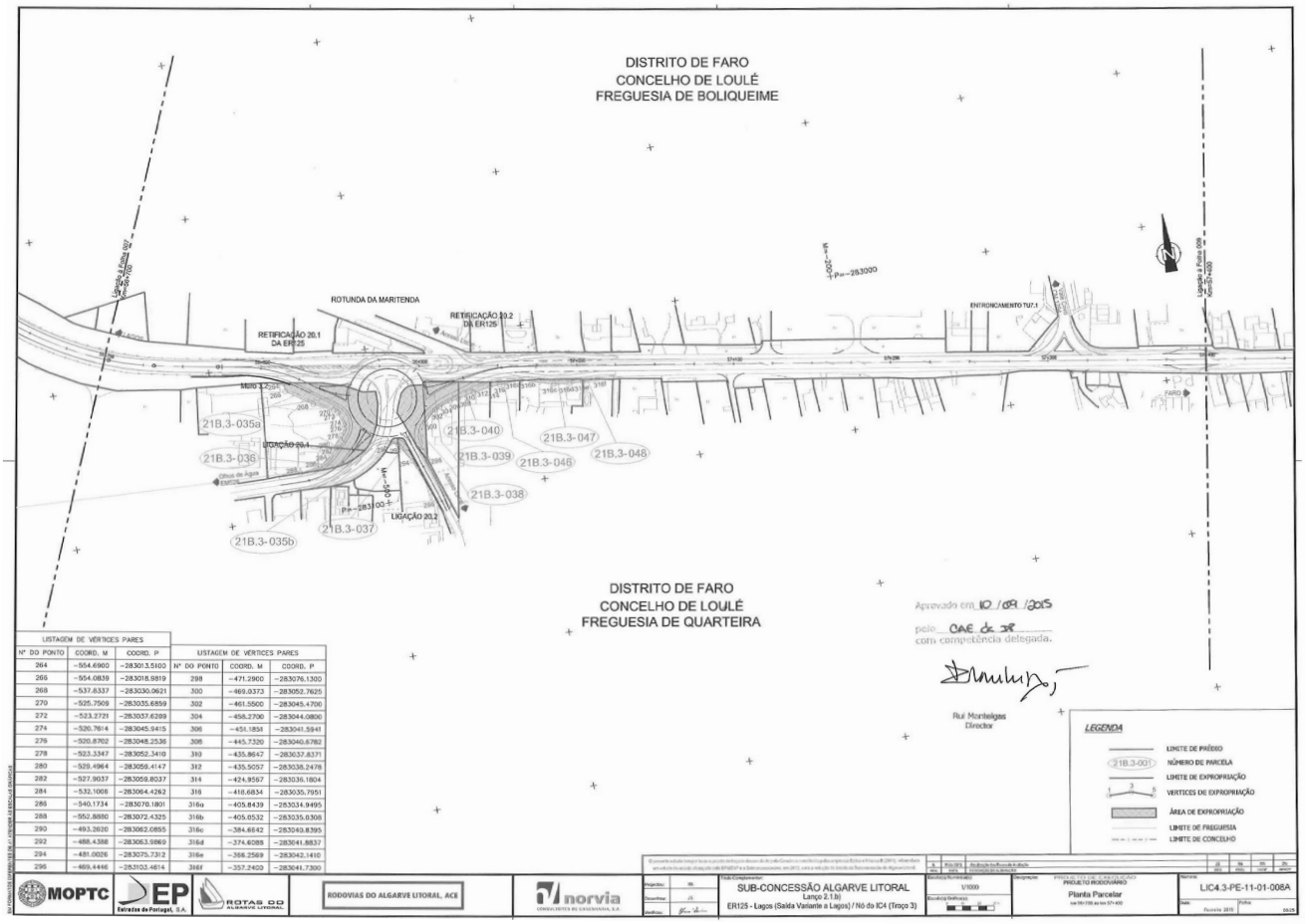
LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES

Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
185	-1193.8532	-282421.8170
187	-1188.8779	-282422.3593
189	-1180.1678	-282427.8897
191	-1169.8437	-282437.7065
191a	-1167.9876	-282439.0638
191b	-1166.0239	-282439.2682
191c	-1133.9750	-282460.8227
191d	-1135.1508	-282462.7200



LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES

Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
203	-1038.8814	-282537.5249
207	-1033.4584	-282538.5885
209	-1028.7927	-282538.4367
211	-1022.6061	-282532.9802

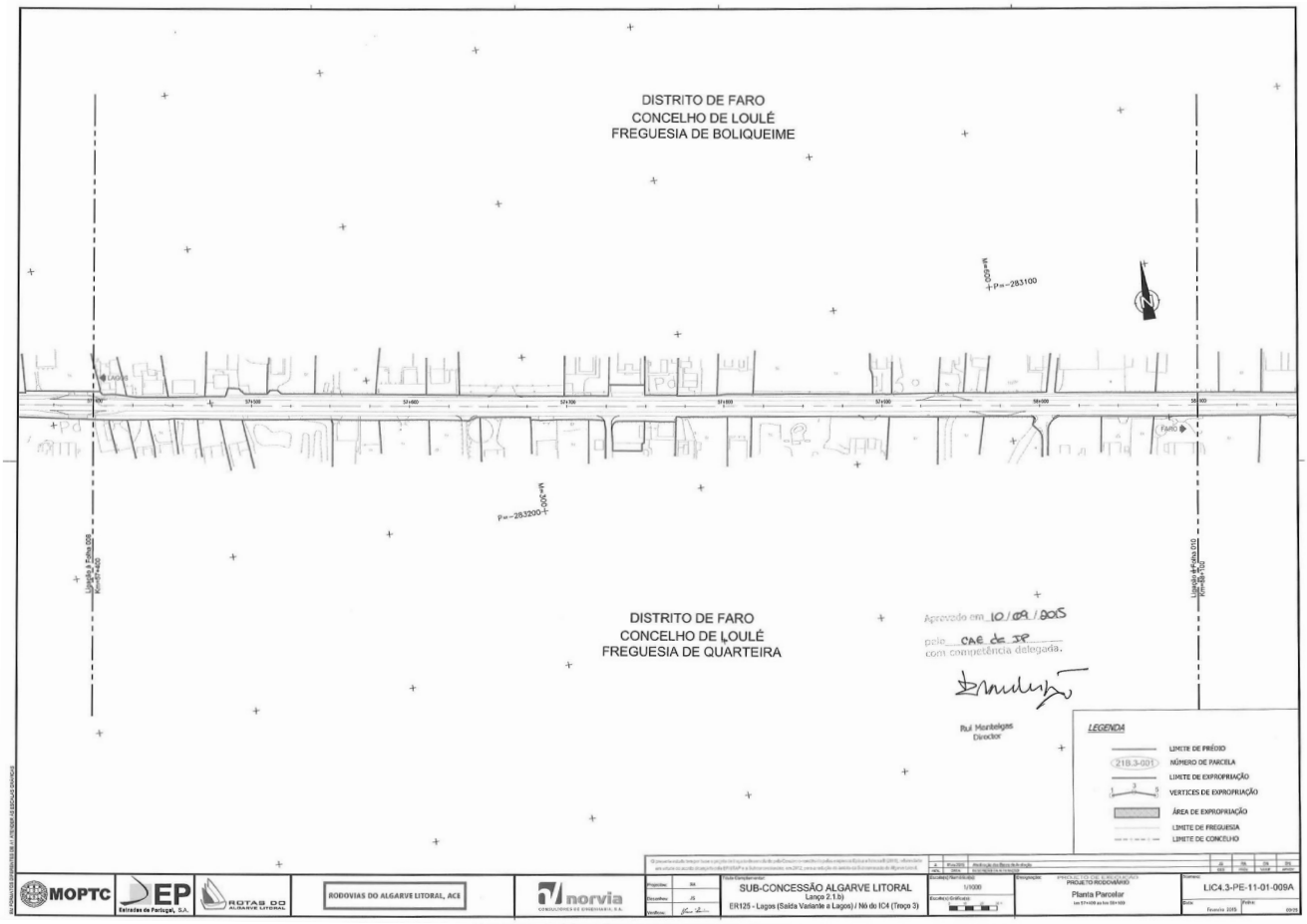


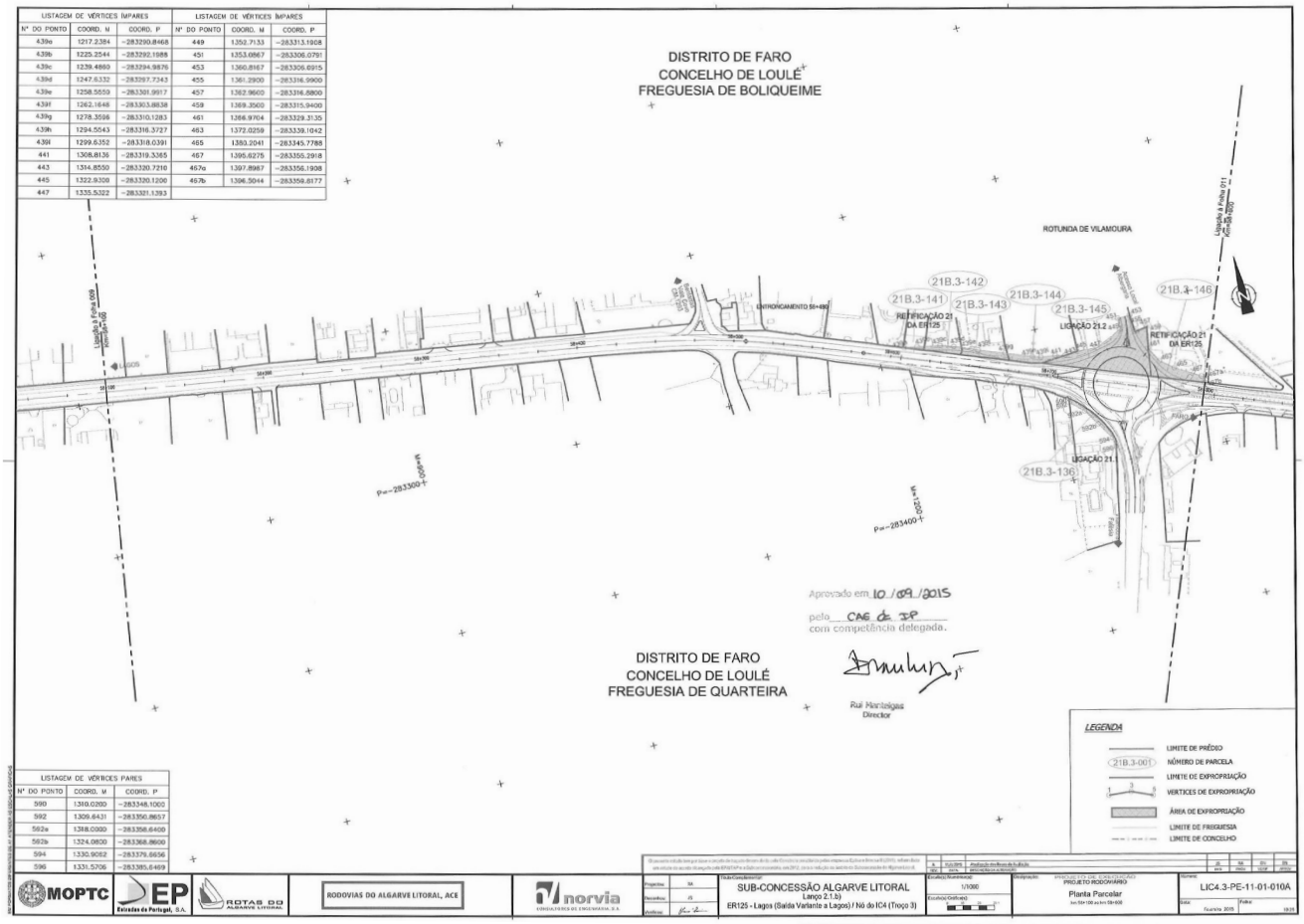
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES

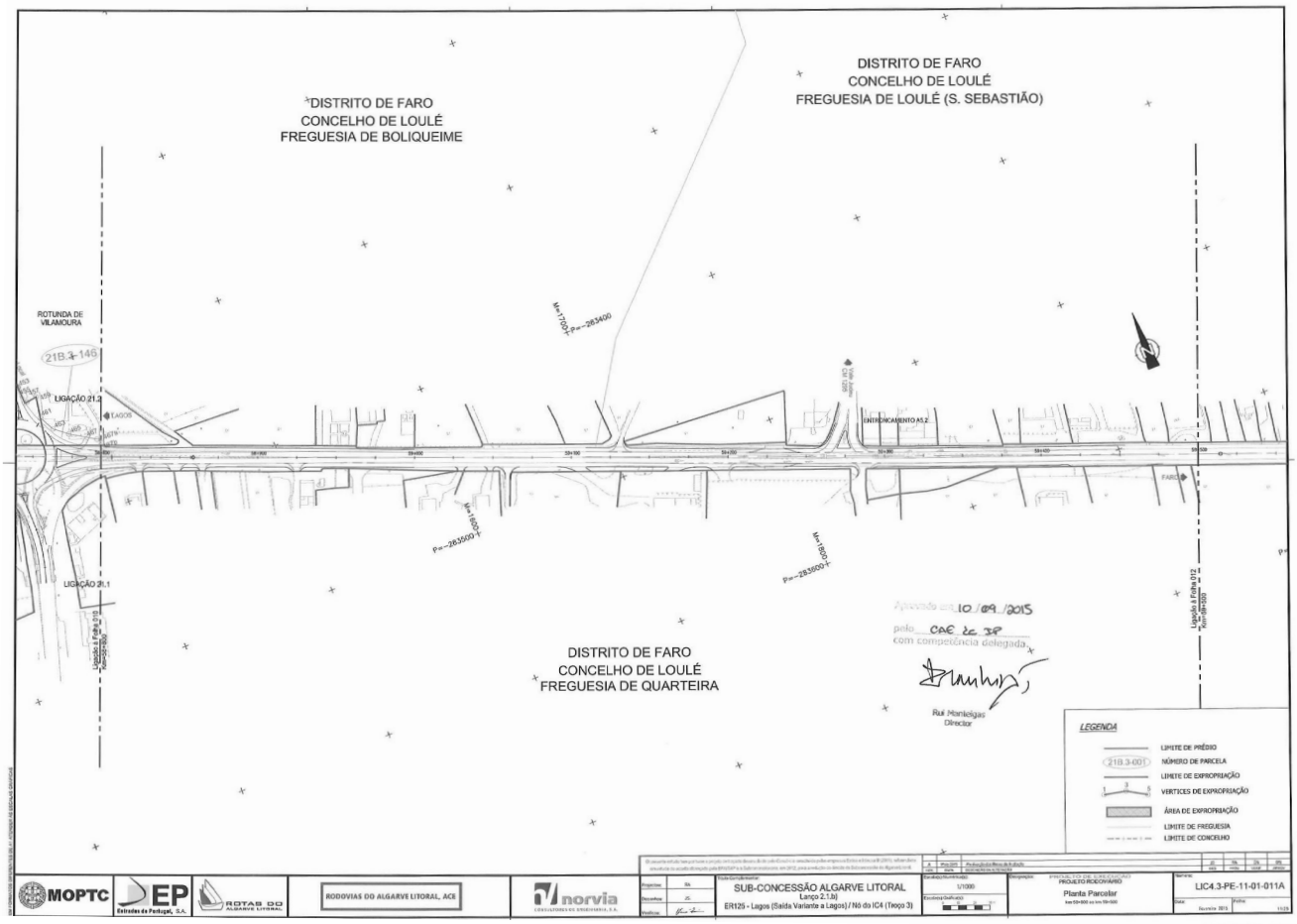
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
264	-554.6900	-283013.5100
266	-554.0839	-283018.9819
268	-537.8337	-283030.0621
270	-525.7509	-283035.6859
272	-523.2721	-283037.6289
274	-520.7814	-283045.9415
276	-520.8702	-283048.2536
278	-523.3347	-283052.3418
280	-529.4964	-283059.4147
282	-527.9037	-283059.8037
284	-532.1006	-283064.4262
286	-540.1734	-283070.1801
288	-552.8880	-283072.4325
290	-493.2620	-283062.0855
292	-488.4388	-283063.9869
294	-481.0026	-283075.7312
296	-469.4446	-283103.4814

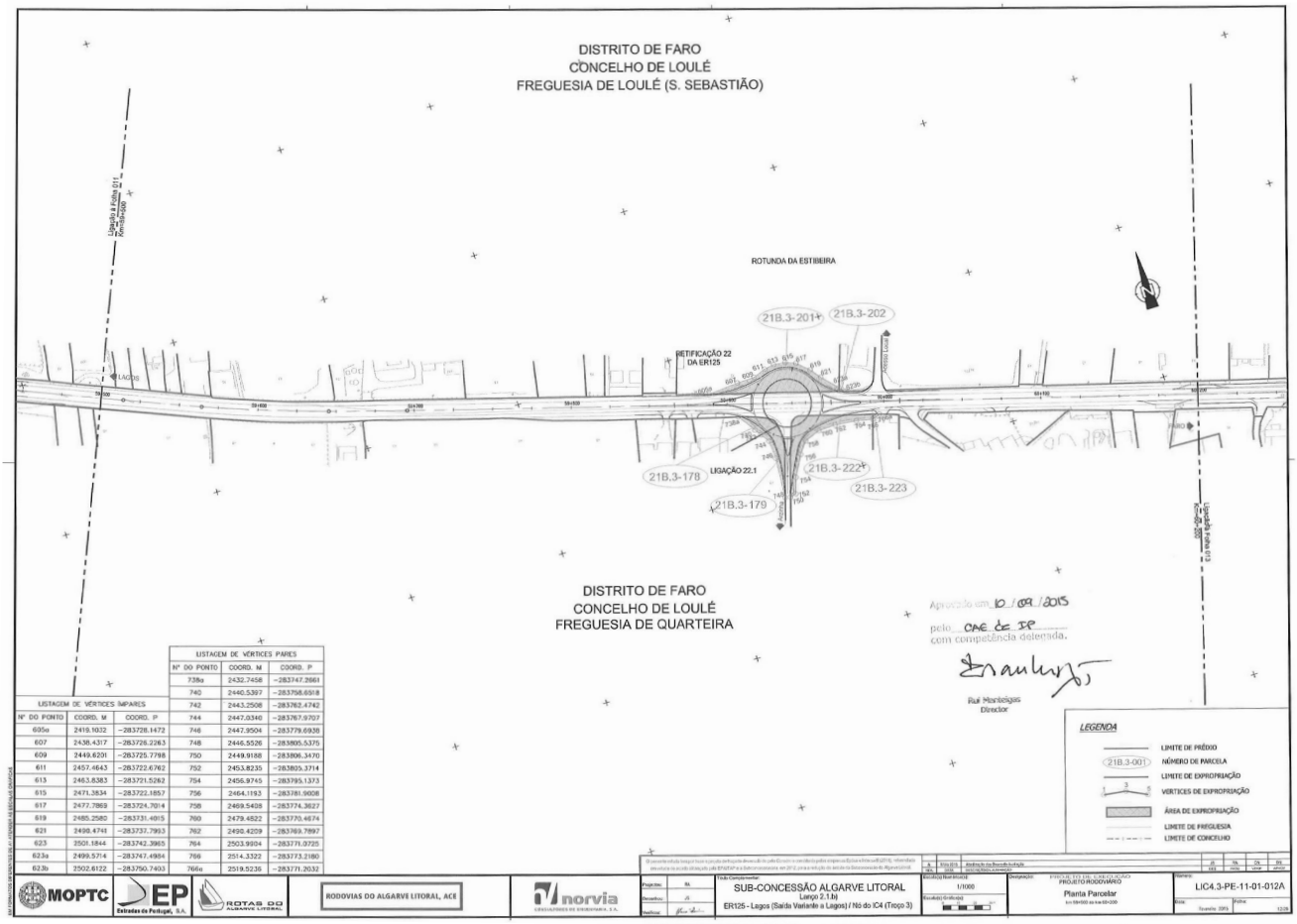
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES

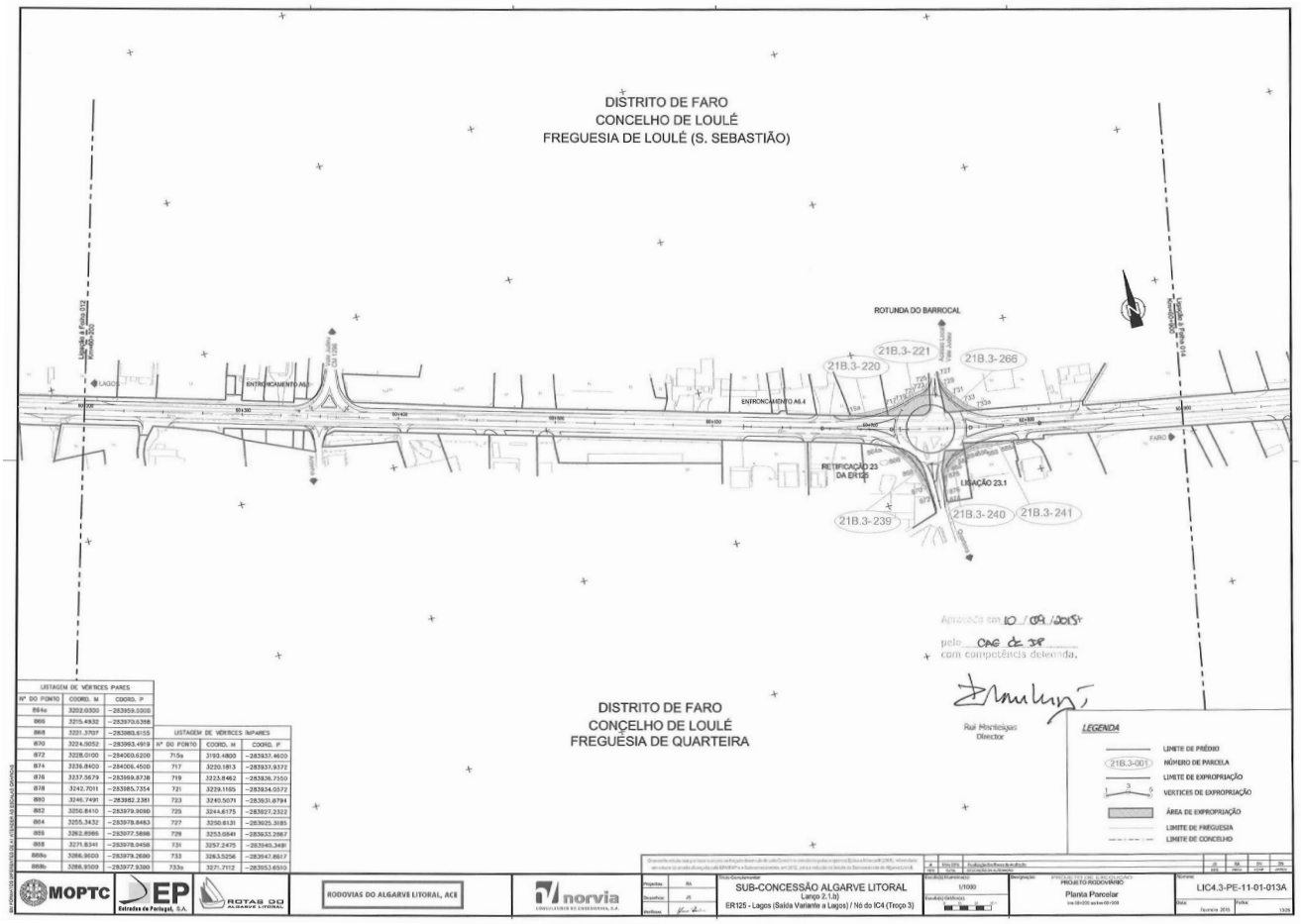
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
298	-471.2900	-283076.1300
300	-469.0373	-283052.7625
302	-461.5500	-283045.4706
304	-458.2700	-283044.0800
306	-451.1851	-283041.5941
308	-445.7326	-283040.6782
310	-435.8647	-283037.8371
312	-435.5057	-283038.2478
314	-424.9567	-283036.1804
316	-418.6834	-283035.7951
316a	-405.8439	-283034.9495
316b	-405.0532	-283035.0308
316c	-384.6642	-283040.8395
316d	-374.6088	-283041.8837
316e	-368.2589	-283042.1410
316f	-357.2400	-283041.7300

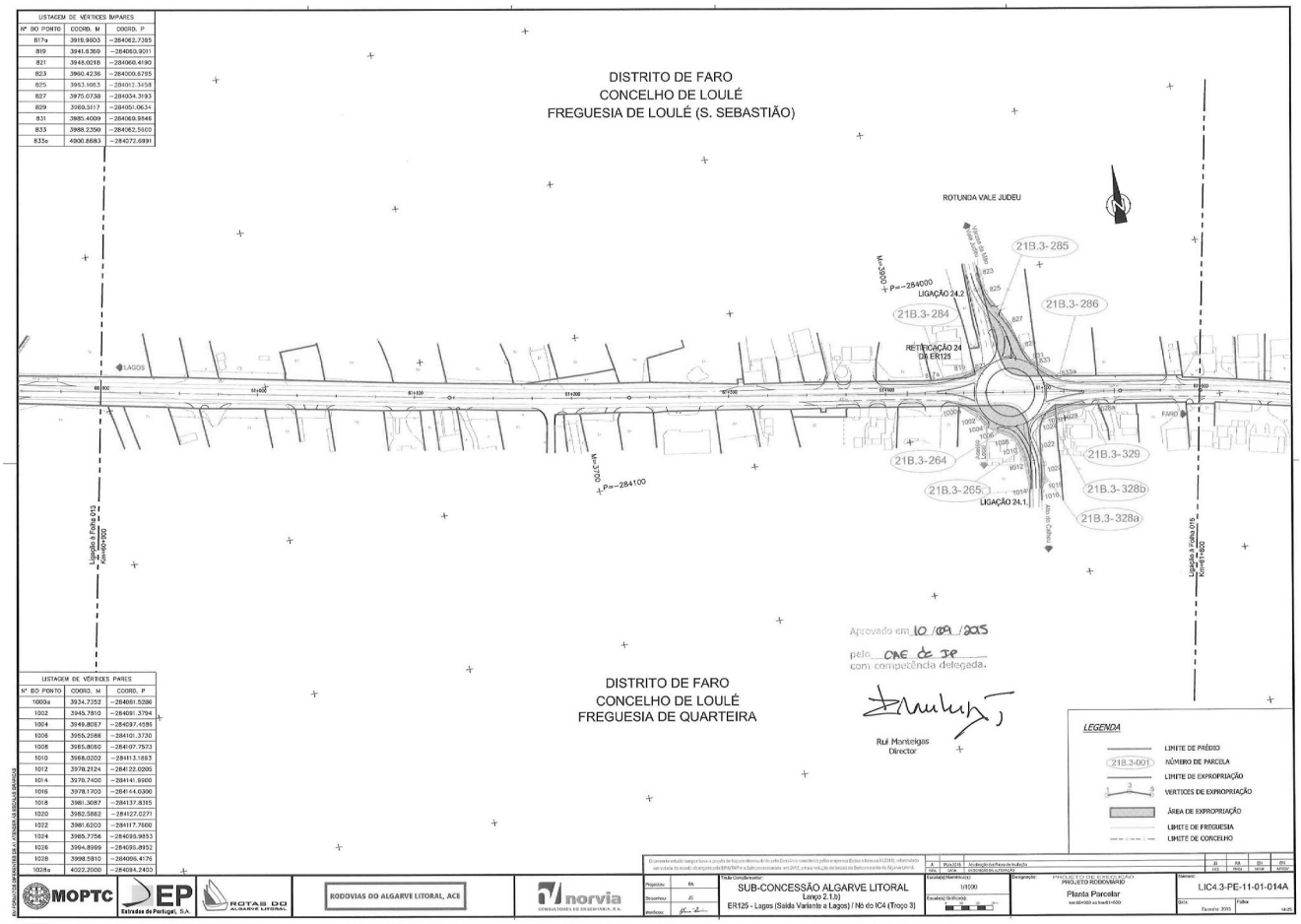



LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
439a | 1217.2384 | -283290.8468
439b | 1225.2544 | -283292.1988
439c | 1239.4869 | -283294.9876
439d | 1247.6332 | -283297.7343
439e | 1258.5559 | -283301.9917
439f | 1262.1648 | -283303.8838
439g | 1278.3598 | -283310.1283
439h | 1294.5043 | -283316.3727
439i | 1299.6352 | -283318.0391
441 | 1308.8136 | -283319.3365
443 | 1314.8550 | -283320.7210
445 | 1322.9308 | -283320.1206
447 | 1335.5322 | -283321.1393
LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
449 | 1352.7133 | -283313.1908
451 | 1353.0867 | -283306.0791
453 | 1360.8167 | -283305.0915
455 | 1361.2900 | -283316.9900
457 | 1362.9600 | -283316.5800
459 | 1369.3500 | -283315.9400
461 | 1366.9704 | -283329.3135
463 | 1372.0259 | -283339.1042
465 | 1380.2041 | -283345.7785
467 | 1395.6275 | -283355.2918
467a | 1397.8987 | -283356.1908
467b | 1396.5044 | -283359.8177
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
590 | 1310.0200 | -283348.1000
592 | 1309.6431 | -283350.8657
592a | 1318.0300 | -283358.6400
592b | 1324.0800 | -283368.8600
594 | 1330.9092 | -283376.8656
596 | 1331.5706 | -283385.6469
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
ROTUNDA DE VILAMOURA
21B.3-142
21B.3-141
21B.3-143
21B.3-144
21B.3-145
21B.3-146
21B.3-136
LIGAÇÃO 21.2
LIGAÇÃO 21
RETIFICAÇÃO 21 DA ER125
ENTRONCAMENTO 59+490
Aprovado em 10./09./2015
pelo CAE de JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-010A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
ROTUNDA DE VILAMOURA
21B.3-146
LIGAÇÃO 21.2
LIGAÇÃO 21.1
ENTRONCAMENTO A5.2
Aprovado em 10./09./2015
pelo CAE de JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-011A

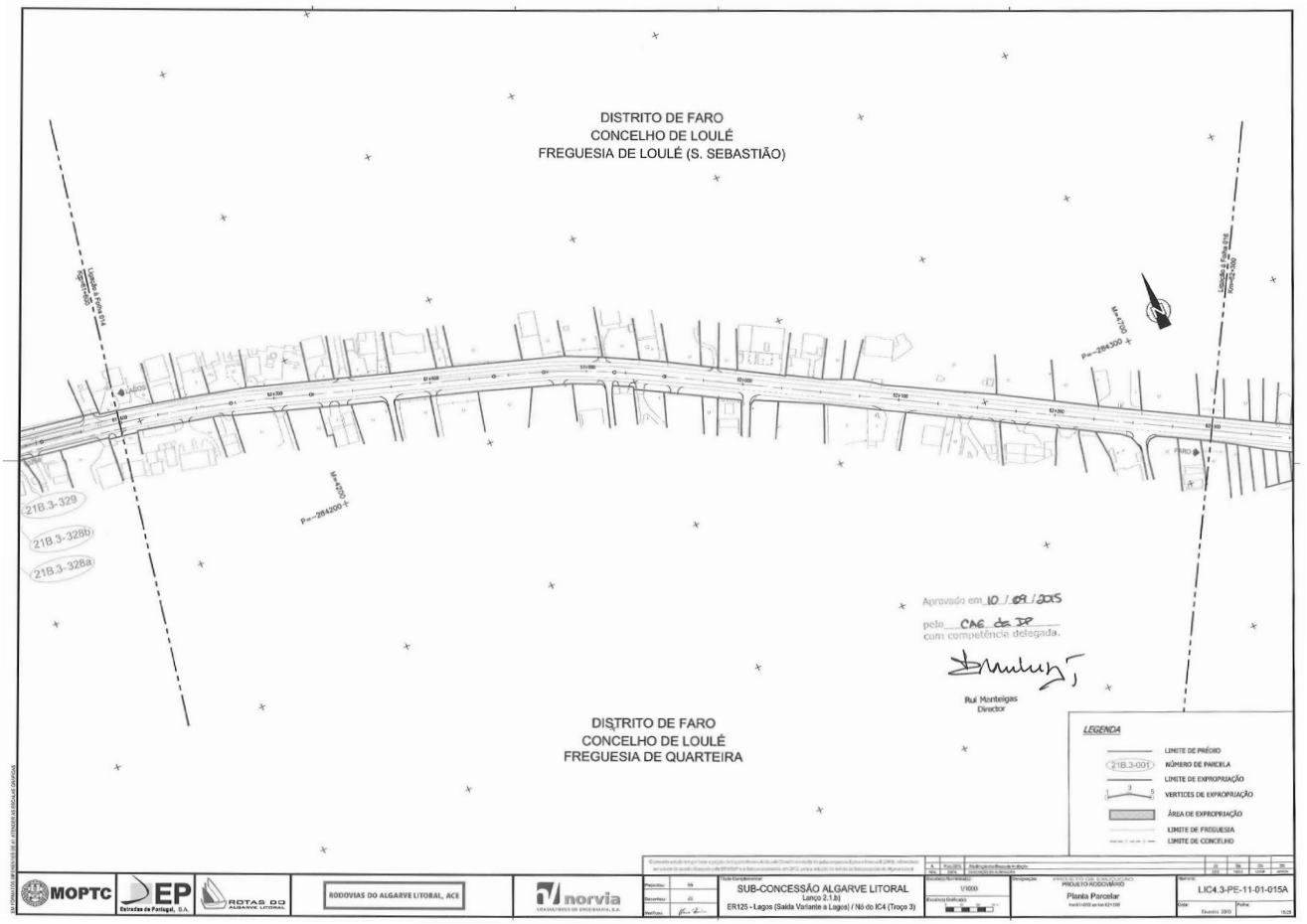

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
ROTUNDA DA ESTIBEIRA
21B.3-201
21B.3-202
RETIFICAÇÃO 22 DA ER125
21B.3-178
LIGAÇÃO 22.1
21B.3-222
21B.3-223
21B.3-179
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Monteiguas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-012A

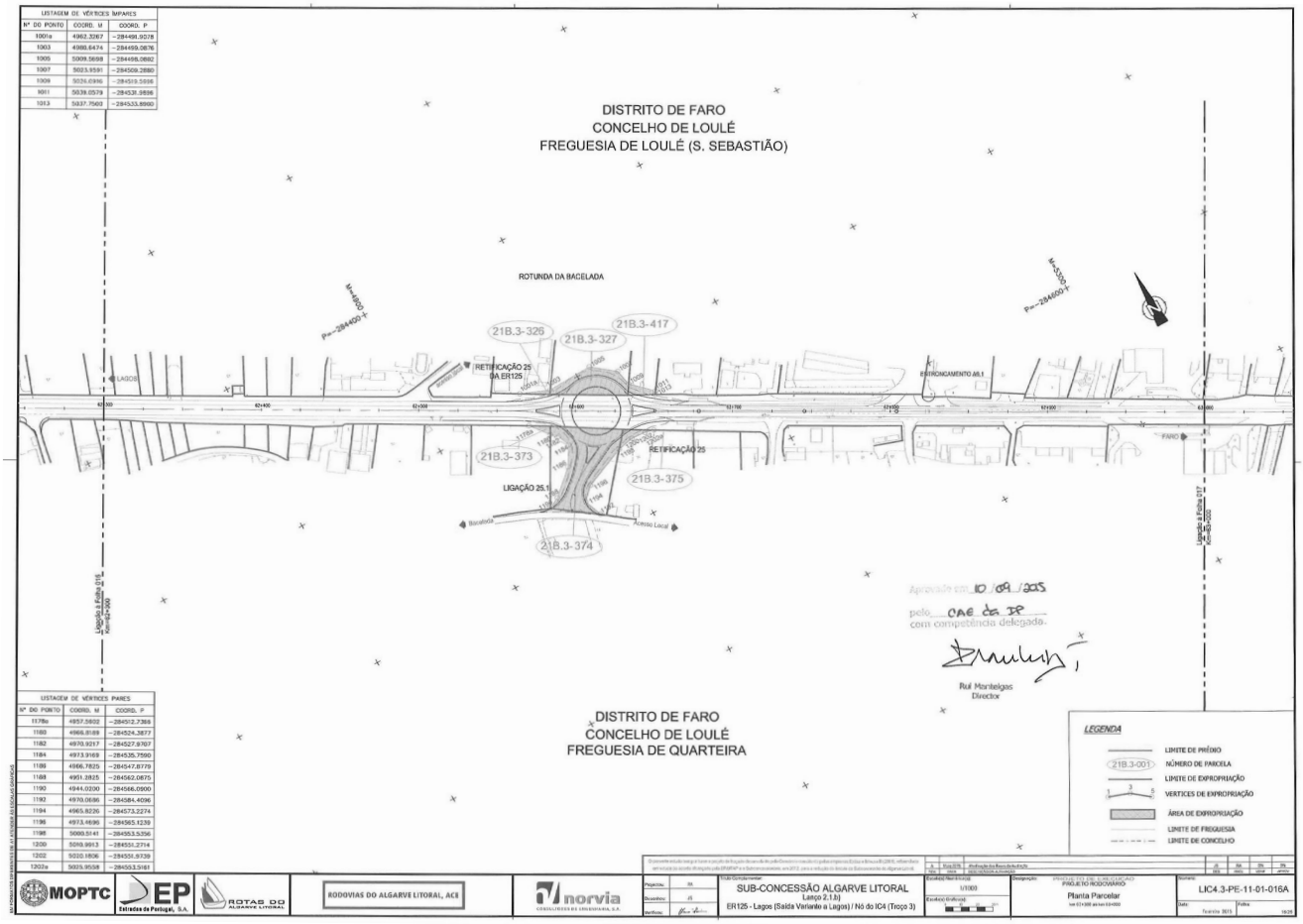

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
ROTUNDA DO BARROCAL
21B.3-221
21B.3-220
21B.3-266
ENTRONCAMENTO A6.4
RETIFICAÇÃO 23 DA ER125
LIGAÇÃO 23.1
21B.3-239
21B.3-240
21B.3-241
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Monteiguas
Director
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
LISTAGEM DE VÉRTICES ÍMPARES
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-013A

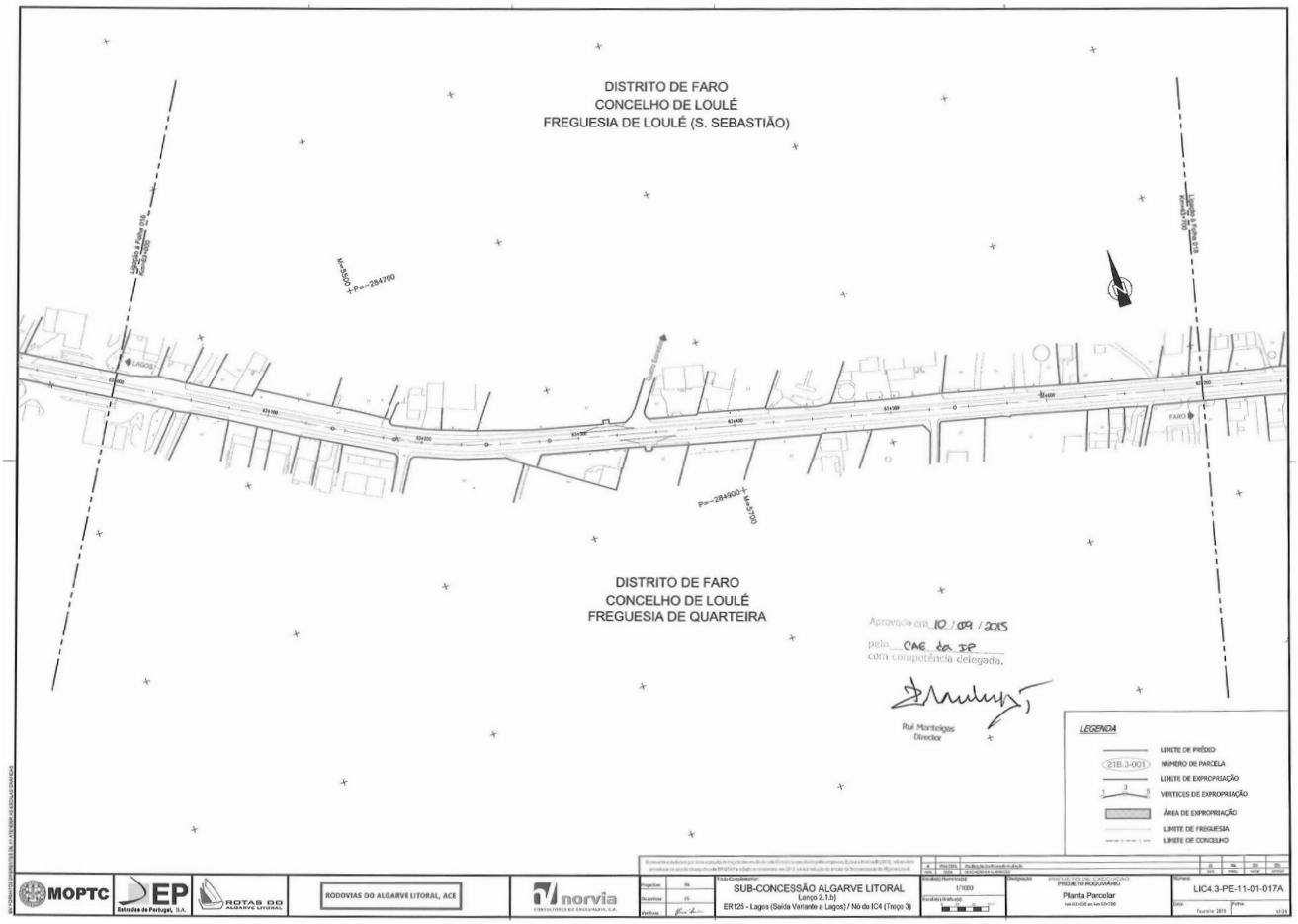


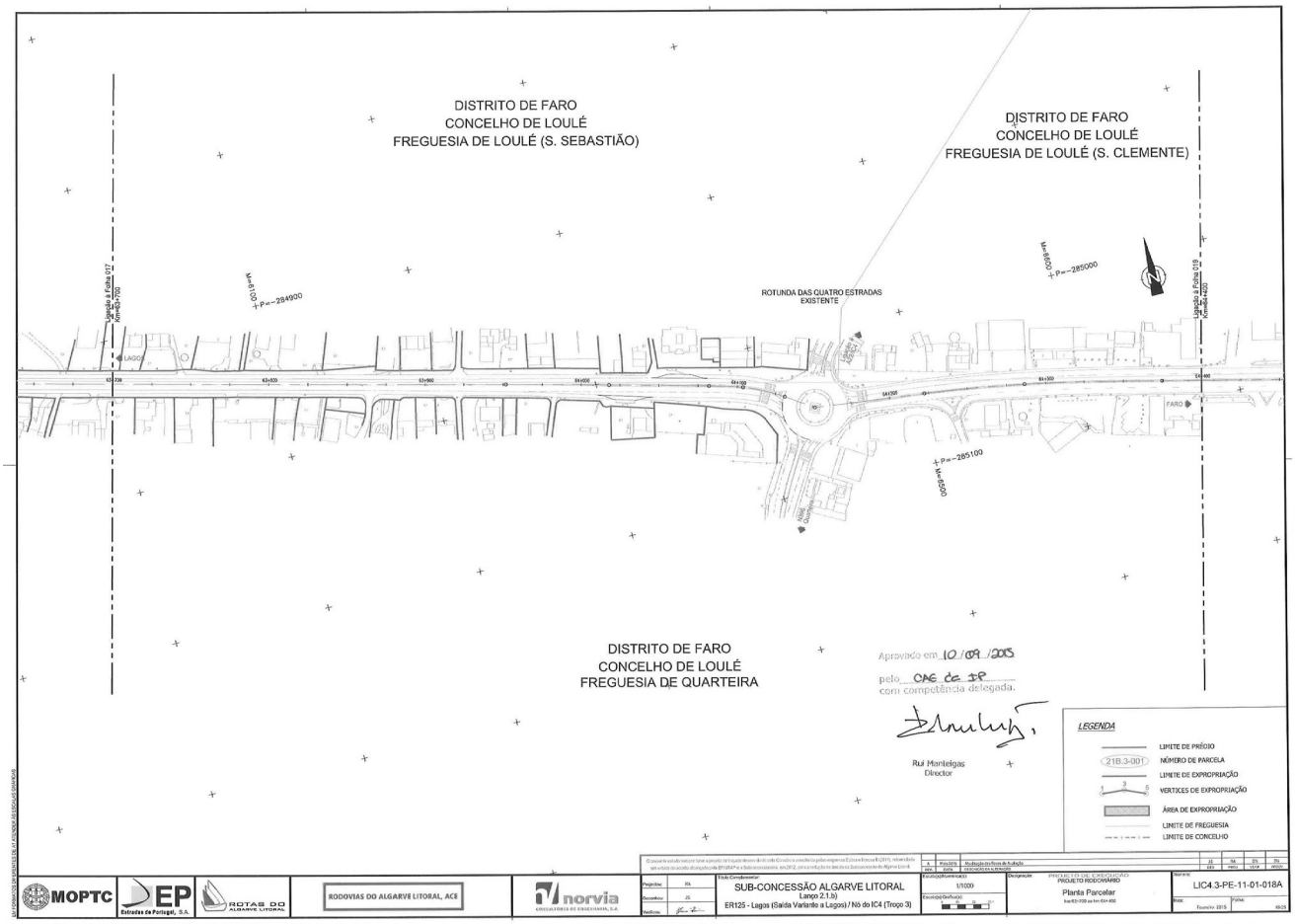
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
817a	3916.9603	-284062.7395
819	3941.6369	-284060.9011
821	3948.0218	-284060.4190
823	3960.4236	-284000.8795
825	3953.1953	-284013.3458
827	3975.0738	-284034.3193
829	3980.3117	-284051.0634
831	3985.4009	-284069.8848
833	3988.2350	-284082.5500
833a	4000.8883	-284072.6891

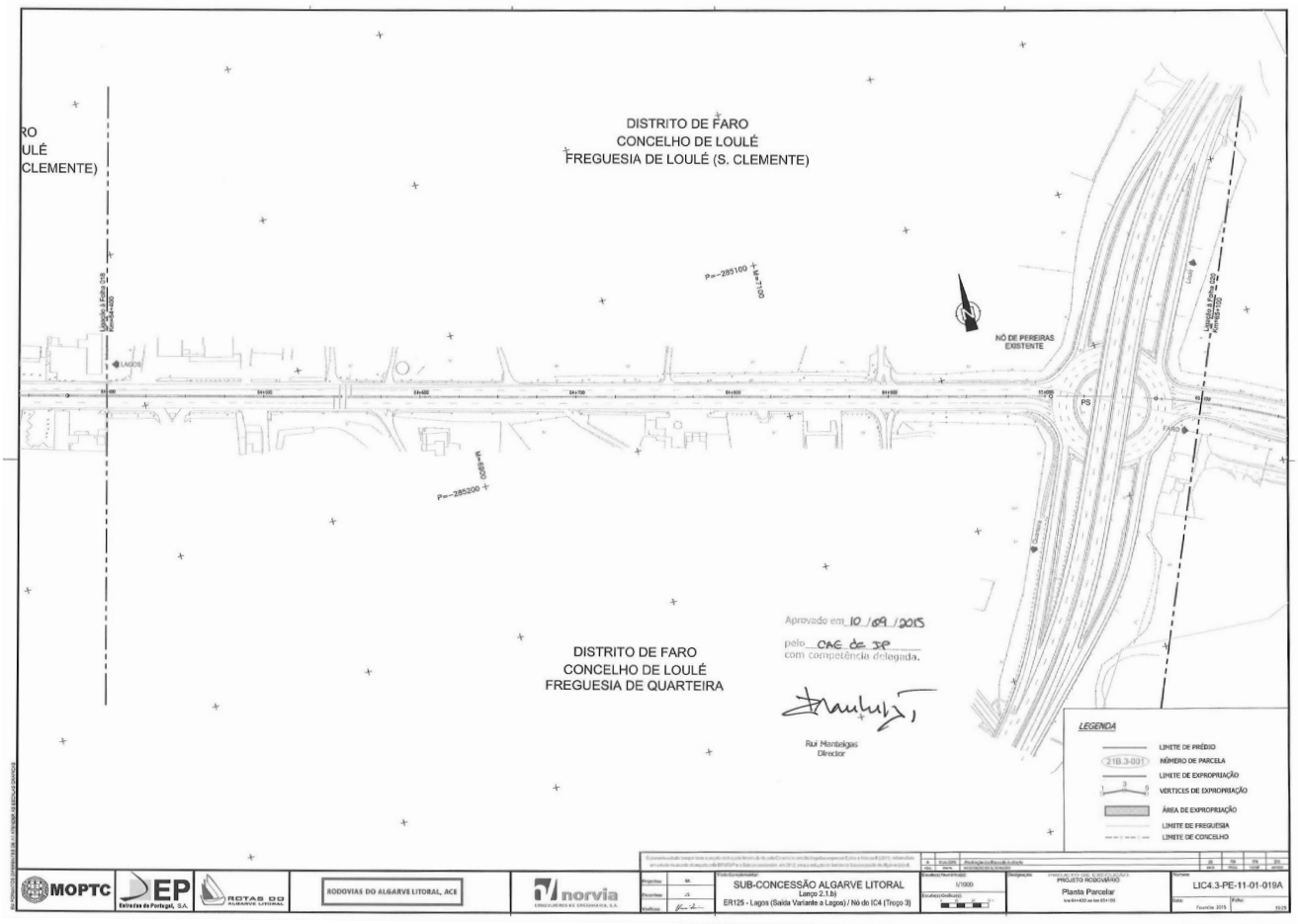
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
1000a	3934.7352	-284081.5286
1002	3945.7810	-284091.3794
1004	3949.8087	-284097.4586
1006	3955.2086	-284101.3720
1008	3965.8060	-284107.7573
1010	3968.0202	-28411.3.1893
1012	3978.2124	-284122.0205
1014	3976.7400	-284141.9900
1016	3978.1703	-284144.0300
1018	3981.3087	-284137.8315
1020	3982.5862	-284127.0271
1022	3981.6203	-284117.7600
1024	3985.7756	-284093.9853
1026	3994.8999	-284091.8952
1028	3998.5810	-284099.4176
1028a	4022.2000	-284094.2403

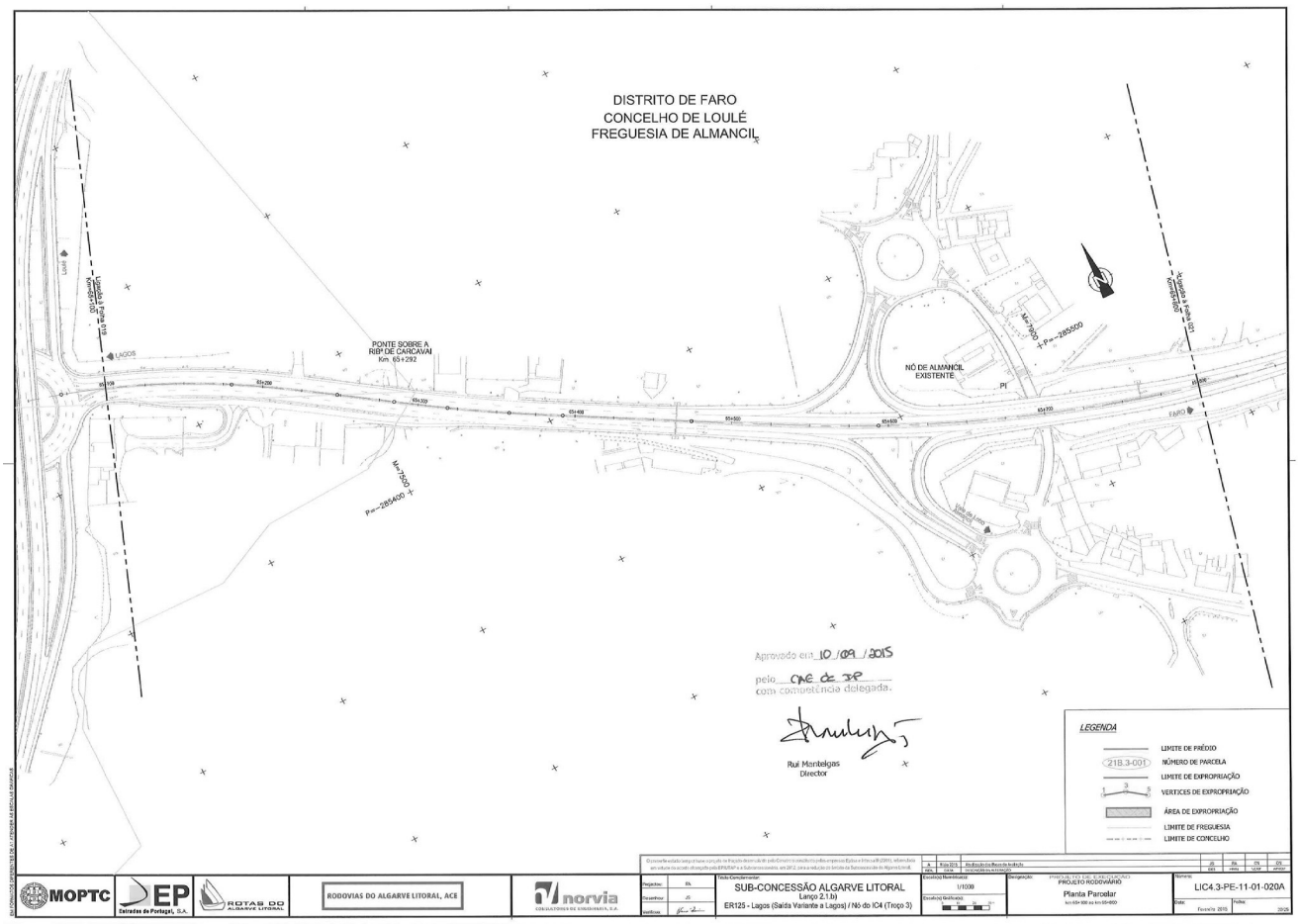


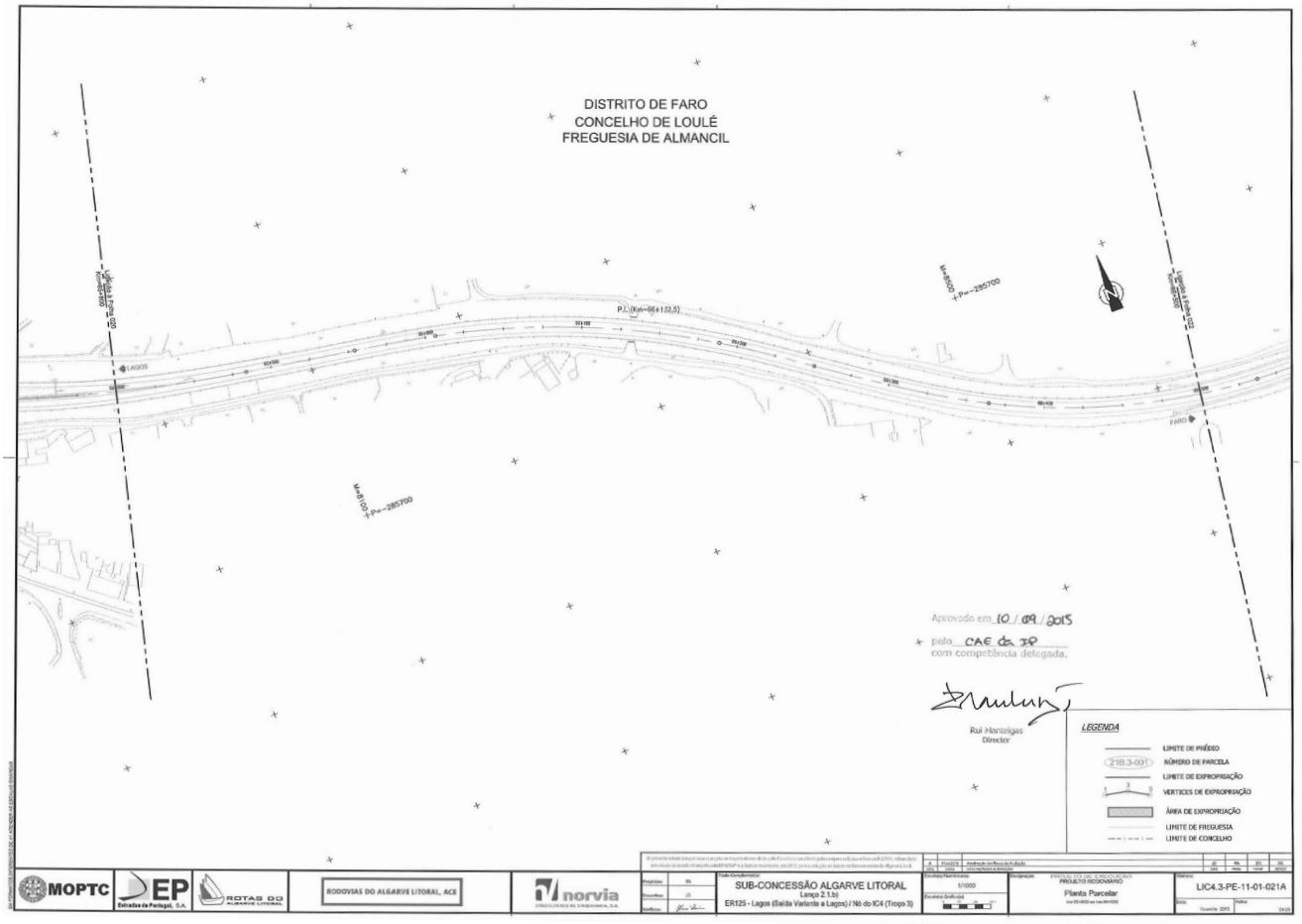

LISTAGEM DE VÉRTICES IMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
1001a | 4962.3267 | -284491.9078
1003 | 4980.6474 | -284469.0876
1005 | 5009.5698 | -284496.0892
1007 | 5003.9591 | -284509.2880
1009 | 5026.0396 | -284519.5556
1011 | 5038.0579 | -284531.9696
1013 | 5037.7563 | -284533.8990
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
ROTUNDA DA BACELADA
21B.3-326
21B.3-327
21B.3-417
RETIFICAÇÃO 25
RETIFICAÇÃO 25
21B.3-373
21B.3-375
21B.3-374
LIGAÇÃO 25.1
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiros
Director
LISTAGEM DE VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
1178a | 4957.5802 | -284512.7365
1180 | 4966.8189 | -284524.3877
1182 | 4970.9217 | -284527.9707
1184 | 4973.9169 | -284535.7590
1186 | 4966.7825 | -284547.8179
1188 | 4951.2825 | -284562.0875
1190 | 4944.0200 | -284566.0900
1192 | 4970.0686 | -284584.4096
1194 | 4965.8226 | -284573.2274
1196 | 4973.4696 | -284565.1239
1198 | 5000.5141 | -284553.5256
1200 | 5010.9913 | -284551.2714
1202 | 5020.1806 | -284551.9739
1202a | 5025.9558 | -284553.5161
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-016A

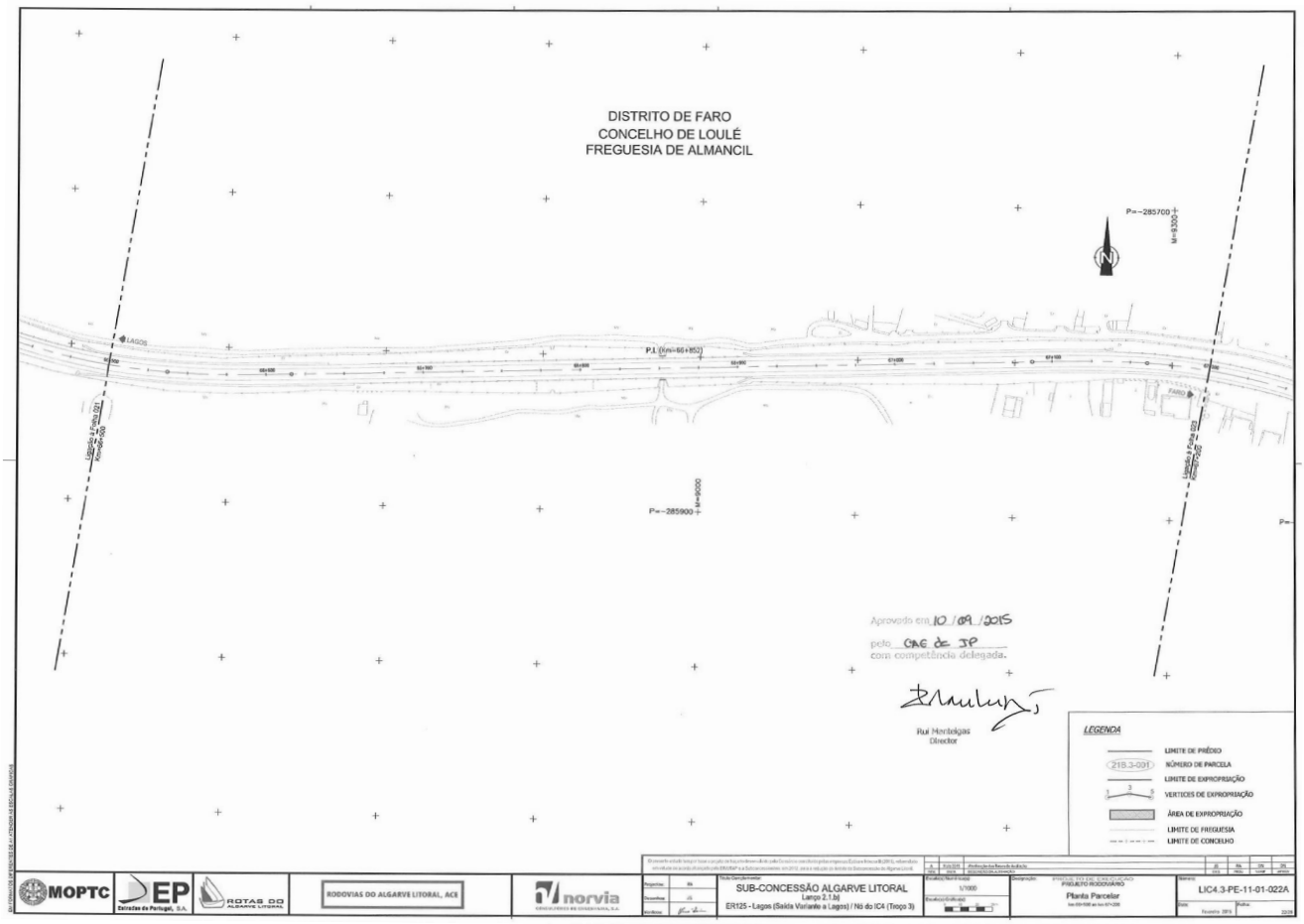

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiros
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-017A

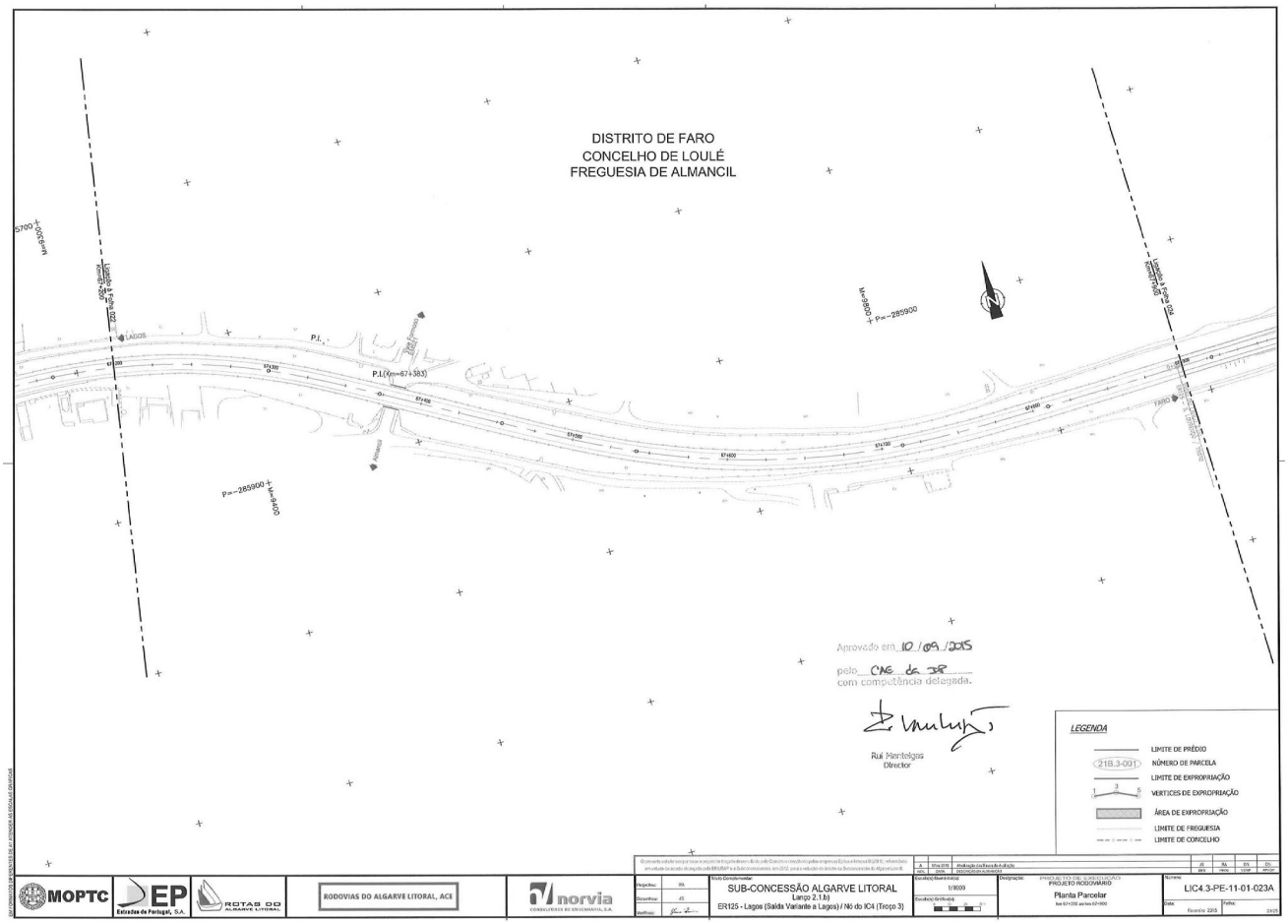

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. SEBASTIÃO)
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. CLEMENTE)
ROTUNDA DAS QUATRO ESTRADAS EXISTENTE
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-018A

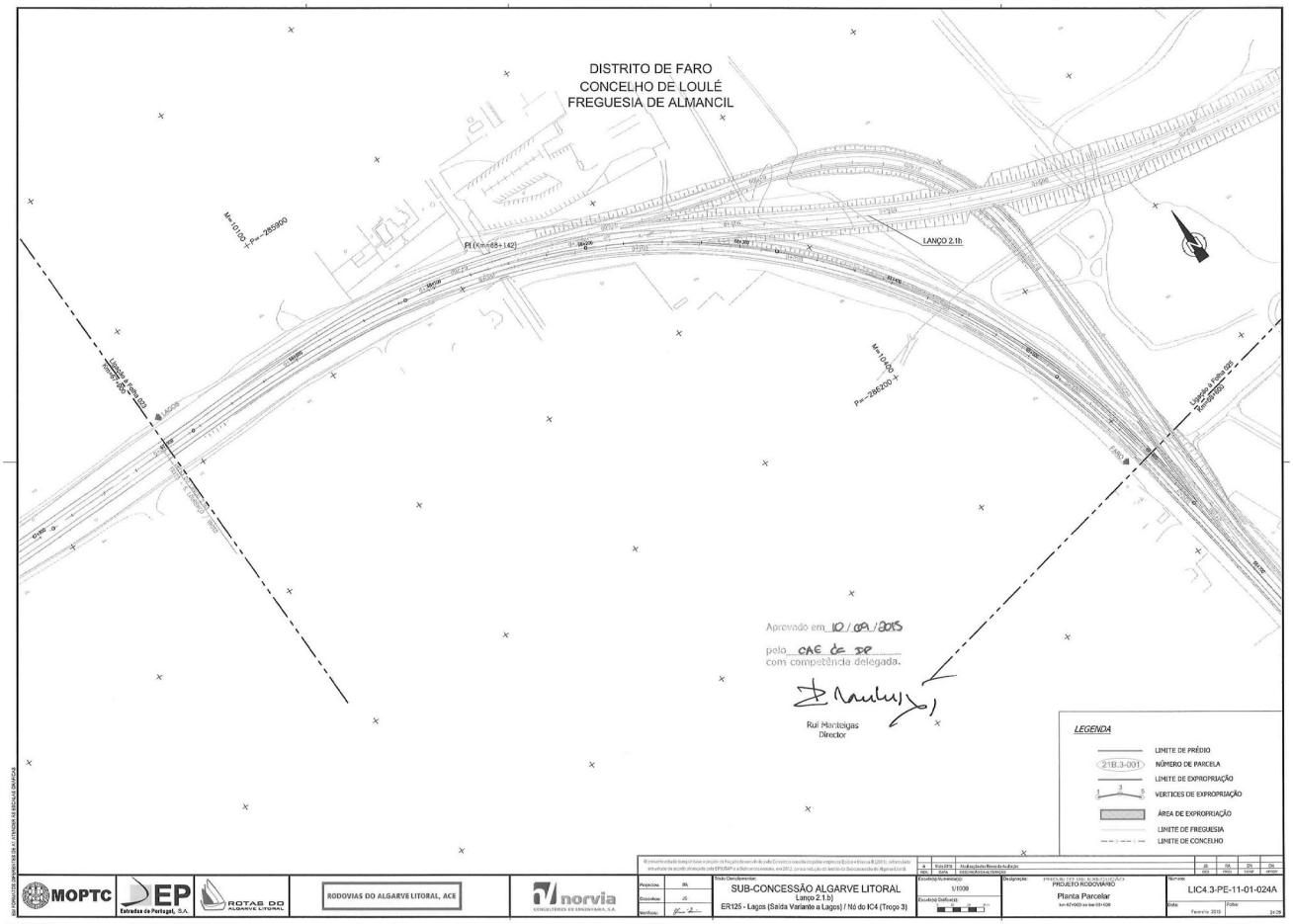

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE LOULÉ (S. CLEMENTE)
NÓ DE PEREIRAS EXISTENTE
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE QUARTEIRA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-019A

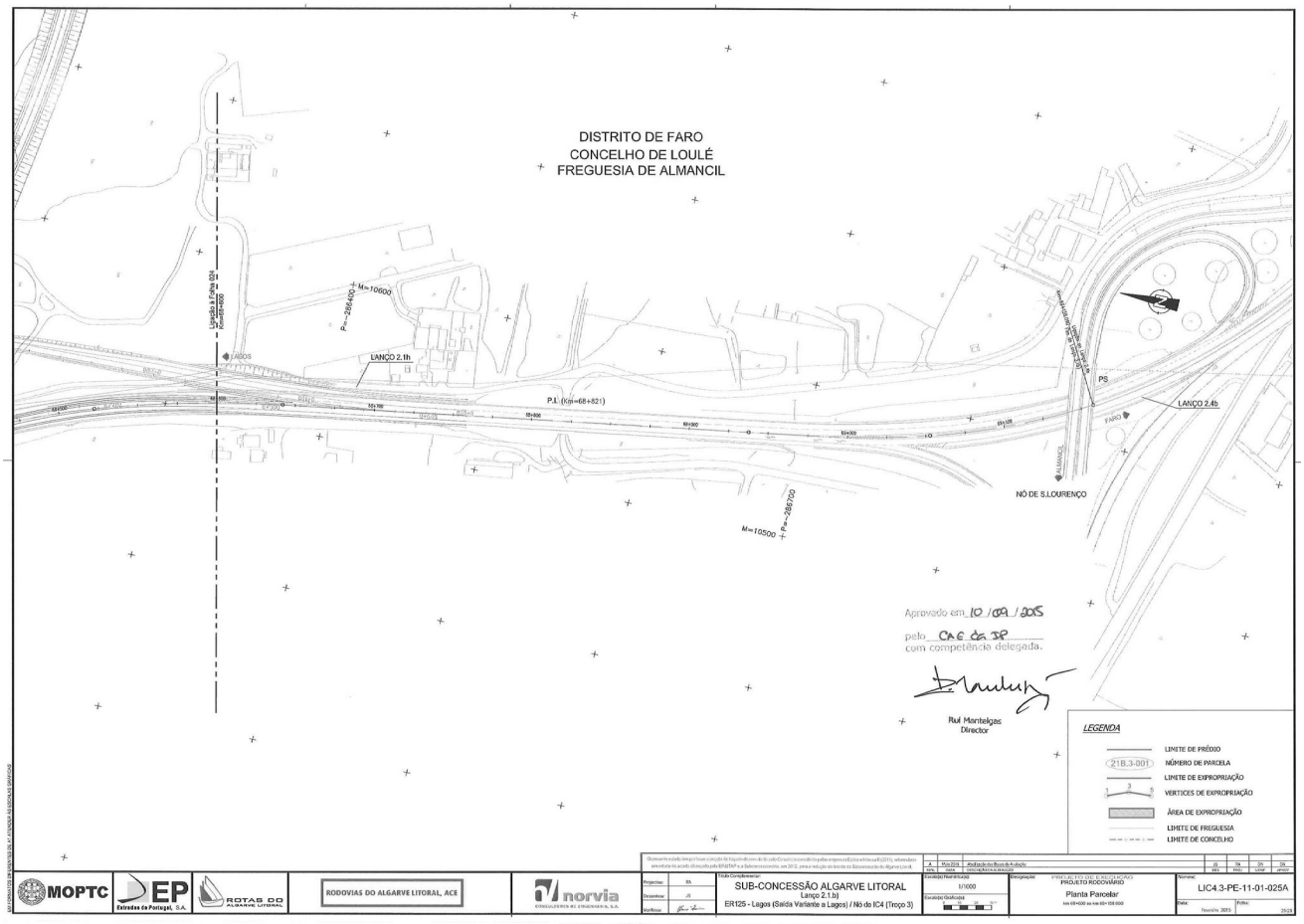

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
PONTE SOBRE A RIBª DE CARCAVAI
Km 63+292
NÓ DE ALMANCIL EXISTENTE
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-020A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-021A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
P=-285700
M=9000
P=-285900
M=9000
LAGOS
FARO
P.I. (Km=66+852)
Aprovado em 10 / 09 /2015
pelo CAE de JP
com competência delegada.
Rui Mantelgas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-022A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
P=-285900
M=9000
P=-285900
M=9000
LAGOS
FARO
P.I.
P.I. (Km=67+383)
Aprovado em 10 / 09 /2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Mantelgas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-023A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
LANÇO 2.1h
P.I. (Km 68+142)
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-024A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE ALMANCIL
LANÇO 2.1h
LANÇO 2.4b
P.I. (Km 68+821)
NÓ DE S.LOURENÇO
PS
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.3-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUB-CONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4 (Troço 3)
1/1000
Planta Parcelar
LIC4.3-PE-11-01-025A

Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1 b) ER 125 — Lagos (Saída — Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 3

Expropriações: Mapa DUP

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-007	Metas & Ideias, Lda	Rua Vale Telheiro, CP105-Z	8100-301 Loulé	Loulé	Boliqueime	1486		1021/19870605	Henrique Nunes	E.N.125	Estrada camarária	João Bexiga	47,33
21B.3-009	José Costa da Silva	Barracosa	8100-067 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		2625	4234/199971107	E.N.125	João Rodrigues Troncho	Caminho	João Rodrigues Troncho	246,76
21B.3-010	José Costa da Silva	Barracosa	8100-067 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1524		1380/19880517	E.N.125	Joaquim de Sousa Pé Leve	Caminho	Caminho	111,09
21B.3-011	Vitor José Dias Sousa	Estrada da Estação, Fonte de Boliqueime	8100-069 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1542		Não inscrito	Francisco de Sousa Sequeira	Maria da Glória	Joaquim Faisca	Caminho	16,24
21B.3-012	Carlos Alberto de Azevedo Mesquita	Rua da Pedra Verde n.º 263, S. M. de Infesta	4165-197 S. M de Infesta	Loulé	Boliqueime	8866		1219/19880122	E.N.125	Joaquim Dias	Joaquim Pontes Faísca	Caminho	506,45
21B.3-013	José Neto & filhos, Lda.	Zona Industrial de Loulé, lote 27	8100-272 Loulé	Loulé	Boliqueime	1594		2071/19900213	E.N.125	Joaquim de Sousa Pé Leve	José Barriga	Julio Gonçalves Baptista e outros	53,35
21B.3-014	Maria Nazaré Sousa Dias da Ponte	Picota	9100-371 Loulé	Loulé	Boliqueime	1602		108/19850412	E.N.125	Manuel Pontes Faisca	Dores Correia	Inácio da Silva	249,28
21B.3-015	José Ferreira da Luz	Urbanização Roja Pé, lote 20, Olhos de Água	8200-380 Albufeira	Loulé	Boliqueime		998	648/300187	E.N.125	José Martins	Joaão de Sousa Cuco	Serventia	16,39
21B.3-016	Rogério Cavaco Silva	R genaral Hunberto Delgado Nº. 43 - 1º Dtº	8000-355 Faro	Loulé	Boliqueime		2388	6158/20041012	Valentim Dias Trindade e outros	E.N.125	José Ramos e outro	João Pedro Fogaça Cavaco e outro	79,70
	BP Portugal - comércio de combustíveis e lubrificantes, S.A. (Arrendatário)	Lagoas Park, edifício 3	2780 Porto Salvo										
	Aníbal António da Silva e Outros (Usufrutoário)	Largo dos Mesquitas 2, 1ºD, Pontes de Monfalim	2590-286 Sobral de Monte Agraço										
21B.3-017	Construções Rainha, compra e venda de propriedades, S.A.	Rua Castilho 44, 6º	1250-068 Lisboa	Loulé	Boliqueime		4743	8388/20010905	Joaquim de Brito da Mana	E.N.125	Joaquim Cachaço	Joaquim de Brito da Mana	764,43

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-018	Jorge Manuel Faisca Piedade António Santos	Largo dos Mesquitas 2, 1ºD, Pontes de Monfalim	2590-286 Sobral de Monte Agraço	Loulé	Boliqueime		4378	6405/20051021	Maria da Boa Hora Matias	Maria da Boa Hora Matias	Rua ou Estrada da CP	Maria da Boa Hora Matias	718,01
	Comércio Textil Atlantic Sud, Lda. (Arrendatário 1)	Rua do Parque Industrial 31, Rio Côvo	4755-481 Barcelos										
	Marco Carmo (Arrendatário 2)	Estrada da Estação 6, Boliqueime	8100-069 Loulé										
21B.3-019	Cândido Cavaco Coelho	Fonte de Boliqueime	8100-069 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1635		7858/20110511	E.N.125	Joaquim Pontes Faisca	Manuel Guerreiro Campaniço	Estrada	121,62
21B.3-021	Ilídio Cevadinha Dourado	E.N.125, Fonte de Boliqueime 174	8100-069 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	8439		5158/2001102	Ludovino Martins Fantasia	Augusta Lucas Gonçalves	E.N.125	Cândido Cavaco Coelho	23,72
21B.3-022	Mariana Margarida Pacheco Filipe Cunha	Rua das Caraibas Lote 7 C/13 Vilamoura	8125-467 Quarteira	Loulé	Boliqueime	8438		2677/19920309	E.N.125	Damião Pontes Faísca	Manuel Rodrigues Mendes	Ilídio Dourado	49,80
21B.3-023	Maria Noémia Gonçalves Coelho Arvela	R do Cabo 58 2º Esqº. Lisboa	1250-057 Lisboa	Loulé	Boliqueime		4574	Não inscrito	António Guerreiro	Caminho publico	E.N.125	Libertino José dos Ramos Reis	17,06
	SistrónicaSul - alarmes e segurança, Lda. (Arrendatário)	E.N.125, Edificio Sistrónica nº200	8100-069 Boliqueime										
21B.3-024	Mario Gonçalves Coelho	Rua prof.dr. Aníbal Cavaco Silva 19	8100-077 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		3255	1843/19890707	Mário Gonçalves Coelho, outro e estrada	Herdeiros de Francisco Martins Cavaco e outros	Barranco	Herdeiros de Francisco Martins Cavaco e outros	101,41
21B.3-025a	Abílio Monteiro Marques Pinto	R Vasco da gama N 17 R/C, Quarteira	8125-256 Quarteira	Loulé	Boliqueime	8433		Não inscrito	E.N.125	Vitorino dos Reis Lourenço	Luís Martins de Jesus	Francisco Martins Cavaco	189,60
21B.3-026	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	8125-256 Quarteira	Loulé	Boliqueime		3293	2722/19920422	Zona pública	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	30,70
21B.3-027	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	8125-256 Quarteira	Loulé	Boliqueime		3293	2722/19920422	Zona pública	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	Abílio Monteiro Marques Pinto	18,14

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-029a	Judite Pincho Palmeira Gregório	Estrela Montes	8100-094 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	8385		7111/20090514	Caminho	E.N.125	E.N.125 e outros	Humberto Estevão Cabrita	170,94
21B.3-031	Fernando dos Santos Fernandes	Est Nac 125 Vienda Fernandes, Maritenda	8100-081 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		4565	6671/20070629	António de Sousa Brazão	E.N.125	Caminho	António de Sousa Brazão	38,80
21B.3-035a e 21B.3-035b	Alberto Jerónimo Rodrigues	Est Munic 526 Sítio da maritenda (Bar Falcão)	8100-081 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	94		4254/19910204	E.N.125	Rui Félix Coelho	E.N.125	Ricardino Neves Rodrigues	1 302,36
21B.3-036	Rui Félix Bento	CP405-L, Estrada de Albufeira, Maritenda	8100-080 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	96		25817/19811110	E.N.125	Beatriz Matias	Manuel Gonçalves	Ricardino Neves Rodrigues	218,66
21B.3-037	Manuel Casanova da Ponte	Maritenda Sncak bar Jorge, Quarteira	8100-000Quarteira	Loulé	Quarteira		8853	Não inscrito	caminho e E.N.125	Proprietário	Proprietário	Cristovão Cristina e outro	91,27
21B.3-038	Manuel Casanova da Ponte	Maritenda Sncak bar Jorge, Quarteira	8100-000Quarteira	Loulé	Quarteira	116		Não inscrito	E.N.125	Vilamoura	Inácio de Sousa e outros	Cristovão da Palma Cristina e outro	548,05
21B.3-039	Luís Manuel Duarte do Ó	E.N.125,Maritenda	8125-022 Quarteira	Loulé	Quarteira		12321	7490/19980702	E.N.125	Caminho	Manuel Caetano	Caminho	370,00
	Master Cosmetic, Lda (Arrendatário)	Rua Manuel Silva Leal 9	1600-166 Lisboa										
21B.3-040	David Apolónia Viegas	Maritenda	8125-022 Quarteira	Loulé	Quarteira		16007	8332/20010403	E.N.125	Vilamoura	Filipe José Gonçalves Santa Rita	Maria Gertrudes e caminho	137,04
	Ondaphone - Comércio de equipamentos de comunicação, Lda. (Arrendatário)	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira										
21B.3-046	Filipe José Gonçalves Santa Rita	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira	Loulé	Quarteira		6522	Não inscrito	E.N.125	Manuel Caetano	Manuel Gonçalves	Manuel Caetano	29,92
	Francisco José Medeiros dos Santos (Arrendatário)	Café Santa Rita, E.N.125, MariTerra	8125-022 Quarteira										

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-047	Filipe José Gonçalves Santa Rita	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira	Loulé	Quarteira		1549	10489/20081226	E.N.125	Manuel Caetano	José Sebastião Matias e outro	Filipe José Gonçalves Santa Rita	86,31
	Piscinas unipesoal, Lda. (Arrendatário)	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira										
21B.3-048	Filipe José Gonçalves Santa Rita	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira	Loulé		123		10489/20081226	E.N.125	Manuel Caetano	José Sebastião Matias e outro	Filipe José Gonçalves Santa Rita	7,93
	Piscinas unipesoal, Lda. (Arrendatário)	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira										
	Maria José Benafim Gonçalves (Usufrutuário)	E.N.125, Maritenda	8125-022 Quarteira										
21B.3-136	Maria Julieta Pedro Silva	Terras Ruivas, Benfarras, apartado 627 Vilamoura	8125-017 Quarteira	Loulé	Quarteira	320		10483/20081205	E.N.125	Francisca Coelho da Silva e outro	Estrada de Vilamoura	Joaquim Coelho Caetano	100,18
21B.3-141	Armerinda Felizardo Lucas	E.N.125, Benfarras	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		521	Não inscrito	Francisco Coelho Cigano	E.N.125	Francisco Coelho Cigano	Francisco Coelho Cigano	16,29
21B.3-142	Ana Paula Lucas Coelho Guerreiro	E.N.125, Benfarras	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		4972	Não inscrito	Linha de Caminho de ferro	E.N.125	José Pereira Coelho	António Conceição Raposo	96,05
21B.3-143	Ramiro Isidoro Martins	Lagoa de Momprolé, apartado 86	8100-305 Loulé	Loulé	Boliqueime		3242	923/19870508	Linha de Caminho de ferro	E.N.125	Isalinda Maria Vida Errada Gomes	Vitalino Pereira Coelho	131,37
21B.3-144	Isalinda Maria Vida Errada Gomes	Casa Lusitana, Vale Covo	8100-095 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	7942		7322/20091027	Linha de Caminho de ferro	E.N.125	Júlio de Sousa Coelho	José Pereira Coelho	120,17
21B.3-145	Brijofi - empreendimentos turísticos, Lda	Benfarras	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		3390	345/19860227	Júlio Sousas Coelho	E.N.125	José Dias	Manuel Gomes	1 169,87
21B.3-146	Maria Gertrudes Dias Sousa Primitivo	E.N.125, Benfarras	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		4669	Não inscrito	Proprietário	E.N.125	José Dourado	Júlio Coelho	388,36
	Manuel Joaquim Araújo Ferreira Santos (Arrendatário)	Restaurante "O Manuel do Norte", E.N.125, Benfarras	8100-068 Boliqueime										

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-178	Diamantino José Coelho Bárbara Gonçalves	Conseguinte, CP479-A, Vale Judeu	8125-019 Quarteira	Loulé	Quarteira	486		4359/300491	E.N.125	José João	Caminho	José Mendes Gabriel	156,11
	Carlos Manuel Nunes do Vale Silvestre (Arrendatário)	Rua José António Madeira, bloco D, 1ºE	8100 Loulé										
21B.3-179	Gregório Dores Almeida	Mar e Guerra, apartado 3170	8006-501 Faro	Loulé	Quarteira	4351			Diamantino José Coelho Bárbara Gonçalves	José Farrajota	Caminho	Manuel Inácio Renda	247,66
21B.3-201	Maria Leonor Santos Judice Sousa	Rua 11 de Março n.º 31	8100-352 Benafim	Loulé	S.Sebastião	9115		Não inscrito	Caminho	E.N.125	Gilberto Palma Cristina e outros	Gualdino Guerreiro Pires	898,42
21B.3-202	Isalinda Maria Martins de Sousa Coelho	Estra vale Judeu Monte Poço, vale Judeu	8100-33 Loule	Loulé	S.Sebastião		3718	1480/19880215	Manuel Guerreiro	E.N.125	Caminho	Maria Assunção Faísca	4,46
	Newlyn Homes Portugal, Ltd (Arrendatário 1)	E.N.125, Terrs Ruivas, R/C	8100-328 Loulé										
	Geberit Tecnologia Saitária, S.A. (Arrendatário 2)	Urb. Polo Tecnológico à estrada do Paço do Lumiar, lote 6-2ºA	1600-542 Lisboa										
21B.3-220	Alex da Luz Lopes	Vale Judeu, CP457-Z	8100-333 Loulé	Loulé	S.Sebastião	9260		9275/20100201	Manuel de Sousa Cavaco	E.N.125	Manuel Mendes Picaroto e outros	José Francisco da Silva e outros	65,72
21B.3-221	Maria Apolónia Mendes	Rua Coronel António dos Santos Fonseca 45, 2º	8000-257 Faro	Loulé	S.Sebastião		5971	Não inscrito	Proprietário	E.N.125	Caminho	Joaquim Coelho da Luz	324,85
21B.3-222	Manuel Lopes da Ponte - Cabeça de Casal da Herança de	E.N.125, Vivenda da Ponte, Conseguinte	8125-019 Quarteira	Loulé	Quarteira	601		3/25052000	E.N.125	Lídia Guerreiro Caetano	Izaltino Carriço	Caminho	631,37
	Mandaime Soluções Metálicas, Lda. (Arrendatário)	Vivenda da Ponte, Conseguinte, Vale Judeu	8125-019 Quarteira										
21B.3-223	Maria do Carmo Pinto Bastos Macedo	Volta do Girassol Nº. 6, Vila Moura	8125-545Quarteira	Loulé	Quarteira		12904	1096/19860626	E.N.125	Soc.Imobiliária Alto dos Moinhos, S.A.	Soc.Imobiliária Alto dos Moinhos, S.A.	Manuel Lopes da Ponte	7,64
21B.3-239	António Pontes Bárbara	E.N.125, Barrocal	8125-015 Quarteira	Loulé	Quarteira	756		2105/19870715	E.N.125	Caminho	Caminho	António Pontes Bárbara	197,66

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-240	José Silvestre Guerreiro	Quinta de S.Silvestre, Barrocal	8125-015 Quarteira	Loulé	Quarteira	912		2616/19880412	E.N.125	Fernando Manuel Custódio	Lino Pontes	Caminho	137,55
	António Pontes Bárbara (Arrendatário)	E.N.125, Barrocal	8125-303 Quarteira										
21B.3-241	Manuel Mendes dos Santos	Terras Ruivas Vale Judeu, Loule	8100-000 Loulé	Loulé	Quarteira	911		3723/19900130	E.N.125	Fernando Manuel Farinho Custódio	Manuel dos Santos	José Silvestre Guerreiro	105,43
21B.3-264	Maria de Fátima da Piedade Gregório da Silva	Várzea da Mão, CP168-Z, Vale Judeu	8100-333 Loulé	Loulé		1107		Não inscrito	E.N.125	Manuel dos Santos Mendes	Caminho	David Sousa Nascimento	702,39
21B.3-265	Maria de Fátima da Piedade Gregório da Silva	Várzea da Mão, CP168-Z, Vale Judeu	8100-333 Loulé	Loulé	Quarteira		9669	Não inscrito	Joaquim Rodrigues Cavaco	Manuel de Sousa Tavares	Caminho	Manuel Rosa	
21B.3-266	Olímpio da Luz Guerreiro	Estrada de Vale Judeu, Minimercado Cacilda	8100-333 Loulé	Loulé	S.Sebastião	9261		463/19851219	Manuel Mendes dos Santos	E.N.125	Conceição Alfredo e outros	Caminho	193,25
21B.3-284	José Guerreiro Cavaco- Cabeça de Casal da Herança de	Casa Guerreiro Felicidade - CP 619, Pereiras	8100-316 Loulé	Loulé	S.Sebastião		3795	7410/20030915	José Rocheta Baguinho	E.N.125	José Rocheta Baguinho	Joaquim Brito Rocheta	53,77
21B.3-285	Rui Manuel Luís Martins	Estrada de Vilamoura, Benfarras	8100-068 Boliqueime	Loulé	S.Sebastião	9371		4101/19940105	Linha da CP	E.N.125	Manuel Coelho Cigano e outro	Estrada	706,18
21B.3-286	Felismina Viegas Guerreiro da Graça Pedro	Rua das Palmeiras 3, R/C D	2765-274 Estoril	Loulé	S.Sebastião	9373		6534/20010108	Manuel Coelho Cigano	E.N.125	Gabriela José Lopes Martins	José Jorge Luís	52,88
21B.3-326	Manuel Pires Rodrigues	Pedragosa, CP607-Z	8100-727 Loulé	Loulé	S.Sebastião	9488		8909/20090210	Linha de Caminho de ferro	E.N.125	Manuel Martins Pires	Joaquim Rodrigues Cavaco e outros	28,25
21B.3-327	Maria Mestre Pires Baixinho da Cruz Costa	Rua cidade de Inhambane 1	1800-084 Lisboa	Loulé	S.Sebastião	9489		Não inscrito	Linha da CP	E.N.125	Virgílio Rodrigues Gomes	Manuel Guerreiro Rodrigues	634,27
21B.3-328a e 21B.3-328b	Abílio Manuel de Sousa Coelho	Monte Poço, Vale Judeus, CP680-Z	8100-310 Loulé	Loulé	Quarteira	1109		Abílio Manuel de Sousa Coelho	E.N.125	José Joaquim Coelho e outro	José Joaquim Coelho e outro	Caminho	76,97
21B.3-329	Joaquim Afonso Batista	ZN Vale Judeu CPX-169-Z, Vle Judeu	8100-33 Loulé	Loulé	Quarteira		16114	8255/20010117	E.N.125	Joaquim da Luz Fragoso	Joaquim da Luz Fragoso	Manuel Coelho	80,30

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.3-373	Manuel Pires Rodrigues	Pedragosa, CP607-Z	8100-727 Loulé	Loulé	Quarteira	1422		10563/20090210	E.N.125	Caminho	Maria Mestra Pires	Arnaldo Francisco	37,96
	Brico-Romana - materiais de construção, Lda. (Arrendatário)	Quinta da Madeira, CCI 2502-Apalulinha	7570-351 Grândola										
21B.3-374	Maria Mestre Pires Baixinho da Cruz Costa	Rua Cidade de Inhambane 1	1800-084 Lisboa	Loulé	Quarteira	1423		Não inscrito	E.N.125	Caminho	Manuel João Brás	Manuel Guerreiro RÓdrigues	1 451,47
21B.3-375	Manuel Cavaco Brás	E.N.125, Bacelar	8125-013 Quarteira	Loulé	Quarteira	1424		Não inscrito	E.N.125	Caminho	Caminho	Maria Augusta Pires	93,88
21B.3-417	António Gomes Guerreiro	E.N.125, Selões, CP314-A	8100 Loulé	Loulé	S.Sebastião		7290	4988/19970205	Linha de Caminho de ferro	E.N.125	Isidro Gonçalves Rodrigues	Felisberto Martins	83,89
23H-01	Florival Fernandes Gonçalves	E.N.270, nº 1, Fonte de Boliqueime	8100-069 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		2990	2276/19901017	Estrada	Caminho	João Filipe Mendes	Largo do Poço de Boliqueime	360,19
23H-02	Condomínio do Edifício Nascente da Fonte	Edifício Nascente da Fonte, bloco A, loja A, Fonte de Boliqueime	8100-069 Boliqueime	Loulé	Boliqueime		4085	3819/19980513	E.N.270	Caminho	Herdeiros de Manuel Pontes Falsca	Florival Fernandes Gonçalves	73,38
TOTAL													15 790,55

209435742

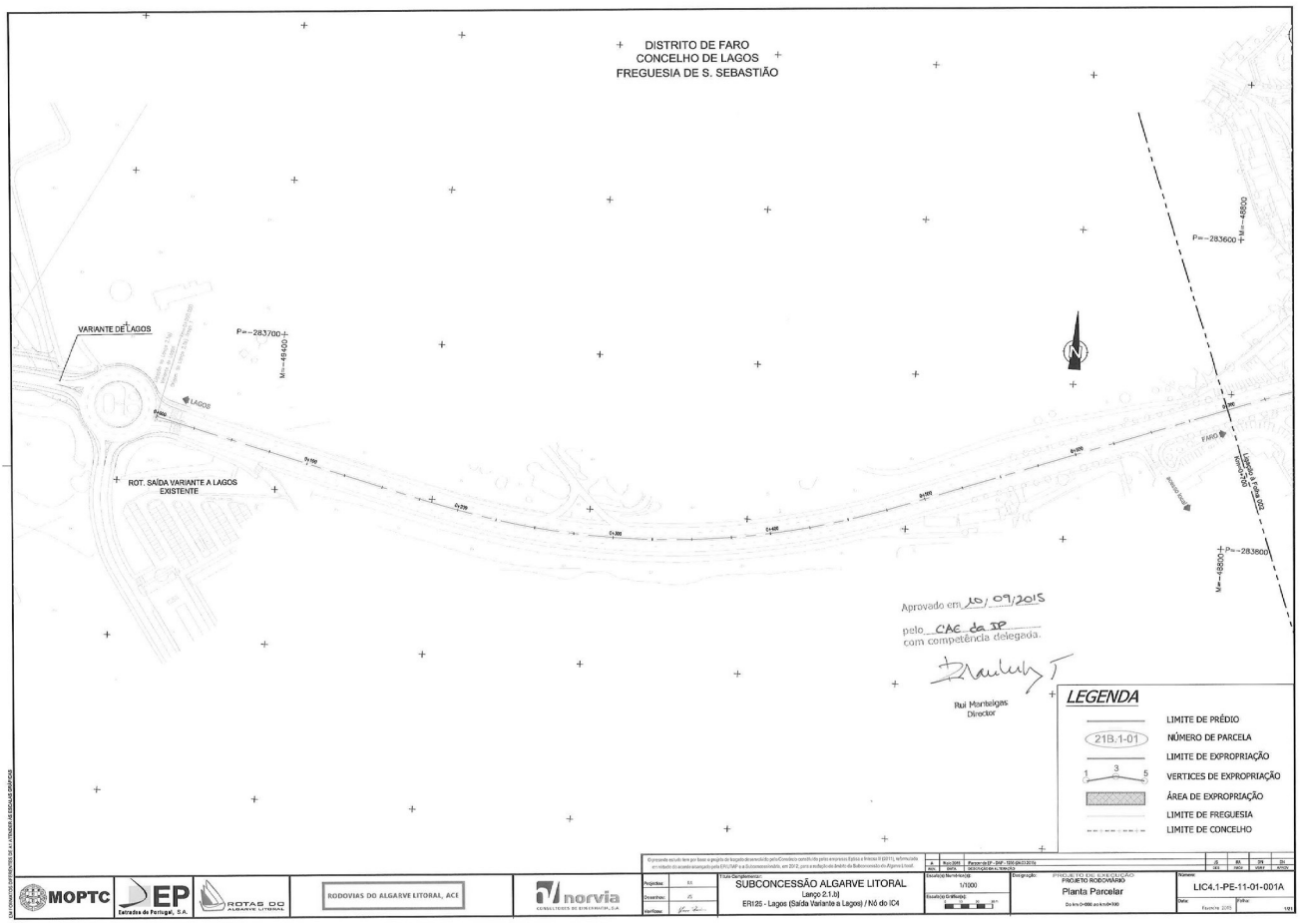
Despacho n.º 3900/2016

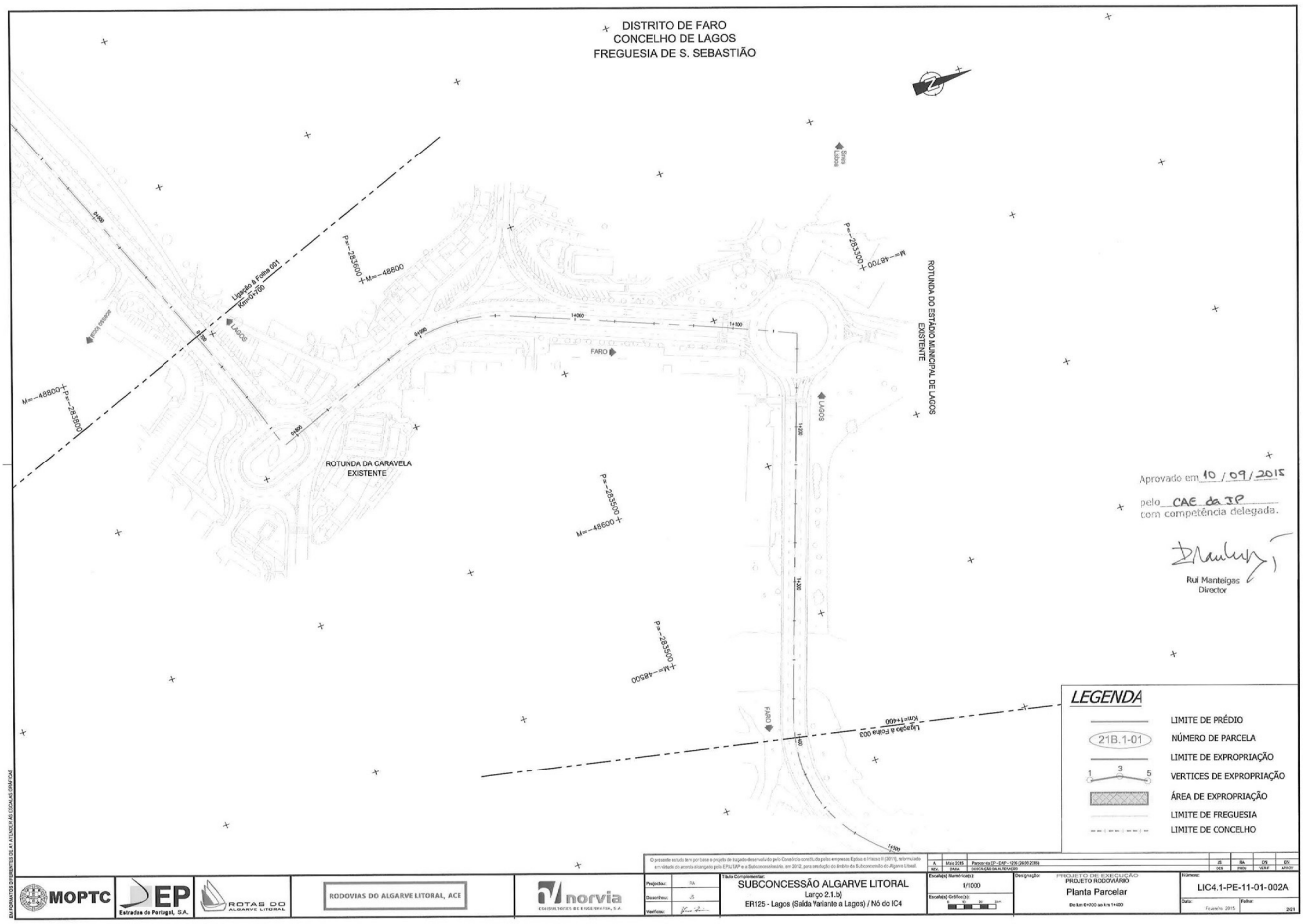
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 10 de setembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.º LIC4.1-PE--11-01-001A a 021A e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4 — Troço 1" bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 10 de setembro de 2015, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto--Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

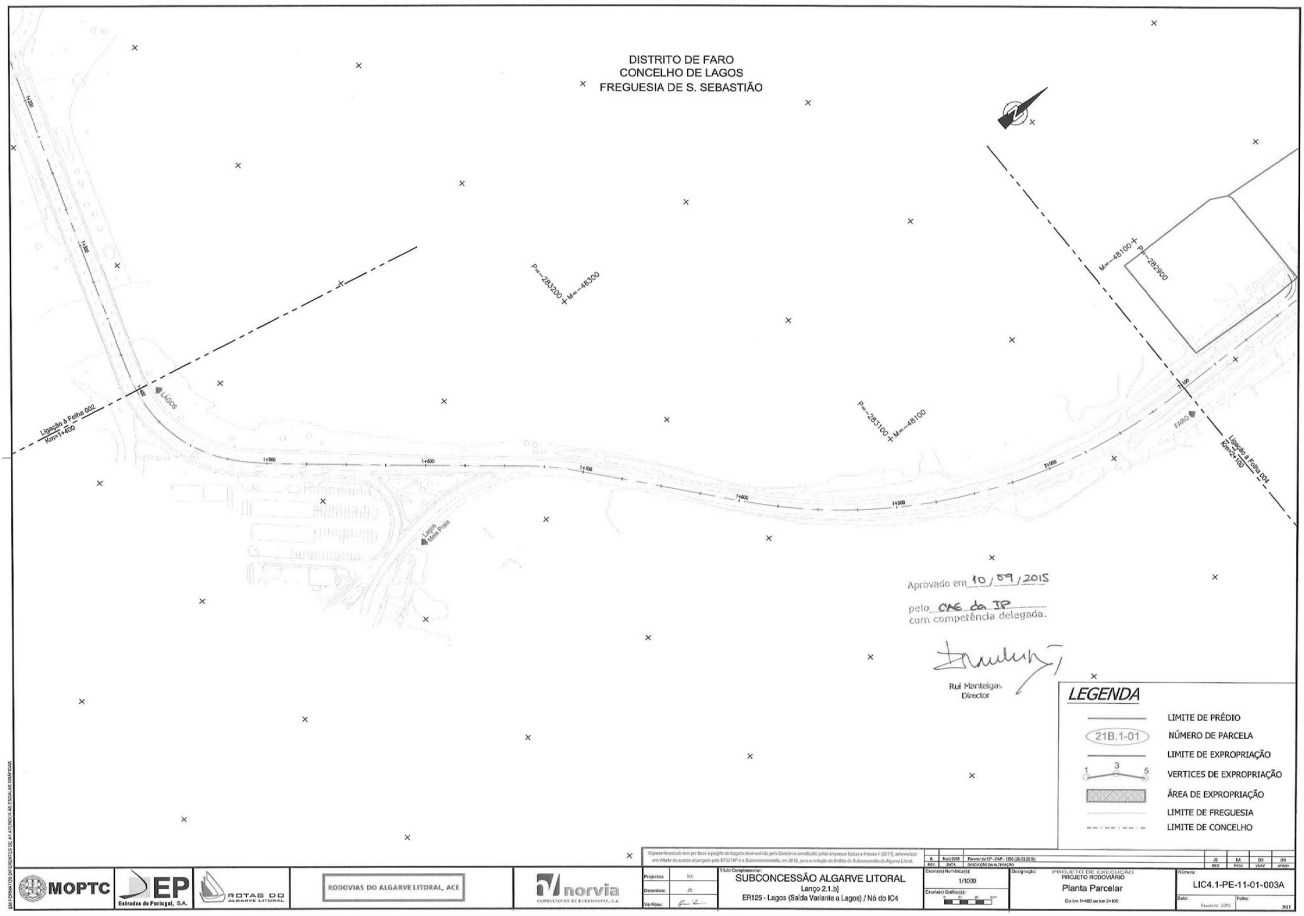
Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

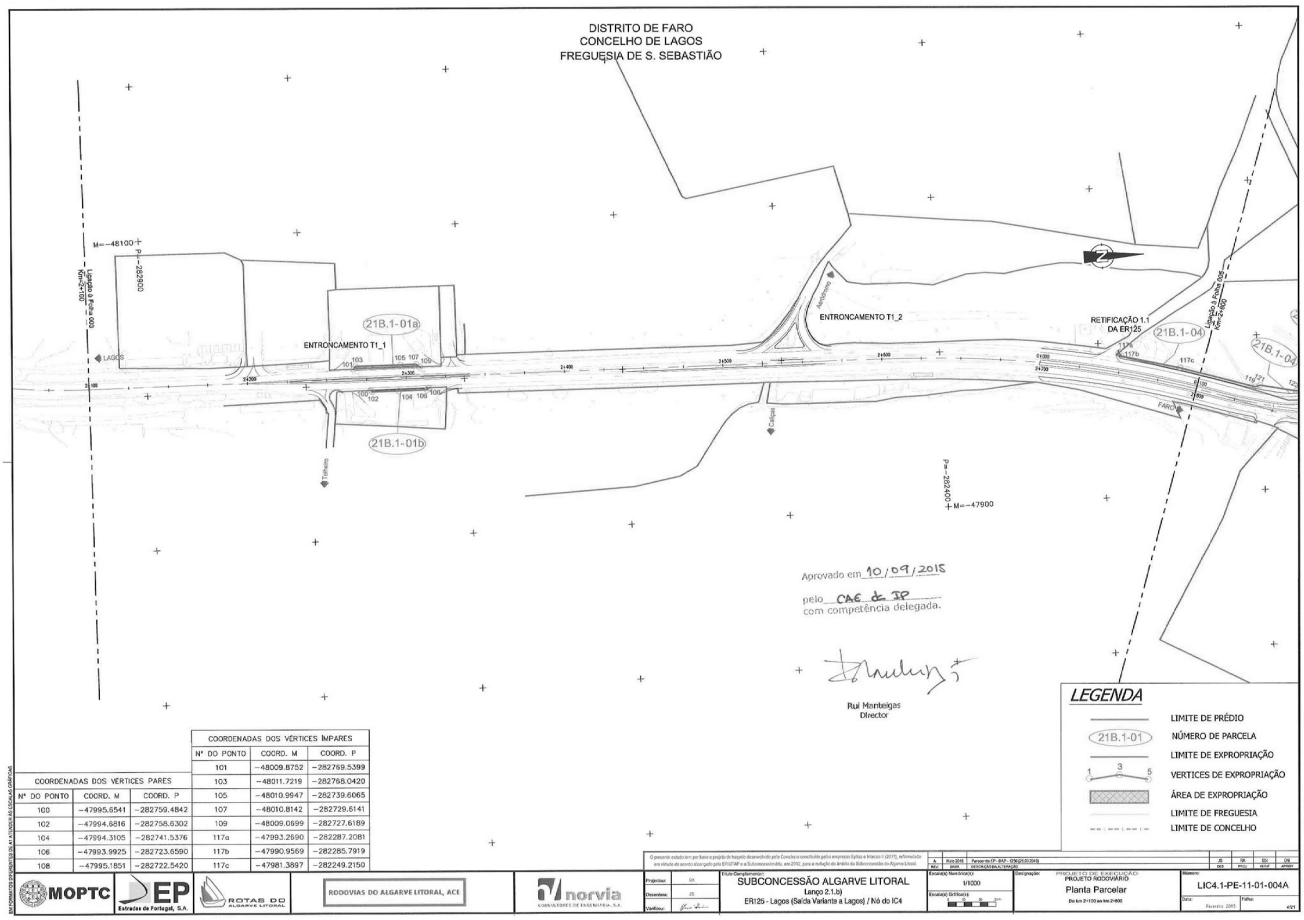
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pelas Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

4 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO
VARIANTE DE LAGOS
ROT. SAÍDA VARIANTE A LAGOS EXISTENTE
LAGOS
FARO
P=-283700
M=-48400
P=-283600
M=-48600
P=-283800
M=-48800
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-001A

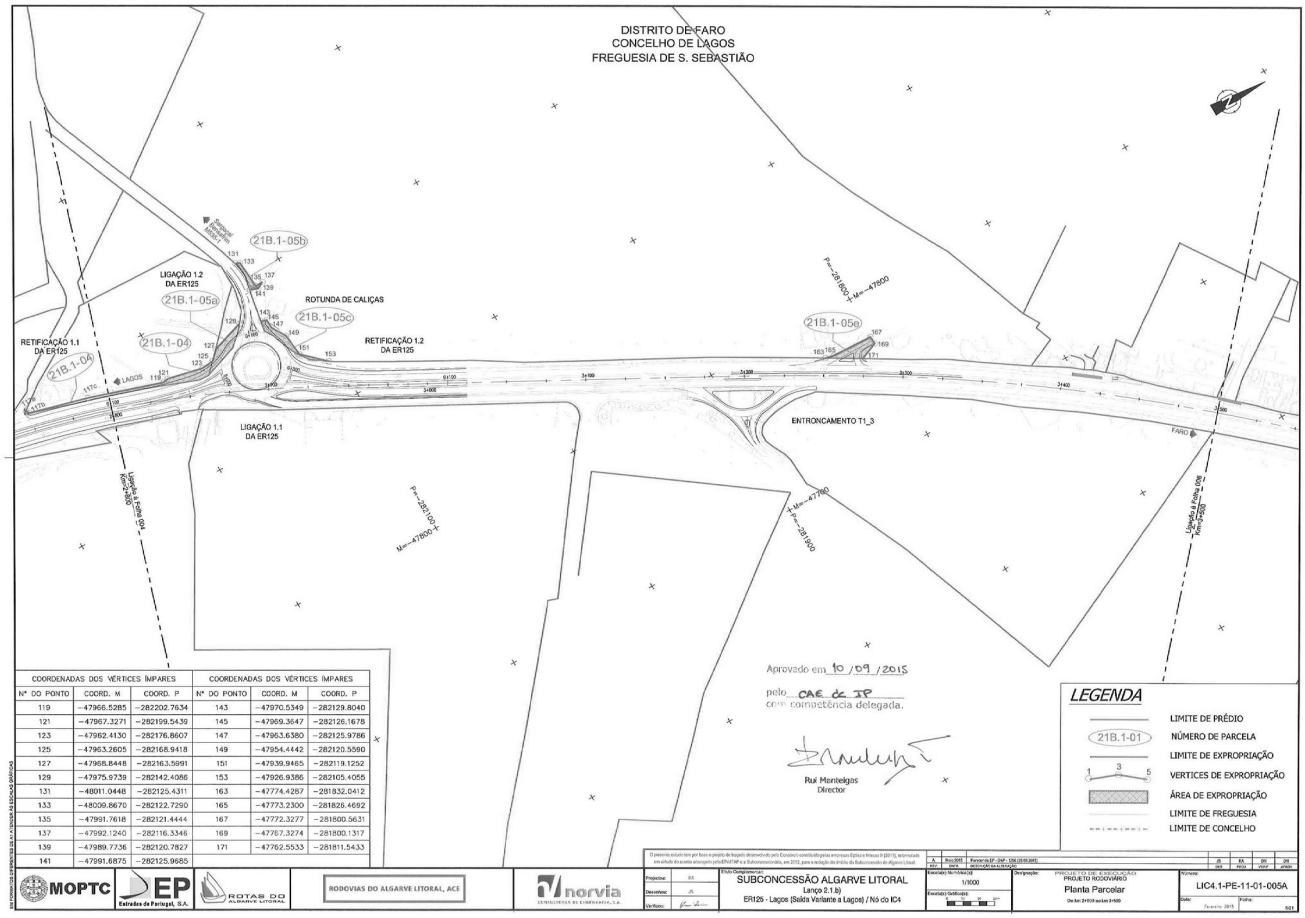

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO
ROTUNDA DA CARAVELA EXISTENTE
ROTUNDA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LAGOS EXISTENTE
LAGOS
FARO
P=-283500
M=-48600
P=-283300
M=-48700
M=-48800
P=-283800
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-002A



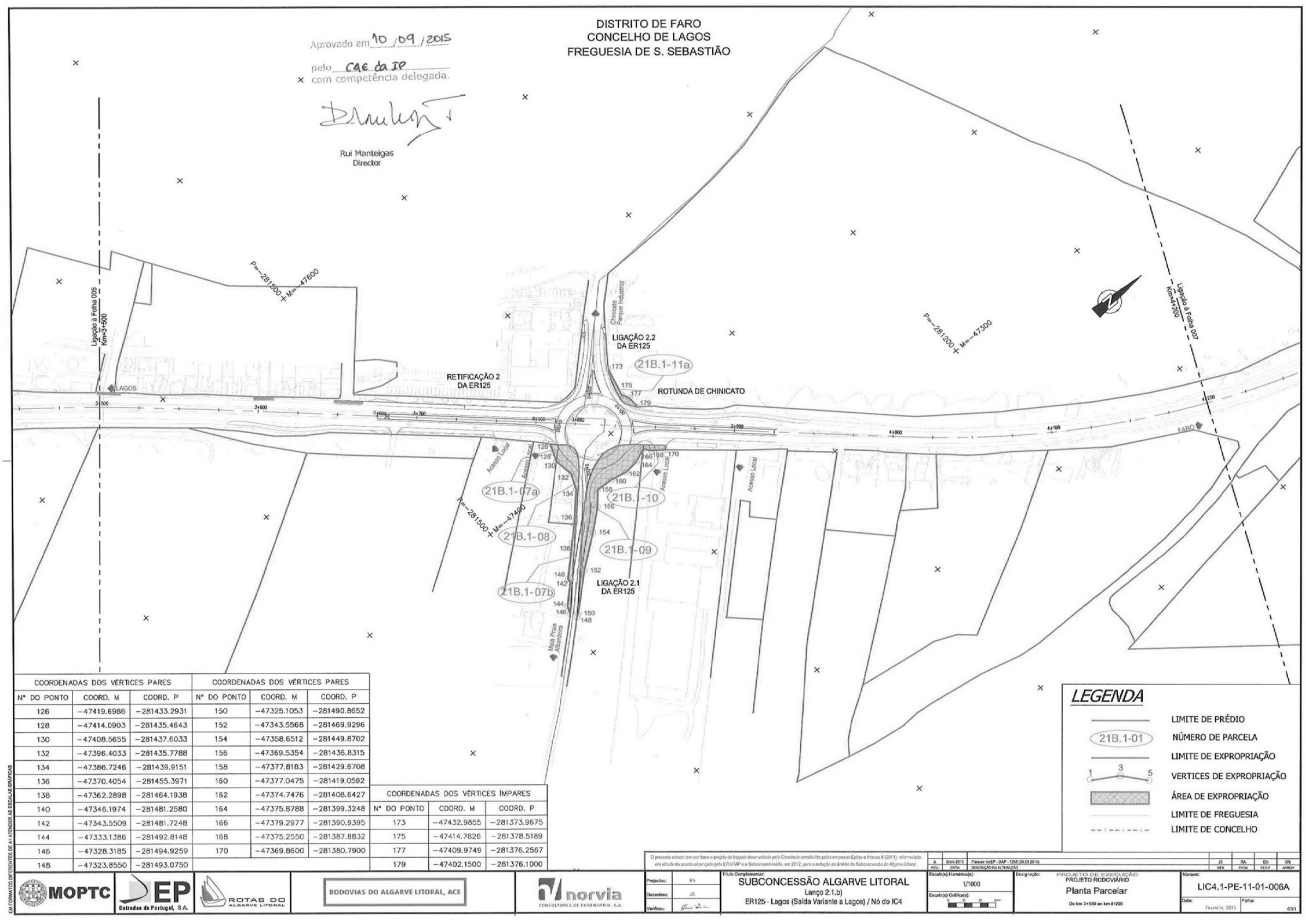


COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
100	−47995.6541	−282759.4842
102	−47994.6816	−282758.6302
104	−47994.3105	−282741.5376
106	−47993.9925	−282723.6590
108	−47995.1851	−282722.5420

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
101	−48009.8752	−282769.5399
103	−48011.7219	−282768.0420
105	−48010.9947	−282739.6065
107	−48010.8142	−282729.6141
109	−48009.0599	−282727.6189
117a	−47993.2690	−282287.2081
117b	−47990.9569	−282285.7919
117c	−47981.3897	−282249.2150

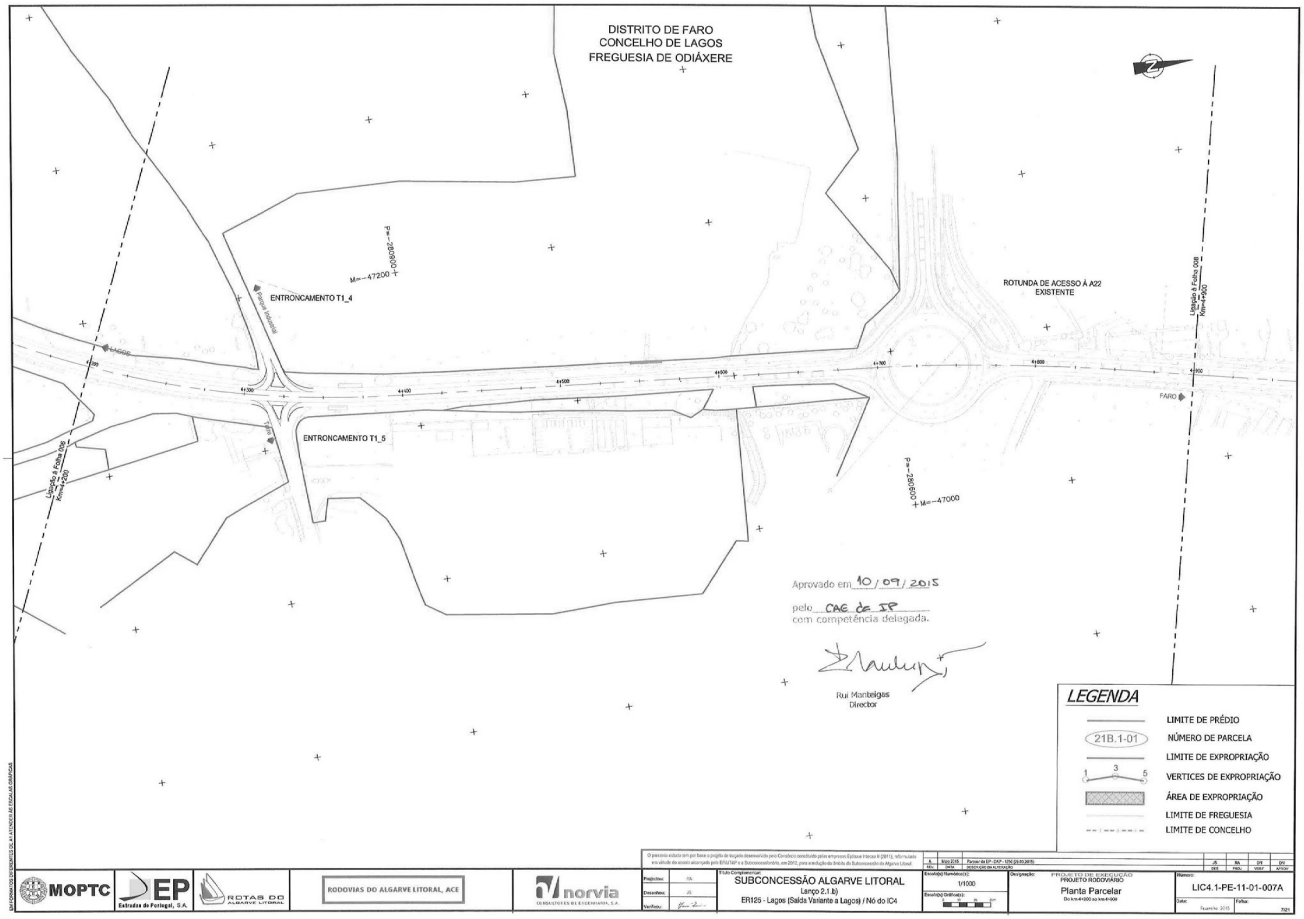


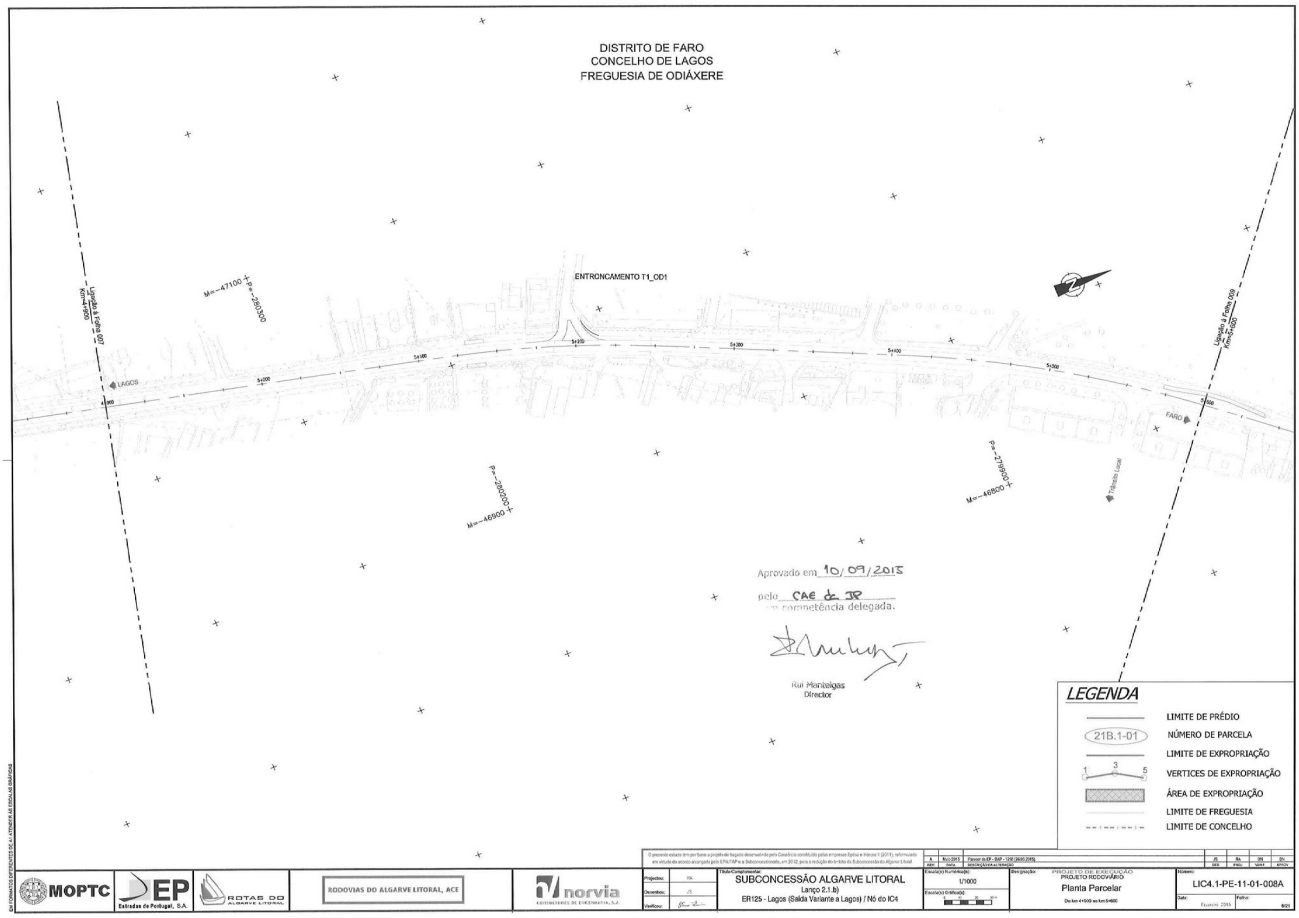
COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
119	−47968.5285	−282202.7634	143	−47970.5349	−282129.8040
121	−47967.3271	−282199.5439	145	−47969.3647	−282126.1678
123	−47962.4130	−282176.8607	147	−47963.6380	−282125.9786
125	−47963.2605	−282168.9418	149	−47954.4442	−282120.5590
127	−47968.8448	−282163.5991	151	−47939.9465	−282119.1252
129	−47975.9739	−282142.4086	153	−47926.9386	−282105.4055
131	−48011.0448	−282125.4311	163	−47774.4287	−281832.0412
133	−48009.6670	−282122.7290	165	−47773.2300	−281826.4692
135	−47991.7618	−282121.4444	167	−47772.3277	−281800.5631
137	−47992.1240	−282116.3346	169	−47767.3274	−281800.1317
139	−47989.7736	−282120.7827	171	−47762.5533	−281811.5433
141	−47991.6875	−282125.9585			

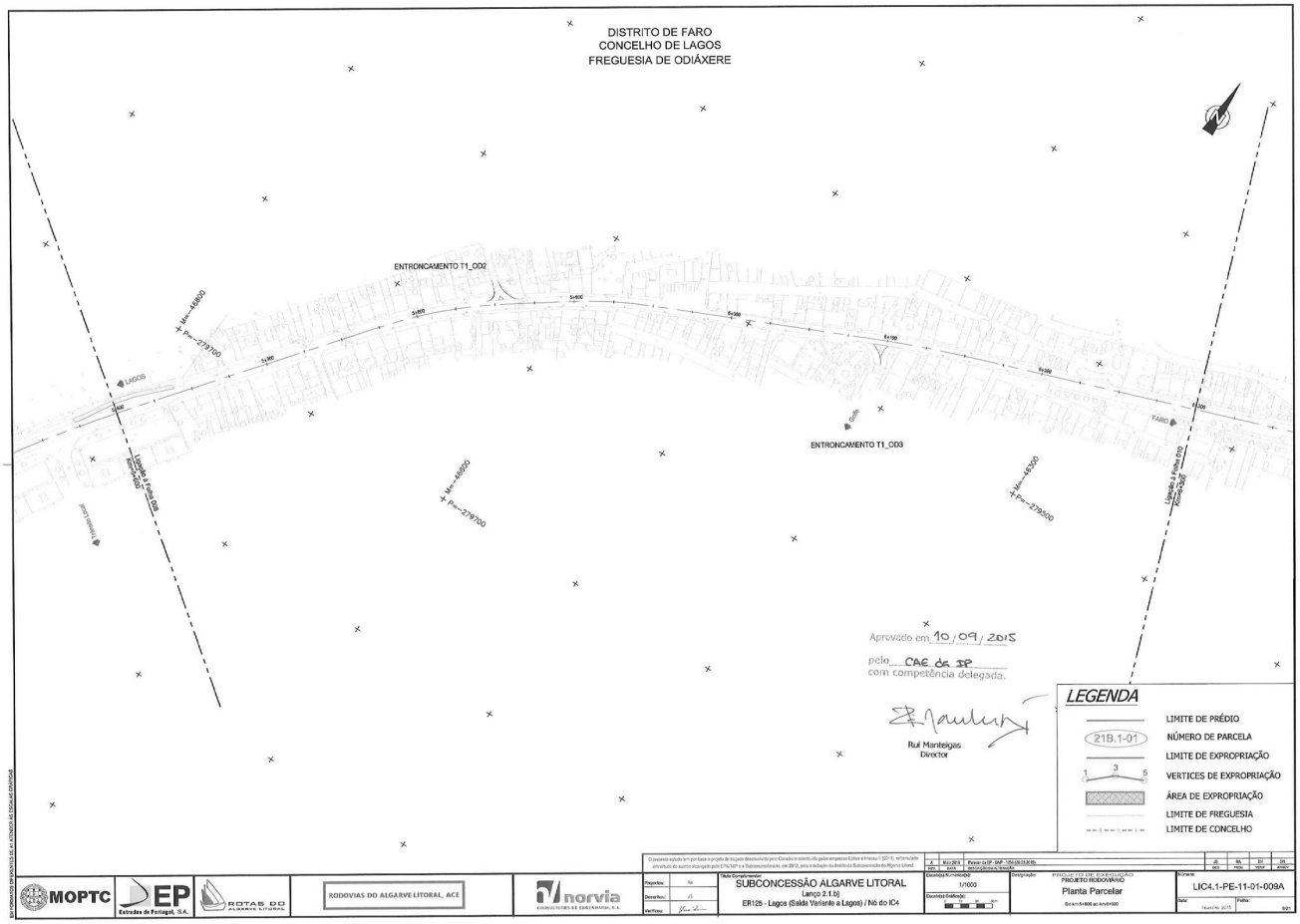


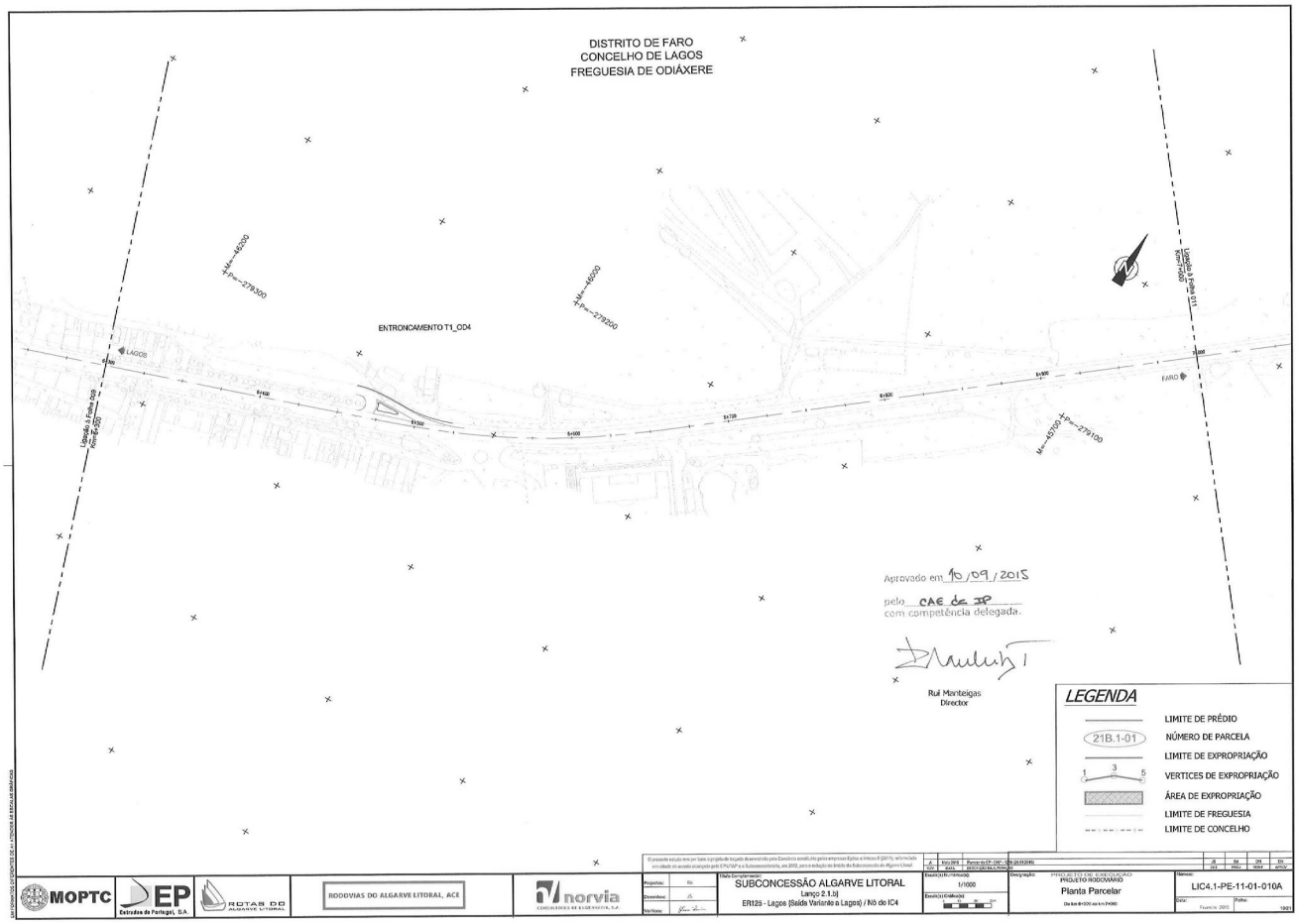
COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
126	−47419.6986	−281433.2931	150	−47325.1053	−281490.8652
128	−47414.0903	−281435.4643	152	−47343.5568	−281469.9296
130	−47408.5655	−281437.6033	154	−47358.6512	−281449.8702
132	−47396.4033	−281435.7788	156	−47369.5354	−281436.8315
134	−47386.7246	−281439.9151	158	−47377.8183	−281429.5708
136	−47370.4054	−281455.3971	160	−47377.0475	−281419.0582
138	−47362.2898	−281464.1938	162	−47374.7476	−281408.6427
140	−47346.1974	−281481.2580	164	−47375.8788	−281399.3248
142	−47343.5509	−281481.7248	166	−47379.2977	−281390.8395
144	−47333.1386	−281492.8148	168	−47375.2550	−281387.8832
146	−47328.3185	−281494.9259	170	−47369.8600	−281380.7900
148	−47323.8550	−281493.0750			

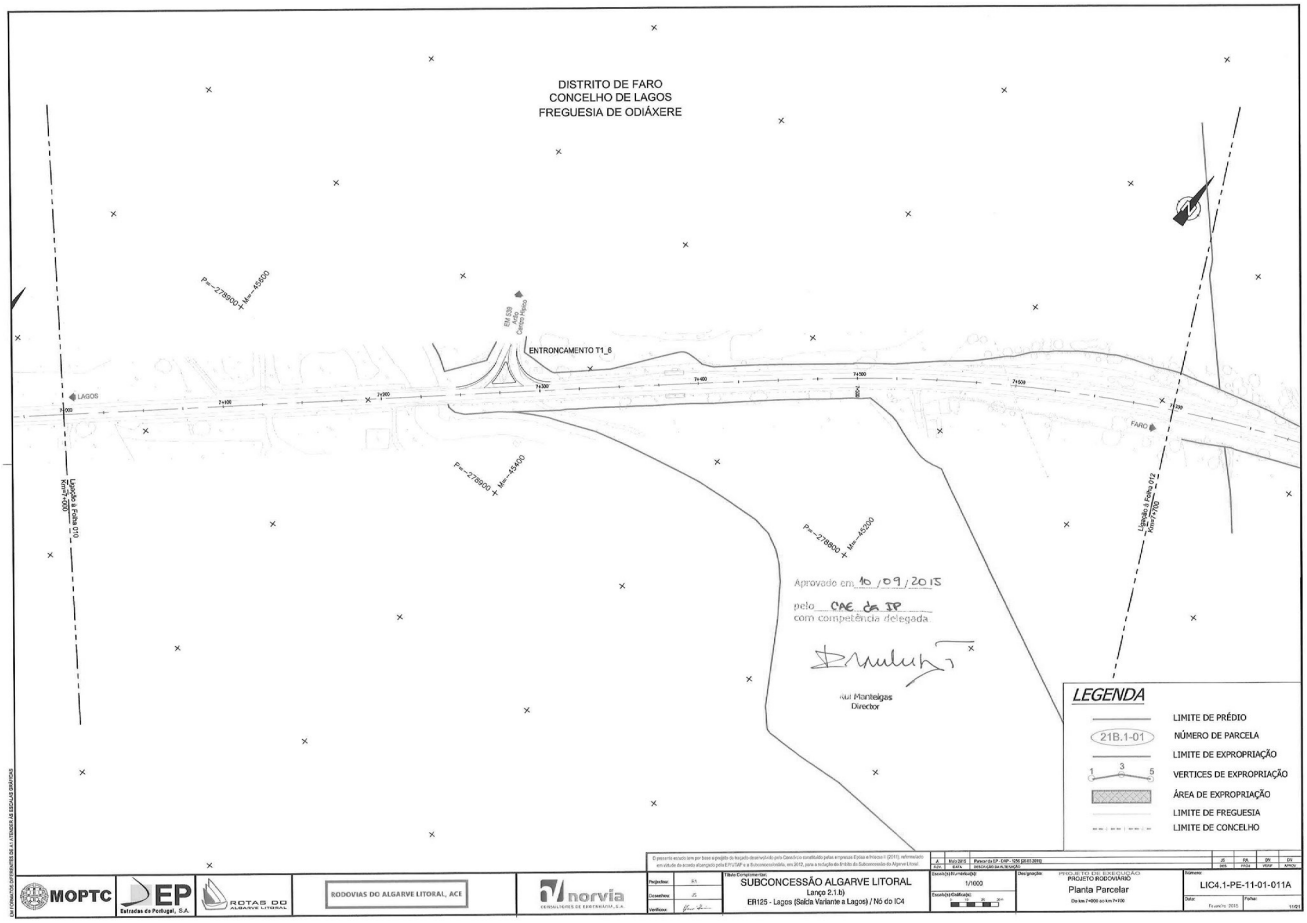
COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
173	−47432.9855	−281373.9675
175	−47414.7626	−281378.5189
177	−47409.9746	−281376.2567
179	−47402.1500	−281376.1000

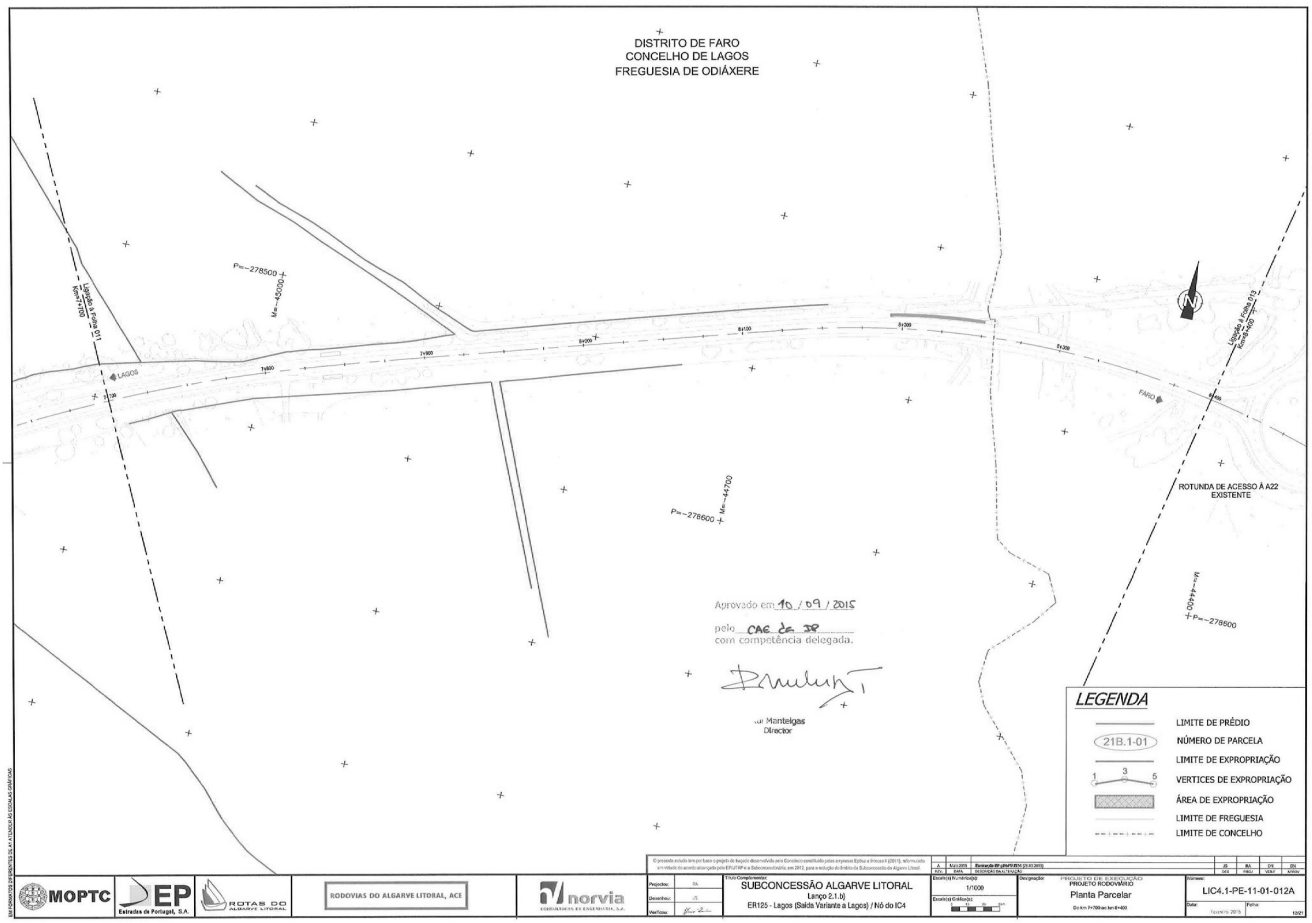

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
ENTRONCAMENTO T1_4
ENTRONCAMENTO T1_5
ROTUNDA DE ACESSO À A22 EXISTENTE
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-007A

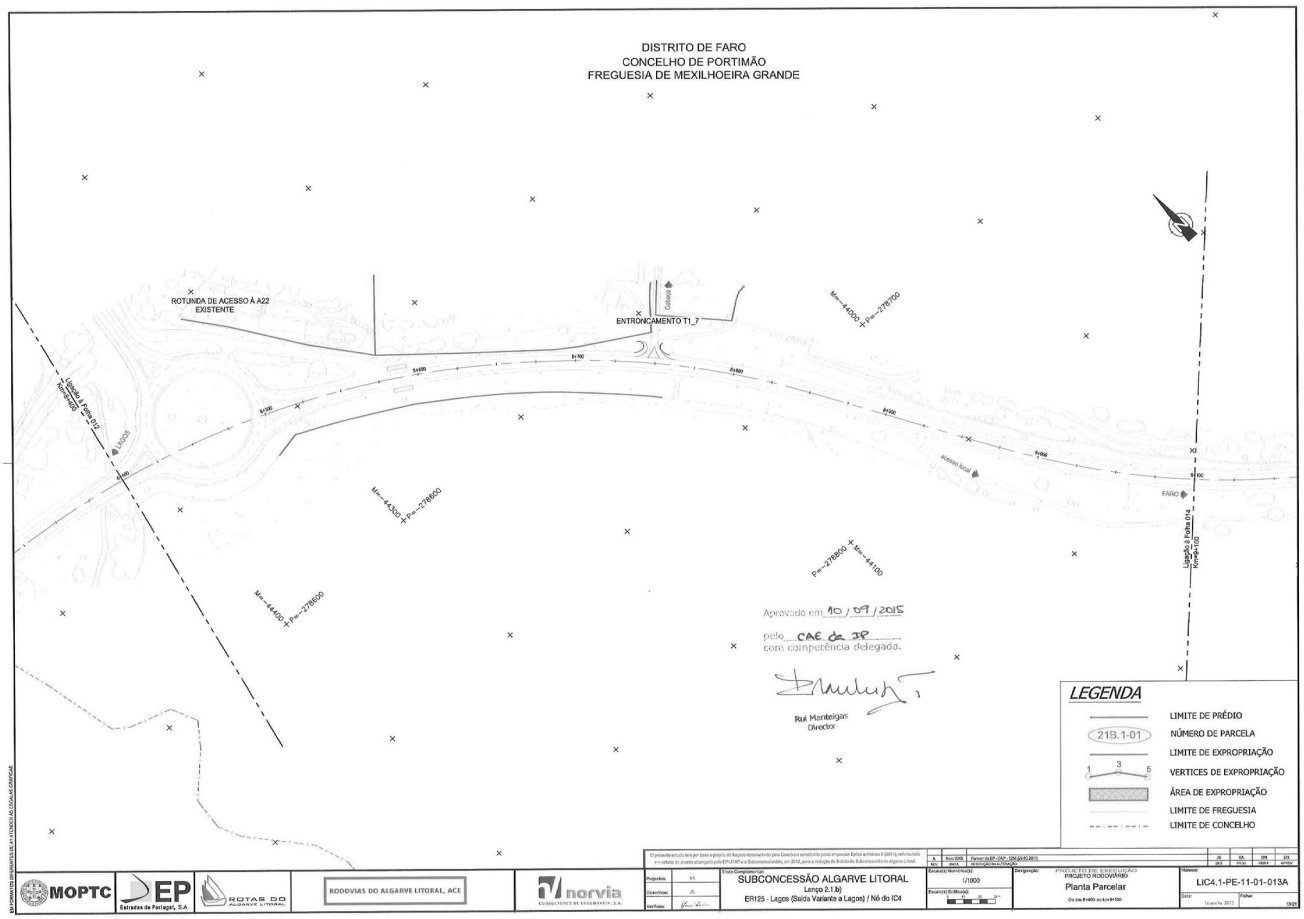

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
ENTRONCAMENTO T1_OD1
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.B)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-008A

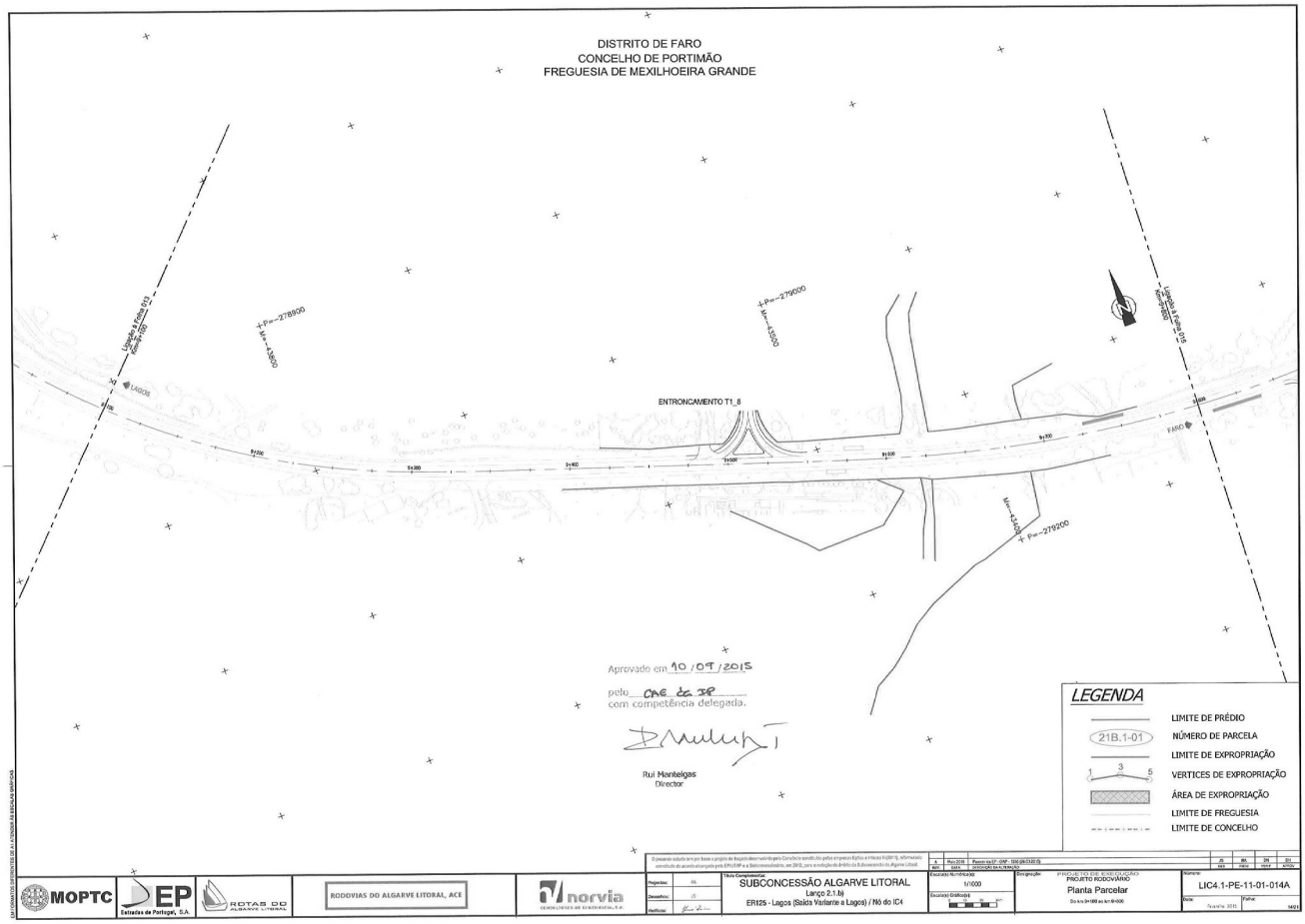

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
ENTRONCAMENTO T1_OD2
ENTRONCAMENTO T1_OD3
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-009A

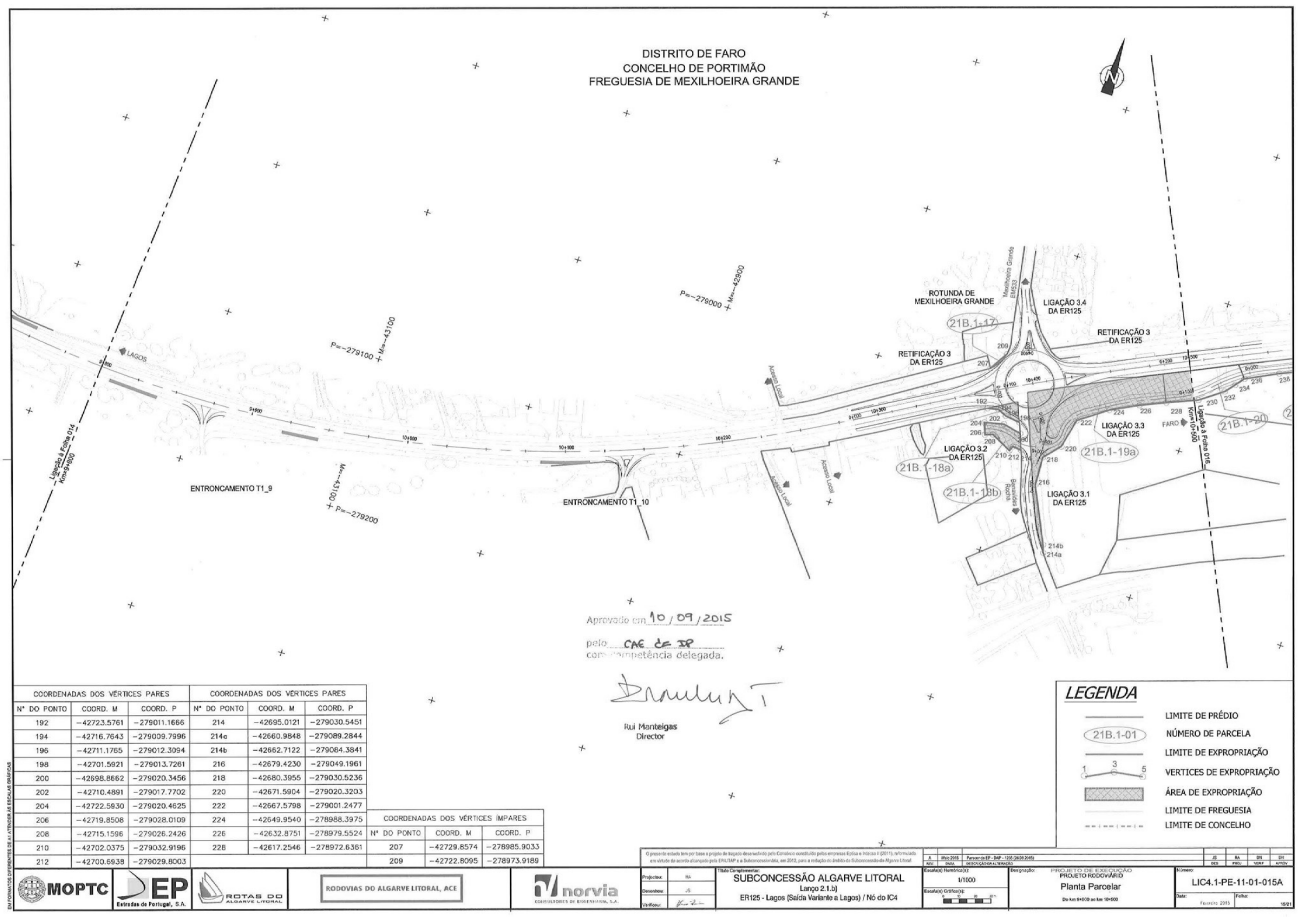

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
ENTRONCAMENTO T1_OD4
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-010A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
ENTRONCAMENTO T1_6
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Raul Mantelgas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-011A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOS
FREGUESIA DE ODIÁXERE
LAGOS
FARO
ROTUNDA DE ACESSO À A22 EXISTENTE
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Raul Mantelgas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-012A

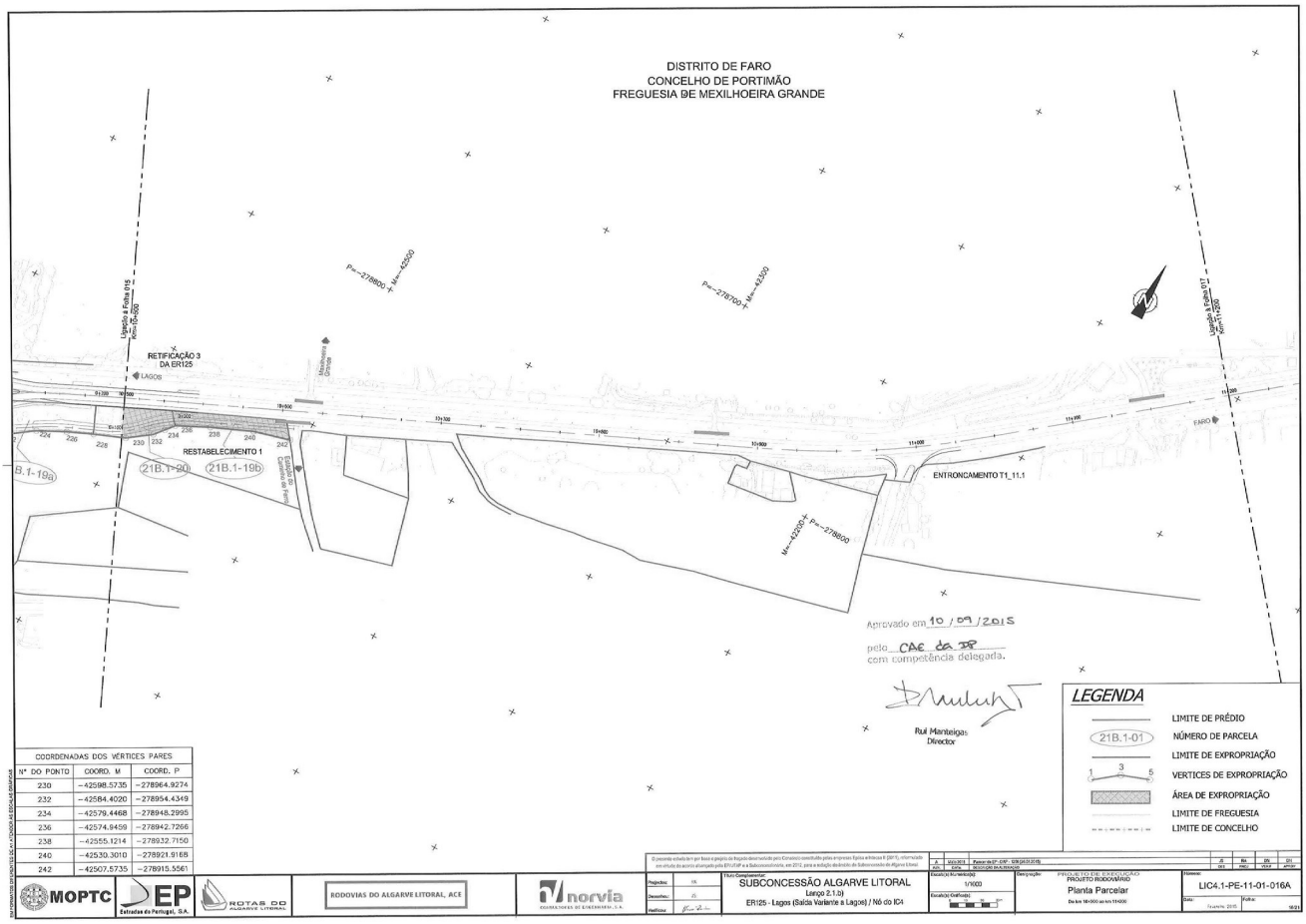

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE PORTIMÃO
FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE
ROTUNDA DE ACESSO À A22 EXISTENTE
ENTRONCAMENTO T1_7
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiro
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJECTO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-013A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE PORTIMÃO
FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE
ENTRONCAMENTO T1_8
LAGOS
FARO
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Monteiro
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.1-01 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJECTO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-014A

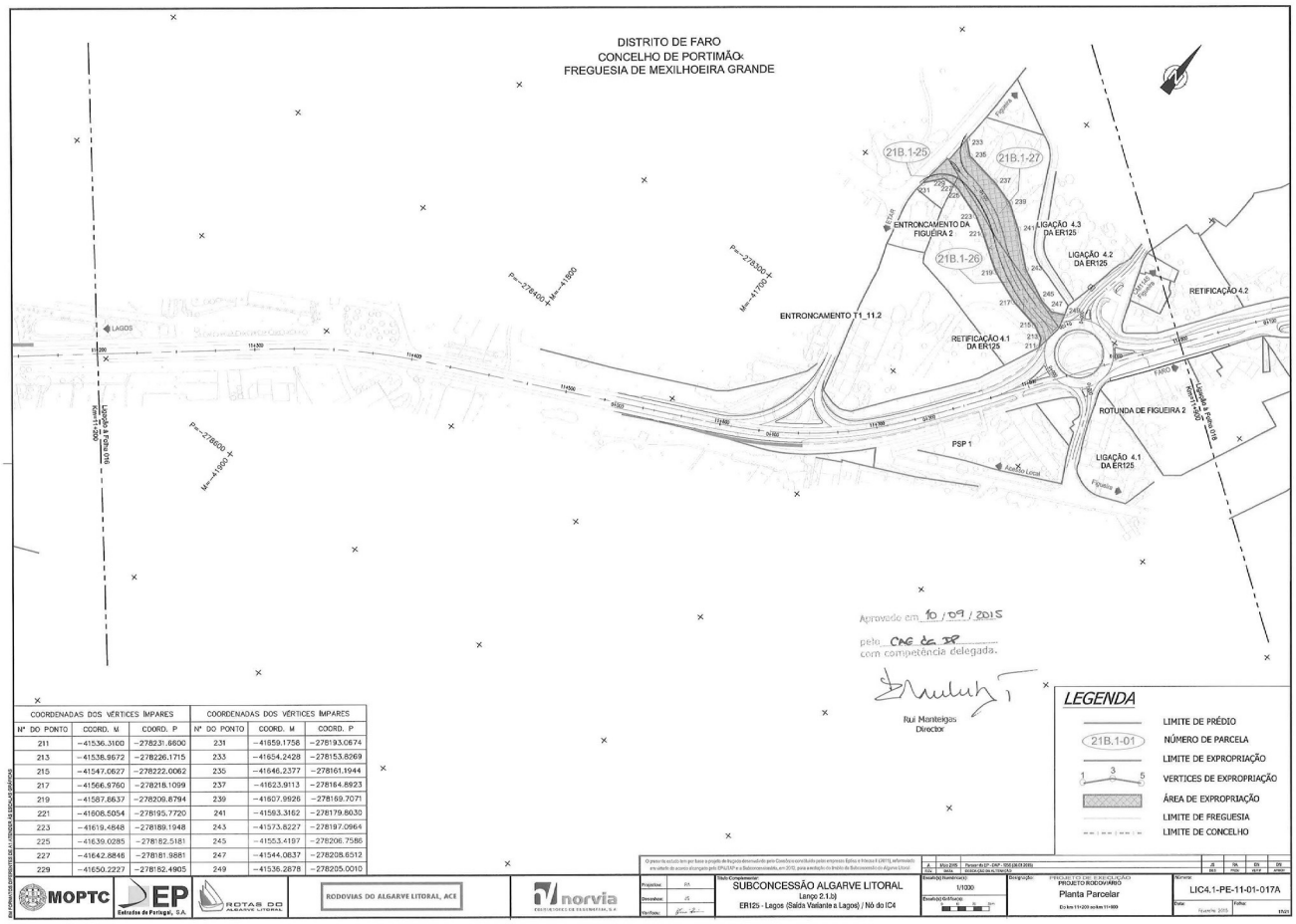


COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
192	−42723.5761	−279011.1666	214	−42695.0121	−279030.5451
194	−42716.7643	−279039.7996	214c	−42660.9848	−279089.2844
196	−42711.1765	−279012.3094	214b	−42662.7122	−279084.3841
198	−42701.5921	−279013.7261	216	−42679.4230	−279049.1961
200	−42698.8662	−279020.3456	218	−42680.3955	−279030.5236
202	−42710.4891	−279017.7702	220	−42671.5904	−279020.3203
204	−42722.5930	−279020.4625	222	−42667.5798	−279001.2477
206	−42719.8508	−279028.0109	224	−42649.9540	−278988.3975
208	−42715.1596	−279026.2426	226	−42632.8751	−278979.5524
210	−42702.0375	−279032.9196	228	−42617.2546	−278972.6361
212	−42700.6938	−279029.8063			

COORDENADAS DOS VÉRTICES IMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
207	−42729.8574	−278985.9033
209	−42722.8095	−278973.9189



COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
230	−42598.5735	−278964.9274
232	−42584.4020	−278954.4349
234	−42579.4468	−278948.2995
236	−42574.9459	−278942.7266
238	−42555.1214	−278932.7150
240	−42530.3010	−278921.9168
242	−42507.5735	−278915.5561



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
211	−41536.3100	−278231.6800	231	−41859.1758	−278193.0674
213	−41538.9672	−278226.1715	233	−41654.2428	−278153.8269
215	−41547.0627	−278222.0062	235	−41646.2377	−278161.1944
217	−41566.9760	−278218.1099	237	−41623.9113	−278164.8923
219	−41587.8637	−278209.8794	239	−41607.9926	−278169.7071
221	−41608.5054	−278195.7720	241	−41593.3162	−278179.8630
223	−41619.4848	−278189.1948	243	−41573.8227	−278197.0964
225	−41639.0285	−278182.5181	245	−41553.4197	−278206.7586
227	−41642.8846	−278181.9881	247	−41544.0837	−278208.6512
229	−41650.2227	−278152.4905	249	−41536.2878	−278205.0010

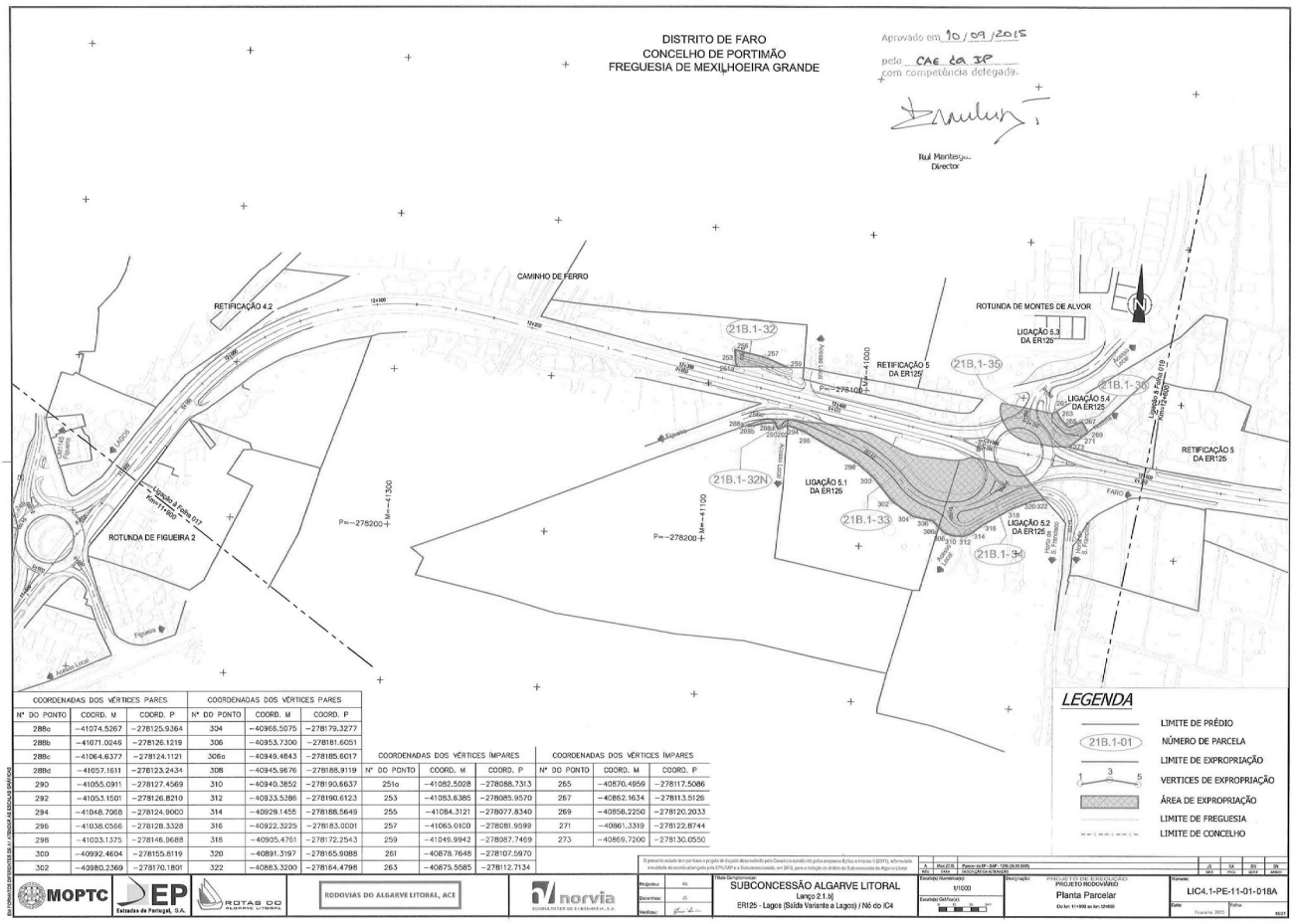
MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia

Título Concessão: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 11+200 ao km 11+600

Número: LIC4.1-PE-11-01-017A



COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
288a	−41074.5267	−278125.9364	304	−40966.5075	−278179.3277
288b	−41071.0245	−278126.1219	306	−40953.7300	−278181.6051
288c	−41064.6377	−278124.1121	306a	−40949.4843	−278185.6017
288d	−41057.1611	−278123.2434	308	−40945.9676	−278188.9119
290	−41055.0911	−278127.4569	310	−40940.3852	−278190.6637
292	−41053.1501	−278126.8210	312	−40933.5386	−278190.6123
294	−41048.7068	−278124.9060	314	−40929.1455	−278188.5649
295	−41038.0566	−278128.3328	316	−40922.3225	−278183.0001
298	−41003.1375	−278146.9688	318	−40905.4761	−278172.2543
300	−40992.4604	−278155.8119	320	−40891.3197	−278165.9088
302	−40980.2369	−278170.1801	322	−40883.3200	−278164.4798

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
251a	−41082.5028	−278088.7313	265	−40870.4959	−278117.5086
253	−41053.6385	−278085.9570	267	−40862.1634	−278113.5126
255	−41084.3121	−278077.8340	269	−40858.2250	−278120.2033
257	−41065.0100	−278081.9599	271	−40861.3319	−278122.8744
259	−41049.9942	−278087.7469	273	−40869.7200	−278130.0550
261	−40878.7648	−278107.5970			

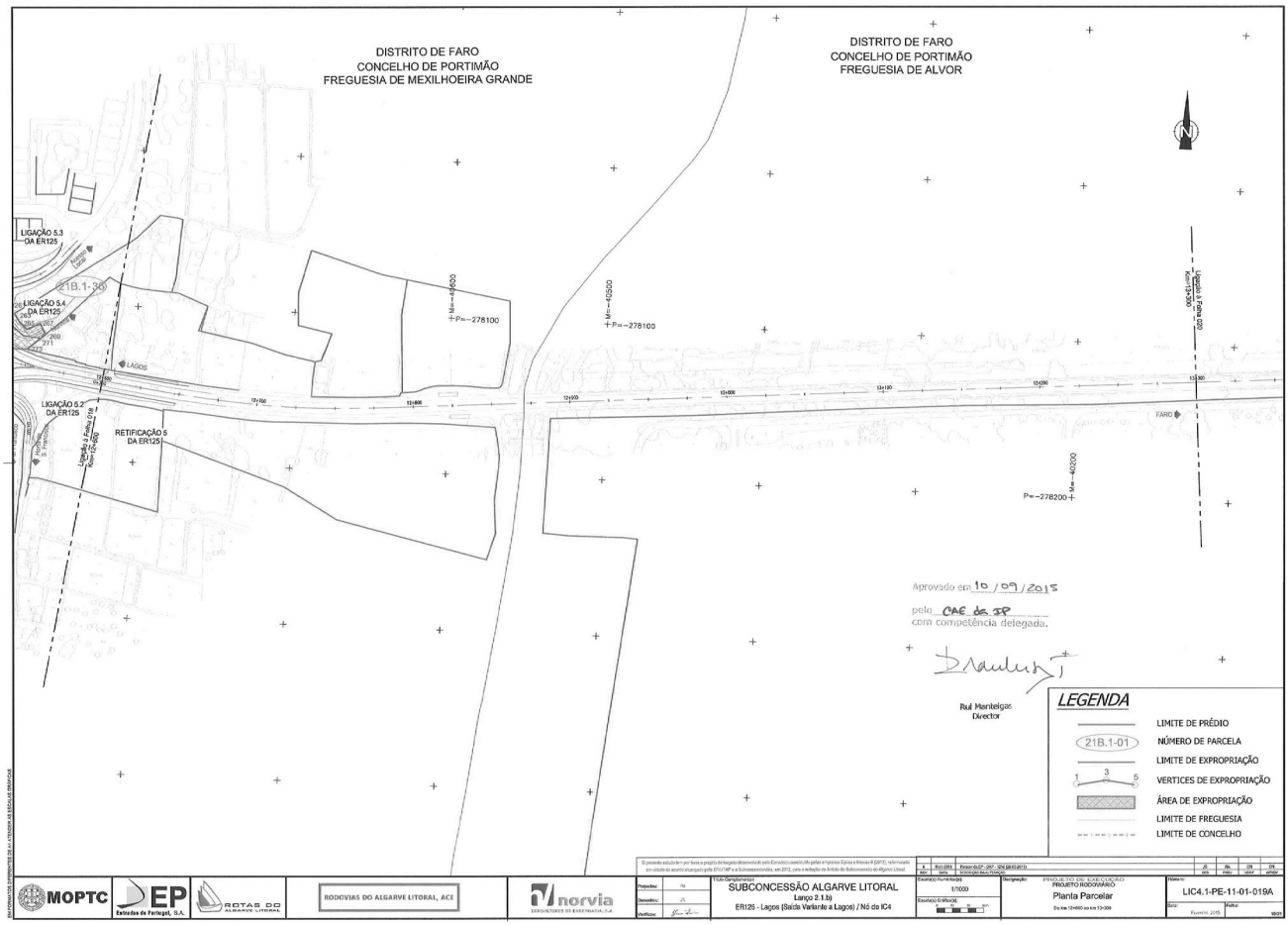
MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia

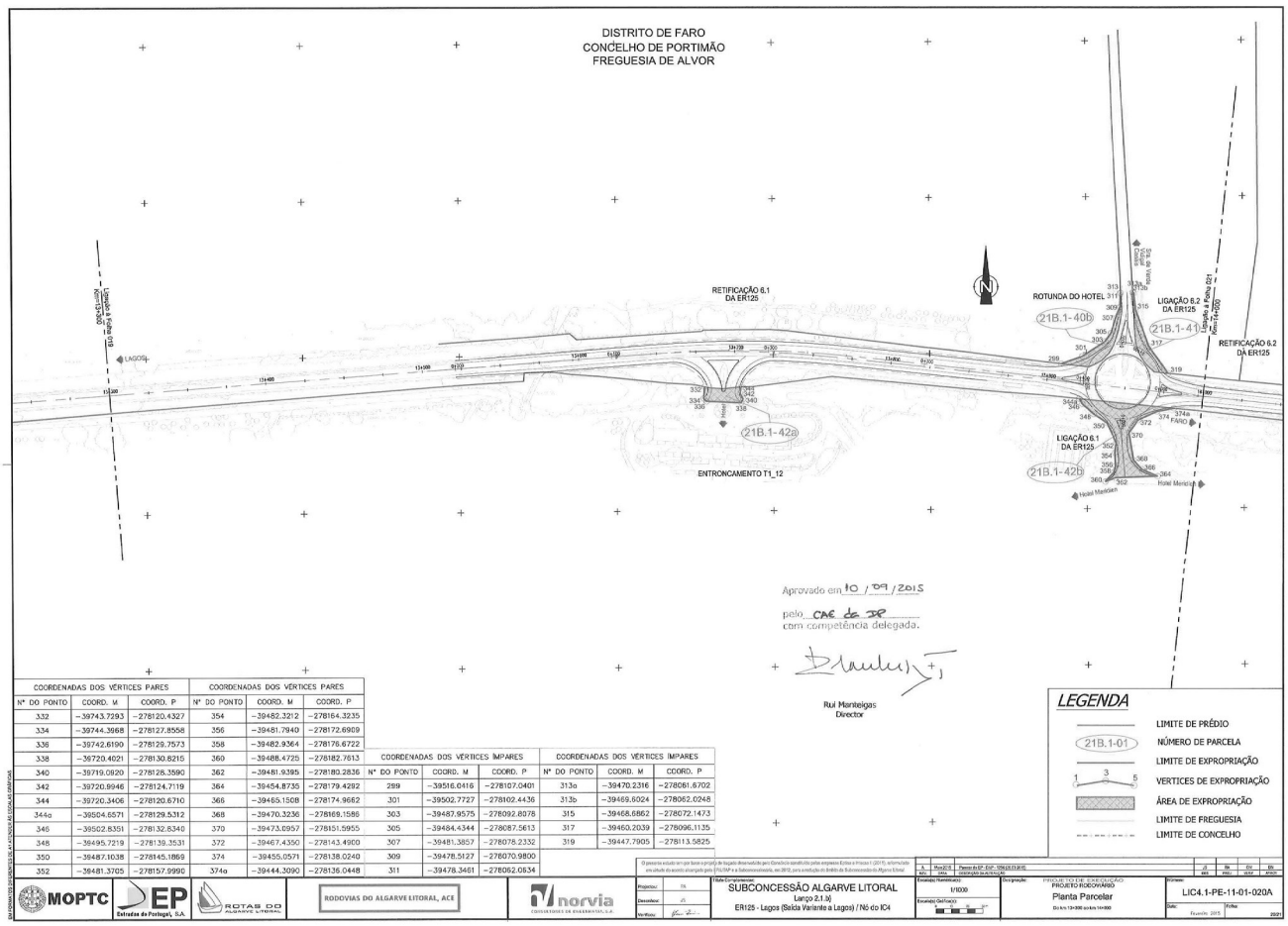
Título Concessão: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

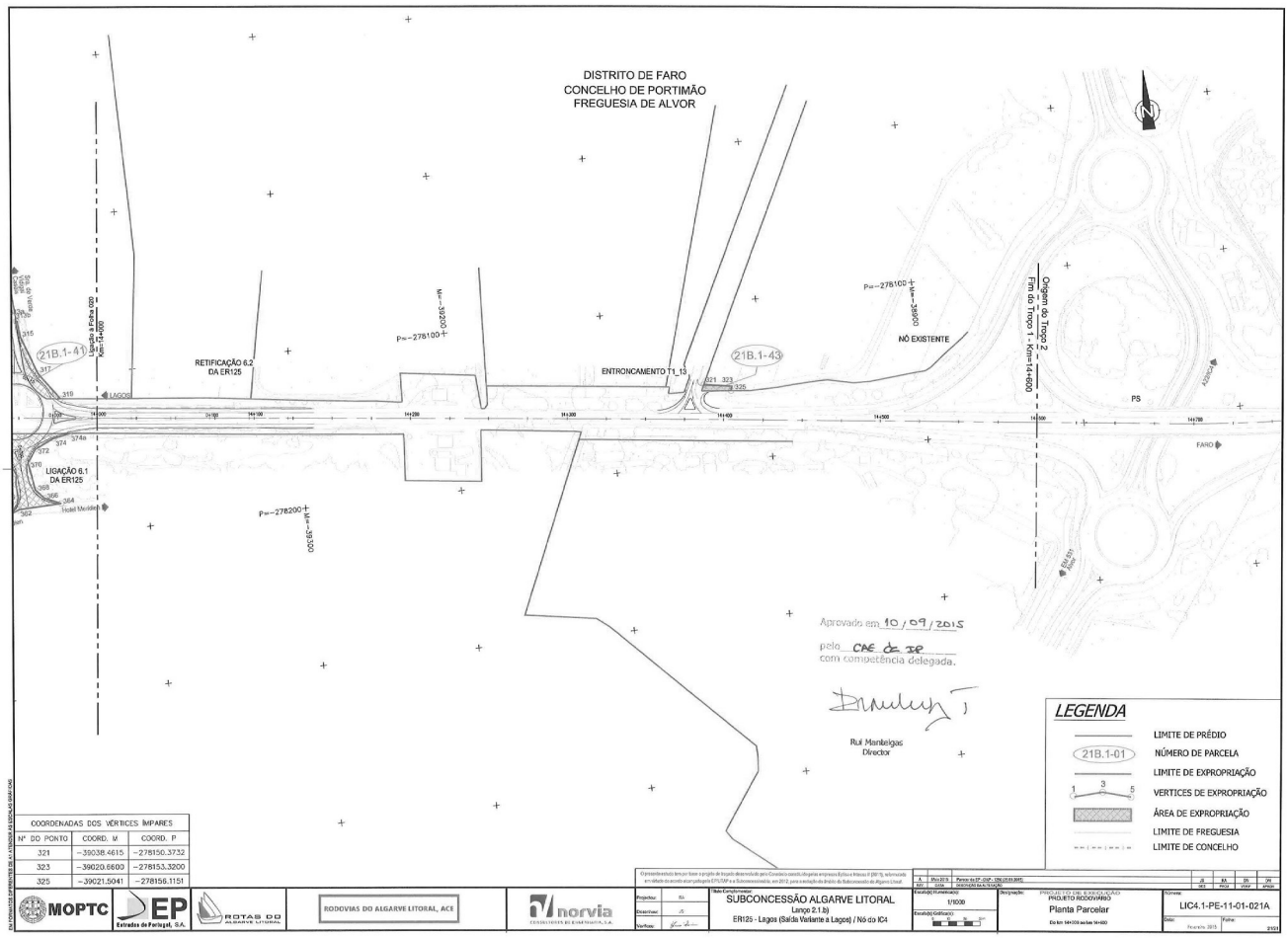
Número: LIC4.1-PE-11-01-018A





COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
332	-39743.7293	-278120.4327	354	-39482.3212	-278164.3235
334	-39744.3968	-278127.8558	356	-39481.7940	-278172.6909
336	-39742.6190	-278129.7573	358	-39482.9364	-278176.6722
338	-39720.4021	-278130.8215	360	-39488.4725	-278182.7613
340	-39719.0820	-278128.3590	362	-39481.9395	-278180.2836
342	-39720.8946	-278124.7119	364	-39454.8735	-278179.4292
344	-39720.3406	-278120.6710	366	-39465.1508	-278174.9662
344a	-39504.6571	-278129.5312	368	-39470.3236	-278169.1586
346	-39502.8351	-278132.6340	370	-39473.6957	-278151.5955
348	-39495.7219	-278139.3531	372	-39467.4350	-278143.4900
350	-39487.1038	-278145.1869	374	-39455.0571	-278138.0240
352	-39481.3705	-278157.9990	374a	-39444.3090	-278135.0448

COORDENADAS DOS VÉRTICES IMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES IMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
299	-39516.0416	-278107.0401	313a	-39470.2316	-278061.6702
301	-39502.7727	-278102.4436	313b	-39469.6024	-278062.0248
303	-39487.9575	-278092.8078	315	-39468.6862	-278072.1473
305	-39484.4344	-278087.5613	317	-39460.2039	-278096.1135
307	-39481.3857	-278078.2332	319	-39447.7905	-278113.5825
309	-39478.5127	-278070.9800			
311	-39478.3461	-278052.0534			


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE PORTIMÃO
FREGUESIA DE ALVOR
21B.1-41
21B.1-43
RETIFICAÇÃO 6.2 DA ER125
ENTRONCAMENTO T1_13
NÓ EXISTENTE
LIGAÇÃO 6.1 DA ER125
Origem do Troço 2 Fim do Troço 1 - Km=14+600
LAGOS
FARO
PS
Aprovado em 10/09/2015
pelo CAE de IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
321 | -39038.4615 | -278150.3732
323 | -39020.6600 | -278153.3200
325 | -39021.5041 | -278156.1151
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.1-PE-11-01-021A

Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1 b) ER 125 — Lagos (Saída — Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 1

Expropriações: Mapa DUP

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.1-01a e 21B.1-01b	Manuel Afonso & Gomes, Lda.	EN125, BP, Telheiro	8600-327 Lagos	Lagos	União de freguesias de Lagos		3471	340/19861009	José Filipe Fialho e Santa Casa da Misericórdia	José Filipe Fialho e herdeiros de João Alves Abreu Pimenta	Herdeiros de João Alves Abreu Pimenta	José Filipe Fialho e Santa Casa da Misericórdia	111,29
21B.1-04	José Formosinho Fernandes	Av. Bombeiros Voluntários de Algés nº 52, 11º Frente	1495-022 Algés	Lagos	União de freguesias de Lagos	65 E		Não inscrito					290,27
21B.1-05a, 21B.1-05b, 21B.1-05c e 21B.1-05e	Grado Sociedade Imobiliária, Lda.	Rua Castilho nº 44, 6º andar	1250-066 Lisboa	Lagos	União de freguesias de Lagos	10 F		1220/19890201	Soc.Agrícola e Industrial da Quinta do Roseiral, Lda.	Dulce Maria Lagoa Gaspar, Estrada municipal do Sergaçal, EN125	José Amores, EN125	Joaquim Costa Santana, Maria Margarida Franco Oliveira Neves Cabrita	551,63
21B.1-07a e 21B.1-07b	António Duarte do Carmo	EN125, Chinicato, CP293-X	8600-306 Lagos	Lagos	União de freguesias de Lagos		3505	Não inscrito	EN125	Próprio	Caminho público	Carlos Alberto da Conceição	126,78
21B.1-08	Abílio António Maria José do Carmo	EN125, Casa Marbil, Chinicato, CP294-X	8600-306 Lagos	Lagos	União de freguesias de Lagos		3436	546/19880404	EN125	António Duarte do Campo	Caminho público	António Duarte do Campo	257,17
21B.1-09	Fruticoop Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Lagos, CRL	Benafanina, CP330-X, Odiaxere	8600-256 Lagos	Lagos	Odiáxere	34 Z		618/19890116	EN125	João do Nascimento Lopes	Junta Nacional de Frutas	Caminho	920,77

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.1-10	Fruticoop Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Lagos, CRL	Benafanina, CP330-X, Odiaxere	8600-256 Lagos	Lagos	Odiáxere	33 Z		2419/20100223	EN125	Lopo Mocho	José Arvelos	Joaquim Neves Calado	43,71
21B.1-11a	Barlavenda - compra e venda de propriedades, Lda.	Aldeamento da Bemposta, lote 66	8500-449 Portimão	Lagos	Odiáxere	52 Q		1932/20050127	Estrada	Estrada	Estrada	Estrada	64,80
21B.1-17	Estado Português Associação de Regentes e Beneficiários do Alvor (Usufrutuário)	Rua da Alfândega nº 5, 1 Estrada da barragem	1149-008 Lisboa 8600-250 Odiaxere	Portimão	Mexilhoeira Grande		2634	Não inscrito	Maria José Xavier R. Lázaro B. Fernandes	EN125	Estrada municipal	Maria José Xavier R. Lázaro B. Fernandes	10,58
21B.1-18a e 21B.1-18b	Lagos Investe Agência Predial, Lda.	Edif. Panorama, cave, Travessa D.Vasco da Gama	8600-770 Lagos	Portimão	Mexilhoeira Grande	99 AJ		298/19851205	EN125	Linha da CP	Estrada da Rocha	António Martins Lourenço	357,46
21B.1-19a e 21B.1-19b	Santa Casa da Misericórdia de Mexilhoeira Grande	Rua da Misericórdia nº 5	8500-132 Mexilhoeira Grande	Portimão	Mexilhoeira Grande	104 AJ		1764/19921112	EN125	Linha da CP	Estrada municipal	Estrada municipal	3073,11
21B.1-20	Santa Casa da Misericórdia de Mexilhoeira Grande	Rua da Misericórdia nº 5	8500-132 Mexilhoeira Grande	Portimão	Mexilhoeira Grande		2716	Não inscrito	Proprietário	Proprietário	Proprietário	Proprietário	851,00
21B.1-25	Município de Portimão	Largo 1 de Maio	8500-543 Portimão	Portimão	Mexilhoeira Grande	omisso							163,78
21B.1-26	Município de Portimão	Largo 1 de Maio	8500-543 Portimão	Portimão	Mexilhoeira Grande	73 AI		2454/19990308	João Fernandes da Silva	Serviços Municipalizados da C.M.Portimão	EN125	Serviços Municipalizados da C.M.Portimão	1097,31
21B.1-27	Maria Dionísia Loução Agostinho Loução da Silva	Av.da República nº 166, 5º D	8000-080 Faro	Portimão	Mexilhoeira Grande	109 AI		2803/20030402	Estado Português	C.M.Portimão	EN125	Caminho	1365,94

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.1-32	Julie Elizabeth Rodgers	Birch Lodge, Mill Mane, Little Steeping	Apilsby Lincdnshire, Inglaterra	Portimão	Mexilhoeira Grande		3204	1647/19920123	Herdeiros de Francisco Moreira Pacheco	EN125	Manuel Duarte Marreiros	Linha da CP	206,57
	Robert Nixon e Patricia Rose Nixon (Usufrutuário)	EN125, Casal de Nixon, Norinha, Figueira	8500 Mexilhoeira Grande										
21B.1-32N	Maria Luísa Guerreiro Gonçalves de Matos	Rua Portas de Portugal nº 30, 1º Andar	2600-701 Lagos	Portimão	Mexilhoeira Grande	58 AI		02940/301104	Estrada e Doris Wirene Finnberger	Maria Luísa Guerreiro Gonçalves de Matos e José Barreira correia	José Inácio Marreiros	Estrada	75,41
21B.1-33	Imobiliária Carregalense, S.A.	Zona Industrial de Carregal do Sal, edificio TAVFER, lote 3	3430-132 Carregal do Sal	Portimão	Mexilhoeira Grande	114 AI		2936/20040907	EN125	Luís Gonçalves	Joaquim Duarte Marreiros	Luís Gonçalves	2618,44
21B.1-34	José Inácio da Silva Marreiros	Sítio do Viseu, CP704	8500 Mexilhoeira Grande	Portimão	Mexilhoeira Grande	108 AI		Não inscrito					1967,05
	José Gabriel Duarte Marreiros	Urb. Quinta do Pinheiro Lote B 5 R/C Dto	8500 Portimão										
	Vitor de Jesus Duarte Marreiros	Puurata 13 B 17 01900 Nurmijarvi	Finlândia										
	Maria do Rosário Duarte Marreiros	Urb. Clube do Vau Bloco B 1ºA	8500 Portimão										
21B.1-35	José Joaquim Amado Marreiros	Norinha de Portimão, CP7	8500-145 Mexilhoeira Grande	Portimão	Mexilhoeira Grande		4068	Não inscrito	Joaquim Pomba	EN125	Próprio	Joaquim Pomba e outra	793,36
21B.1-36	Joaquim Martins Pomba	Norinha de Portimão, CP7-A	8500-145 Mexilhoeira Grande	Portimão	Mexilhoeira Grande	29 AI		Não inscrito					148,23
21B.1-40b	Sociedade Turística Penina, S.A.	Hotel Golfe da Penina, Alvor	8500-059 Portimão	Portimão	Alvor	7 A		3120/20011220	Vala de drenagem junto à estrada municipal para Alcalar	EN125	Estrada municipal para Alcalar	Ribeira da Torre	311,57
21B.1-41	António Filipe de Quadros Fernandes	Quinta Rosa de Lima Torre	8500-336 Portimão	Portimão	Alvor	13 A		1042/19890818	Linha da CP	EN125	Alberto Mendes Quadros, José Manuel Mendes Quadros	Nuno Alberto O'Neill Mendes e estrada para Alcalar	276,61

Parcela Número	Nome do Proprietário / Usufrutuário / Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registo Predial	Confrontações do Prédio				Área da Parcela
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21B.1-42a e 21B.1-42b	Sociedade Turística Penina, S.A.	Hotel Golfe da Penina, Alvor	8500-059 Portimão	Portimão	Alvor		1026	1724/19921123	EN125	Sociedade Turística Penina, S.A.	Sociedade Turística Penina, S.A.	Sociedade Turística Penina, S.A.	1189,46
21B.1-43	Francisco José Rocha	Belmonte	8500-000 Portimão	Portimão	Alvor	7 B		807/19880615	Canal de rega da Barragem de Odiáxere	EN125	EN125 e estrada para as Alfarrobeiras	Coronel Leote e estrada	64,45
TOTAL													16936,75

209435597

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 3634/2016

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de especialista de informática com a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação (USI NGRT).

1 — Procedimento concursal — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas:

Constituição da República Portuguesa;
Código Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;
N.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, *ex vi* subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Prazo de validade — o presente concurso tem o prazo de validade de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho vagos e existentes à data da sua abertura bem como aos que vieram a vagar até ao termo do seu prazo de validade.

6 — Local de trabalho — Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Avenida 5 de Outubro n.º 153, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Desempenho de funções no Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. com a seguinte caracterização:

i) Conceber, implementar e manter atualizado o sistema de informação interno da Agência, I. P.;
ii) Manter atualizada e documentada a arquitetura das plataformas física e tecnológica de informação e das redes de comunicação e assegurar o seu adequado funcionamento;
iii) Assegurar a gestão, manutenção e atualização das plataformas física e tecnológica e das redes de comunicação do domínio da Agência, I. P.;
iv) Definir e implementar a regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do domínio da Agência, I. P., de acordo com os padrões regulamentares, designadamente na integridade, propriedade e sigilo dos dados e na fiabilidade das comunicações.

8 — Posicionamento remuneratório — a remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e que reúnam os seguintes requisitos gerais e especiais:

9.1 — Requisitos gerais enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas) — Os candidatos deverão ser detentores de licenciatura no domínio da informática conforme estatuído na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

9.3 — Requisitos preferenciais — Os candidatos devem ainda possuir conhecimentos e experiência em:

9.3.1 — Administração de sistemas, nomeadamente baseados em Windows Server 2008 e superior;
9.3.2 — Administração de SGBD SQL Server 2008;
9.3.3 — Parametrização e administração da plataforma de Gestão Documental da AMBISIG;
9.3.4 — Instalação e parametrização de servidores e postos de trabalho e de todos os seus periféricos;
9.3.5 — Aplicação periódica de correções ("*patches*") de acordo com as normas vigentes na Agência, I. P.;
9.3.6 — Manutenção do *datacenter* de acordo com as normas vigentes na Agência, I. P.;
9.3.7 — Administração de ferramentas de *backup* e replicação "EMC AVAMAR" de acordo com o plano de *backups* vigente na Agência, I. P.;
9.3.8 — Emissão de pareceres técnicos e elaboração de cláusulas técnicas de cadernos de encargos visando novas aquisições;

9.4 — Apenas são admitidos a concurso os candidatos que preencham, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais de admissão.

9.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

9.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.7 — Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento do posto de trabalho, por força do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP.

9.8 — Por não ter sido requerido parecer prévio, não se podem candidatar os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) ainda aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt que deverá ser devidamente preenchido e assinado e podem ser entregues por uma das seguintes formas:

a) Por via eletrónica para o *email* Recrutamento_USI_EI1@adcoesao.pt;
b) Diretamente nas instalações da Agência, I. P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 10.00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h;
c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Concurso interno de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de especialista de informática com a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a USI/NGRT."

10.2 — O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;
f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 9.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que, no próprio requerimento de candidatura, previsto no n.º 10.1 do presente aviso, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que reúnem esses requisitos.

10.3 — Os candidatos podem ainda apresentar, querendo, quaisquer documentos que considerem ser suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — Métodos de seleção:

Prova de conhecimentos (eliminatória);
Avaliação Curricular (eliminatória);
Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Valoração dos métodos de seleção — Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40\ PC + 0{,}30\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Prova de Conhecimentos — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

A Prova de Conhecimentos tem a duração máxima de 90 minutos, reveste a forma escrita, assume natureza teórica e é de realização individual, sem possibilidade de consulta de legislação de bibliografia ou qualquer outra documentação incluindo em suporte digital.

A Prova de Conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

Orgânica e atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.
Administração de sistemas
Redes e segurança
Bases de dados
Recuperação de Desastre
Business Intelligence

A legislação e a bibliografia recomendadas para a sua realização são as seguintes:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;
Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

Bibliografia:

Gouveia, F., (2014), Fundamentos de Bases de Dados, FCA — Editora de Informática, L.da Monteiro, E., Boavida, F., (2011), Engenharia de Redes Informáticas, FCA — Editora de Informática, L.da

Gouveia, J., (2011), Gestão Prática de Redes — Curso Completo, Editora de Informática, L.da Santos, M., Ramos, I., (2009), Business Intelligence — Tecnologias da Informação na Gestão de Conhecimento, FCA — Editora de Informática, L.da

Serrano, A., Jardim, N. (2007), Disaster Recovery — Um paradigma na Gestão da Continuidade, FCA — Editora de Informática, L.da

Todas as referências legislativas deverão ser consideradas nas suas versões atualizadas.

13.3 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.4 — Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.5 — Em caso de igualdade de classificação, constituem fatores de preferência os referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Atas do júri — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e constantes do aviso de abertura.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicados o ou os métodos de seleção seguintes.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica da Agência, I. P., no endereço www.adcoesao.pt.

17 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: João Manuel Cordeiro Morgado, Diretor da Unidade de Sistemas de Informação;
1.º Vogal efetivo: Gonçalo Manuel Bragança Rúbio Barreira Vieira, Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação;
2.º Vogal efetivo: António Manuel da Graça Lopes Miguéns, Coordenador do Núcleo Sistema de Informação FSE da Unidade de Sistemas de Informação;
1.º Vogal suplente: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;
2.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional.

19 — Publicitação de resultados: as listas dos candidatos admitidos e a de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica da Agência, I. P., em www.adcoesao.pt.

20 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem carácter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Agência, I. P., no endereço eletrónico www.adcoesao.pt e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209423576

Aviso n.º 3635/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, da Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 22 de fevereiro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Manutenção de ficheiros de controlo de tempos e recursos alocados a cada projeto;

Manutenção de documentação referente a aquisições efetuadas pela USI;

Manutenção do ficheiro de inventário de material informático em estreita colaboração com a UGI/NRFP;

Tratamento e arquivo de toda a documentação dos processos relativos a projetos de aquisição de bens e serviços da USI no sistema de Gestão Documental.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015)

10 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P em www.adcoesao.pt que deverá ser devidamente preenchido e assinado e podem ser entregues por uma das seguintes formas:

a) Por via eletrónica para o *email* Recrutamento_USI_AT@adcoesao.pt;

b) Diretamente nas instalações da Agência, I. P., sitas na Avenida 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9.00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h;

c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P."

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na administração pública, na carreira e na categoria;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;

f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no ponto 9.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que, no próprio requerimento de candidatura, previsto no n.º 12.1 do presente aviso, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que reúnem esses requisitos.

13.1 — Os candidatos podem ainda apresentar, querendo, quaisquer documentos que considerem ser suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da carreira/categoria de assistente técnico;

b) Sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A Prova de Conhecimentos tem a duração máxima de 90 minutos, reveste a forma escrita, assume natureza teórica e é de realização individual, sem possibilidade de consulta de legislação, de bibliografia, ou qualquer outra documentação incluindo em suporte digital.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Orgânica e atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

ii) Utilização avançada de ferramentas de gestão documental nomeadamente da plataforma AMBISIG;

iii) Utilização avançada de ferramentas de produtividade pessoal (MS Office) e MS Project.

16.4 — A legislação e a bibliografia recomendada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Legislação:

Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;

Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

Modelo de Governação dos FEEI — Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

Bibliografia:

Marques, P., Costa, N. (2014), Fundamental do Excel 2013 — Editora de Informática, L.da

Loureiro, H., (2014), Access 2013 Macros & VBA — Curso Completo, FCA — Editora de Informática, L.da

Miguel, A., (2015), Gestão de Projetos de Software, Editora de Informática, L.da

Silva, M., (2014), Microsoft Project 2013 — Depressa & Bem, FCA — Editora de Informática, L.da

AMBISIG, Manual de Sistema de Gestão Documental, (2015), disponível para consulta no Centro de Documentação da Agência, I. P.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;
Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.
20 — Classificação Final:
20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.
22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.
23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.
27 — Composição do Júri:

Presidente: Gonçalo Manuel Bragança Rúbio Barreira Vieira, Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação;
1.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Maria José Abreu, Técnica superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;
1.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;
2.º Vogal suplente: Paulo Manuel Nunes Viegas, Técnico superior do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação;

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209429262

Deliberação n.º 460/2016

Considerando que, através da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foram aprovados os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que definem a sua organização interna através da identificação das unidades, cujas competências são fixadas e prevendo que, por deliberação do Conselho Diretivo, sejam criados, modificados ou extintos até 25 núcleos, integrados ou não nas unidades;
Considerando que, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que aprova a Lei Orgânica da Agência, I. P., os cargos de diretor de unidade e de coordenador de núcleo são cargos de direção intermédia respetivamente de 1.º e de 2.º grau;
Considerando a vacatura do lugar de diretor da Unidade de Politica Regional, por motivo de cessação de funções do anterior titular;
Considerando que, para assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação de um diretor para o referido lugar;
Considerando ainda que, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;
Considerando, por fim, o perfil profissional do mestre António José Conde Búzio Sampaio Ramos, evidenciado na nota curricular anexa, o qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, determino o seguinte:
1 — Designo, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o mestre António José Conde Búzio Sampaio Ramos, como diretor da Unidade de Política Regional, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
2 — A presente designação tem efeitos a 1 de abril de 2016.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: António José Conde Búzio Sampaio Ramos
Data de nascimento: 2 de dezembro de 1966

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

1991 — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, Variante Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em julho de 1991;

1996 — Mestrado em Geografia Humana e Planeamento Regional e Local, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional relevante:

2015-2016 — Coordenador do órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve;
2015-2016 — Coordenação dos exercícios de mapeamento das infraestruturas no contexto do Portugal 2020;
2015-2016 — Coordenação do processo de avaliação e negociação do reconhecimento das Estratégias Locais de Desenvolvimento (EDL) das iniciativas de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Rurais, Costeiras e Urbanas (membro da Comissão de Avaliação Nacional em representação do PO CRESC ALGARVE 2020);
2013-2014 — Coordenação da equipa que elaborou o Diagnóstico Prospetivo para a Região do Algarve e dinamizou o processo de construção do Plano de Ação Regional para o período 2014-2020;
2012-2016 — Coordenação do processo de elaboração e implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve (RIS3 ALGARVE);
2012-2015 — Secretário Técnico do PO Algarve 21, com responsabilidade na Coordenação da preparação da Estratégia Regional e do Programa Operacional para 2014-2020;
2012-2015 — Coordenação da Comunicação do PO Algarve 21;
2012-2014 — Membro do Grupo de Trabalho GT2020 na preparação nacional do Portugal 2020 (com intervenção no âmbito da Programação, Negociação, definição de Indicadores, e acompanhamento do Acordo de Parceria);
2008-2014 — Membro da Rede Nacional de Avaliação do QREN;
2008-2012 — Professor Adjunto na Escola de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;
2008-2013 — Coordenador do Observatório das Dinâmicas Regionais do Algarve, no âmbito da monitorização das políticas Públicas do Plano Operacional do Algarve;
2008 — Cocoordenação Técnica dos Subsídios para uma Agenda Regional do Mar Algarve;
2005-2012 — Chefe de Divisão de Estudos Regionais na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
2005-2008 — Apoio à elaboração da Estratégia de Desenvolvimento 2007-2013 para a Região do Algarve e do Plano Operacional 2007-2013 para o Algarve;
2004-2005 — Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, com responsabilidade na assessoria para o acompanhamento de planos de financiamento e para as áreas de planeamento, ordenamento do território e desenvolvimento turístico;
2001-2005 — Técnico Superior na Divisão de Planeamento da Direção de Serviços de Planeamento e Prospetiva e da Direção de Serviços de Gestão do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
2001-2004 — Participação na estrutura de implementação de uma estratégia regional para a sociedade da Informação para a Região do Algarve — Projeto Algarve Digital, no âmbito do Programa Portugal Digital, na CCR Algarve;
1999-2001 — Técnico Superior na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Coordenador do Gabinete de Informática;
1997-1999 — Assistente convidado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no curso de Geografia;
1997-1998 — Técnico Superior da Junta Metropolitana de Lisboa;
1995-1997 — Bolseiro de Investigação (JNICT), integrado no Projeto "Dinâmicas da População e Território";
1993-1994 — Investigador, na equipa do Programa Interministerial das Artes e Ofícios Tradicionais;
1990-1996 — Consultor nos domínios do Planeamento e Ordenamento do Território e do Planeamento Turístico e Desenvolvimento Regional e Local para as empresas CEDRU, Régio Consultores e Macroplan.

Carreira na administração pública:

2015 até à data — Designado Coordenador do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais do Algarve, com efeitos a 9 de março de 2015, por despacho de 27 de março de 2015 (Despacho n.º 3124/2015 — DR 2.ª série n.º 61 — 27 de março de 2015);
2012-2015 — Nomeado Secretário Técnico do Programa Operacional Algarve 21 — responsável pela Unidade de Avaliação e Comunicação, com efeitos a 7 de setembro de 2012, por despacho de 20 de setembro de 2012 (Despacho n.º 13078/2012 — DR 2.ª série n.º 193 — 4 de outubro 2012);
2005-2012 — Chefe de Divisão de Estudos Regionais na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (desde 1 de novembro de 2005);
2009 — Nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe com efeitos a 1-11-2006, por despacho de 12 maio de 2009. (Despacho n.º 12375/2009 — DR 2.ª série n.º 100 de 25-5-2009);
2008-2013 — Nomeado por delegação de competências, Coordenador do Observatório das Dinâmicas Regionais do Algarve, no âmbito da monitorização das políticas Públicas do Plano Operacional do Algarve, por despacho do Presidente da CCDR Algarve em 18-5-2008;
2005 — A 17 de outubro, passa a exercer funções de Técnico Superior na Divisão de Planeamento da Direção de Serviços de Planeamento e Prospetiva;
2005 — Louvor pelo desempenho em funções públicas enquanto assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo (Louvor n.º 532/2005 DR 2.ª série n.º 61 — 29 março 2005);
2004-2005 — Integrou o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, onde desempenhou entre outubro de 2004 e março de 2005 as funções de Adjunto em regime de Comissão de Serviço. (DR 2.ª série n.º 247 de 20-10-2004);
2004-2005 — A 4 de março transitou para a Direção de Serviços de Gestão do Território, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; 2002 — A 1 de abril foi transferido para o quadro Comissão de Coordenação da Região do Algarve (DR 2.ª série n.º 97, de 26-4-2002);
2001 — A 1 de abril foi requisitado pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve, para desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento e Prospetiva;
2000-2001 — Admitido no quadro técnico não docente da Universidade de Lisboa em 22 Maio, através do concurso externo de ingresso para admissão de Técnico Superior de 2.ª classe — do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa (22-5-2000). (Despacho n.º 22684/2000 — DR 2.ª série, n.º 259 9-11-2000);
1998-1999 — Assistente Convidado da Faculdade de Letras de Lisboa, contratado em regime de 60 % (26-1-1998 a 30-9-1999), Curso de Geografia e Planeamento Regional e Local;
1997 — Professor Provisório de 22 de janeiro de 1997 a 25 de abril de 1997, na Escola Básica 2,3 de Telheiras (grupo de Geografia).

209428444

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3901/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Conforhotéis, Gestão de Hotéis, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao MH Madalena 125 Boutique Hotel Prime Hotels;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 12 (doze) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309388682

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3902/2016

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.16.6.02

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto-Sueco, L.da
Unidade Após Venda, Maia
Rua Joaquim Dias Salgueiro, 543
Vila Nova da Telha
4470-777 Maia

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.005, da empresa Auto-Sueco, L.da, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 170, de 24 de julho de 1996 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série (parte especial), n.º 169, de 1 de setembro de 2006, onde alterou a marca de selagem.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309346707

Despacho n.º 3903/2016

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.16.6.01

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tamegauto — Comércio de Acessórios Auto Industriais, L.da
Rua das Fontainhas, Ed. Vale de Arcos, 696 — Lomba
4600-116 Amarante

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



309347825

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3636/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Câmara Municipal de Loures, bem como parecer favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, se procedeu à consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., da técnica superior Maria Eugénia Ribeiro Batista Esteves, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à supracitada Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 8.ª posição e no nível 39, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209427334

Aviso (extrato) n.º 3637/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de 5 de fevereiro de 2016, foram autorizadas as mobilidades intercarreiras de quatro assistentes técnicos, nos termos e ao abrigo do artigo 93.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, passando a auferir pela remuneração da carreira/categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, conforme quadro a seguir apresentado:

Nome	Posição e nível da categoria de origem	Remuneração da categoria de origem	Posição e nível da categoria de destino	Remuneração da categoria de destino
Ana Margarida Pouseiro da Silva	Entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o nível 5 e 7.	762,08€	1.ª Posição e nível 11	995,51€
Elsa Maria Correia Dominguez	1.ª Posição e nível 5	683,13€	1.ª Posição e nível 1	995,51€

Nome	Posição e nível da categoria de origem	Remuneração da categoria de origem	Posição e nível da categoria de destino	Remuneração da categoria de destino
Luís Manuel Durão Amado	Entre a 1.ª e a 2.ª posição e entre o nível 5 e 7.	762,08€	1.ª Posição e nível 1	995,51€
Palmira Adelaide Lopes da Silva Torres	Superior às posições e níveis da Carreira.	1.290,32	Entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o nível 15 e 19.	1.290,32€

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

209427229

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 3638/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7645/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho de 2015, se encontra disponível na página eletrónica deste Gabinete.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209422109

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3904/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Ana Cristina Cascarejo Chéu, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Preparar e gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de setembro;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

h)Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

j) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

k) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

m) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015 ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências.

8 de março de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209437102

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 681/2015

Processo n.º 669/14

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, em sessão plenária, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Juiz Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, José António Teles Pereira, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmento e Castro, João Pedro Caupers, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Cura Mariano, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, o seguinte:

I — Relatório

1 — Através do Acórdão n.º 605/2014, o Tribunal Constitucional julgou não prestadas as contas anuais, referentes a 2013, do **Partido Nova Democracia (PND**), do **Partido Democrático do Atlântico (PDA**), do **Partido Liberal Democrata (PLD**) e do **Partido Popular Monárquico (PPM).**

Reconhecendo a violação, pelos aludidos partidos, do dever estatuído no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, foi ordenada naquele Acórdão a notificação do Ministério Público, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover a aplicação das respetivas coimas.

2 — Na sequência de tal determinação, o Ministério Público promoveu a aplicação das medidas sancionatórias legalmente previstas para as omissões especificadas naquele Acórdão em relação aos Partidos nele referidos e aos respetivos responsáveis, a seguir identificados: **Secretário-Geral do PND (Joel Filipe de Almeida França Viana), Presidente da Comissão Política Nacional do PDA (Rui Jorge de Sousa Matos), Vice-Presidente da Comissão Política Nacional do PLD (Maria do Rosário Guerreiro O'Neill Mendes Esquível Fernandes**) e **Secretário-Geral do PPM (Manuel Humberto Lopes São João**).

3 — Dos partidos e/ou responsáveis visados pela Promoção, apenas Maria do Rosário Fernandes exerceu o direito de resposta.

II — Fundamentação

4 — Em consonância com o dever imposto pelo artigo 14.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho — que determina que "as receitas e despesas dos partidos políticos são discriminadas em contas anuais, que obedecem aos critérios definidos no artigo 12.º" —, o artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, prescreve que "os partidos políticos enviam ao Tribunal Constitucional, para apreciação, as suas contas anuais, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho", isto é, até ao fim do mês de maio do ano seguinte àquele a que a contas disserem respeito.

Da conjugação destes artigos com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, resulta que a omissão de apresentação das contas anuais constitui os partidos políticos na prática de uma contraordenação sancionável com uma coima mínima de 10 salários mínimos mensais nacionais (SMMN) e máxima de 400 SMMN, sendo os dirigentes desses partidos que pessoalmente participem em tal infração sancionáveis, por seu turno, com coima a fixar entre o mínimo de 5 SMMN e o máximo de 200 SMMN.

Importa notar que as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 nesta matéria, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, não são ainda aplicáveis aos autos, por força do preceituado nos n.os 2 e 3 do artigo 152.º deste último diploma, pois que o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008 é ainda superior ao valor do IAS fixado para 2013 e 2014 (€ 419,22 — Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro). Com efeito, por determinação do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008 ascendia a €426,00.

5 — No Acórdão n.º 104/2011, o Tribunal teve já ocasião de esclarecer que, "para efeitos legais, a não apresentação das contas anuais [...], no prazo legalmente fixado, equivale à sua não elaboração de acordo com as normas constantes do Capítulo II da Lei n.º 19/2003, uma vez que, não sendo apreciadas nem auditadas, todas as finalidades legais subjacentes ao seu controlo saem frustradas com essa não apresentação".

Conforme aí notado ainda, na medida em que "a não apresentação das contas equivale, para efeitos legais, à *inexistência* das mesmas", será indiferente, "para efeitos de imputação objetiva, [...] saber se as contas foram ou não elaboradas e aprovadas. Ou seja, as contas *podem* efetivamente ter sido elaboradas, fiscalizadas e aprovadas, mas se não forem entregues em tempo, está consumada a violação do dever de entrega".

Ainda que sem perder de vista as considerações gerais expendidas no Acórdão n.º 198/2010 quanto aos critérios de imputação da responsabilidade prevista na Lei n.º 19/2003 aos "dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração" — em particular a asserção segundo a qual os dirigentes partidários a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003 são aqueles que, no período em causa, exerceram *"*[...] *funções de direção no Partido, individualmente ou enquanto membros de um órgão colegial"* e que por essa via assumiram *"responsabilidades no âmbito da elaboração, fiscalização e aprovação das contas dos partidos"* —, o Tribunal não deixou de reconhecer a especificidade que por aquele motivo se coloca no âmbito do estabelecimento da autoria do ilícito correspondente ao incumprimento do dever de apresentação das contas anuais, por oposição à autoria das contraordenações referentes *às próprias contas apresentadas.* Segundo igualmente se afirmou no Acórdão n.º 104/2011, enquanto pelas "segundas poderão ser abstratamente responsabilizados os dirigentes a quem competia a respetiva elaboração, fiscalização ou aprovação, já na omissão de apresentação a imputação do facto tem necessariamente de ser restringida", sendo para o efeito "indiferente saber se as contas foram ou não elaboradas, fiscalizadas e/ou aprovadas, não se podendo presumir que o não tenham sido". Por essa razão, "a responsabilidade pela omissão de apresentação não pode assacar-se a todos os que tinham competência para as elaborar, fiscalizar ou aprovar, mas apenas a quem tinha a responsabilidade de, em última instância, garantir que as mesmas fossem efetivamente elaboradas e apresentadas ao Tribunal".

Quanto ao critério a seguir para a identificação do dirigente partidário a quem cabe a responsabilidade de, em última instância, garantir que as contas sejam efetivamente elaboradas e apresentadas, o Tribunal, ainda no Acórdão n.º 104/2011, considerou que a única solução compatível com o regime jurídico do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais deve assentar na consideração de que a obrigação de apresentação das contas anuais constitui "um dever indelével de qualquer partido político (a sua não apresentação durante três anos consecutivos pode conduzir à extinção judicial do partido)", não podendo por isso "a respetiva organização interna" "deixar de garantir que as contas sejam efetivamente elaboradas e apresentadas" e, nessa medida, "de revelar quem, pessoalmente, terá de cumprir tal dever". Caberá, assim "aos concretos estatutos de cada partido determiná-lo".

6 — A clarificação dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional prevista no artigo 29.º da Lei n.º 19/2003 impõe ainda uma referência à natureza estruturalmente dolosa dos ilícitos tipificados no referido diploma legal.

Na ausência de uma norma específica de sentido contrário, os tipos-de-ilícito estruturados a partir da violação dos deveres impostos em matéria de financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais e de apresentação das respetivas contas encontram-se sujeitos, conforme repetidamente afirmado por este Tribunal, à incidência da regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual "*só é punível o facto praticado com dolo*".

É, por outro lado, igualmente seguro — e tem-no sido também reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contraordenacional prevista na Lei n.º 19/2003 é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO) (cf. Acórdão n.º 104/2011) —, não pressupondo, além do mais, qualquer intenção especial que concorra com o dolo do tipo ou a ele se adicione com autonomia (cf. Acórdão n.º 474/2009).

7 — A ilegalidade verificada no Acórdão n.º 605/2014 consistiu na falta de apresentação das contas anuais de 2013, sancionada pelo artigo 26.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

Na sequência de tal verificação, o Ministério Público promoveu a condenação do Partido Nova Democracia (PND), bem como do respetivo Secretário-Geral (Joel Filipe de Almeida França Viana), do Partido Democrático do Atlântico (PDA) e do Presidente da respetiva Comissão Política Nacional (Rui Jorge de Sousa Matos), do Partido Liberal Democrata (PLD) e Vice-Presidente da respetiva Comissão Política Nacional (Maria do Rosário Guerreiro O'Neill Mendes Esquível Fer-

nandes) e, ainda, do Partido Popular Monárquico (PPM) e respetivo Secretário-Geral (Manuel Humberto Lopes São João), pela omissão de apresentação das contas de 2013.

A tal imputação, apenas Maria do Rosário Fernandes respondeu.

8 — Na pendência dos autos, sobreveio a extinção do Partido Nova Democracia (PND) e do Partido Democrático do Atlântico (PDA), judicialmente declaradas, respetivamente, nos Acórdãos n.os 409/2015 e 404/2015 do Tribunal Constitucional.

Conforme repetidamente se vem afirmando, é jurisprudência deste Tribunal que a extinção de um partido, supervenientemente ocorrida, extingue também a respetiva responsabilidade contraordenacional (assim, entre outros, Acórdãos n.os 455/2006, 551/2006, 294/2009 e 198/2010), jurisprudência esta que importa reiterar, assim se declarando extinta a responsabilidade contraordenacional daqueles dois Partidos.

Já assim não sucede em relação aos responsáveis financeiros dos mesmos Partidos pois que, como se afirmou no Acórdão n.º 250/2006, a extinção da responsabilidade do Partido não se repercute na responsabilidade dos dirigentes partidários que tenham participado pessoalmente nas infrações — sendo certo que a conduta destes responsáveis é tratada em preceito próprio para efeitos contraordenacionais (artigo 29.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003).

8.1 — Quanto ao **PND**, atento o que consta dos autos e o que ficou julgado no Acórdão n.º 605/2014, procede, na ausência de qualquer justificação, a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2013.

Já quanto ao dirigente a quem o Ministério Público imputa responsabilidade pessoal pela prática da infração, importa retomar a especificidade já assinalada em matéria de incumprimento da obrigação de *entrega* das contas: em se tratando da violação do dever de apresentação das contas anuais, apenas poderão ser pessoalmente responsabilizados pela infração os dirigentes que, por força dos Estatutos do Partido ou por decisão válida dos seus órgãos, se encontrassem efetivamente obrigados a garantir tal entrega.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea *l*), dos Estatutos do PND, na versão resultante das alterações aprovadas em 31 de janeiro de 2009, a Direção é o órgão executivo do Partido a nível nacional, competindo-lhe, além do mais, propor ao Conselho Geral a aprovação das contas anuais do Partido.

Das disposições conjugadas dos artigos 19.º, n.º 1, al. *b*), e 23.º, n.º 1, dos referidos Estatutos resulta, por seu turno, ser o Secretário-Geral aquele que, de entre os elementos da Direção do PND, tem a seu cargo a gestão administrativa e financeira do partido e é o seu representante legal nessas matérias, em juízo e fora dele, sendo a respetiva assinatura suficiente para obrigar externamente o PND.

Considerada a configuração estatutária do referido cargo, não subsistem dúvidas de que é sobre o Secretário-geral do PND que recai o dever de assegurar o cumprimento do dever legal de apresentação das contas anuais do partido.

À data em que se consumou a contraordenação correspondente à violação da obrigação de apresentação das contas partidárias referentes a 2013 — isto é, a 31 de maio de 2014 — era Secretário-Geral do PND Joel Filipe de Almeida França Viana, eleito para o cargo em 10 de abril de 2010 (cf. fls. 377 dos Autos de Registo do Partido).

Considerada, desde logo, a ampla anterioridade da investidura no cargo relativamente ao momento em que a obrigação deveria ter sido cumprida, a única ilação razoavelmente extraível é a de que, na qualidade de Secretário-geral do PND, Joel Filipe de Almeida França Viana não podia deixar de conhecer o dever de apresentação das contas anuais do partido, nem, consequentemente, o ónus que na referida qualidade sobre si recaía de assegurar o respetivo cumprimento nos termos e prazos impostos por Lei. De resto, a falta reiterada de apresentação das contas anuais do PND resultou na respetiva extinção, por força do atrás citado Acórdão n.º 409/2015, do Tribunal Constitucional.

A necessária representação dos elementos que integram o ilícito contraordenacional em causa permite a afirmação do dolo suposto pelo tipo e, em consequência, a responsabilização de Joel Filipe de Almeida França Viana pela participação pessoal na infração decorrente da violação do dever de apresentação das contas referentes ao ano de 2013.

8.2 — Em relação ao **PDA**, a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2013 é igualmente procedente, considerando o que consta dos autos e o que ficou julgado no Acórdão n.º 605/2014, a que se associa a ausência de qualquer justificação.

De acordo com a promoção do Ministério Público, por tal infração deverá ser pessoalmente responsabilizado Rui Jorge de Sousa Matos, na qualidade de Presidente da Comissão Política Nacional em exercício em maio de 2014, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 1, als. *a*) e *e*), dos Estatutos do partido.

Dos estatutos do PDA resulta que a Comissão Política Nacional é o "mais elevado órgão diretivo e executivo do partido" (artigo 43.º), cabendo-lhe a responsabilidade pela "administração dos fundos" partidários (artigo 70.º). O Presidente da Comissão Política Nacional do PDA é, por seu turno, o chefe supremo do partido e o principal responsável "pela orientação, disciplina e ação partidárias", competindo-lhe em especial "cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias", a "representação suprema do partido" e "superintender, no mais alto nível, na orgânica, orientação e atuação partidária (artigo 50.º, alíneas *a), b*) e *e*), respetivamente).

Perante o enquadramento estatutário descrito, é forçoso considerar-se que sobre o Presidente da Comissão Política Nacional do PDA impendia o dever de garantir, relativamente ao exercício de 2013, o cumprimento das regras de financiamento e organização dos partidos políticos contidas na Lei n.º 56/98 (na redação da Lei n.º 23/2000), designadamente, a obrigação de entrega da contabilidade partidária ao Tribunal Constitucional, nos termos previstos no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

No mesmo sentido se concluiu já, de resto, no Acórdão n.º 301/2011, onde se considerou incumbir, "*em especial, a este* dirigente o dever de garante estabelecido na lei" por no mesmo ter sido depositada pelo Partido "tal responsabilidade".

À data em que se consumou a contraordenação pela omissão de apresentação das contas partidárias referentes a 2013 — isto é, conforme referido já, a 31 de maio de 2014 —, era Presidente da Comissão Política Nacional do PDA Rui Jorge de Sousa Matos, eleito para o cargo em 28 janeiro de 2012 (cf. fls. 244 dos Autos de Registo do Partido).

Assim, considerada também a ampla anterioridade da investidura no cargo relativamente ao momento em que a obrigação deveria ter sido cumprida, não é infirmada a razoabilidade da ilação segundo a qual o Presidente da Comissão Política Nacional do PDA, até por ser o responsável máximo do partido de acordo com os respetivos estatutos, não poderia desconhecer os deveres decorrentes do regime jurídico fixado na Lei n.º 19/2003, em particular o que se prende com a obrigação entrega da contabilidade partidária no Tribunal Constitucional. De resto, também este Partido foi recentemente extinto, precisamente por omissão reiterada de apresentação das respetivas contas anuais.

Sendo de afirmar o nível de representação suposto pelo dolo do tipo, conclui-se que, ao não ter adotado as providências adequadas para que as contas de 2013 fossem atempadamente entregues ao Tribunal Constitucional, Rui Jorge de Sousa Matos participou, com dolo, no cometimento da infração ao disposto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

8.3 — No que toca ao **PLD**, face ao teor do Acórdão n.º 605/2014, a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2013 não pode deixar de proceder, considerando o que consta dos autos e o que ali ficou julgado, a que se associa a ausência de qualquer justificação para a omissão.

Promove o Ministério Público a aplicação de coima à Vice-Presidente da Comissão Política Nacional do PLD, por ser a responsável estatutária, de acordo com o vertido no artigo 21.º, n.º 2*, m*) e *q*) e n.º 3, alínea *c*) dos Estatutos do PLD, pela elaboração e apresentação tempestiva das contas anuais do Partido.

Respondeu a arguida, afirmando que, nos primeiros dias de janeiro de 2014, apresentou a demissão do cargo de Vice-Presidente da Comissão Política do PLD, tendo desde essa altura cessado a respetiva atividade partidária enquanto titular de tal cargo, desconhecendo se as contas do Partido foram ou não apresentadas, pois que deixou de contactar com os membros dos órgãos do mesmo.

Em abono do afirmado pela arguida, foram ouvidas três testemunhas — Raul Eduardo Nunes Esteves, Maria Carlos Brito Silva e Joaquim Carlos Mendes Castanheira — que participaram nas atividades político-partidárias do PLD durante e após o período a que se reportam os presentes autos, tendo confirmado integralmente o alegado na defesa apresentada por Maria do Rosário Fernandes.

Atento o alegado e confirmado pelas testemunhas ouvidas — e não existindo elementos que permitam colocar em causa a idoneidade de tais testemunhos —, pese embora à data da prática da infração a arguida permanecesse indicada nos autos de registo do Partido como sendo a titular do cargo de Vice-Presidente da Comissão Política Nacional, o certo é que se impõe concluir que a mesma não exercia já tal cargo, de facto. Ora, impondo a lei que a infração em causa seja imputada a título de dolo, a apresentação da demissão do cargo e, como tal, o facto de a arguida não exercer já qualquer cargo dirigente à data da consumação da ilegalidade — designadamente o de Vice-Presidente da Comissão Política Nacional —, importa absolver a mesma da prática da infração que lhe vinha imputada.

8.4 — Por fim, também quanto ao **PPM,** face ao que consta dos autos e ao que ficou julgado no Acórdão n.º 605/2014, e na ausência de qualquer justificação, importa concluir pela procedência da imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2013.

Quanto ao dirigente a quem a Promoção imputa responsabilidade pessoal pela prática da infração, tratando-se do incumprimento da obrigação de *entrega* das contas, apenas podem ser responsabilizados os dirigentes que, pelos estatutos do Partido ou por decisão válida dos seus órgãos, estavam efetivamente obrigados a garantir tal entrega. Ora, o atual n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do PPM define a Comissão Política

Nacional como o *órgão de direção política permanente do Partido*. E de entre os membros que compõem aquela Comissão, assume particular relevância, em matéria de contas, a competência do Secretário-geral, já que, de acordo com a alínea *e*) do n.º 5 do referido artigo 30.º dos Estatutos, compete ao Secretário-geral *elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas do Partido*. Ou seja, resulta evidente dos Estatutos do PPM que o Secretário-geral, que dirige os serviços centrais, tem responsabilidades específicas em matéria de contas do Partido, de sorte que tal dirigente não ignorava a imperativa necessidade de as contas anuais serem elaboradas e tempestivamente apresentadas ao Tribunal. Assim sendo, a omissão da respetiva entrega não pode deixar de onerar o Secretário-geral à data, **Manuel Humberto Lopes São João**, por ter faltado dolosamente ao dever de garantir que tais contas fossem efetivamente entregues. Procede, portanto, quanto ao indicado dirigente, a imputação da violação do dever de entrega das contas anuais de 2013.

9 — Das consequências jurídicas das contraordenações

9.1 — Nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações supra verificadas são as seguintes:

i) Os partidos políticos que não cumprirem as obrigações impostas são punidos com coima que varia entre 10 e 400 salários mínimos mensais nacionais (SMMN), além da perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos;

ii) Os dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração são punidos com coima que varia entre 5 e 200 SMMN.

9.2 — O valor da remuneração mínima mensal nacional que serve de padrão de referência (cf. artigo 152.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) ascendia a € 426,00 (cf. Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro).

Da conjugação deste valor com aqueles que integram as molduras definidas nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003 resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos oscila entre € 4.260,00 e € 170.400,00;

ii) A coima a aplicar aos dirigentes dos partidos oscila entre € 2.130,00 e € 85.200,00.

9.3 — A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação, sem esquecer — mormente nos casos referentes às contas anuais do PND e do PDA, mas também quanto ao PPM (que, recorde-se, não apresentou contas nos anos de 2009 e 2010 — cf. Acórdãos n.os 337/2010 e 393/2011 do Tribunal Constitucional) — a reiteração destas omissões.

Quanto às circunstâncias concretas que contextualizam as contas em causa, impõe-se frisar que a obrigação de apresentação das contas é essencial ao controlo da legalidade do financiamento dos partidos políticos, pelo que não pode a mesma ser ignorada ou menosprezada pelos partidos.

Por outro lado, se é certo que partidos mais pequenos podem ter meios mais escassos, tal não os isenta da obrigação de apresentar contas, tanto mais que as suas contas serão, à partida, bem menos complexas e extensas que as de um partido de maior dimensão.

9.4 — Assim sendo, considera-se que a violação prevista no artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, deve ser sancionada nos seguintes termos:

i) Ao Secretário-Geral do PND, Joel Filipe de Almeida França Viana, pela omissão de entrega atempada das contas do Partido respeitantes ao ano de 2013, a coima a aplicar deve ser fixada em € 4.000,00;

ii) Ao Presidente da Comissão Política Nacional do PDA, Rui Jorge de Sousa Matos PDA, pela omissão de entrega atempada das contas do Partido respeitantes ao ano de 2013, a coima a aplicar deve ser fixada em € 4.000,00;

iii) Ao PLD, pela omissão de entrega atempada das contas do Partido respeitantes ao ano de 2013, a coima a aplicar deve ser fixada em € 12.000,00;

iv) Ao PPM, pela omissão de entrega atempada das contas do Partido respeitantes ao ano de 2013, a coima a aplicar deve ser fixada em € 20.000,00;

v) Ao Secretário-Geral do PPM, Manuel Humberto Lopes São João, por estarem em causa os mesmos factos, deve a coima a aplicar ser fixada em € 3.750,00.

III — Decisão

10 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

a) Declarar extinto o procedimento contraordenacional quanto ao **Partido Nova Democracia (PND)** e ao **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**;

b) Absolver **Maria do Rosário Guerreiro O'Neill Mendes Esquível Fernandes** da prática da infração que lhe vinha imputada;

c) Condenar o Secretário-Geral do PND, **Joel Filipe de Almeida França Viana**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de **€ 4.000,00**;

d) Condenar o Presidente da Comissão Política Nacional do PDA, **Rui Jorge de Sousa Matos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de **€ 4.000,00**;

e) Condenar o **Partido Liberal Democrata (PLD)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de **€ 12.000,00**;

f) Condenar o **Partido Popular Monárquico (PPM)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de **€ 20.000,00**;

g) Condenar o Secretário-Geral do PPM, **Manuel Humberto Lopes São João**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de **€ 3.750,00**.

Lisboa, 15 de dezembro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209427797

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 17/2015

Proc. n.º 18/2015 — PAM
2.ª Secção

Sentença n.º 17/2015 — 2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos estão **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda,** respetivamente, presidente, secretário e tesoureira da junta de freguesia de Outeiro — Montalegre, **indiciados** pela prática de factos que preenchem uma infração processual financeira, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC ([1]) (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), traduzida na «*remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal*», resultando em síntese o seguinte:

1.1 — Não obstante tenha sido enviado em abril de 2015 ofício circular, acompanhado do Despacho n.º 3/2015-EC ([2]) proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, ao presidente do órgão executivo, as contas de gerência de 2014 da junta de freguesia de Outeiro — Montalegre não deram entrada no Tribunal, dentro do prazo legalmente estabelecido.

1.2 — Na sequência da verificada omissão e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, foram os responsáveis, membros do órgão executivo supramencionado, notificados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, organizados e instruídos nos termos da Resolução n.º 4/2001, 2.ª Secção — *Instruções n.º 1/2001, 2.ª Secção*, tendo sido advertidos expressamente de que a falta de resposta determinaria a instauração de processo autónomo de multa.

1.3 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido sem que a documentação em falta tivesse sido enviada ou apresentada qualquer justificação, foi proferido despacho determinando a instauração de processo autónomo de multa, com vista ao julgamento pessoal dos responsáveis, por omissão da remessa tempestiva e não justificada das contas ao Tribunal.

1.4 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial indiciando os membros do executivo autárquico pela prática da infração prevista e sancionada pela alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março).

1.5 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17511, 17512 e 17513, enviados por carta registada com AR com a menção de confidencial, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, com a observância dos formalismos legais.

1.6 — Nesta sede de contraditório, não foram apresentadas quaisquer respostas até ao momento.

II. Questões Prévias

1 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da LOPTC.

2 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III. Fundamentação

III.A) Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citados os responsáveis para o contraditório, resultam dos autos os seguintes:

A.1.) Factos provados:

1.1 — Em Abril de 2015, e conforme determinado no Despacho n.º 3/2015-EC ([3]) do Juiz Conselheiro da Área, foi remetido ofício circular n.º 4871, de 01.04.2015, ao presidente da junta de freguesia de Outeiro — Montalegre, no qual se lhe dava conhecimento de todo o conteúdo daquele despacho, cuja cópia foi enviada (cf. fls. 3, e 23 a 25);

1.2 — Em 30 de abril de 2014, **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda** exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretária e tesoureira da freguesia de Outeiro — Montalegre (cf. fls. 2, 4 a 9).

1.3 — Pese embora o envio do Despacho n.º 3/2015-EC ao presidente da referida autarquia, os documentos de prestação de contas, referentes à gerência de 2014, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30.04.2014, conforme atestou o Departamento de Verificação Interna de Contas (doravante DVIC.2), na informação n.º 241/2015, de 06.07.2015 (cf. fls. 1 e 2).

1.4 — Em 03.06.2015, verificada a falta de remessa tempestiva e não justificada da documentação obrigatória, procedeu-se à notificação dos membros do executivo da referida autarquia, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada, com menção de confidencial, com AR (cf. fls. 4 a 9).

1.5 — Através das referidas notificações (ofícios n.os 10158, 10162 e 10167) foram os titulares da autarquia instados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, sob pena de, não o fazendo, incorrerem na prática de infração processual financeira, por falta de remessa tempestiva e não justificada das contas do exercício de 2014, punível com pena de multa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (cf. fls. 4 a 9).

1.6 — Mais foram advertidos, e conforme o determinado no Despacho n.º 3/2015-E, que, na falta de resposta ao solicitado, seria de imediato instaurado processo autónomo de multa e, no caso de ocorrer condenação, seria comunicado ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, podendo esta conduta constituir ainda crime de desobediência qualificada (cf. fls. 4 a 9 e 23 a 25).

1.7 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido (conforme se pode verificar dos AR ([4]) juntos aos autos), sem que a documentação tivesse sido enviada, foi ordenada a remessa do expediente à secretaria com vista à instauração de processo autónomo de multa, conforme proposta do DVIC.2 constante da Informação n.º 241/15, de 06.07.2015, e despacho da mesma data, que sobre ela recaiu, o que se efetuou em 07.07.2014, através da Comunicação Interna n.º 152/2015 do DVIC.2 (cf. fls. 1, 2, 5, 7, 9 e 10).

1.8 — Em 09.10.2015, o DVIC.2 informou não ter a freguesia de Outeiro — Montalegre remetido, até ao momento, os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2014 (cf. fls. 12).

1.9 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial, o qual indiciou pessoal e diretamente os membros do executivo autárquico, em funções na gerência de 2014, pela prática de infração processual financeira prevista e sancionada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e ordenou, ainda, a citação nominal dos autarcas para o exercício do contraditório (cf. fls.14 a 16).

1.10 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17511, 17512 e 17513, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, relativamente ao conteúdo do despacho judicial de 16.10.2015, tendo a citação sido concretizada em 22.10.2015 ([5]) (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

1.11 — O contraditório não foi exercido, não tendo os demandados, até ao presente momento, remetido os documentos obrigatórios de prestação de contas, relativos à gerência de 2014 daquela autarquia, nem apresentado qualquer justificação por tal omissão.

1.12 — Os responsáveis pela prestação de contas da gerência de 2014 da junta de freguesia da freguesia de Outeiro — Montalegre e ora demandados, **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda,** bem sabiam ser seu dever proceder à entrega da conta, devidamente instruída segundo as instruções do Tribunal, até ao dia 30 de Abril de 2014.

1.13 — Sabiam ainda, ser seu dever, quando notificados nominalmente por carta registada com AR, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC e, posteriormente à instauração do processo autónomo de multa quando citados para o exercício do contraditório, proceder à entrega da conta, devidamente instruída segundo as instruções do Tribunal.

1.14 — Assim, agiram os responsáveis de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva, proibida por lei.

A.2.) Factos não provados:

2.1 — Não se dá como provado que os responsáveis tivessem agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

III.B) Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

— O ofício circular n.º 4871 do DVIC.2, dando conhecimento ao presidente da junta de freguesia de Outeiro — Montalegre de todo o conteúdo do Despacho n.º 3/2015-EC de 01.04.2015, proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, bem como este próprio despacho (cf. 3 e 23 a 25);

— A informação n.º 241/2015 do DVIC.2, de 06.07.2015, atestando a inobservância da remessa tempestiva da conta de gerência de 2014 (cf. fls. 1 e 2);

— Os ofícios n.os 10158, 10162 e 10167 de 03.06.2015, enviados em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada com AR, aos membros do executivo autárquico, efetivando a notificação dos mesmos para procederem à remessa da documentação obrigatória, no prazo de 10 dias úteis, com a expressa advertência que o incumprimento do referido dever legal constituiria infração processual financeira, nos termos da alínea *a*) do artigo 66.º da LOPTC, sancionada com multa, na sequência da instauração de processo autónomo de multa com vista ao julgamento pessoal, por não prestação de contas (cf. fls. 4 a 9);

— O despacho de 06.07.2015, que recaiu na informação n.º 241/2015 do DVIC.2, instaurando processo autónomo de multa (cf. fls. 1);

— A "informação" de 09.10.2012, constante de fls. 12, dando conta do não envio dos documentos de prestação de contas, até ao momento;

— O despacho judicial de 16.10.2015, ordenando a citação nominal dos membros do órgão executivo da referida freguesia, para em 10 dias úteis, se assim o entenderem, exercerem o direito ao contraditório no que concerne à imputação da indiciada infração, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a cada um dos membros daquele órgão colegial (cf. fls. 14 a 16);

— Os ofícios n.os 17511, 17512 e 17513 de 21.10.2015, citando nominalmente os membros do órgão autárquico, enviados, por carta registada com AR para, no prazo de 10 dias, exercerem o contraditório (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

IV. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas "Outras Infrações", são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações (nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março):

• *remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal* [artigo 66.º, n.º 1 al. *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto];

• *falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter* [artigo 66.º, n.º 1 al. *b*), da mesma lei];

• *Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para a prestação de declarações* [artigo 66.º, n.º 1 al. *c*), da mesma lei];

• *falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal* [artigo 66.º, n.º 1 al. *d*), da mesma lei];

• *inobservância dos prazos legais de remessa ao Tribunal dos processos relativos a atos ou contratos que produzam efeitos antes do visto* [artigo 66.º, n.º 1 al. *e*), da mesma lei];

• *introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios* [artigo 66.º, n.º 1 al. *f*), da mesma lei].

2 — No caso vertente, encontram-se os responsáveis indiciados da prática de uma infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, «[p]*ela remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal*». E em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão só um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 "A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração". Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos.

5 — Deste modo, tal sancionamento das condutas reveste-se de crucial importância uma vez que, constitui o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

6 — Com efeito, estamos perante um dever jurídico (e não mera faculdade de prestação de contas), tendo a douta jurisprudência deste Tribunal vindo a entender que a prestação de contas é «*um dos deveres mais relevantes de todos os responsáveis da respetiva gerência (artigo 52.º n.º 1 da LOPTC*), *devendo ser prestada com a remessa dos documentos relativos à gerência organizados de acordo com as Instruções deste Tribunal*».

7 — Por outro lado, a obrigatoriedade de prestação de contas tempestiva, constitui um imperativo legal, tal como resulta do teor literal da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, que deve ser cumprido pelos responsáveis financeiros, no caso em apreço, em conformidade com a Resolução n.º 2/2014, 2.ª Sec., publicada sob o n.º 37/2014, no DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e Instruções n.º 1/2001, 2.ª Sec., aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª Sec.,de 12 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, sob pena de, por ação ou omissão, incorrerem na prática de infração processual financeira, punível com uma sanção pecuniária, nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, a não ser que, atempadamente, invoquem motivo ponderoso e atendível.

8 — Atendendo ao estabelecido na alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ([6]) e ao disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as juntas de freguesia prestam contas, estando obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitem (cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC).

9 — Sendo certo que à data limite para a prestação de contas da gerência de 2014 os demandados, **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda** exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretária e tesoureira da freguesia de Outeiro — Montalegre**,** certo é também que impendia sobre eles o dever legal de remeter, tempestivamente, ao Tribunal os documentos obrigatórios de prestação de contas.

10 — Ora**,** não o tendo feito, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 62.º, todos da LOPTC, é-lhes imputável a responsabilidade pela prática da infração processual financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação dada pela Lei 20/2015, de 9 de março.

11 — A efetivação da responsabilidade financeira sancionatória é direta e pessoal (cf. artigos 61.º e 62.º, *ex vi* n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC, recaindo, tal como anteriormente se referiu, sobre os membros do órgão executivo da citada freguesia [cf. alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

12 — A aludida infração é sancionada com a aplicação de pena de multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC (€ 510,00) e o limite máximo de 40 UC (€ 4080,00), conforme o previsto no n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC.

13 — Sendo que, nos termos das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 67.º e n.º 5 do artigo 61.º, a responsabilidade pela falta de remessa tempestiva das contas e não justificada, prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (nova redação) só ocorre quando a ação for praticada com culpa.

14 — Ora, atenta a matéria de facto dada como provada, os responsáveis não remeteram os documentos de prestação de contas, relativos à gerência de 2014, até ao termo do prazo legal, motivo pelo qual foram notificados para procederem ao envio dos documentos obrigatórios no prazo de 10 dias úteis, com a advertência de ser instaurado processo autónomo de multa na falta de resposta ao solicitado, podendo, ainda, esta conduta constituir crime de desobediência qualificada (factos provados n.[os] 1.1. a 1.6).

15 — Decorrido o prazo de dez dias úteis, e perante a falta de colaboração dos responsáveis, foi instaurado processo autónomo de multa e, consequentemente, perante o reiterado incumprimento, foi proferido despacho judicial indiciando os membros do órgão executivo, pela prática da infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, e instando-os para, em 10 dias úteis, querendo, apresentarem a sua defesa ou, no mesmo prazo, pagarem voluntariamente a multa, pelo valor mínimo legal de € 510,00 (factos provados n.[os] 1.7 a 1.9).

16 — Em 21.10.2015, foram aqueles citados pelos ofícios n.[os] 17511, 17512 e 17513, com a menção de confidencial, por correio registado com AR, citações que se realizaram em 22.10.2015. Porém, até ao momento, não foram enviados os documentos obrigatórios relativos à gerência de 2014 ou apresentada qualquer justificação para tal comportamento (factos provados n.[os] 1.10, 1.11).

17 — Pelo que, resulta provado para o Tribunal (factos provados de 1.1 a 1.13) que os responsáveis pela gerência de 2014, daquela autarquia, sabiam ser seu dever proceder à entrega tempestiva das contas, através do envio dos documentos obrigatórios organizados de acordo com as instruções do Tribunal, *in casu*, Resolução n.º 2/2014, 2.ª Sec. e Instruções n.º 1/2001, 2.ª Sec., aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª Sec, no prazo legalmente estabelecido, bem como nos prazos que foram fixados pelo Juiz titular do processo, sendo certo que não o fizeram nem tão pouco alegaram motivo ponderoso e atendível para tal omissão.

18 — Na verdade, tem sido entendimento uniforme da jurisprudência deste Tribunal que, quem é investido do exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade, cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

19 — Entendendo ainda que, não podem ser consideradas como causas justificativas para o incumprimento do dever legal de prestação de contas, de molde a afastar a ilicitude, os argumentos tais como, desconhecimento da existência de notificações do Tribunal, regularmente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia, esquecimento ou falta de capacidade dos funcionários e ainda, problemas de ordem técnica ([7]).

20 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, os demandados demonstraram uma completa indiferença para com aquelas intimações, bem como pelo dever jurídico de prestação de contas, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com o Tribunal.

21 — Sendo certo que era dever legal dos responsáveis, **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda**, respetivamente, presidente, secretário e tesoureira da freguesia de Outeiro — Montalegre, terem remetido a conta de gerência de 2014, regularmente instruída nos prazos estabelecidos.

Porém, tal não sucedeu!

22 — Ainda assim, não ficou provado que os ora demandados tivessem agido com dolo, ou seja, que a conduta omissiva de não remessa da conta tivesse sido premeditada e intencional. Deste modo, tais condutas são ilícitas sendo-lhes censuráveis a título de negligência, na medida em que violaram os deveres funcionais de diligência e cuidado objetivo a que se obrigaram, aquando da sua investidura como presidente, secretário e tesoureira do órgão executivo colegial, responsáveis pela remessa da conta de gerência de 2014 [cf. n.º 1 e 4 do artigo 52.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

23 — Este tipo de ilicitude está sujeita à aplicação de pena multa, nos termos e limites do artigos 66.º e 67.º da LOPTC, competindo ao juiz da respetiva área de responsabilidade fazê-lo, nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 79.ºda LOPTC.

V. Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Efetuado, pela forma descrita, o enquadramento jurídico das condutas dos responsáveis, importa, agora, determinar a sanção a aplicar e a sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar, há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada (falta de remessa tempestiva e não justificada dos documentos de prestação de contas ao Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições, estas, em que os infratores são maioritariamente titulares de órgãos do poder local.

3 — O regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar encontra-se plasmado no artigo 67.º da LOPTC, devendo ter-se em consideração:

i) a gravidade dos factos;
ii) as consequências;

iii) o grau da culpa;
iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
v) a existência de antecedentes;
vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso, ora em julgamento, estamos perante factos de gravidade e consequências medianos, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Não constam antecedentes e condenações anteriores, e pelo Tribunal não foram formuladas recomendações aos responsáveis ora infratores.

6 — Os responsáveis ao praticarem a aludida infração, agiram de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 21 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

7 — Assim, pelo exposto, deve a sanção a aplicar situar-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.os 2 e 3 do artigo 66 da LOPTC.

8 — Da factualidade exposta resulta claramente um comportamento negligente consciente merecedor de juízo de censura agravado, na medida em que os demandados não respeitaram as oportunidades posteriores concedidas pelo Tribunal com vista à entrega da conta, demonstrando profunda indiferença pelos deveres legais que se lhe impunham enquanto autarcas, mesmo após as notificações que os instavam para o seu cumprimento.

VI. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar** cada um dos infratores, **José Paulo Moreira Fernandes Pereira, Domingos Gonçalves Pires** e **Maria Isabel de Miranda** na sanção de € 1.428,00 (14 UC)**,** pela prática da infração consubstanciada na remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, e punida pelo n.º 2 da referida norma;

b) **Condenar** ainda, cada um dos infratores no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 107,10** conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas ([8]).

c) Considerar não prestadas ao Tribunal as contas da freguesia de Outeiro — Montalegre, referentes ao ano económico de 2014.

***

Mais se determina que, após trânsito em julgado, caso persista a omissão da remessa das contas pela junta de freguesia, relativa à gerência de 2014:

— Se proceda à notificação dos infratores para, no prazo de 10 dias úteis, efetuarem a entrega dos documentos obrigatórios de prestação de contas, ou, havendo causa impeditiva, informem o Tribunal do motivo pelo qual estão impossibilitados de cumprir o ordenado, identificando de forma clara e objetiva as razões, apresentando prova, sob pena de incorrerem na prática do crime de desobediência qualificada, atento o que estatui os n.os 1 e 2 do artigo 348.º do Código Penal, por referência ao n.º 2 do artigo 68.º n.º 2 da LOPTC.

— Se comunique ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à eventual propositura da ação de dissolução de órgão autárquico, caso se mantenham em funções na autarquia, atento o disposto na alínea *f*) do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

VII. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção ([9]) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

— Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
— Notificar os infratores condenados e o Ministério Público;
— Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;
— Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que, caso ocorra interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de "não transitada em julgado";
— Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República,* após o trânsito em julgado ([10]);
— Advertir os infratores condenados que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

([1]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 26 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, abreviadamente designada por LOPTC.

([2]) Proferido na sequência da 9.ª alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 20/2015, de 9 de março, relativo, para o que ora importa, à *«prestação eletrónica de contas individuais dos municípios, das freguesias, podendo estas ser prestadas em forma simplificada, nos casos previstos na Resolução n.º 2/2014 — 2.ª Secção, de 27 de novembro, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, de associação de municípios e de associação de freguesias».*

([3]) Idem

([4]) As notificações foram recebidas em 04.06.2015, tal como demonstra a assinatura aposta nos AR (cf. fls.5, 7 e 9).

([5]) As citações foram recebidas em 22.10.2015, tal como demonstram as assinaturas apostas nos AR (cf. fls. 26, 27 e 28).

([6]) Diploma que *«[e]stabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*» aqui aplicável, ex vi alínea *d*) do n.º 1 do seu artigo 3.º, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013.

([7]) Neste sentido, entre outro(a)s, sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção e Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção, publicados em www.tcontas.pt.

([8]) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

([9]) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

([10]) Publicação no *Diário da República,* conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

Lisboa, 4 de dezembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha.*

209423049

Sentença n.º 25/2015

Transitado em julgado

Proc. n.º 21/2015 — PAM

Sentença n.º 25 /2015 — 2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos estão **Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones,** respetivamente, presidente, secretário e tesoureiro da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima, **indiciados** pela prática de factos que preenchem uma infração processual financeira, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC ([1]) (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), traduzida na «*remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal»,* resultando em síntese o seguinte:

1.1 — Não obstante tivesse sido enviado em abril de 2015 ofício circular, acompanhado do Despacho n.º 3/2015-EC ([2]) proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, ao presidente do órgão executivo, as contas de gerência de 2014 da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima, não deram entrada no Tribunal, dentro do prazo legalmente estabelecido.

1.2 — Na sequência da verificada omissão e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, foram os responsáveis, membros do órgão executivo supramencionado, notificados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, organizados e instruídos nos termos da Resolução n.º 2/2014, 2.ª Secção publicada sob o n.º 37/2014, no DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro

de 2014, e da Resolução n.º 4/2001, 2.ª Secção — *Instruções n.º 1/2001, 2.ª Secção*, tendo sido advertidos, expressamente, de que a falta de resposta determinaria a instauração de processo autónomo de multa.

1.3 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido sem que a documentação em falta tivesse sido enviada ou apresentada qualquer justificação, foi proferido despacho determinando a instauração de processo autónomo de multa, com vista ao julgamento pessoal dos responsáveis, por omissão da remessa tempestiva e não justificada das contas ao Tribunal.

1.4 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial indiciando os membros do executivo autárquico pela prática da infração prevista e sancionada pela alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março).

1.5 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17506, 17517 e 17518, enviados por carta registada com AR, com a menção de confidencial, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, com a observância dos formalismos legais.

1.6 — Em sede de contraditório, vieram os demandados apresentar uma única resposta argumentando, nos seguintes termos:

*«**Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes**, na qualidade de Presidente; **Manuel Matos Lima**, na qualidade de Secretário e **José Fernandes Leones**, na qualidade de Tesoureiro, da Junta de Freguesia de Cabração e Moreira do Lima, todos notificados nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, vêm apresentar a sua defesa nos termos e com os seguintes fundamentos:*

1.º

Vêm os arguidos citados nos presentes autos devido ao incumprimento, que se verificava do dever legal de remessa dos documentos de prestações de contas relativos à gerência do ano de 2014 da Freguesia de Cabração e Moreira do Lima, do concelho de Ponte de Lima.

2.º

Os membros da Junta de Freguesia, Manuel Matos Lima, na qualidade de Secretário e José Fernandes Leones, na qualidade de Tesoureiro, desconheciam até à presente data que a documentação não tinha sido remetida eletronicamente por não terem conhecimentos e habilitações informáticas para o efeito, tendo por essa razão desde o início do mandato ficado responsável por tal tarefa o Exmo. Sr. Presidente Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes.

3.º

*O Presidente no passado dia 30 de Abril de 2015 tentou, sem sucesso, proceder ao envio dos documentos em falta porque a sua submissão na plataforma eletrónica acusava um erro decorrente da diferença de saldos de transição de ano existentes conforme **documentos n.º 1 e 2 que se juntam e aqui se dão por integralmente reproduzidos.***

4.º

Efetivamente o saldo que constava na plataforma relativamente ao ano anterior de 2013 era nulo quando na realidade o saldo existente era positivo.

5.º

Tal desconformidade de valores fez com que a submissão eletrónica dos documentos relativos ao ano de 2014 não fosse possível por o sistema em si não o permitir e ter bloqueado a remessa dos documentos em falta.

6.º

Dias depois, o Requerente e Presidente Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, contactou os serviços deste Meritíssimo Tribunal de Contas, comunicando o erro que se verificava, tendo-lhe sido referido que os serviços iriam proceder à sua rectificação.

7.º

Para o seu espanto, os membros da Junta de Freguesia receberam as citações no âmbito dos presentes autos.

8.º

*Na presente data foram remetidos os documentos da prestação de contas em falta, encontrando-se, por esta razão, cumprido o dever legal que se encontrava em falta, conforme **documento n.º 3** que se junta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.*

9.º

Os membros da Junta de Freguesia não dispõem de capacidade financeira para pagar a multa de 510,00€ a que cada um foi condenado.

10.º

Isto porque o Requerente e Presidente da Junta de Freguesia encontra-se desempregado desde o passado dia 06 de Outubro de 2015, auferindo cerca de 500,00€ de subsídio de desemprego, sendo o seu agregado familiar composto pela sua esposa grávida de 22 semanas e pelo seu filho menor de 3 anos, não dispondo por isso de qualquer rendimento que lhe possibilite o pagamento da multa aplicada.

11.º

Quanto aos dois demais membros da referida junta, o Secretário dedica-se à industria de madeira não registando uma actividade contínua face a grave crise económica que tem vindo a ferir o sector fazendo com que tão só tenha trabalho cerca de 10 dias por mês, não lhe permitindo auferir um rendimento condigno, sendo o seu agregado familiar composto pela sua esposa que se encontra desempregada a vários anos, não auferindo qualquer rendimento.

12.º

O Tesoureiro por seu turno dedica-se à agricultura de subsistência, não dispondo de qualquer rendimento que lhe possibilite proceder ao pagamento da multa referida, sendo o seu agregado familiar composto também pela sua esposa que sempre foi doméstica não auferindo por essa razão qualquer rendimento.

13.º

Em conclusão, a remessa da documentação tão só não se verificou por causa alheia à vontade in casu do Requerente Sérgio Alcides Fernandes a quem cabia tal tarefa, por a mesma ter sido delegada, e por maioria de razão aos demais membros da Junta de Freguesia de Cabração e Moreira do Lima.

14.º

Não se trata pelo exposto, de um incumprimento culposo ou sequer negligente uma vez que foi a própria plataforma informática que bloqueou a remessa da documentação em tempo útil.

15.º

Os requerentes tão só pensavam que teriam de aguardar pela comunicação da resolução deste problema, por parte dos serviços informáticos, razão pela qual estranharam de sobremaneira a sua citação para os presentes autos.

16.º

Quando o requerente Presidente, tomou efectivamente conhecimento da infracção ora citada, preocupou-se imediatamente em repor a legalidade da situação remetendo a documentação em falta, razão pela qual deverão os presentes autos serem arquivados.

17.º

*Encontrando-se por isso verificadas as premissas para a não aplicação de qualquer multa aos requerentes, por a não submissão da documentação, resultar de um erro informático, que não lhes pode ser imputado, como aliás resulta da tentativa de envio sem sucesso de dados no passado dia 30 de Abril de 2015 pelas 23h35 m, data do ultimo acesso a plataforma, constante dos **documento n.º 1 e 2 junto,** ultimo dia do prazo legal.*

Pelo exposto, requer-se à V. Exa. se *digne ordenar o arquivamento dos presentes autos sem que os membros da Junta de Freguesia de Cabração* e *Moreira do Lima, ora Requerentes tenham que pagar qualquer multa, face ao circunstancialismo que impediu* a *remessa da documentação relativa à prestação de contas da gerência do ano 2014* e *à diminuta gravidade da infração praticada uma vez que se verifica* a *inexistência de qualquer dolo no incumprimento da obrigação* em *falta entretanto suprida.*

Juntam: 3 *documentos;»*

II. Questões Prévias

1 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da LOPTC.

2 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III. Fundamentação

III. A) Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citados os responsáveis para o contraditório, resultam dos autos os seguintes:

A.1.) Factos provados:

1.1 — Em Abril de 2015, e conforme determinado no Despacho n.º 3/2015-EC ([3]) do Juiz Conselheiro da Área, foi remetido ofício circular n.º 4871, de 01.04.2015, ao presidente da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima, no qual se lhe dava conhecimento de todo o conteúdo daquele despacho, cuja cópia foi enviada (cf. fls. 3, e 23 a 25);

1.2 — Em 30 de abril de 2014, **Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones** exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretário e tesoureiro da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima (cf. fls. 2, 4 a 9).

1.3 — Pese embora o envio do Despacho n.º 3/2015-EC ao presidente da referida autarquia, os documentos de prestação de contas, referentes à gerência de 2014, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30.04.2014, conforme atestou o Departamento de Verificação Interna de

Contas (doravante DVIC.2), na informação n.º 241/2015, de 06.07.2015 (cf. fls. 1 e 2).

1.4 — Em 01.06.2015, verificada a falta de remessa tempestiva e não justificada da documentação obrigatória, procedeu-se à notificação dos membros do executivo da referida autarquia, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada, com menção de confidencial, com AR (cf. fls. 4 a 9).

1.5 — Através das referidas notificações (ofícios n.os 9835, 9837 e 9838) foram os titulares da autarquia instados para, no prazo de 10 dias úteis, procederem ao envio dos documentos de prestação de contas, sob pena de, não o fazendo, incorrerem na prática de infração processual financeira, por falta de remessa tempestiva e não justificada das contas do exercício de 2014, punível com pena de multa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (cf. fls. 4 a 9).

1.6 — Mais foram advertidos, e conforme o determinado no Despacho n.º 3/2015-E, que, na falta de resposta ao solicitado, seria de imediato instaurado processo autónomo de multa e, no caso de ocorrer condenação, seria comunicado ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, podendo esta conduta constituir ainda crime de desobediência qualificada (cf. fls. 4 a 9 e 23 a 25).

1.7 — Em 06.07.2015, decorrido o prazo concedido (conforme se pode verificar dos AR ([4]) juntos aos autos), sem que a documentação tivesse sido enviada, foi ordenada a remessa do expediente à Secretaria do Tribunal com vista à instauração de processo autónomo de multa, conforme proposta do DVIC.2, constante da Informação n.º 241/15, de 06.07.2015, e despacho da mesma data que sobre ela recaiu, o que se efetuou em 07.07.2014, através da Comunicação Interna n.º 152/2015 do DVIC.2 (cf. fls. 1, 2, 5, 7, 9 e 10).

1.8 — Em 09.10.2015, o DVIC.2 informou não ter a junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima remetido, até ao momento, os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2014 (cf. fls. 12).

1.9 — Em 16.10.2015 foi proferido despacho judicial, o qual indiciou pessoal e diretamente os membros do executivo autárquico, em funções na gerência de 2014, pela prática de infração processual financeira prevista e sancionada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC (na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e ordenou, ainda, a citação nominal dos autarcas, para o exercício do contraditório (cf. fls.14 a 16).

1.10 — Em 21.10.2015, através dos ofícios n.os 17506, 17517 e 17518, procedeu-se à citação dos responsáveis para o exercício do contraditório, relativamente ao conteúdo do despacho judicial de 16.10.2015, tendo a citação sido concretizada em 23.10.2015 e 28.10.2015 ([5]) (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

1.11 — Em 04.11.2015, em sede de contraditório e dentro do prazo fixado, vieram os responsáveis da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima justificar o incumprimento do dever legal de prestação de contas com um erro existente ([6]), na plataforma eletrónica «*decorrente da diferença de saldos de transição de ano existentes conforme documentos n.os 1 e 2*» que juntaram. Mais alegaram que, tal desconformidade de valores impossibilitou que o presidente da junta, Sérgio Alcides Fernandes, procedesse naquela data à submissão eletrónica dos documentos relativos ao ano de 2014, tendo o referido autarca, dias depois, comunicado o erro ao Tribunal tendo-lhe sido dito que os Serviços iriam proceder à sua rectificação. Anexaram ainda à defesa documento comprovativo ([7]) da remessa eletrónica, em 30.10.2014, dos documentos de prestação de contas do exercício de 2014 (cf. fls. 29 a 38).

1.12 — Os responsáveis, no período que mediou entre 02.06.2015 (data da notificação com a advertências referidas nos pontos 1.5 e 1.6) e 22.10.2015 (data da citação) ([8]), não vieram demonstrar nem tão pouco alegar a existência de erro nos saldos contabilísticos da conta, que tivesse impossibilitado a prestação eletrónica da conta na plataforma eletrónica, ou que tenham contactado os Serviços do Tribunal, com indicação da pessoa contactada e que lhes comunicou que ia ser feita oficiosamente a respetiva retificação.

1.13 — Em 17.11.2015, após solicitação, veio o DVIC.2 informar, através da comunicação interna n.º 232/2015 de 11.11.2015, que a conta da gerência de 2014 da freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima tinha sido prestada de forma completa e organizada conforme as instruções do Tribunal (cf. fls. 39 e 40).

1.14 — Da consulta do *processo de verificação interna de contas n.º 6118/2014, no GDOC — Sistema de Gestão Documental e Processual de Entidades*, confirma-se que freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima, remeteu os documentos obrigatórios de prestação de contas, em 30.10.2015, tendo sido concluída a validação em 17.11.2015 (cf. fls. 41 e 42).

1.15 — Os responsáveis pela gerência de 2014 da aludida autarquia, sabiam ser seu dever proceder à entrega tempestiva da conta, no prazo legal estabelecido, ou seja até 30.04.2015.

1.16 — Sabiam ainda, ser seu dever, quando notificados nominalmente por carta registada com AR, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC, proceder à entrega da conta, devidamente instruída segundo as instruções do Tribunal.

1.17 — Agiram, assim, os responsáveis de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva, proibida por lei.

A.2.) Factos não provados:

2.1 — Não se dá como provado que os responsáveis tivessem agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Não se dá como provado que a não submissão dos documentos da gerência de 2014, tivesse resultado de um erro ocorrido, em 30.04.2015, na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas.

2.3 — Igualmente não se dá como provado que a junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima tivesse comunicado o erro ao Tribunal de Contas e terem os serviços referido que iriam proceder à sua retificação.

III. B) Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

— O ofício circular n.º 4871 do DVIC.2, dando conhecimento ao presidente da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima de todo o conteúdo do Despacho n.º 3/2015-EC de 01.04.2015, proferido pelo Juiz Conselheiro da Área, bem como este próprio despacho (cf. 3 e 23 a 25);

— A informação n.º 241/2015 do DVIC.2, de 06.07.2015, atestando a inobservância da remessa tempestiva da conta de gerência de 2014 (cf. fls. 1 e 2);

— Os ofícios n.os 9835, 9837 e 9838, de 01.06.2015, enviados em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, por carta registada com AR, aos membros do executivo autárquico, efetivando a notificação dos mesmos para procederem à remessa da documentação obrigatória, no prazo de 10 dias úteis, com a expressa advertência que o incumprimento do referido dever legal constituiria infração processual financeira, nos termos da alínea *a*) do artigo 66.º da LOPTC, sancionada com multa, na sequência da instauração de processo autónomo de multa com vista ao julgamento pessoal, por não prestação de contas. (cf. fls. 4 a 9);

— O despacho de 06.07.2015, que recaiu na informação n.º 241/2015 do DVIC.2, instaurando processo autónomo de multa (cf. fls. 1);

— A "informação" de 09.10.2012, constante de fls. 12, dando conta do não envio dos documentos de prestação de contas;

— O despacho judicial de 16.10.2015, ordenando a citação nominal dos membros do órgão executivo da referida freguesia, para em 10 dias úteis, se assim o entenderem, exercerem o direito ao contraditório no que concerne à imputação da indiciada infração, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a cada um dos membros daquele órgão colegial (cf. fls. 14 a 16);

— Os ofícios n.os 17506, 17517 e 17518 de 21.10.2015, citando nominalmente os membros do órgão autárquico, enviados, por carta registada com AR para, no prazo de 10 dias, exercerem o contraditório (cf. fls. 17 a 22 e 26 a 28).

— A defesa apresentada, em 04.11.2015, pelos responsáveis, Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones, justificando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios de prestação de contas, com um erro informático relacionado com a submissão dos documentos, em 30.04.2015, na plataforma eletrónica de prestação de contas do Tribunal, anexando três documentos (cf. fls. 29 a 38).

— A comunicação interna n.º 232/2015, de 11.11.2015, através da qual veio o DVIC.2 informar que a conta da gerência da autarquia se encontra completa e organizada conforme as instruções do Tribunal (cf. fls. 40).

— A consulta no GDOC — Sistema de Gestão Documental e Processual de Entidades do processo de verificação interna de contas n.º 6118/2014, referente à junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima, donde consta a remessa eletrónica, em 30.10.2015, dos documentos obrigatórios de gerência de 2014 (cf. fls. 41 e 42).

IV. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas "Outras Infrações", são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações (nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março):

• *remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal* [artigo 66.º, n.º 1 al. *a*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto];

• *falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter* [artigo 66.º, n.º 1 al. *b*), da mesma lei];

• *falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para a prestação de declarações* [artigo 66.º, n.º 1 al. *c*), da mesma lei];

• *falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal* [artigo 66.º, n.º 1 al. *d*), da mesma lei];

• *inobservância dos prazos legais de remessa ao Tribunal dos processos relativos a atos ou contratos que produzam efeitos antes do visto* [artigo 66.º, n.º 1 al. *e*), da mesma lei];

• *introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios* [artigo 66.º, n.º 1 al. *f*), da mesma lei].

2 — No caso vertente, encontram-se os responsáveis indiciados da prática de uma infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, «[p*]ela remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal».* É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão só um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 "A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração". Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos.

5 — Deste modo, tal sancionamento das condutas reveste-se de crucial importância uma vez que, constitui o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

6 — Com efeito, estamos perante um dever jurídico (e não mera faculdade de prestação de contas), tendo a douta jurisprudência deste Tribunal ([9]) vindo a entender que a prestação de contas é «*um dos deveres mais relevantes de todos os responsáveis da respetiva gerência (artigo 52.º n.º 1 da LOPTC*), *devendo ser prestada com a remessa dos documentos relativos à gerência organizados de acordo com as Instruções deste Tribunal».*

7 — Por outro lado, a obrigatoriedade de prestação de contas tempestiva, constitui um imperativo legal, tal como resulta do teor literal da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, que deve ser cumprido pelos responsáveis financeiros, no caso em apreço, em conformidade com a Resolução n.º 2/2014, 2.ª Secção, publicada sob o n.º 37/2014, no DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e Instruções n.º 1/2001, 2.ª Sec., aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, 2.ª Sec.,de 12 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, sob pena de, por ação ou omissão, incorrerem na prática de infração processual financeira, punível com uma sanção pecuniária, nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, a não ser que, atempadamente, invoquem motivo ponderoso e atendível.

8 — Atendendo ao estabelecido na alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ([10]) e ao disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as juntas de freguesia prestam contas, estando obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitem (cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC).

9 — Sendo certo que à data limite para a prestação de contas da gerência de 2014, o dia 30 de abril de 2015 (cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC), os demandados, **Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones** exerciam funções no órgão executivo autárquico na qualidade, respetivamente, de presidente, secretário e tesoureiro da junta de freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima**,** certo é também que impendia sobre eles o dever legal de remeter, tempestivamente, ao Tribunal os documentos obrigatórios de prestação de contas.

10 — Pelo que, não o tendo feito até àquela data, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 62.º, todos da LOPTC, é-lhes imputável a responsabilidade pela prática da infração processual financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação dada pela Lei 20/2015, de 9 de março.

11 — A efetivação da responsabilidade financeira sancionatória é direta e pessoal (cf. artigos 61.º e 62.º, *ex vi* n.º 3 do artigo 67.º da LOPTC, recaindo, tal como anteriormente se referiu, sobre os membros do órgão executivo da citada freguesia [cf. alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

12 — A aludida infração é sancionada com a aplicação de pena de multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC (€ 510,00) e o limite máximo de 40 UC (€ 4080,00), conforme o previsto no n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC.

13 — Sendo que, nos termos das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 67.º e n.º 5 do artigo 61.º da LOPTC, **a responsabilidade pela falta de remessa tempestiva das contas e não justificada,** prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (nova redação) **só ocorre quando a ação for praticada com culpa**.

14 — Ora, atenta a matéria de facto dada como provada, os responsáveis não remeteram os documentos de prestação de contas, relativos à gerência de 2014, até ao termo do prazo legal, motivo pelo qual foram notificados para procederem ao envio dos documentos obrigatórios no prazo de 10 dias úteis, com a advertência de ser instaurado processo autónomo de multa na falta de resposta ao solicitado, podendo, ainda, esta conduta constituir crime de desobediência qualificada (factos provados n.os 1.1. a 1.6).

15 — Decorrido o prazo de dez dias úteis, e perante a falta de colaboração dos responsáveis, foi instaurado processo autónomo de multa e, consequentemente, perante o reiterado incumprimento, foi proferido despacho judicial, indiciando os membros do órgão executivo, pela prática da infração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, e instando-os para, em 10 dias úteis, querendo, apresentarem a sua defesa ou, no mesmo prazo, pagarem voluntariamente a multa, pelo valor mínimo legal de € 510,00 (factos provados n.os 1.7 a 1.9).

16 — Em 21.10.2015, foram aqueles citados nominalmente através dos ofícios n.os 17506, 17517 e 17518, com a menção de confidencial, por correio registado com AR, citações que se concretizaram em 23.10.2015 e 28.10.2015 (facto provado n.º 1.10).

17 — Após citação do Tribunal, vieram os demandados, dentro do prazo fixado no despacho judicial de 16.10.2015, apresentar uma única defesa, na qual afastam a responsabilidade do incumprimento do dever legal de prestação de contas, com um erro ocorrido na plataforma eletrónica de prestação de contas, aquando da submissão, em 30.04.2015, dos documentos obrigatórios referentes ao exercício de 2014, tendo junto documentos (2) comprovativos desta tentativa de envio, bem como documento comprovativo da remessa dos documentos de prestação de contas, em 30.10.2015 (factos provados 1.11).

18 — Pelo que, **resulta provado para o Tribunal** (factos 1.1 a 1.16), que os responsáveis pela gerência de 2014 da freguesia de Cabração e Moreira do Lima — Ponte de Lima, **sabiam ser seu dever proceder à entrega tempestiva das contas**, através do envio dos documentos obrigatórios devidamente instruídos, bem como nos prazos que viessem a ser fixados pelo juiz titular do processo.

19 — Resultando, ainda, provado, que só após prolação e citação do despacho judicial, vieram os responsáveis ([11])**,** dentro do prazo estabelecido, argumentar que a remessa intempestiva dos documentos de prestação contas de gerência de 2014 se verificou, por força de um alegado erro ocorrido, em 30.04.2015, na plataforma eletrónica de prestação de contas, nada tendo, porém, invocado ou demonstrado sobre este assunto logo após a primeira notificação, dentro do prazo concedido de 10 dias úteis.

20 — Na verdade, tem sido entendimento uniforme da jurisprudência deste Tribunal que, quem é investido do exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade, cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal, **cabendo-lhes o dever de demonstrar, de acordo com os princípios da cooperação e da boa-fé processual e através da prestação de contas tempestiva, que a utilização de dinheiros e outros valores públicos colocados à sua disposição de forma legal e regular é conforme os princípios da boa gestão** (cf. n.º 6 do artigo 61.º da LOPTC na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto).

21 — Entendendo ainda que, **não podem ser consideradas como causas justificativas para o incumprimento do dever legal de prestação de contas, de molde a afastar a ilicitude, os argumentos tais como, desconhecimento da existência de notificações do Tribunal, regularmente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia, esquecimento ou falta de capacidade dos funcionários e ainda, problemas de ordem técnica ([12])**.

22 — Com efeito, no caso em apreço, **era dever dos responsáveis Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones, respetivamente, presidente, secretário e tesoureiro da junta de freguesia de Cabração e Moreira do**

Lima — Ponte de Lima, informarem-se previamente ao termo do prazo (30.04.2015) para a remessa tempestiva das contas, relativamente às dúvidas que se lhes suscitassem, nomeadamente quanto ao acesso à plataforma eletrónica do Tribunal, ou outras, de molde a que os prazos fossem devidamente cumpridos, permitindo, assim, que o Tribunal de Contas exercesse a sua competência fiscalizadora financeira, prevista na Constituição e na lei.

23 — Ora, tal como decorre da matéria de facto dada como provada, **os responsáveis não demonstraram existir erro na plataforma eletrónica, nem demonstraram que tivessem contactado os Serviços do Tribunal, sendo seu dever atuarem com o zelo e o dever de cuidado exigidos pelas funções que desempenhavam (e ainda desempenham) enquanto autarcas incumbindo, pois, aos mesmos a prestação de contas dentro do prazo legalmente estabelecido. Na verdade os Serviços do Tribunal estão proibidos de proceder à retificação de erros constantes de contas a prestar manual ou eletronicamente, sendo que aos mesmos compete validar a prestação de contas, entradas nos prazos legais, bem como preparar a sua verificação**.

24 — Porém, tal não sucedeu, sendo que o dever de prestação de contas só veio a ser cumprido, em 30.10.2015, após a citação dos responsáveis, muito para além do prazo legalmente estabelecido (30.04.2015) [factos provados n.os 1.11 a 1.14].

25 — Ainda assim, não ficou provado que os ora demandados tivessem agido com dolo, ou seja, que a conduta omissiva de não remessa da conta tivesse sido premeditada e intencional.

26 — No entanto, ficou demonstrado (factos provados 1.4 a 1.8) não poderem os demandados desconhecer o dever legal de remessa de documentos, na medida em que foram notificados pelo Tribunal e advertidos das consequências legais no caso de incumprimento, sendo certo que não o fizeram ([13]), nem tão pouco apresentaram motivo justificativo para tal omissão.

27 — Deste modo, tais condutas são ilícitas sendo-lhes censuráveis a título de negligência, na medida em que violaram os deveres funcionais de diligência e cuidado objetivo a que se obrigaram, aquando da sua investidura como presidente, secretário e tesoureiro do órgão executivo colegial, responsáveis pela remessa da conta de gerência de 2014 [cf. n.º 1 e 4 do artigo 52.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e alínea *vv*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

28 — Este tipo de ilicitude está sujeita à aplicação de pena multa, nos termos e limites das disposições dos artigos 66.º e 67.º da LOPTC, competindo ao juiz da respetiva área de responsabilidade fazê-lo, nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 79.ºda LOPTC.

V. Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Efetuado, pela forma descrita, o enquadramento jurídico das condutas dos responsáveis, importa, agora, determinar a sanção a aplicar e a sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar, há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada (falta de remessa tempestiva e não justificada dos documentos de prestação de contas ao Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições, estas, em que os infratores são maioritariamente titulares de órgãos do poder local.

3 — O regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar encontra-se plasmado no artigo 67.º da LOPTC, devendo ter-se em consideração:

i) a gravidade dos factos;
ii) as consequências;
iii) o grau da culpa;
iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
v) a existência de antecedentes;
vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso, ora em julgamento, estamos perante factos de gravidade e consequências medianos, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Os responsáveis ao praticarem a aludida infração, **agiram de forma negligente**, conforme descrito nos pontos 9 a 26 do enquadramento jurídico, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Assim, pelo exposto, deve a sanção a aplicar situar-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.os 2 e 3 do artigo 66.º da LOPTC.

7 — Constata-se ainda, em resultado de pesquisa efetuada nos registos do Tribunal, a existência de antecedentes por parte dos responsáveis**, Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones,** em matéria de prestação de contas, uma vez que os referidos autarcas procederam à entrega fora de prazo e após solicitação do Tribunal da documentação referente às gerências de 2010, 2011 e 2013, não tendo prestado até ao momento as contas da gerência de 2012, sendo que a documentação entregue relativa às gerências de 2013 ([14]) [da freguesia de Moreira do Lima (período de 01.01.2013 a 29.09.2013) e freguesia de Cabração e Moreira do Lima (período de 30.09.2013 a 31.12.2013)] enferma de deficiências de instrução ([15]), de acordo com o estatuído na Resolução n.º 3/2013 — 2.ª Secção ([16])**.**

8 — *In casu*, pese embora os responsáveis tenham vindo remeter a documentação obrigatória da prestação de contas de gerência de 2014, fizeram-no de forma extemporânea tal como resulta da factualidade exposta, sendo que só após a prolação e citação do despacho judicial foram remetidos os documentos obrigatórios de prestação de contas de gerência de 2014, sem que antes tenha sido apresentada qualquer causa justificativa para tal conduta (pontos 8 e 24 da apreciação jurídica).

9 — Com efeito, atenta a existência de antecedentes em matéria de não prestação de contas, e atento o anteriormente exposto, não deixa de ser evidente o juízo de censurabilidade que merece a conduta dos membros do órgão executivo e representantes de um órgão colegial, na medida em os mesmos não respeitaram a oportunidade concedida pelo Tribunal com vista à entrega da conta, demonstrando indiferença pelos deveres legais que se lhe impunham enquanto autarcas, mesmo após a notificação que os instavam para o seu cumprimento.

VI. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar** cada um dos infratores*,* **Sérgio Alcides Trigueiro de Castro Fernandes, Manuel Matos Lima e José Fernandes Leones** na sanção de € 714,00 (7 UC)**,** pela prática da infração consubstanciada na remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punida pelo n.º 3 da referida norma;

b) **Condenar** ainda, cada um dos infratores no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 107,10** conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Conta ([17]).

VII. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção ([18]) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

— Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
— Notificar os infratores condenados e o Ministério Público;
— Dar conhecimento da presente decisão ao presidente da assembleia de freguesia;
— Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;
— Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que, caso ocorra interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de "não transitada em julgado";
— Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República,* após o trânsito em julgado ([19]);
— Advertir os infratores condenados que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

([1]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 26 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; 2/2012, de 06 de janeiro e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, abreviadamente designada por LOPTC.

([2]) Proferido na sequência da 9.ª alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 20/2015, de 9 de março, relativo, para o que ora importa, à *«prestação eletrónica de contas individuais dos municípios, das freguesias, podendo estas ser prestadas em forma simplificada, nos casos previstos na Resolução n.º 2/2014 — 2.ª Secção, de 27 de novembro, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, de associação de municípios e de associação de freguesias».*

([3]) Idem

([4]) As notificações foram recebidas em 02.06.2015, tal como demonstra a assinatura aposta nos AR (cf. fls. 5, 7 e 9).

([5]) As citações foram recebidas em 22.10.2015 e 23.10.2015, tal como demonstram as assinaturas apostas nos AR (cf. fls. 26, 27 e 28).

([6]) Em 30.04.2015, data *«da tentativa de envio sem sucesso de dados* [...]*».*

([7]) Doc. n.º 3.
([8]) E 23.10.2015 (cf. rodapé 5)
([9]) V*ide,* Acórdão n.º 11/2014, da 3.ª Secção, disponível para consulta em www.tcontas.pt, atos do Tribunal.
([10]) Diploma que *«[e]stabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*» aqui aplicável, ex vi alínea *d*) do n.º 1 do seu artigo 3.º, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013.
([11]) Em 04.11.2015 e em sede de contraditório.
([12]) Neste sentido, entre outro(a)s, sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção e Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção, publicados em www.tcontas.pt.
([13]) Aquando da notificação.
([14]) Ano de eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais, realizadas no dia 29 de Setembro de 2013, às quais esteve subjacente a reorganização administrativa do território das freguesias, constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
([15]) PAM n.º 11/2015 — 2.ª Secção, instaurado por despacho de 17.04.2015, do Juiz Conselheiro da Área, não tendo sido ainda proferido despacho judicial.
([16]) Publicada sob o n.º 21/2013, no D.R, 2.ª série, n.º 156, de 14.08.2013.
([17]) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
([18]) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.
([19]) Publicação no *Diário da República,* conforme o previsto na al. ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª série.

Lisboa, 30 de dezembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

209422758

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 3639/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram integrados por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratório	Nível remuneratório	Data de início
Nélson Pereira Duarte	Inspetor	10.ª	50	2016-03-01
Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso	Inspetor	Entre 13.ª e 14.ª	Entre 59 e 62	2016-03-01

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209423657

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 3905/2016

De harmonia com o disposto no artigo 75.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação de Évora, o Licenciado Acácio Luís Jesus das Neves, Juiz Desembargador, por eleição efetuada em 23 de fevereiro de 2016.

9 de março de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

209425058

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 278/2016

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), faz publicar o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de quatro de março de 2016.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não tenham as habilitações de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, pelo regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 2.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESEnfCVPOA, ou via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção ou online, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional, em modelo Europass, com comprovativo dos elementos nele constantes;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem pelo regime geral de acesso e ingresso;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
d) Número de contribuinte;
e) Certificado das habilitações literárias;
f) procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos

O prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnfCVPOA (ANEXO I).

Artigo 4.º

Componentes da Avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem integra:

a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
b) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais consideradas adequadas ao ingresso e progressão no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
c) A prova escrita de avaliação, referida na alínea anterior, tem as seguintes componentes: biologia, português e conhecimentos gerais na área da saúde;
d) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

Artigo 6.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2 — Ao júri compete:

a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigiar a sua realização;
b) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
e) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 7.º

Resultado da prova escrita

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.

Artigo 8.º

Entrevista

A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.
2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0{,}60 + AC \times 0{,}15 + E \times 0{,}25$$

em que:

CF = classificação final;
PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;
AC = análise curricular;
E = entrevista.

3 — A classificação final será arredondada às unidades e será disponibilizada em www.esenfcvpoa.eu.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.
2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à inscrição e matrícula na ESEnfCVPOA, no ano da sua realização e nos três anos seguintes.
2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

Artigo 13.º

Aplicação

O Regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à inscrição e matrícula no ano letivo de 2016/2017 e seguintes.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

ANEXO I

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos das Provas dos Maiores de 23 Anos

Ano Letivo de 2016-2017

Ação	Prazos	Emolumentos
Afixação da matriz da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências e da bibliografia recomendada	08/03/2016	–
Inscrição para a realização das provas	08/03 a 09/06/2016	150 €
Candidatos admitidos e excluídos à realização das provas	17/06/2016	–
Realização da prova escrita	04/07/2016, pelas 14h00	–
Afixação dos resultados da prova escrita	12/07/2016	–

Ação	Prazos	Emolumentos
Apresentação das reclamações dos resultados da prova escrita	12/07/2016	40 €
Decisão sobre as reclamações da prova escrita	18/07/2016	–
Realização da entrevista e avaliação curricular	25/07/2016, pelas 14h00	–
Afixação dos resultados	28/07/2016	–

4 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209421656

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Regulamento n.º 279/2016

Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa

Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, publicados no n.º 246, da 2.ª série do *Diário da República* e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 22087/2008, de 26 de agosto, publicados no n.º 164, da 2.ª série, do *Diário da República,* foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Medicina Regenerativa e Mecanismos de Doença da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do regulamento que a seguir se publica, registada pela Direção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/A -Cr 154/2013.

A população-alvo são licenciados/mestres cujos experiência prévia demonstre uma preparação considerável em unidades curriculares científicas relacionadas com os mecanismos da doença e da medicina regenerativa. A formação académica deve ser em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar. Este programa destina-se a doutorandos nacionais e estrangeiros. Os candidatos devem possuir como grau anterior uma Licenciatura Pré-Bolonha ou Licenciatura Pós-Bolonha com mestrado ou equivalente; ou informações suficientes para que um equivalente a esse grau possa ser estabelecido, documentado por transcrições oficiais de registos. Este programa destina-se a recrutar licenciados/mestres com um ano de experiência de investigação, quer durante a sua tese de mestrado ou após a graduação, de preferência com experiência em biologia molecular e celular.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, doravante designado Programa de Doutoramento, no que se refere ao enquadramento dos cursos de doutoramento e à realização de provas públicas para obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º

Atribuição do grau

O grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, é concedido conjuntamente pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo da alínea *c*), do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 3.º

Entidades Parceiras

1 — De acordo com o acordo de Cooperação, previamente estabelecido a 17 de março de 2014, as Entidades Parceiras que promovem o Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa são a Universidade de Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

2 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que detém vínculo contratual com o orientador do aluno.

3 — As entidades parceiras em coordenação com a Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento assumem a responsabilidade da gestão administrativa, académica de cada edição do Programa de Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

4 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

5 — Os Centros de investigação participantes são o Centro de Investigação Biomédica (CBMR) da Universidade do Algarve e o Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC) da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: a comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e o Conselho Científico da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

7 — As condições de acesso para cada edição do Programa de Doutoramento são definidas pela Comissão de Coordenação (Program Directive Body, PDB) e publicadas na página de internet do programa de doutoramento e outros meios de divulgação considerados adequados, após aprovação pelos órgãos científicos competentes.

CAPÍTULO II

Gestão do Programa de Doutoramento

Artigo 4.º

Regulamentação

Para além deste Regulamento, a gestão do Programa de Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras, nomeadamente o Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve publicado no *Diário da República;* com o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR (aguardar a entrada em vigor do novo regulamento); com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes.

Artigo 5.º

Órgãos do Programa de Doutoramento

São órgãos de gestão o Diretor do Programa de Doutoramento, aprovado pela entidade financiadora do programa (Fundação para a Ciência e Tecnologia), e a Comissão Coordenadora, ambos nomeados por despacho dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

Artigo 6.º

Competências do Diretor do Programa de Doutoramento

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Programa de Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

a) Garantir o bom funcionamento do Programa de Doutoramento;

b) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa de Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;

c) Representar oficialmente o Programa de Doutoramento;
d) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa de Doutoramento;
e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente em articulação com a Comissão Coordenadora, para aprovação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras;
f) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Entidades Parceiras, tendo em vista a definição da área temática e a escolha dos temas de tese;
g) Elaborar a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento incluindo o regime de ingresso e "numerus clausus", ouvida a Comissão Coordenadora;
h) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;

3 — O Diretor do Programa de Doutoramento pode nomear um subdiretor de entre os membros da Comissão Coordenadora e pode delegar neste algumas das competências enunciadas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Competências e funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor do Programa de Doutoramento e composta por um representante de cada uma das unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira e dos Centros de Investigação participantes num total de 5 pessoas.
2 — Os representantes previstos no número anterior serão designados de acordo com o estabelecido no regulamento geral dos doutoramentos de cada uma das Entidades Parceiras.
3 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do Programa de Doutoramento, bem como os relatórios de execução;
b) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e o conteúdo das unidades curriculares do curso de doutoramento, bem como propor às Entidades Parceiras a aprovação da distribuição do serviço docente;
c) Dar parecer sobre as condições do Despacho de Funcionamento de cada edição do Programa de Doutoramento;
d) Aprovar as propostas de áreas temáticas gerais de tese oferecidas em cada edição;
e) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Programa de Doutoramento e aprovar a componente curricular de cada aluno;
f) Orientar os alunos na escolha do(s) orientador(es);
g) Dar parecer sobre a intenção de Doutoramento submetida pelo aluno em formulário próprio e a apreciação do plano de trabalhos detalhado do projeto de Tese e submetê-la aos órgãos legais competentes para aprovação;
h) Propor a constituição da Comissão de Acompanhamento para cada doutorando, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.
i) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, tendo em conta o desempenho no curso do Programa de doutoramento, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

4 — À Comissão Coordenadora compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Programa de Doutoramento, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.
5 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, 2 vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor do Programa de Doutoramento.
6 — Compete ao Diretor do Programa de Doutoramento a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, respetivamente.
7 — A Comissão Coordenadora só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.
8 — A presença nas reuniões da Comissão Coordenadora é obrigatória e prevalece sobre quaisquer outras atividades, com exceção de júris e serviço docente.
9 — As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor do Programa de Doutoramento voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.
10 — De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 8.º

Orientador(es) de Doutoramento

1 — Na sequência do processo de seleção dos candidatos ao Programa de Doutoramento, a Comissão Coordenadora aprova, com o acordo do aluno, o(s) orientador(es) do doutoramento, de entre Doutores, docentes ou investigadores das Entidades Parceiras ou dos Centros de Investigação que participam neste Doutoramento, que propuseram temas de tese para a Edição do Programa em curso.
2 — A Comissão Coordenadora do Doutoramento pode ainda propor aos órgãos legalmente competentes das Entidades Parceiras, a designação de outros orientadores, até ao máximo de dois, com o acordo do aluno e do orientador inicial.
3 — Compete ao(s) orientador(es):

a) Avaliar as necessidades de formação complementar do aluno e propor, quando necessário, a frequência de uma unidade curricular complementar;
b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Definição, objetivos e organização do programa

Artigo 9.º

Definição

A Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa conferem o grau de Doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa e ministram o 3.º ciclo de estudos a ele conducente, designado por Programa de Doutoramento.

Artigo 10.º

Objetivos do programa

O objetivo do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica originais na área de Ciências Biomédicas e Ciências da Saúde, nos termos consignados no n.º 1 do art. 28° do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos DL 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 11.º

Organização do programa

1 — O Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa tem uma duração de quatro anos, a que corresponde um total de 240 ECTS, conforme o quadro seguinte:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Opcionais
Ciências Biomédicas/Ciências da Saúde	CBM/CS	218	0
Gestão	G	6	0
Outra Área Científica	QAC	0	16

2 — O Programa de Doutoramento é composto por várias componentes, incluindo:

a) Formação avançada, a realizar até ao final dos oito semestres do Programa e correspondente a um total de 30 ECTS;
b) Opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou *workshops*, a realizar no decorrer do Programa e totalizando 16 ECTS;
c) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos, a realizar anualmente e totalizando 6 ECTS;
d) Participação no mínimo em 10 seminários de investigação anualmente (40 seminários no total) devidamente comprovada, totalizando 4 ECTS;

e) Apresentação, no final de cada um dos anos do Programa, de um relatório correspondente ao resumo dos trabalhos efetuados no decorrer daquele ano, totalizando 4 ECTS; no último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.
f) Apresentação de uma tese original no final do programa, totalizando 180 ECTS.

3 — O aluno deve efetuar uma formação avançada correspondente a 30 ECTS obtidos por frequência, com aproveitamento positivo, de unidades curriculares estruturantes lecionadas em ambas as instituições de acolhimento, conforme os quadros 1 a 4 do anexo do presente Regulamento.
4 — O aluno deve efetuar uma opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou workshops, a realizar no decorrer do Programa ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, ou ainda por participação em cursos avançados oferecidos na UAlg, UNL ou em outras instituições creditadas para o efeito, nacionais ou estrangeiras, que correspondem à alínea *b*) no ponto 2.
5 — A proposta de formação avançada apresentada pelo aluno deve ter parecer positivo do orientador.
6 — No final do 1.º ano, o aluno deve apresentar e discutir com a Comissão Coordenadora o seu Projeto de tese e resultados preliminares confirmando a sua viabilidade, podendo a Comissão:

a) Incentivar o aluno a prosseguir o seu projeto de acordo com o que está estipulado;
b) Propor alterações ao projeto ou à sua orientação;

7 — A apresentação anual do trabalho efetuado pelo aluno, no âmbito da Jornada Anual dos Doutorandos, é constituída no primeiro ano por uma apresentação oral.
8 — O aluno deve elaborar um relatório dos trabalhos desenvolvidos ao longo de cada ano, a enviar à Comissão Coordenadora, até um mês após o término de cada ano do doutoramento. Este será enviado pela Comissão Coordenadora à comissão de acompanhamento do aluno, que deve nos 30 dias seguintes reunir com o aluno e emitir parecer fundamentado sobre os trabalhos desenvolvidos pelo doutorando, do qual é dado conhecimento ao aluno e ao seu orientador.
9 — A jornada anual dos doutorandos referida no n.º 7 e o relatório referido no n.º 10 são substituídos, no 4.º ano do Programa, pela entrega e apresentação pública da tese.
10 — No final do Programa, o aluno deve preparar e submeter a Provas de Doutoramento uma tese original elaborada para este efeito.
11 — Todos os trabalhos escritos e apresentações orais produzidos pelo aluno no âmbito do seu projeto de doutoramento, devem mencionar a sua afiliação ao Programa de Doutoramento (ex: ProRegeM PhD Program, Department of Biomedical Sciences and Medicine, University of Algarve, Faro, Portugal ou ProRegeM PhD Program, NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal).

Artigo 12.º

Creditação

1 — Pode ser creditada a formação anteriormente obtida considerada relevante para o projeto de doutoramento, como trabalho laboratorial de investigação (excetuando o trabalho realizado no âmbito de uma tese de licenciatura ou mestrado) ou participação em cursos avançados ou outro tipo de formação.
2 — A creditação a que se refere o número anterior não pode ultrapassar um total de 5 ECTS.
3 — Excetuam-se do número anterior os pedidos de transferência de outros programas doutorais, que serão analisados caso a caso.
4 — Ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a creditação de trabalhos e formação anteriormente obtida pelos alunos abrangidos por aquela alínea será feita mediante pedido fundamentado, acompanhado pelos respetivos comprovativos, enviado à comissão de coordenação do programa de doutoramento da Universidade de Acolhimento.
5 — A responsabilidade da creditação é do órgão legalmente competente da Universidade de Acolhimento, mediante proposta da Comissão Coordenadora.

Artigo 13.º

Seminários

1 — O aluno deve frequentar anualmente no mínimo 10 seminários.
2 — A frequência dos seminários é obrigatória para a passagem de ano curricular.
3 — No caso de o aluno estar fora da instituição de acolhimento para efetuar parte do seu plano de trabalho, esta participação pode ser substituída por outra equivalente a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando.
4 — A participação do aluno em seminários ou conferências, nacionais e/ou internacionais é confirmada mediante assinatura do orador ou de um membro da comissão de organização do evento, em formulário especialmente criado para o efeito e entregue ao Diretor do Programa para creditação de acordo com critérios definidos pela Comissão de Coordenação.

Artigo 14.º

Comissão de acompanhamento

1 — No decorrer do primeiro ano curricular, a Comissão Coordenadora deve propor ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento uma Comissão de Acompanhamento para cada aluno aceite no Programa de Doutoramento.
2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída dois doutorados, sendo que:

a) Preferencialmente, um elemento deve ser externo ao centro de investigação de acolhimento;
b) Um membro é indicado pelo supervisor do aluno para aprovação pela Comissão Coordenadora;
c) O outro membro é indicado pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador que só pode recusar o convite, mediante recusa fundamentada.

3 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Discutir e emitir parecer sobre a viabilidade e pertinência do Projeto de tese submetidos pelo aluno no final do primeiro ano do Programa.
b) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório de progresso submetido anualmente pelo aluno a partir do segundo ano de permanência no Programa.
c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela comissão de coordenação do Programa relativa ao progresso dos trabalhos do aluno.

4 — As reuniões do aluno e/ou a Comissão Coordenadora com a Comissão de Acompanhamento poderão ser feitas por vídeo-conferência ou teleconferência.

Artigo 15.º

Aproveitamento, transição de ano e prescrição

1 — Considera-se que o aluno obtém aproveitamento num determinado ano curricular e reúne as condições para transitar de ano se, cumulativamente:

a) Obtiver aproveitamento a um mínimo de 54 ECTS;
b) Apresentar o trabalho efetuado na Jornada Anual dos Doutorandos;
c) Ter frequentado 10 seminários;
d) Entregar o relatório anual dentro dos prazos previstos e obter um parecer positivo pela Comissão de Acompanhamento.

2 — Em caso de incumprimento do número anterior o aluno tem de repetir a inscrição no mesmo ano curricular.
3 — A duração normal do programa, para alunos em dedicação integral, é de 4 anos.
4 — O aluno poderá efetuar, após o termo do período indicado no número anterior, duas inscrição anuais no programa, mediante autorização da Comissão Coordenadora do Programa.
5 — Os pareceres negativos da Comissão do Programa, previstos no número anterior, carecem de análise e decisão posterior do Conselho Científico da Faculdade onde o aluno está inscrito.
6 — Para efeitos do número anterior, o aluno deverá submeter ao Conselho Científico, no final do ano letivo anterior, um pedido de alargamento do número de inscrições, devidamente fundamentado.
7 — O indeferimento do número anterior dá lugar à prescrição do aluno no programa.
8 — Os alunos que sejam admitidos em regime de tempo parcial, devem cumprir os prazos estabelecidos nos regulamentos das instituições parceiras para o efeito.

CAPÍTULO IV

Habilitações de acesso, critérios de seriação e processo de candidatura

Artigo 16.º

Habilitações de acesso e critérios de seriação

1 — O acesso e o ingresso regem-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/06 de 24 de março, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 107/08, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 agosto, a saber:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, cujos *curricula vitae* evidenciem uma adequada formação de base em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar.;

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, preferencialmente em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar, que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa.

2 — Para além do disposto no n.º 1 do presente artigo, podem ainda solicitar a admissão a este programa doutoral os alunos que pretendam transitar de outros Programas Doutorais pré ou pós-Bolonha desta instituição ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com regulamentação própria.

Artigo 17.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos devem dirigir um requerimento ao presidente do Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, formalizando a sua candidatura. Esse requerimento deve mencionar o domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar.

2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo anterior;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo lista de trabalhos publicados ou devidamente documentados.

c) Indicação do(s) orientador(es) e respetivos termos de aceitação de supervisão;

d) Plano de trabalhos da investigação proposto, subscrito pelo candidato e pelo(s) orientador(es);

e) Cópia do documento de concessão ou do requerimento do pedido de bolsa, caso exista lugar a bolsa.

3 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, delibera sobre a admissão dos candidatos, por proposta da Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento de acordo com o estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Prazos e calendário, limitações quantitativas, propinas e bolsas de estudo

Artigo 18.º

Prazos e calendário

Os alunos podem candidatar-se ao Programa em prazo definido anualmente e publicitado nas páginas da internet do Programa de Doutoramento e das respetivas Universidades de Acolhimento.

Artigo 19.º

Propinas

1 — O pagamento de propinas devido pela matrícula, pela inscrição na Universidade de Acolhimento e pela frequência do programa de doutoramento, obedece ao artigo 34.º do Regulamento de segundo e terceiro ciclos da Universidade do Algarve e à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O valor da propina é aprovado anualmente, por acordo, entre as Entidades Participantes de acordo com as regras impostas pelos seus Estatutos.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento, registo definitivo e orientação da tese

Artigo 20.º

Acompanhamento dos trabalhos

1 — Compete à Comissão Coordenadora apresentar anualmente ao Conselho Científico, da Universidade de Acolhimento, para conhecimento e aprovação, um relatório sobre os resultados relativos aos diversos elementos de avaliação definidos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, para cada aluno aceite no Programa.

2 — Sempre que tal se justifique, o Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, pode conceder ao doutorando um prazo suplementar, não prorrogável, não superior a um semestre, para concluir a parte de formação avançada do Programa de Doutoramento.

Artigo 21.º

Registo da tese

A tese é objeto de registo nos termos do artigo 36.º do Regulamento de segundos e terceiros ciclos da Universidade do Algarve e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 22.º

Orientação da tese

1 — A orientação cabe a um professor ou investigador doutorado de uma ou de ambas as entidades parceiras.

2 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa do(s) professor(es) ou investigador(es) proposto(s), enviada pela Comissão Coordenadora.

3 — O número de orientadores não pode ser superior a dois. No caso de haver uma colaboração acordada com uma instituição estrangeira, pode ser associado um terceiro orientador pertencente a esta última.

4 — O(s) orientador(es) deve(m) guiar efetiva e ativamente o orientando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

5 — Os doutorandos podem propor ao Diretor do Programa de Doutoramento uma mudança de orientação, através de requerimento, ao qual devem juntar o plano de trabalhos, a declaração de aceitação do novo orientador e um parecer da Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO VII

Tese e admissão a provas

Artigo 23.º

Tese

A estrutura da tese deverá seguir as normas descritas no Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve e no Regulamento n.º (aguardar a publicação do novo regulamento), vigor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente os artigos 15.º a 29.º

Artigo 24.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1 — Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve requerer a admissão e a realização das provas de doutoramento em requerimento dirigido ao através de formulário próprio, entregue na divisão académica, sessão de pós graduação da Universidade de acolhimento, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Comprovativo de ter obtido aprovação na componente de formação avançada do Ciclo de Estudos passado pelo órgão científico da unidade orgânica da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora;

b) Parecer(es) favorável à entrega emitido(s) pelo(s) orientador(es);

c) A Tese de doutoramento, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

d) *Curriculum vitae* atualizado, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

e) Exemplares da tese em suporte digital de acordo com o regulamento da instituição na qual o aluno requerer as provas;

f) Uma declaração de autorização de disponibilização da tese no Repositório SAPIENTIA, sempre que não exista acordo de confidencialidade que o impeça.

g) Formulários de autorização para empréstimo, reprodução e acesso online da tese, quando exigidos pela Universidade de Acolhimento;

h) Declaração anti-plágio.

2 — Se não houver razão para indeferir o pedido de admissão a provas de doutoramento, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o Reitor da Universidade solicita ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, a proposta de composição do júri.

3 — A apresentação da tese de doutoramento deve cumprir as normas previstas no Regulamento de terceiros ciclos das Universidades de Acolhimento.

CAPÍTULO VIII

Constituição e nomeação do júri

Artigo 25.º

Constituição do júri

1 — A tese é objeto de discussão pública por um júri de doutoramento constituído:

a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais de que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta;
3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.
4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese.
6 — O júri só pode integrar um número máximo de sete vogais.

Artigo 26.º

Nomeação do júri

1 — O Reitor da Universidade de Acolhimento nomeia o júri, sob proposta do Conselho Científico da referida Universidade, até quinze dias após o requerimento de admissão a provas de doutoramento, devendo o despacho de nomeação ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em lugar público na Universidade de Acolhimento.
2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da dissertação de doutoramento a cada membro do júri.

CAPÍTULO IX

Aceitação e discussão da tese, deliberação do júri, certidão e carta doutoral

Artigo 27.º

Aceitação da tese

1 — As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese, podem ser:

a) Realizadas presencialmente;
b) Realizadas por teleconferência;
c) Substituídas por emissão, no prazo de 30 dias, de pareceres fundamentados, desde que a maioria dos mesmos seja favorável à aceitação da tese.

2 — A primeira reunião do júri tem lugar no prazo de 30 dias após a respetiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação da tese ou recomendação de reformulação, bem como pela designação de até três arguentes para a discussão da tese, não podendo nenhum deles ser orientador e devendo pelo menos um ser externo à Universidade de Acolhimento.
3 — O presidente do júri:

a) Marca as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato, ou convocará uma reunião se a considerar necessária;
b) Envia ao candidato, no caso de recomendação de reformulação, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação recomendada da tese (entregando um número de exemplares igual ao número de membros do júri, acrescido de dois exemplares para as bibliotecas, e uma cópia em suporte informático), ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a reformulação recomendada ou não declarar que pretende manter a tese tal como foi apresentada.
5 — Aceite a tese nos termos deste artigo, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 4 deste artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais.
6 — Após os prazos previstos nos números anteriores, procede-se à marcação da prova pública de discussão da tese.

Artigo 28.º

Discussão da tese

1 — A prova pública consiste na discussão pública de uma tese ou dos trabalhos previstos nos Regulamentos de Segundos e Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Algarve cuja duração total não pode exceder 150 minutos e o Regulamento (novo regulamento) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, cuja duração total não pode exceder 180 minutos.
2 — Deve ser facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação do seu trabalho, incluído no tempo total indicado no número anterior.
3 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados até três arguentes para a discussão da tese.
4 — As intervenções dos arguentes e dos restantes membros do júri durante a discussão pública não devem exceder globalmente 120 minutos.
5 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

Artigo 29.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento ou noutra componente de formação avançada (quando exista) e o mérito do trabalho apreciado no ato público.
2 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado. Em caso de aprovação, podem ser atribuídas as menções Aprovado com Bom ou Aprovado com Muito Bom, por unanimidade ou por maioria.
3 — À qualificação de Aprovado com Muito Bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito Bom com Distinção e Louvor nos casos em que tanto a classificação no curso de doutoramento, no caso de existir, como a tese/trabalhos apresentados atinjam o nível de excelência.
4 — O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação, quando seja da área da especialidade.

Artigo 30.º

Certidão e carta doutoral

1 — Pela conclusão, com aprovação, das unidades curriculares efetuadas no âmbito do Programa de Doutoramento, quando existam, e realizadas na universidade de acolhimento ou creditadas pelas mesmas, cabe a atribuição de um certificado comprovativo, emitido pelos serviços académicos da Universidade de Acolhimento.
2 — O grau de doutor, é titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, nos termos da legislação em vigor e do acordo de cooperação entre a Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.
3 — A emissão da carta doutoral, bem como da respetiva certidão, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
4 — As regras sobre os prazos de emissão da carta doutoral, certidões, emolumentos e suplemento ao diploma são as estabelecidas pelos regulamentos da cada uma das Universidades.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas no regulamento de segundos e terceiros ciclos das Universidades do Algarve, no regulamento geral dos ciclos de estudos conducente

ao grau de doutor da NMS|FCM e no regulamento dos doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas, essas dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora, não cabendo recurso dessa decisão, salvo se existir vício de forma.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelos Reitores da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Plano de estudos

Programa Doutoral ProRegeM

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Biologia do Desenvolvimento e Modelos Animais de Doença	CBM	Semestral	168	T: 24 PL: 16 S: 10 OT: 5	6
Biologia de Células Estaminais e Mecanismos de Regeneração	CBM	Semestral	168	T: 25 PL: 15 S: 10 OT: 5	6
Doenças Crónicas e Degenerativas	CBM/CS	Semestral	168	T:40 TP: 10 S: 5 OT: 5	6
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1,5
Tese	CBM/CS	Anual	966	OT:38	34,5
			Total = 1 680		Total = 60

(A) Opção I, II ou III: Os créditos correspondentes a estas unidades curriculares podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados. O aluno deverá completar 4 ECTS no decorrer do primeiro ano.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa Doutoral. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Competências para comunicação científica	CS	Semestral	84	T: 10 TP:5 PL: 15	3
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1,5
Tese	CBM/CS	Anual	1 386	OT:60	49,5
			Total = 1 680		Total = 60

(A) Opção I, II ou III: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Medicina Translacional	CBM/CS	Semestral	84	T: 16 TP: 14	3
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1,5
Tese	CBM/CS	Anual	1 386	OT:60	49,5
			Total = 1 680		Total = 60

(A) Opção I, II ou III: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Mini-MBA	G	Semestral	168	60TP	6
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (a)
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1,5
Tese	CBM/CS	Anual	1 330	OT:50	47,5
			Total = 1 680		Total = 60

(A) Opção I, II ou III: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso sendo constituída por uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(a) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/workshops ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

08-03-2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

209421201

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3906/2016

Por despacho de 9 de março, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, à Doutora Ludovina Maria de Almeida, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Psicologia e Educação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da mesma Universidade, com efeitos a 5 de janeiro de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.).

10-03-2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209428858

Despacho (extrato) n.º 3907/2016

Por despacho de 9 de março, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, à Doutora Sandra Carina Machado Guimarães, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Psicologia e Educação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da mesma Universidade, com efeitos a 18 de janeiro de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10-03-2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

209428996

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 3640/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto

Oferta n.º OE201508/0195

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para exercício de funções na receção das clínicas universitárias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente operacional do concurso aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente*, Ricardo Miguel Carreira Geraldes.*

209427829

Despacho n.º 3908/2016

Subdelegação de competências na Assessora do Diretor Clínico

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70 — 9 de abril de 2014, o Diretor Clínico pode ser coadjuvado por um diretor clínico-adjunto nomeado pelo Diretor. Assim, nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Subdelego na Assessora do Diretor Clínico desta Faculdade, a mestre Maria de Lurdes Vaz Ferreira, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Faculdade, a minha competência e os poderes necessários para:

a) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos relacionadas com a Direção Clínica;

b) Aprovar o plano anual de férias dos funcionários não docentes e não investigadores afetos às unidades de apoio clínico e laboratorial,

autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

c) Justificar e injustificar faltas, dos funcionários não docentes e não investigadores afetos às unidades de apoio clínico e laboratorial, nos termos da lei;

d) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades de apoio clínico e laboratorial, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que decorrem em território nacional;

e) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente, nos termos legais, dos funcionários não docentes e não investigadores afetos às unidades de apoio clínico e laboratorial;

f) Autorizar os mapas de assiduidade mensais dos funcionários não docentes e não investigadores afetos às unidades de apoio clínico e laboratorial;

g) Assegurar a execução dos planos aprovados para as unidades de apoio clínico e laboratorial;

h) Designar o funcionário não docente substituto nas suas faltas e impedimentos;

2 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 20 de novembro de 2014.

09/03/2016. — O Diretor Clínico, *Professor Doutor João Aquino Marques*.

209423316

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3909/2016

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi por mim aceite a cessação da comissão de serviço da licenciada Rosa Maria Bonzinho dos Ramos, como Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de março de 2016.

2 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209423916

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3641/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 08/02/2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Licenciado Milton Rúben Rodrigues Aguiar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de março de 2016, e termo a 17 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209421931

Aviso (extrato) n.º 3642/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 26/02/2016, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Doutora Maria de Lurdes Martins Veludo, como Professor Auxiliar Convidado em regime de *pro bono* (5 %), a partir de 29 de fevereiro de 2016, e termo a 14 de abril de 2016;

Licenciado Nuno Hugo Trindade Fernandes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 29 de fevereiro de 2016, e termo a 16 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209422133

Aviso (extrato) n.º 3643/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 26/02/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Mestre Luís Miguel Vieira de Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 03 de março de 2016 e termo a 29 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

08 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209421859

Declaração de retificação n.º 299/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março de 2016, do aviso (extrato) n.º 2682/2016, do Licenciado Milton Rúben Rodrigues Aguiar, retifica-se o mesmo, onde se lê «como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 02 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários» deve ler-se «como Assistente Convidado em regime de pro-bono (30 %), a partir de 15 de fevereiro de 2016, e termo a 29 de fevereiro de 2016». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209422871

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 3644/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de doutor em Estudos sobre a Globalização.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos sobre a Globalização, aprovada em reunião de Conselho Científico a 18 de outubro de 2013, comunicada em 29 de julho de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R-A/Cr 44/2011/AL01 em 10 de novembro de 2015.

O novo plano de estudos, enquadrado pelas normas regulamentares dos cursos de doutoramento da FCSH-UNL, produz efeito para os estudantes admitidos desde o ano letivo 2013-2014.

Aos estudantes inscritos no curso de acordo com o Regulamento n.º 643/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 718/2013, de 21 de junho, e que tenham concluído o Curso de Doutoramento ou que apenas precisem de apresentar o seu trabalho final no âmbito do Seminário Multidisciplinar, aplicam-se as regras nele estabelecidas. Os estudantes que não se enquadrem no disposto anterior deverão apresentar nova candidatura, sem prejuízo do disposto nos artigos n.os 45, 45-A e 45-B do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do regulamento

de creditação de competências académicas e profissionais da FCSH--UNL.

10 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco José Gomes Caramelo.*

Normas regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos sobre a Globalização

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em Estudos sobre a Globalização.

2 — O grau de doutor em Estudos sobre a Globalização é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhado de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — O grau de doutor em Estudos sobre a Globalização é obtido no ramo de conhecimento de Estudos sobre a Globalização.

Artigo 2.º

Objetivos

O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Estudos sobre a Globalização estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre ter obtido:

a) Uma compreensão aprofundada e atualizada dos debates e das perspetivas multidisciplinares no campo dos Estudos sobre a Globalização;

b) A capacidade para uma prática de investigação autónoma na confluência de várias subáreas de estudo e investigação no âmbito desta área científica multidisciplinar;

c) Competências teóricas e metodológicas que permitam realizar investigação original conducente a uma tese de doutoramento em Estudos sobre a Globalização;

d) A capacidade de expor e debater cientificamente os procedimentos e os resultados de investigação, nomeadamente através da apresentação de comunicações em seminários e da publicação em revistas científicas com arbitragem externa;

e) A capacidade para participar em redes de investigação e debate, nacionais e internacionais;

f) A capacidade de aplicar os conhecimentos e as práticas adquiridas a novas situações, problemas e desafios sociais relacionados com esta área de estudo.

Artigo 3.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em Estudos sobre a Globalização cabe ao(à) Coordenador(a) de Curso, segundo o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O(A) Coordenador(a) de Curso é o(a) interlocutor(a) do Conselho Científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos.

Artigo 4.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar no ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos regulamentos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado(a) e ser detentor de um *curriculum* escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor(a) de um currículo académico, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo Conselho Científico sob proposta do(a) Coordenador(a) de Curso do programa de doutoramento;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta o *curriculum* científico, a nota de mestrado, a nota de licenciatura e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e ser realizada entrevista.

Artigo 5.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Estudos sobre a Globalização.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Estudos sobre a Globalização.

6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração do curso: 4 anos (8 semestres).

8 — Observações:

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor(a) (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, e compreende a realização de oito seminários obrigatórios e de um trabalho no final do 1.º ano que deverá contemplar as seguintes vertentes: *i*) projeto de tese; *ii*) definição de três campos de pesquisa, sob a supervisão de um orientador principal e dois coorientadores especialistas nos respetivos campos de pesquisa.

A classificação final de cada unidade curricular compreenderá a sua avaliação específica (80 %) e, no final da componente letiva, a nota final de cada unidade curricular será incrementada 20 % com a nota obtida na defesa do trabalho final. A avaliação do trabalho final contemplará duas vertentes: projeto de tese (10 %) e definição de três campos de pesquisa (10 %).

A conclusão com êxito do CD confere ao aluno o Diploma de Estudos Avançados (DEA) em Estudos sobre a Globalização.

9 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam no quadro 1:

QUADRO N.º 1

Estudos sobre a Globalização

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos sobre a Globalização/*Global Studies*	EG	240	0
Total		240	0

Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Doutoramento em Estudos sobre a Globalização/*Global Studies*

Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Estudos sobre a Globalização

QUADRO N.º 2

1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História global e história dos impérios/*Global history and imperial histories*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Sustentabilidade e mudança climática/*Sustainability and climate change*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Segurança global/*Global security*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Mercados mundiais e desenvolvimento económico/*World markets and economic development*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Migração internacional e comunidades em movimento/*International migration and communities on the move*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Saúde global/*Global health*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Democracia e governo global/*Democracy and global governance*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—
Direitos humanos/*Human rights*	EG	S	210	S: 28; OT: 16	7,5	—

QUADRO N.º 3

3.º ao 8.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Tese/*Thesis*	EG	A	5 040	OT: 96	180	—

Notas

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) T — Trienal, A — Anual, S — Semestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 6.º

Classificação do Curso de Doutoramento (CD)

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações finais das oito (8) unidades curriculares obrigatórias.

3 — Os estudantes poderão requerer a certidão de aproveitamento escolar sem defenderem o trabalho final, correspondendo a uma certidão com a classificação de Aprovado ou Não Aprovado em cada uma das unidades curriculares.

Artigo 7.º

Participação dos Centros de Investigação

1 — O CED em Estudos Sobre a Globalização é suportado por seis Unidades de Investigação (UI): o CENSE, Center for Environmental and Sustainability Research, associado à Faculdade de Ciências e Tecnologia; o IPRI-UNL, o CRIA (polo FCSH), o CICS.NOVA e o IHC, associados à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — O serviço de docentes de outras unidades orgânicas deverá ser considerado por essas unidades orgânicas.

3 — Os estudantes de doutoramento que decidam realizar a sua investigação numa das linhas das Unidades de investigação referidas terão como orientador(a) principal um(a) docente da equipa da UI, para além de dois coorientadores, como é da regra do programa. Estes estudantes farão parte integrante da equipa da UI e o doutoramento, enquanto indicador, entrará nas estatísticas da mesma.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, creditação, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL que estabeleça os citados procedimentos.

2 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Diretor da FCSH, ouvido o Conselho Científico.

209426687

Despacho n.º 3910/2016

Alteração da composição do júri do procedimento concursal

Considerando o disposto nos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

145-A/2011, de 6 de abril, determino a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade, aberto pelo Aviso n.º 14020/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro, passando a ser constituído por:

Presidente — Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, Subdiretora para a área da Investigação e Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U. N. L.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Andreia da Fonseca Amaro Bispo, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U. N. L.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Maria do Céu Paulico Diogo, coordenadora principal da FCSH, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

1.º Vogal suplente — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe de Divisão da FCSH.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, técnica superior da FCSH.

A alteração da composição do júri fundamenta-se em razão de força maior, a saber, o anterior Presidente passou a desempenhar funções noutro organismo.

10 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
209428922

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de retificação n.º 300/2016

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, do Edital n.º 198/2016, relativo ao concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, saiu com inexatidão no que respeita ao ponto «6. Critérios de seleção e seriação dos candidatos», concretamente no ponto «6.1 Aprovação em mérito absoluto, alínea *e*)», se procede à respetiva retificação nos termos a seguir indicados.

Assim, onde se lê:

«6. Critérios de seleção e seriação dos candidatos

. . . . . .

6.1 — Aprovação em mérito absoluto:

. . . . . .

e) De o candidato não possuir no mínimo cinco anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, em unidades curriculares no domínio da Engenharia e Gestão Industrial.»

deve ler-se:

«6. Critérios de seleção e seriação dos candidatos

. . . . . .

6.1 — Aprovação em mérito absoluto:

. . . . . .

e) De o candidato não possuir no mínimo cinco anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, no domínio da Gestão e Políticas de Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.»

7 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.
209426743

Reitoria

Despacho n.º 3911/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Africanos, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Letras e da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 23 de fevereiro de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 13/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

3 — Ciclo de estudos: Estudos Africanos

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 220

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
História e Geografia	HIS/GEO	6	0
Ciências da Educação	CED	6	0
Estudos Culturais	ESTCUL	6	0
Metodologias aplicadas às Ciências Sociais e Humanas	MTDAPCSCH	6	6
História/ Geografia/ Sociologia/ Ciências da Educação/Estudos Culturais/Economia e Gestão /Ciência Política/Informação e Jornalismo/Direito /Qualquer área científica da UP	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/ QACUP	0	30
Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento	HUM/ CSCCOMP	60	0
Total		84	36

11 — Observações:

A estrutura curricular a seguir apresentada configura um 2.º ciclo, de 120 ECTS, em Estudos Africanos. O ciclo de estudos está organizado do seguinte modo: uma parte curricular, denominada Curso de Mestrado (não conferente de grau), com 60 ECTS correspondentes ao 1.º ano; e o Seminário de Dissertação (12 ECTS) e a Dissertação/Projeto/Estágio (48 ECTS), correspondentes ao 2.º ano.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Estudos Africanos

Mestre

Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações (3)
				TP	OT	Total		
Métodos de Investigação Científica. . . .	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	30	24	54	6	n.a
Línguas, Culturas e Património Mundial em África.	ESTCUL	Semestral . . .	162	30	24	54	6	n.a
Opção B/C/D/E/F.	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida			6	Optativa.
Opção B/C/D/E/F.	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida			6	Optativa.
Opção B/C/D/E/F.	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida			6	Optativa.
			810				30	

Universidade do Porto

Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Estudos Africanos

Mestre

Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				TP	OT	O	Total		
História e Geografia da África.	HIS/GEO	Semestral . . .	162	30	24		54	6	n.a
Educação, Cooperação e Desenvolvimento.	CED	Semestral . . .	162	45		4	49	6	n.a
Opção A/	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa.
Opção B/C/D/E/F.	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa.
Opção B/C/D/E/F.	HIS/GEO/SOC/CED/ESTCUL/ECON — G/CPOL/INFJORN/DIR/QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida				6	Optativa.
			810					30	

Universidade do Porto

Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Estudos Africanos

Mestre

Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

2.º ano/3 e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				TC	E	OT			
Seminário de Orientação	HUM/ CSCCOMP	Anual	324			60	n.a	12	n.a
Dissertação (60 OT)/ Projeto (120 TC/ 60 OT)/Estágio (350 E/ 60 OT).	HUM/ CSCCOMP	Anual	1 296	120	350	60	n.a	48	n.a
			1 620					60	

Universidade do Porto

Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Estudos Africanos

Mestre

Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano/2.º semestre

Opção A — Unidades Curriculares

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)					ECTS	Observações (3)
				TP	TC	OT	O	Total		
Políticas e práticas de intervenção e de animação sociocultural.	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	45			4	49	6	Optativa.
Comunicação Intercultural em Contextos Africanos.	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Teorias e Métodos em Antropologia	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Análise de Dados Avançada.	MTDAPCSCH	Semestral . . .	162	39		13	2	54	6	Optativa.

Universidade do Porto

Faculdade de Letras e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Estudos Africanos

Mestre

Humanidades/Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

Opção B/Opção C/Opção D /Opção E /Opção F

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)					ECTS	Observações (3)
				TP	PL	OT	O	Total		
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa I	ESTCUL	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa II	ESTCUL	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)					ECTS	Observações (3)
				TP	PL	OT	O	Total		
África e o Atlântico no Período Moderno	HIS	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Políticas Africanas de Portugal	HIS	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
História de África Contemporânea	HIS	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Sistemas Políticos Contemporâneos	HIS	Semestral . . .	162	28	26			54	6	Optativa.
Economia do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	ECON — G	Semestral . . .	162	42		14		56	6	Optativa.
Responsabilidade Social e Relato de Sustentabilidade.	ECON — G	Semestral . . .	162	42		14		56	6	Optativa.
Multinacionais e Internacionalização	ECON — G	Semestral . . .	162	42		14		56	6	Optativa.
Gestão Estratégica Internacional	ECON — G	Semestral . . .	162	42		14		56	6	Optativa.
Development Economics	ECON — G	Semestral . . .	162	42		14		56	6	Optativa.
Problemáticas da Geografia Humana de África	GEO	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Territórios e Paisagens em África	GEO	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Geografias do Desenvolvimento	GEO	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Ciência Política	CPOL	Semestral . . .	162	62		10		72	6	Optativa.
Políticas Públicas	CPOL	Semestral . . .	162	28	26			54	6	Optativa.
Geopolítica e Relações Internacionais em África.	CPOL	Semestral . . .	162	28	26			54	6	Optativa.
Sociologia Política	SOC	Semestral . . .	162	28	26			54	6	Optativa.
Organizações para a Cooperação e Desenvolvimento.	SOC	Semestral . . .	162	20	34			54	6	Optativa.
Media e Sociedade	INFJORN	Semestral . . .	162	62		10		72	6	Optativa.
Comunicação Política	INFJORN	Semestral . . .	162	30		15		45	6	Optativa.
Direito Internacional Público	DIR	Semestral . . .	162	30				30	6	Optativa.
Direito Constitucional	DIR	Semestral . . .	162	30				30	6	Optativa.
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral . . .	162	30				30	6	Optativa.
Problemáticas de Educação Comparada e Cooperação.	CED	Semestral . . .	162	28	26			54	6	Optativa.
Associativismo e Desenvolvimento	CED	Semestral . . .	162	45			4	49	6	Optativa.
Qualquer UC de Planos de Estudo de 2.º Ciclo da UP.	QACUP	Semestral . . .	162	Depende da UC escolhida					6	Optativa.

Notas

(1) Duração: anual; semestral, trimestral, etc.

(2) Tipo de horas de contacto: T — ensino teórico; P — ensino prático; TP — ensino teórico-prático; PL — ensino prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — semanário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outras.

(3) Assinalar no campo das observações sempre que a unidade curricular for optativa.

8 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209428939

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 3645/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de dezembro de 2015, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do licenciado Rui Baio Mestre, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. A presente renovação teve em conta que este dirigente intermédio possui o perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de chefe de divisão.

10 de março de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209427837

Aviso n.º 3646/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 28 de dezembro de 2015, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da licenciada Cristina Maria Lacerda Baptista, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. A presente renovação teve em conta que esta dirigente intermédia possui o perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviços.

10 de março de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209427812

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 3647/2016

Lista unitária de classificação final de candidatos aprovados

Nos termos do disposto nos artigos 33.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 19.º e 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal comum, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores da carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Área de Apoios Sociais e Serviços Alimentares do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa), aberto com publicação pelo Aviso n.º 8951/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2015.

Andreia Sofia Teixeira Júlio Mamede — 16,329 valores
Inês Anfilóquio Viegas Carvalheira Alves — 14,582 valores
Patrícia Isabel Constantino Afonso — 13,869 valores
Natacha Joana Carneiro de Sá Machado — 13,557 valores
Helena Maria Santos de Carvalho — 13,440 valores
Nuno Miguel Rodrigues de Morais — 12,917 valores
Carlos Joaquim Mendes Soares — 12,397 valores
Carla Andreia Cordeiro dos Santos de Jesus — 12,317 valores
Cátia Vanessa Gonçalves Valente Soares Martins — 12,126 valores
Luís Filipe Gonçalves Sequeira — 12,072 valores
Ana Cristina da Silva Rôlo — 12,025 valores
Tiago André Pereira Resendes — 11,961 valores

Isabel Maria Duarte Correia Martins — 11,957 valores
Maria João Vieira Narciso — 10,438 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Administrador para a Ação Social, de 19 de fevereiro de 2016, e publicado na respetiva página eletrónica. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.]

7 de março de 2016. — A Diretora de Departamentos Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Valentina Maria Azinheira Matoso*.

209423819

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3912/2016

Por meu despacho de 08/10/2015 e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi homologada a alteração do plano de estudos do curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), anteriormente publicado através, do Despacho n.º 7522/2011, de 20 de maio (DR, 2.ª série n.º 98). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico do IPBeja, em 07 de outubro de 2015, e foi registada pela Direção Geral do Ensino Superior, em 28 de janeiro de 2016, com o n.º R/A — Ef 247/2011/ALO1.

Assim, determino que se proceda, em cumprimento com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à republicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, com as alterações que lhe foram introduzidas:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja para o plano de estudos constante do Anexo I, o qual faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária de Beja

Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente

Grau: Mestre

Área científica predominante: 851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja
2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária
3 — Curso: Engenharia do Ambiente
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:
851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Síntese da estrutura curricular do curso

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345		5
Ciências do Ambiente	422	5	
Ciências Físicas	440	5	
Ciências Informáticas	481		5
Eletricidade e Energia	522	5	
Tecnologia de Proteção do Ambiente	851	67	15
Ambientes Naturais e Vida Selvagem	852		5
Serviços de Saúde Pública	853	5	
Segurança e Higiene no Trabalho	862	3	
Total		90	30

Observações:
As áreas científicas e as siglas são relativas à classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respetivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária de Beja

Curso de Mestrado em Engenharia do Ambiente

Grau: Mestre

Área científica predominante: 851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de tecnologia ambiental	440	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	
Tecnologia de tratamento de resíduos sólidos	853	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Gestão, avaliação e tratamento do ar	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Proteção e reabilitação de solos	851	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de tratamentos de águas	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Opção:		Semestral	125	TP: 34	5,0	
a) Gestão integrada de recursos hídricos, ou *b*) Alterações climáticas	852					Optativas.
Total			750	204	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomonitorização Ambiental	422	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	
Ambiente e Energia	522	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Opção — escolher 3 UC das 4 seguintes:						
a) Valorização Energética de Resíduos			125	TP: 34	5,0	
b) Qualidade do Ar em Espaço Confinado	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	Optativas.
c) Avaliação e Análise de Impacte Ambiental			125	TP: 34	5,0	
d) Eco inovação						
Opção:						
a) Sistemas de Informação Geográfica, ou *b*) Modelação Ambiental	481	Semestral	125	TP: 34	5,0	Optativas.
Total			750	204	30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre e 2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Higiene e Segurança Ambiental	862	Trimestral	75	TP: 21	3,0	1.º Trimestre.
Seminários	851	Trimestral	175	TP: 9	7,0	1.º Trimestre.
Opção:						
a) Empreendedorismo, ou *b*) Análise e Gestão de Projetos	345	Trimestral	125	TP: 34	5,0	Optativas. 1.ºTrimestre.
Estágio	851	Anual	1 125	OT:225	45,0	Anual.
Total			1 500	289	60	

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca.*

209422028

Despacho (extrato) n.º 3913/2016

Por deliberação de 5 de fevereiro de 2016 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja:

Maria Margarida da Palma Goes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções no Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209428517

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 3914/2016

Por despacho de 19 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Natália Helena Pinheiro, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Ricardo Jorge dos Santos Florentim, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %)

e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Bruno Ricardo Ferreira Coelho, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Ricardo Manuel da Fonseca Santos, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Mónica Alexandra Pires Veiga, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Patrícia Valbom Nobre, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Mário José Monteiro Lúcio Gonçalves, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Rui Manuel Gonçalves Martins, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Nuno Miguel Alexandre de Sousa, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (8 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de maio de 2016;

Francisco José Fernandes Luís, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (10 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de maio de 2016;

Andreia Inês Fernandes Pacheco, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Eva da Conceição Gomes Neto da Silva Alves, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Bruno Filipe Almeida Fernandes, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Filipe António Marques Pires, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 30 de junho de 2016.

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209423008

Despacho (extrato) n.º 3915/2016

Por despacho de 25 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, em regime de tempo parcial, em vigor, de:

Susana Maria Ferreira de Melo Abreu, com a categoria de professora convidada, alterando a percentagem de (50 %) para (62,5 %), com efeitos a partir de 01.03.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209423495

Despacho (extrato) n.º 3916/2016

Por despacho de 25 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Carla Sandra Mota Castro, com a categoria de professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (42 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016;

Luís António Carvalho Almeida, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (25 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016;

Inês Beja Henriques, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (34 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016.

09 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

209423398

Despacho (extrato) n.º 3917/2016

Por despacho de 25 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Fernando José dos Santos Melo Rodrigues, com a categoria equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 155, atualizável nos termos legais, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

Por despacho de 01 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Bernardete Antunes Lourenço Jorge, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 02 de fevereiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2018.

09 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209423073

Despacho (extrato) n.º 3918/2016

Por despacho de 19 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Sandra Cristina do Espírito Santo Ventura, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 135, em regime de tempo parcial (59,9 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2017.

09 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

209423624

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 3648/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, e após anuência do respetivo serviço de origem e de emissão do parecer prévio favorável a que se refere o artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Paulo Cipriano Soares Almeida no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

9 de março de 2016. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *João Paulo dos Santos Marques*.

209422263

Despacho n.º 3919/2016

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Utilização Pedagógica das TIC da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 16082/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro, e alterado pelo Despacho n.º 7608/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 01 de junho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 03/03/2016 com o número R/A-Cr 175/2010/AL01.

Artigo 1.º

Alteração da Denominação

O Instituto Politécnico de Leiria altera a denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Ciências da Educação — Uti-

lização Pedagógica das TIC" para "Utilização Pedagógica das TIC". O plano de estudos mantém-se, sendo o constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

9 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Utilização Pedagógica das TIC.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	120	
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Utilização Pedagógica das TIC

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Ciências da Educação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação na sociedade do conhecimento	CE	Semestral	202,5	T-15; TP-15; OT-5	7,5	
Tecnologias na educação 1	CE	Semestral	202,5	TP-15; PL-30; OT-5	7,5	
Aprendizagem baseada em materiais interativos e multimédia	CE	Semestral	202,5	TP-30; OT-5	7,5	
Aprendizagem baseada em atividades colaborativas	CE	Semestral	202,5	TP-30; OT-5	7,5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Conceção, implementação e avaliação de projetos com recurso às TIC	CE	Semestral	202,5	T-15; TP-15; OT-5	7,5	
Tecnologias na educação 2	CE	Semestral	202,5	TP-15; PL-30; OT-5	7,5	
Utilização de materiais multimédia em contextos educativos	CE	Semestral	202,5	TP-30; OT-5	7,5	
Metodologias de investigação	CE	Semestral	202,5	T-15; TP-15; OT-5	7,5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário	CE	Semestral	405	S-45;OT-5	15	
Projeto	CE	Anual	1215	TP-60 OT-60	45	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; OT: orientação tutorial.

209426257

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3920/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Francisco Baptista Colaço Sobral do Rosário, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.03.2016 a 31.07.2016.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209421801

Despacho (extrato) n.º 3921/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Jorge Ribeiro Cardoso, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209421583

Despacho (extrato) n.º 3922/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Antony Carlos David Godinho, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209421689

Despacho (extrato) n.º 3923/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Catarina Lourenço Lopes, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209421664

Despacho (extrato) n.º 3924/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Manuel dos Santos Vieira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 17.02.2016 a 23.04.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

08.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209428169

Despacho (extrato) n.º 3925/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso documental com Margarida Maria Amaro Teixeira Rodrigues, como Professora Coordenadora em regime de dedicação exclusiva para a Escola Superior de Educação de Lisboa, com efeitos a partir de 19.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

08.03.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209428128

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 3926/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 55.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, e no n.º 2, alínea *b*) do Despacho n.º 14816/2015, de 24 de novembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, subdelego, através do Despacho n.º IPP/P-015/2016, nos presidentes das Escolas do Instituto Politécnico do Porto, João Manuel Simões da Rocha (ISEP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho (ISCAP), Paulo Alberto da Silva Pereira (ESE), António Augusto de Aguiar (ESMAE), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira (ESEIG), Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa (ESTGF) e Agostinho Luís da Silva Cruz (ESTSP), a competência para:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro,

e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

d) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015 até ao dia 25 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos presidentes supra identificados.

9 de março de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

209427959

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 3927/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 01 de fevereiro de 2016:

Joana Filipa Oliveira Cabral, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de acumulação a tempo parcial de 30 % para 45 %, pelo período de 01/02/2016 a 29/07/2016.

De 11 de fevereiro de 2016:

Joana Isabel Gaudêncio de Matos, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de acumulação a tempo parcial de 40 % para 55 %, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209425211

Despacho (extrato) n.º 3928/2016

Por despacho de 03 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Margarida Lobo Leal Dias Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 04/02/2016 a 31/03/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209424467

Despacho (extrato) n.º 3929/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

António Carlos Pereira Melo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/02/2017, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Maria de Fátima Ramalhinho Martins Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 15 de fevereiro de 2016:

Bruno Miguel Moreira Néné — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Ana Cláudia Romba Rodrigues Miguel — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209424718

Despacho (extrato) n.º 3930/2016

Por despacho de 02 de fevereiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo — autorizada, pelo período de 02/02/2016 a 01/03/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209424248

Despacho (extrato) n.º 3931/2016

Por despachos de 11 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Daniel Jorge Martins Coelho Pó — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

João Vítor Torres — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

Nuno Alexandre Freitas de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

Rahul Mahendra Kumar — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 11/02/2016 a 29/07/2016.

Tiago Miguel da Silva Falcoeiras — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209425082

Despacho (extrato) n.º 3932/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 02 de fevereiro de 2016:

Ricardo Miguel Oliveira Calado Pereira Chumbinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto

Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

De 03 de fevereiro de 2016:

Luísa Maria Carvalho Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 06/05/2016.

Maria da Luz dos Santos Farinho Henriques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

Maria Lucília Marcos Moreira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora coordenadora convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 682,01, correspondente ao escalão 3, índice 250, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

De 17 de fevereiro de 2016:

Maria Teresa Elvas de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/02/2016 a 29/07/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
209424767

Despacho (extrato) n.º 3933/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 29 de janeiro de 2016:

Zélia Cristina Almeida Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/02/2016 a 31/05/2016.

De 11 de fevereiro de 2016:

Maria de Lurdes Silva Simões Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 15/02/2016 a 14/08/2016, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209425122

Despacho (extrato) n.º 3934/2016

Por despachos de 02 de fevereiro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Maria Lambéria da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

César António dos Reis Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

Cristina Isabel Caciones Gil — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

Elsa Marisa Alves Sustelo Marianito da Silva Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

Luís Miguel Catita Maurício da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 10/02/2016 a 29/07/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
209424678

Despacho (extrato) n.º 3935/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 26 de janeiro de 2016:

Francisco Manuel Fernandes Gouveia, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 20 % para 25 %, pelo período de 01/02/2016 a 30/09/2016.

De 02 de fevereiro de 2016:

Rafael Filipe Belga de Assunção, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 20 % para 55 %, pelo período de 14/02/2016 a 13/09/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209425155

Despacho (extrato) n.º 3936/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

Carolina Glória de Almeida Guerreiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 504,69, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

Diogo Miguel Quaresma Jorge de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/02/2016 a 29/07/2016.

De 15 de fevereiro de 2016:

João Pedro de Campos Duarte Antunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/02/2016 a 29/07/2016.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
209424645

Despacho (extrato) n.º 3937/2016

Por despacho de 26 de janeiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cândida Rosa de Almeida Clemente Ferrito — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 06/07/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
209424378

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 3938/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Helena Ferreira Pinto Pinheiro de Melo Dias dos Santos — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 50 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 22 de fevereiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209422044

Despacho (extrato) n.º 3939/2016

Por despacho de 19 de fevereiro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Maria de Fátima Nunes Simões Duro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59 % da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 22 de fevereiro de 2016 e término a 30 de julho de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

19 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209421964

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital (extrato) n.º 255/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.ºdaLei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alteradae republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.ºda Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna -se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 17/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, para exercer funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.ºda Lei n.º 62/2007, de 10 setembro; Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

4 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança -Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

5 — Nível habilitacional e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória em função da idade.

5.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

5.3 — Ao posto de trabalho nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança a preencher correspondem as seguintes funções:

5.3.1 — As funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional: Vigilância, receção e atendimento de utentes, fornecimento e tratamento de roupas de cama, zelar pelo cumprimento do regulamento de funcionamento das residências de estudantes, sendo responsável pela higiene e limpeza das instalações, pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, sempre que necessário, à manutenção e ou reparação dos mesmos.

6 — Requisitos de admissão — poderão candidatar se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança (http://www.sas.ipb.pt.), podendo ser remetido devidamente preenchido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia 5300-253Bragança, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

9 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado;
e) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;
f) Caso exista, declaração emitida pelo Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
g) Comprovativos das avaliações de desempenho, se aplicável;
h) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto no n.º 5 artigo 36.º da LTFP serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, prova de conhecimentos e avaliação curricular, respetivamente, e o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, que serão aplicados de forma faseada.

15.1 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

a) A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica/prática, com a duração máxima até 1 hora e 30 minutos, e será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os seguintes temas, e respetiva legislação/bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, Lei de Bases do Sistema de ação Social no âmbito das Instituições de Ensino das Instituições de Ensino Superior;
Regulamento n.º 113/2014, de 19 de março, Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Bragança;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
Portaria n.º 988/93, de 06 de outubro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.2 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
c) Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada;
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;
b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A obtenção, pelos candidatos de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final;

15.4 — A classificação final:
A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade diferente da caraterizadora do posto de trabalho em causa:

$$CF = 0,70PC + 0,30EPS$$

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade diferente da caraterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:

$$CF = 0,70AC + 0,30EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

16 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
19 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços Centrais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança bem como publicitada no sítio(http://www.sasipb.pt.) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República.*
21 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público(BEP), na página eletrónica, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.
22 — Remuneração: na sequência do procedimento concursal irá ser proposta ao candidato selecionado a primeira posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde a RMMG(remuneração mínima mensal garantida) em vigor, nos termos do Decreto.
23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, que nos diz que por cada 10 postos de trabalho a concurso é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência que tenham sido aprovados nos métodos de seleção.
24 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.
25 — Composição do júri:

Presidente: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do IPB e dos SAS-IPB.
Vogais efetivos:

1.º vogal: Anabela Carvalho Pimentel Rolo, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.
2.º Vogal: Sérgio Manuel Guedes Ferreira, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB;

Vogais suplentes:

1.º vogal: Ercílio Manuel Martins Fernandes, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do IPB.
2.º Vogal: Leonor de Jesus Félix Pinhel Martins, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do IPB;

26 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

09-03-2016. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Madeira*.

209425674

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 19/2016/A

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 02 de dezembro de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 10 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho colocados a concurso, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, a afetar à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, para a categoria de assistente em medicina geral e familiar, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º - B, daquele mesmo diploma legal, este último aditado pelo artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto regulamentar n.º 51-A/2012,de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal, a que corresponde o montante pecuniário de €2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

6 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações dos centros de saúde que integram a Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, na área de abrangência dos concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto nos n.os 5 a 7 e 13, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no preambulo do presente aviso e formalizadas mediante requerimento, cuja minuta pode ser fornecida através do serviço de Recursos Humanos desta Unidade de Saúde, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, podendo ser entregues diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, sita à Grotinha, n. 1 9500-354 Ponta Delgada, nos períodos compreendidos entre as 08H30 e as 12H30 e as 13H30 e as 16H30, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

b) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

g) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado;

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) a *f*) do ponto 10.3 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a presentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado, constituído por médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

1.º Vogal Efetivo: Carlos Jorge Linhares da Estrela, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

1.º Vogal Suplente: Isabel Cristina Vaz Hintze D'Almeida Fernandes Gil, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal Suplente: Pedro Filipe Azevedo Silveira, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

12 — Publicação das listas.

12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações da sede da Unidade de Saúde de São Miguel.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

12.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fernanda Maria Sousa de Aguiar Prates.*

209423202

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 461/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 04/03/2016:

Maria Lucinda Ferreira Torres, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, a prestar serviços de formador no Centro de Emprego e da Formação Profissional de Aveiro, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209422644

Deliberação (extrato) n.º 462/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 04/03/2016:

Catarina Isabel Casqueira Cardoso Caneira da Fonseca, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções de 03 horas semanais, para prestar serviços de enfermagem no Serviço de Ação Social da Universidade de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209422782

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3649/2016

Processo Disciplinar — Notificação de Acusação

Albertina Fernanda Soares de Araújo, Assistente Operacional do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., com última residência conhecida na Rua do Penedo, n.º 25 — R/c — 4825-281 Monte Córdova de Baixo — Santo Tirso, é citada, nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 04/2015 do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., podendo consultar o processo nos serviços sitos na Rua Cupertino de Miranda — Apartado 31 — 4761-917 V. N. Famalicão, durante as horas de expediente.

09 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209425625

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3650/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 09 de março de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, aberto pelo Aviso n.º 12705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015:

1.º Dr.ª Ana Maria dos Reis Vila Lobos: 18,82 valores.

10 de março de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209426832

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 3651/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de nefrologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro, do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do

Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 04/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no *BTE,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no *BTE,* n.º 43, de 22/11/2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar -se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Nefrologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Nefrologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto, e artigo 7.º -A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Nefrologia;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão;

f) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *BTE,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no *BTE,* n.º 43, de 22/11/2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *BTE,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no *BTE,* n.º 43, de 22/11/2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Manuel Nunes Cabrita, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. António Andresen de Castro Henriques, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Diogo Matias Lopes Barata, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Manuel Pinto Coelho das Neves, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no *placard* de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 2, alínea *b*), da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209427845

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 280/2016

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro e, consequentemente do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro, relativo ao cadastro nacional centralizado, deu início ao procedimento de registo de todos os intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) junto da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC).

Os respetivos procedimentos de registo bem como a interação com os vários operadores do mercado, resultaram na deteção de algumas incompletudes no texto do referido regulamento que são agora densificadas. Do mesmo modo procedeu-se à clarificação de alguns aspetos formais relativos à prestação de informação, em particular após a publicação do Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro, relativo ao tratamento e prestação de informação pelos intervenientes do SPN.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional dos Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, e do artigo 6.º-A dos estatutos da ENMC, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, procede-se à alteração do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[…]

1 — O cadastro tem como objetivos:

a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;

b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;

c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;

b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;

e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

Artigo 3.º

[…]

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.

2 — . . . . . .

Artigo 4.º

[…]

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades por si prosseguidas, previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 — . . . . . .

Artigo 6.º

[…]

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

[…]

1 — Os intervenientes identificados nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas.

2 — . . . . . .

3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

Artigo 10.º

[…]

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetas à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.»

Artigo 2.º

Aditamento aos Quadros 2.C e 2.E do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

São aditadas as seguintes tabelas aos Quadro 2.C e 2.E do Anexo ao Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro:

QUADRO 2.C

Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	

QUADRO 2.E

Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro:

11 de março de 2016. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona,* presidente — *José Reis*, vogal executivo.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento n.º 851/2015, de 17 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de registo e prestação de informações à ENMC pelos intervenientes a tal obrigados nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, para a elaboração do cadastro centralizado das instalações petrolíferas licenciadas.

Artigo 2.º

Cadastro

1 — O cadastro tem como objetivos:

a) A identificação completa dos intervenientes do Sistema Petrolífero Nacional;
b) A identificação da atividade desenvolvida por cada um dos intervenientes do SPN, bem como os serviços prestados;
c) A localização e georreferenciação das instalações petrolíferas com identificação das licenças em vigor.

2 — Para efeitos do presente regulamento são considerados intervenientes do SPN os seguintes:

a) Os operadores de refinação de petróleo bruto e de tratamento de produtos de petróleo;
b) Os operadores de armazenamento de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
c) Os operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
d) Os operadores de distribuição de produtos de petróleo;
e) Os comercializadores de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Artigo 3.º

Forma de registo

1 — A informação é enviada à ENMC, em suporte digital, utilizando para o efeito mecanismos web disponibilizados pela ENMC, sem necessidade de implementação de software por parte dos operadores de mercado.
2 — A informação a enviar para a ENMC é efetuada de forma integrada através de um único acesso, designado "Balcão Único Eletrónico" criado para o efeito no sítio oficial da ENMC, em cumprimento dos princípios da administração eletrónica.

Artigo 4.º

Tratamento da informação

1 — A informação enviada à ENMC nos termos do artigo anterior é objeto de tratamento interno para efeito do disposto n.º 2 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.
2 — A ENMC divulga, no seu portal oficial, os dados básicos recolhidos e a informação não confidencial, tal como definida no Regulamento n.º 177/2016, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

Identificação do operador e das instalações petrolíferas

1 — A cada interveniente e a cada instalação petrolífera corresponde um número único de cadastro que o identifica perante a ENMC.
2 — Cada interveniente regista todas as instalações petrolíferas afetas às atividades por si prosseguidas, previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.
3 — Para efeito do disposto no número anterior, cada interveniente preenche o formulário com as atividades e serviços prestados em cada instalação petrolífera, bem como a sua georreferenciação e outras informações.

Artigo 6.º

Modo de acesso

O acesso ao Balcão Único Eletrónico é efetuado através de uma chave única de acesso e uma palavra-passe.

Artigo 7.º

Tipo de informação

1 — Os intervenientes identificados nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a informação relacionada com a capacidade e atividade desenvolvida, de acordo com o formulário a preencher no Balcão Único Eletrónico previsto no artigo 3.º do presente regulamento, para cada uma das atividades e instalações petrolíferas
2 — Para efeito do disposto no número anterior, a informação a enviar à ENMC inclui os dados relativos às entidades intervenientes e de suporte à respetiva identificação, atividade e serviços prestados no âmbito do Setor Petrolífero Nacional, contendo todos os dados alfanuméricos e de georreferenciação relativos às instalações petrolíferas, conforme consta do anexo ao presente regulamento.
3 — O reporte de informação respeitante aos combustíveis líquidos é feito em litros e o reporte de informação respeitante aos combustíveis gasosos é feito em metros cúbicos.

Artigo 8.º

Meios alternativos de reporte

1 — A utilização de meios alternativos ao disposto no artigo 3.º do presente Regulamento é excecional, e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do portal oficial da ENMC.
2 — Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por decisão do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes por qualquer via, com divulgação no portal oficial.

Artigo 9.º

Alteração ao registo

1 — Os intervenientes mantêm os dados sujeitos a registo, permanentemente atualizados.
2 — As alterações aos dados do registo devem ser introduzidas através do Balcão Único, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Prazos

1 — O registo de intervenientes do Setor Petrolífero Nacional é efetuado no prazo de 30 dias após a emissão pela entidade licenciadora legalmente competente da licença de exploração relativa à respetiva instalação petrolífera.

2 — Os intervenientes, cujas instalações petrolíferas afetas à respetiva atividade já estejam licenciadas, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, procedem ao seu registo até ao dia 31 de março de 2016.

3 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento n.º 850/2015, de 17 de dezembro, a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores faz incorrer na contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 40.º-B do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 11.º

Registo dos comercializadores de GPL engarrafado

Sem prejuízo do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, ficam dispensados de registo os intervenientes que exerçam a atividade de comercialização de GPL engarrafado, cujo volume anual de vendas seja inferior a 1.000 garrafas.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os atos de registo previstos no presente regulamento não estão sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos.

2 — O presente regulamento é objeto de revisão no prazo de 2 anos após a sua publicação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Formulários de informação para o registo

QUADRO 1

Identificação Geral

Número de registo gerado automáticamente	**xxxxxx**
Atividade	
NPC/NIF	
Nome da empresa/firma/particular	
Marca Comercial	
Sede/morada	
Localização do estabelecimento/morada	
Referência geográfica/localização GPS	
Nome do(s) gerente(s)	
Nome do responsável	
nº de contato telefónico permanente	
Email	
CAE (actividade pricipal)	

QUADRO 2.A

Registo de atividade de refinação

Refinaria	
Local de Refinação	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Responsável da Refinaria	
Email do Responsável da Refinaria	
Telefone do Responsável da Refinaria	

Capacidade de Processamento de Petróleo (toneladas/ano)	
Capacidade de Armazenagem	
Número de Tanques	
Capacidade por Tanque	
Número de Tanques GPL	
Capacidade por Tanque	

QUADRO 2.B

Registo de Atividade de Armazenamento

Armazenagem	
Local de Armazenagem	
Morada	
Localização GPS	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

	Quantidade
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS PRODUCTOS PETROLÍFEROS (em t)	
TOTAL de MATÉRIAS PRIMAS BIOCARBURANTES (em t)	
Número de Tanques	
Número de Básculas	
Capacidade por Tanque (por tipo de combustível):	
- GPL	
- Outros	
Capacidade de Mistura de Biocombustíveis (Sim ou Não)	

QUADRO 2.C

Registo de Atividade de Comercialização

Comercializadores	
Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	
Número de Tanques	
Tipo de Combustível por Tanque	
Capacidade de Armazenagem por Tanque	
Número de Mangueiras	
Número de Mangueiras por Tipo de Combustível	
Tipo de Produto Refinado que é comercializado	**Assinalar o Existente (x)**
GPL AUTO	
BIODIESEL (Puro ou Mistura)	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
GASÓLEO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
Outros Produtos	
GÁS Garrafa	
GÁS Garrafa- Marcas GPL Comercializadas	
Outros Produtos Comercializados ou Serviços Disponíveis	**Assinalar o Existente (x)**
Máquina para verificação da Pressão Pneus	
Mangueira de Água	
Sanitários Públicos	
Lubrificantes	
Pneus	
Baterias Auto	
Outros Produtos Auto	
AdBlue	
Lavagem	
Serviços de Mecânica	
Alimentação e Bebidas	
Jornais, Revistas	
Produtos de Higiene	
Multibanco	
Outros	

QUADRO 2.D

Registo de Atividade de Transporte por conduta

Transporte por Conduta	
Morada HUB partida	
Localização GPS HUB partida	
Morada HUB chegada	
Localização GPS HUB chegada	
Email	
Telefone	
Pessoa Responsável	
telefone Pessoa Responsável	
Email Pessoa Responsável	

Produto transportado (tonelada/hora)	Assinalar o Existente (x)
GPL	
BIODIESEL	
BIOETANOL	
GASOLINA SIMPLES	
GASOLINA ADITIVADA 95	
GASOLINA 98	
JET	
GASÓLEO ADITIVADO	
GASÓLEO AGRÍCOLA	
GRUPO DE FUELÓLEOS	
Outros Produtos	

QUADRO 2.E

Registo de Comercialização de GPL canalizado

Morada	
Localização GPS	
Telefone	
Email	
Horário	
Pessoa Responsável	
Telefone da Pessoa Responsável	
Email da Pessoa Responsável	

Número de Tanques	
Capacidade tanques (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

Número de Garrafas	
Capacidade das Garrafas (m3)	
Número de Habitações ou Pontos de Abastecimento fornecidos	

209432615

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3940/2016

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 38 horas da Dr.ª Roswhita Fernanda Bauerle, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

09 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209424337

Despacho (extrato) n.º 3941/2016

Por despacho de 22 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 37 horas do Dr. Carlos Manuel de Sousa Ribeiro, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

09 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209424394

Despacho (extrato) n.º 3942/2016

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Ana Paula da Silva Brandão Miranda, Assistente Graduado, especialidade de Medicina Interna, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209424872

Despacho (extrato) n.º 3943/2016

Por despacho de 02 de março de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 41 horas da Dr.ª Isabel Justina Dias Vintém, Assistente especialidade de Medicina Geral e Familiar, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

9 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209424929

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 463/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria José Raposo Espanhol de Brito, Enfermeira Especialista, na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209422255

Deliberação (extrato) n.º 464/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Fátima Isabel Guerreiro Ribeiro, Enfermeira Graduada, no Laclibe de Almodôvar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209424386

Deliberação (extrato) n.º 465/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Renato Alexandre Serra Coelho, Enfermeiro, no Serviço de Saúde Ocupacional da Somincor — Soc. Mineira de Neves-Corvo, SA.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209425333

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3652/2016

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração n.º 916/2014 de 02/04, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, alterada pelo Aviso (extrato) n.º 3096/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, observado o respetivo n.º 4, nos termos da prestada deliberação do Conselho de Administração de 02/01/2016, é subdelegada pelo Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, Responsável dos Serviços Financeiros, na Dra. Deli Florência Diogo Silva, técnica oficial de contas, com efeitos à data de 01/03/2016, a competência delegada fixada no n.º 2 da referida deliberação do CA n.º 916/2014 de 02/04.

08 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

309419518

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3653/2016

Após homologação por deliberação de 01 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de cirurgia da carreira especial médica e da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 7203/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 590/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 07 de julho de 2015:

Candidatos aprovados:

1.º Carlos Alfredo Penalva Santos — 14,80 valores
2.º Eduardo Fernandes Soeiro — 14,35 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e enviada para o *e-mail* dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209428347

Deliberação (extrato) n.º 466/2016

Por deliberação de 01 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Isabel Maria Moreira Fernandes, assistente graduada hospitalar de cirurgia, autorizada a dispensa da prestação de trabalho em serviço de urgência, ao abrigo do n.º 6 da Cláusula 43.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, com efeitos a partir de 03 de março de 2016.

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209428428

Despacho (extrato) n.º 3944/2016

Por despacho de 19 de fevereiro de 2016 do Sr. Secretário de Estado da Saúde:

Autorizada a mobilidade à Enfermeira Ana Maria Barrigas Roque, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi aditada pelo artigo 73.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e artigo 72.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diplomas que aprovaram o Orçamento de Estado para 2013, 2014 e 2015, respetivamente, com efeitos a partir de 07 de março de 2016.

09 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209428403

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

Aviso n.º 3654/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de me emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de, Técnico Superior, *Diário da República,* Aviso n.º 2001/2015, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2015, Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201502/0216 depois de homologada por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016 e ratificada em reunião de Conselho Intermunicipal n.º 4 de 9 de março de 2016, se encontra disponível em www.cimbb.pt e afixada na morada de funcionamento da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, sita na Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, 1.º andar, 6000-117 Castelo Branco.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho).

9 de março de 2016. — Pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, *Joaquim Morão*.

209427707

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3655/2016

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*) conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e 292.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Alda Gomes Branco Baião, assistente operacional, na posição remuneratória 7.ª, nível remuneratório 7, com efeitos, inclusive, em 01 de março de 2016.

01 de março de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309417493

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

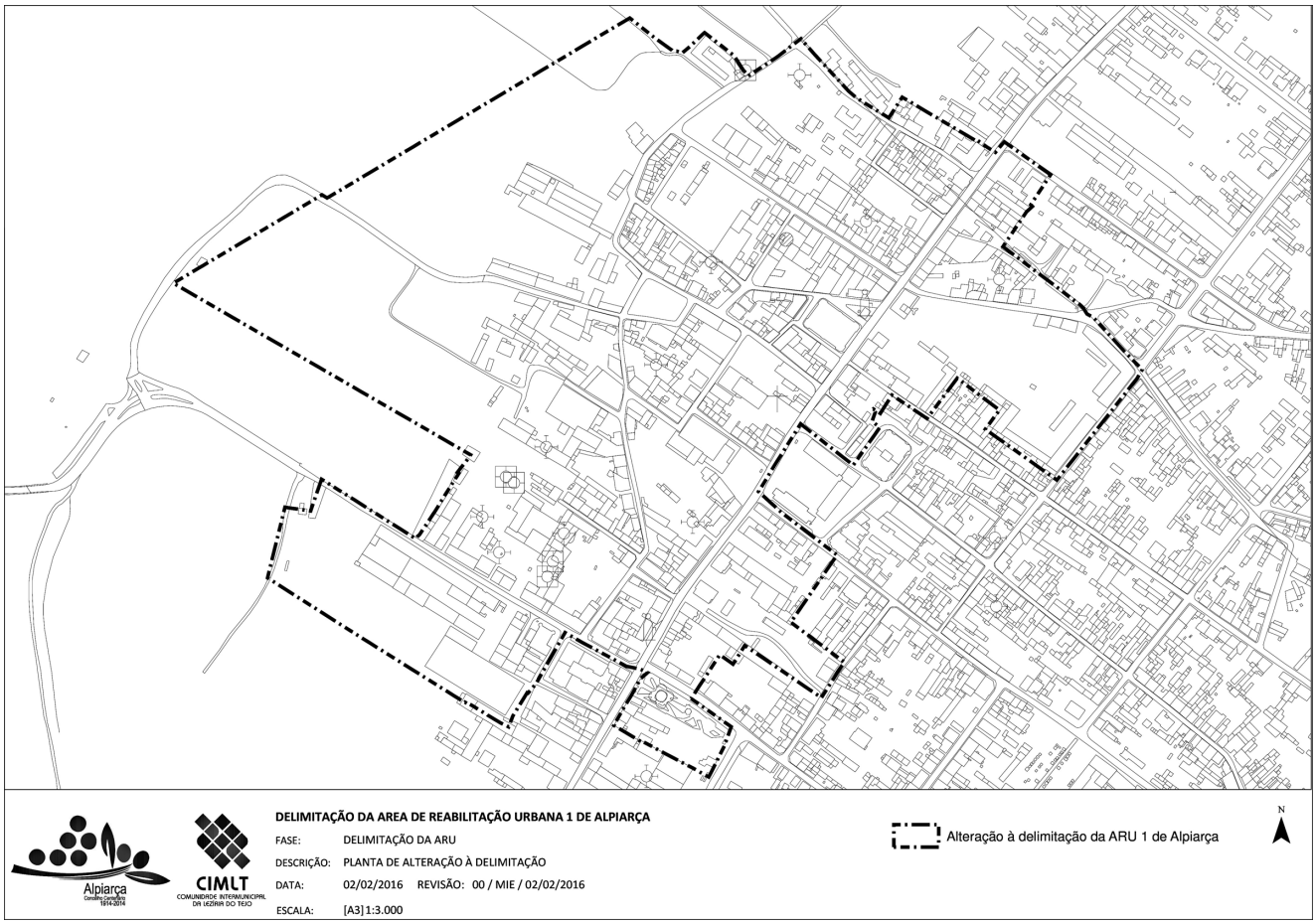
Aviso n.º 3656/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 1 de Alpiarça

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 1 de Alpiarça cuja planta se anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal www.cm-alpiarca.pt.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira*.



209420846

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3657/2016

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os interessados que foram homologadas por meu despacho de 9 de março de 2016 e encontram-se afixadas, em local visível e público e na página eletrónica do Município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso interno de ingresso para Especialista de Informática do grau 1, nível 1 — estagiário, aberto por aviso n.º 10854/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge.*

309422944

Aviso n.º 3658/2016

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os interessados que foram homologadas por meu despacho de 9 de março de 2016 e encontram-se afixadas, em local visível e público e na página eletrónica do Município, www.cm-amarante.pt, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e as listas dos candidatos excluídos nos procedimentos concursais de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos por aviso n.º 10855/2015, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro, designadamente:

Referência A — Técnico Superior (Solicitadoria) — dois lugares.
Referência B — Técnico Superior (Administração) — um lugar.
Referência C — Técnico Superior (Turismo) — um lugar.
Referência D — Técnico Superior (Serviços Educativos) — um lugar.
Referência E — Técnico Superior (Gestão) — dois lugares.
Referência F — Técnico Superior (Comunicação Social/Relações Públicas) — um lugar.
Referência G — Assistente Técnico — catorze lugares.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

309422814

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 3659/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho a prover em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e de acordo com o despacho da Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 07 de março de 2016, precedido de deliberação da Câmara Municipal de Anadia realizada a 10 de fevereiro de 2016 e sessão da Assembleia Municipal de Anadia realizada a 26 de fevereiro de 2016 que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de:

Ref A — Três Assistentes Operacionais (Auxiliares dos Serviços Gerais);
Ref B — Três Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza);

Não foi efetuada consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias) nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que integra o Município de Anadia, a mesma não se encontra constituída.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento;

O contrato será celebrado por um período de 12 meses com base na alínea *h*), n.º 1, artigo 57.º da LTFP.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de Requalificação que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no n.º 1 do artigo 17.º, da LTFP a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.1.1 — Outros requisitos:

Possuir no mínimo escolaridade obrigatória. No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Descrição sumária das funções: As referidas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para a carreira de Assistente Operacional e no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2016, designadamente:

Ref. A: Assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Ref. B: Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, parte H, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual. As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível no Serviço de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Anadia e no Site da Câmara Municipal (www.cm-anadia.pt), dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Anadia, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Administração e Gestão de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781 -909 Anadia (não é admitida a apresentação de candidaturas ou de documentos que as devam acompanhar por via eletrónica).

5.2 — As páginas da candidatura formalizada de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto seguinte, devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas, todas aquelas, que não estejam assinadas.

5.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

5.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso referidos no ponto 3.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

5.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido (original ou fotocópia);

5.3.3 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas als *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e ainda nos termos do n.º 2, artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

c) Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

5.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

5.3.6 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de declaração, no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 3.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos neste aviso designadamente nos pontos 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5.

5.5 — A apresentação do documento referido no ponto 5.3.3. sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

5.6 — A falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 5.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

5.7 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

5.8 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Anadia.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efetuado na 1.ª posição remuneratória da categoria e será objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, em conjugação com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência correspondente à 1.ª posição, nível 1, cifra-se, atualmente, em (530,00 €/mês). (primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional).

8 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Chefe de Divisão, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo que presidirá, pelo Chefe de Divisão, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga;

Membros suplentes: Chefe de Divisão, Prof. Ângelo Manuel Carvalho Santos e o Chefe de Divisão, Dr. João Paulo Almeida Anjos.

9 — O recrutamento:
9.1 — Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, o recrutamento inicia-se sem ee prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
b) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
c) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;
d) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o parecer favorável da Assembleia Municipal de Anadia emitido em sua sessão realizada a 26 de fevereiro de 2016.
10 — Nos termos da al. *b*), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e n.º 3 do Artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção são os a seguir indicados:

Prova de Conhecimentos — ponderada em 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderada em 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderada em 30 %;

10.1 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção.
10.2 — Prova de Conhecimentos — Terá caráter prático, é valorada de 0 a 20 valores (considerando-se a valoração até às centésimas), terá a duração máxima de trinta minutos e será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos demonstrados.
10.3 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Seleção — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de cerca de 15 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

Qualidade da experiência profissional
Capacidade de expressão e comunicação
Preocupação pela valorização e atualização profissionais
Capacidade crítica
Capacidade de trabalho em equipa
Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

10.5 — Ordenação Final (OF) = PCx45 %+APx25 %+EPSx30 %
11 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondentes a este procedimento concursal, ou (se se encontrem em Requalificação) tenham sido detentores da categoria, ou tenham cumprido ou executado as funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, (eliminatórios de per si (n.º 2 do artigo 36.º da LTFP) salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 10):

Avaliação Curricular (AC) — 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC = HAx25 %+FPx25 %+EPx35 %+ADx15 %

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores

b) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores
Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 20 horas — 16 valores
Com duração superior a 20 horas — 20 valores

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 20 — 20 valores;
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;
Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.
d) Avaliação do Desempenho (AD) — Relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.
Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de

dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção será avaliada conforme o descrito no ponto 10.4 do presente aviso.
11.4 — Ordenação Final (OF) = ACx40 %+EACx30 %+EPSx30 %.
12 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada média final.
3.º Os candidatos com menor idade.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
14 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.
15 — A lista dos resultados obtidos será afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-anadia.pt;
16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-anadia.pt.
17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia (www.cm-anadia.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

07 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

309419031

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Regulamento n.º 281/2016

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de janeiro de 2016, o Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no sítio da Internet, www.cm-azambuja.pt.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e visa consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, cuja regulamentação se encontrava dispersa.

O novo regime prevê que os Municípios aprovem um regulamento comum às atividades de comércio a retalho não sedentário, nomeadamente o comércio em feiras e a venda ambulante, prevendo as condições de admissão dos feirantes, as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados, as condições de ocupação do espaço e a colocação dos equipamentos e exposição dos produtos identificando ainda, de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes.

Em sede de audiência de interessados, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram ouvidos a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a DECO — Associação Nacional de Defesa do Consumidor.

Assim, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário na área do Município de Azambuja, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 79.º do Anexo I ao DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) Atividade de comércio por grosso não sedentário — a atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um carácter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) Espaço de venda ambulante — as zonas autorizadas pela Câmara Municipal de Azambuja para o exercício da venda ambulante;

e) Feira — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

f) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em mercados e feiras;

g) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência e os vendedores ambulantes e artesãos;

h) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 78.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

i) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, ou em lugares fixos previamente determinados.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Azambuja só é permitida aos feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, detentores do título para o exercício da atividade, emitido aquando da apresentação da Mera Comunicação Prévia no «Balcão do Empreendedor» disponível em https://www.portaldocidadao.pt/ nos termos dos artigos 4.º a 7.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante ou a atividade de restauração ou bebidas não sedentária decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 5.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 6.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de julho alterado, alterado pelo Decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 7.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeitos

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais (incluindo em matéria de publicidade) enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

2 — Os bens com defeitos devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

3 — Os operadores económicos estão sujeitos ao regime da responsabilidade do produtor por danos causados por defeitos dos produtos que põem em circulação, previsto no Decreto -Lei n.º 383/89, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de abril.

Artigo 8.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Espaços de venda

Artigo 9.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A ocupação de espaços de venda em mercados e feiras promovidos pelo Município de Azambuja está sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal e é feita a título pessoal, precário e oneroso, pelo período de três anos, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.

2 — O pagamento da taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda é efectuado antecipadamente de forma trimestral, até ao final do mês anterior ao correspondente trimestre.

3 — O pagamento fora de prazo está sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O espaço de venda não pode ser ocupado sem prévio pagamento da taxa.

5 — O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Azambuja.

6 — Não serão disponibilizados espaços de venda para a atribuição de lugares a participantes ocasionais.

Artigo 10.º

Atribuição de espaços de venda

1 — Os espaços de venda são atribuídos por sorteio em ato público com uma periodicidade de três anos, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º

2 — O ato público do sorteio será publicitado em Edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais de expansão nacional com maior circulação no Município e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

3 — O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização

4 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal e serviço responsável pela organização do sorteio, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Condições de acesso ao sorteio;

d) Prazo e forma de apresentação da candidatura;

e) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento;

f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda, de acordo com o valor fixado no Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor no Município de Azambuja;

h) Outras informações consideradas úteis.

5 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do Município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

6 — Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida relativa ao primeiro trimestre, sendo lavrado o respetivo Auto.

7 — No caso de o número de interessados ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja imediatamente efetuado, nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

Espaços de venda e de realização das feiras/mercados

1 — A Câmara Municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda da feira/mercados, organizados de acordo com a CAE.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 12.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Regras do sorteio:

a) Os espaços de venda reservados são sorteados por ordem numérica sequencial;

b) Aos feirantes interessados no espaço de venda a sortear é atribuído um número que os identifica;

c) A atribuição de cada espaço de venda é efetuada mediante a extração de bolas colocadas dentro de um saco opaco, que contêm inscrito o número atribuído a cada feirante interessado.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em Ata, que será assinada pelos membros do júri.

Artigo 13.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes de 1.º grau podem requerer à Câmara Municipal a transmissão de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento mencionado, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

Artigo 14.º

Atribuição de espaços vagos

1 — Caso não seja apresentada nenhuma candidatura a um espaço de venda em feira, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo a quaisquer interessados que venham solicitar a atribuição de espaços, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de desistência, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo sorteio, ao candidato posicionado na lista do último sorteio, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, caso este não manifeste interesse.

3 — O procedimento para a atribuição dos lugares deixados vagos, será efetuado trimestralmente.

Artigo 15.º

Caducidade e revogação

O direito de ocupação do espaço de venda caduca:

a) Por decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º;

b) Por falta de pagamento das taxas devidas, por período superior a dois trimestres.

c) Por falta, no mesmo ano, a três mercados consecutivos ou três interpolados, sem prejuízo de motivo atendível, devidamente justificado pelo titular.

d) Por cedência a terceiros, a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal do direito de ocupação do espaço de venda.

e) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, se a substituição ali prevista não for requerida no prazo de 30 dias.

f) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Renúncia

1 — O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o fato por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias pagas a título de taxa pela atribuição do espaço de venda.

Artigo 17.º

Revogação

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos seus agentes e pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.

2 — Em caso de revogação, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Suspensão da realização de mercados e feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.

2 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão do mercado assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.

3 — A não realização do mercado nos termos do presente artigo implica a devolução aos feirantes do montante de taxas pagas correspondente ao período de realização do mercado objeto da suspensão.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

Artigo 19.º

Feira de Maio

1 — No recinto da feira será realizado anualmente no último fim de semana do mês de maio o evento que periodicamente se realiza no concelho nesta data — "FEIRA DE MAIO", mediante a ocupação do espaço com lugares para venda a retalho, restauração e bebidas e equipamentos de diversão.

2 — Por edital a aprovar em sessão da Câmara Municipal e a publicitar até ao final do mês de abril, constarão as condições gerais de organização do evento e da participação dos feirantes na denominada Feira de Maio.

SECÇÃO II

Funcionamento dos mercados e feiras

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — A venda ao público em mercados e feiras pode decorrer entre as 8 h e as 20 h, sem prejuízo de a entidade gestora prever horário diferente, dentro desse limite.

2 — Os recintos devem estar abertos para instalação dos feirantes entre as 6 h e as 8 h, hora a partir da qual é interdita a circulação de veículos automóveis

3 — Apenas poderão permanecer no recinto os veículos automóveis devidamente autorizados pela entidade promotora do mercado ou feira, incluindo os utilizados pelos feirantes no exercício da sua atividade, desde que devidamente identificados no registo de feirante.

Artigo 21.º

Levantamento da feira e limpeza

1 — O levantamento da feira deve estar concluído até 1 h depois da hora de encerramento da feira.

2 — Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos respetivos espaços de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

Artigo 22.º

Deveres dos feirantes

1 — No exercício da sua atividade, os feirantes estão obrigados a observar os seguintes deveres:

a) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
b) Usar de urbanidade no trato com os clientes e frequentadores do recinto e com os agentes da entidade gestora e de autoridade;
c) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos representantes da Câmara
Municipal ou da entidade gestora;
d) Colaborar com os representantes da Câmara agentes da entidade gestora e da autoridade no desempenho das suas funções;
e) A não impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos.

2 — A difusão pública de música está condicionada ao prévio pagamento das correspondentes licenças de direito de autor e de licença especial de ruído.

3 — Compete à Câmara Municipal apreciar e dar resposta no prazo de 15 dias úteis às reclamações que lhe sejam apresentadas e que digam respeito ao funcionamento dos mercados e feiras ou ao cumprimento, por parte dos feirantes, dos deveres que lhes estão cometidos.

4 — Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respetiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

5 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nas disposições anteriores, o feirante e seus colaboradores devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em ação de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

6 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 23.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal ou entidade gestora:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras;
d) Tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;
e) Ter ao serviço da feira trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

SECÇÃO III

Realização de feiras por outras entidades

Artigo 24.º

Feiras promovidas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

3 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
f) Não prejudique as populações envolventes em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

4 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 25.º

Espaços de venda ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante com caráter itinerante é permitido em toda a área do município de Azambuja.

2 — O exercício da atividade da venda ambulante em locais fixos, é autorizado nas áreas previstos e para o número de vendedores ambulantes definidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 26.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante em locais fixos na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal através de sorteio, por ato público, nos mesmos moldes do artigo 12.º, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo dois anos, a contar da realização do sorteio e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 27.º

Zonas de Proteção

1 — É proibido o exercício da venda ambulante nas seguintes situações:

a) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Centros de Saúde, igrejas, sede/extensões das juntas de freguesia, dos estabelecimentos de ensino, museus, monumentos e imóveis classificados como de interesse público nacional ou municipal, bibliotecas, postos da GNR;
b) A menos de 50 m dos estabelecimentos comerciais ou a menos de 200 metros dos estabelecimentos comerciais que comercializem a mesma categoria de produtos;
c) A menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 28.º

Horário

A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

Artigo 29.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
f) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcarem a via pública;
g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;
h) Vender em veículos de tração animal.

Artigo 30.º

Deveres dos vendedores ambulantes

1 — No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados a:

a) Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;
b) Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
c) Usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

2 — Os vendedores ambulantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respetiva documentação legal ou regulamentarmente exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.
3 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nas disposições anteriores, o vendedor ambulante e seus colaboradores devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em ação de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 31.º

Equipamento

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente — e facilmente laváveis.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 32.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.
3 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.
4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
5 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 33.º

Venda ambulante de peixe

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

Artigo 34.º

Taxas de Ocupação

1 — Pela ocupação dos locais de venda fixos, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Azambuja.
2 — Após a atribuição do espaço para venda ambulante será efetuado o pagamento do valor da taxa devida relativa ao período de ocupação (2 anos), junto da Unidade e Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Regime da Prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário

Artigo 35.º

Exercício da Atividade

A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no município de Azambuja, exercida em unidades móveis, amovíveis ou fixas, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime da mera comunicação prévia, nomeadamente quando se realize em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante.

Artigo 36.º

Características e requisitos das unidades móveis

As unidades móveis de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos impostos nos termos do artigo 137.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 37.º

Obrigações e interdições

1 — À prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário aplicam-se, no que respeita às obrigações e interdições, as disposições previstas nos artigos 27.º, 29.º, 30.º e 31.º, com as necessárias adaptações.
2 — À prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário aplicam-se, no que respeita à atribuição de espaços de venda, as disposições previstas nos artigos 10.º, 12.º 14.º, 15.º 16.º, 17.º, n.º 2 do artigo 25.º com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no RJACSR pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar Económica, no âmbito das respetivas competências.

2 — Sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

Artigo 39.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei 10/2015, de 16.01.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, contraordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento:

a) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no artigo 3.º

b) A violação dos deveres gerais e especiais previstos no artigo 22.º e 30.º

c) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas.

d) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente regulamento.

3 — O incumprimento das normas previstas no número anterior, é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 40.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável é elevado em um terço.

3 — O agravamento não pode exceder a medida da coima aplicada nas condições do número anterior.

4 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

5 — Caso haja segunda reincidência, a inscrição do vendedor/feirante/prestador de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis poderá ser cancelada pela Câmara Municipal, ficando o mesmo impedido de exercer a venda na área do Concelho pelo período de um ano.

Artigo 41.º

Sanções Acessórias

No caso de contraordenações graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as sanções acessórias previstas no artigo 144.º do decreto-lei 10/2015, de 16.01.

Artigo 42.º

Regime apreensão de Bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidas, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de 2 dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino tido por mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

10 — Devem igualmente ser destruídos os géneros alimentícios sem rótulo ou quaisquer outras referências.

Artigo 43.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos podem ser depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta fiel depositária dos mesmos.

Artigo 44.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º

Regime sancionatório

Pela infração do disposto no presente regulamento são aplicáveis as coimas previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 47.º

Norma revogatória

1 — São revogados o Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Azambuja e o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Azambuja, aprovados por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 30 de abril de 2003.

2 — É revogado o artigo 31.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Locais autorizados para a venda ambulante

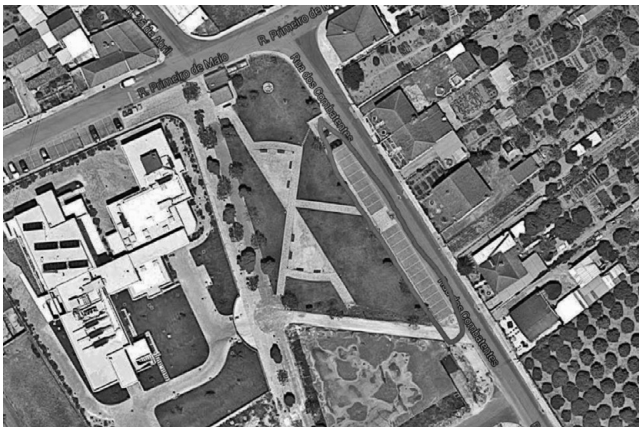
Freguesias/União de Freguesias	Localidade	Localização proposta	Observações
Aveiras de Baixo	Aveiras de Baixo Casais da Lagoa Virtudes	Rua José Paula Barroso Rua dos Combatentes. Largo das Amoreiras.	Largo em frente da JF. Nos espaços de estacionamento.
Aveiras de Cima	Aveiras de Cima	Travessa 1.º de Abril	No parque de estacionamento junto da rotunda dos «Poços».
Azambuja	Azambuja Casais de Baixo Casais dos Britos	Rua Casimiro Paulo dos Santos e Rua das Maias. Rua dos Casaleiros Rua dos Casaleiros	 Parque de estacionamento da igreja. Na entrada p/ a urbanização.
Manique, Maçussa e VNSP	Manique do Intendente VNSP Casal de Além	R. Dr. António Canova Ribeiro e largo Carlos Viseu Costa. Rua das Escolas. Rua do Desporto e Recreio Alencalense.	
Vale do Paraíso	Vale do Paraíso	Rua do Palanque.	
Vila Nova da Rainha	Vila Nova da Rainha	Travessa U.D.R.	

Freguesia de Aveiras de Baixo

Aveiras de Baixo



Casais da Lagoa



Virtudes



Freguesia de Aveiras de Cima

Aveiras de Cima



Freguesia de Azambuja

Azambuja



Casais de Britos

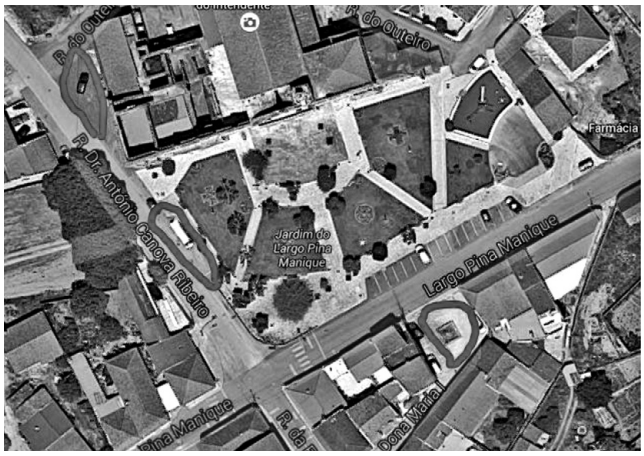


Casais de Baixo



União de Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S. Pedro

Manique do Intendente



Vila Nova de S. Pedro



Casal de Além



Freguesia de Vale do Paraíso

Vale do Paraíso



Freguesia de Vila Nova da Rainha

Vila Nova da Rainha



209420287

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Regulamento n.º 282/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.

Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Regulamento de Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Barcelos

Nota justificativa

O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras e procedimentos de Apoio ao Arrendamento Habitacional com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Atendendo à existência de um estrato de população que, por motivos de ordem económica ainda não conseguiu aceder, por si só, às condições basilares de cidadania, impõe-se deste modo melhorar a sua qualidade de vida.

Este propósito exige uma forte intervenção da sociedade, do Estado e em particular das Autarquias Locais. No âmbito das atribuições e competências cometidas legalmente às Autarquias Locais, o Município de Barcelos elaborou o presente Regulamento, que traduz uma política social de habitação que, para além de garantir o direito efetivo à melhoria de condições de habitabilidade do estrato populacional em foco, assegura e reforça o direito à igualdade de oportunidades e à coesão social, procurando evitar a criação de guetos.

Este programa de apoio pretende desse modo contribuir para uma melhor integração das famílias barcelenses, dos respetivos agregados, surgindo como uma resposta alternativa à tradicional habitação social. Este programa pretende ainda promover a capacitação e organização familiar, potenciando deste modo a autonomização das pessoas.

A implementação/concretização deste «programa» será objeto de acompanhamento técnico por parte dos serviços do Município, em estreita articulação com os demais serviços existentes na comunidade. Este apoio de natureza transitória tem subjacente um coeficiente de ponderação de cálculo do valor do apoio à renda, com base no rendimento *per capita*.

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento estão contudo, limitados à dotação orçamental aprovada para o efeito.

No âmbito desta matéria importa ter presente o consignado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo o qual compete às Autarquias Locais, nos domínios da ação social e da habitação, promover a resolução dos problemas que afetam as populações em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a Administração Central, através de programas e projetos de ação social, de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Por outro lado, o mesmo diploma legal determina que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes em Regulamento, o qual estabelece os procedimentos necessários ao acesso à comparticipação financeira a conceder pelo Município de Barcelos no âmbito habitacional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

a) N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de Apoio ao Arrendamento Habitacional às famílias com carências socioeconómicas, residentes no concelho de Barcelos.

2 — O apoio será efetuado mediante a atribuição de uma comparticipação financeira com periodicidade mensal.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Barcelos.

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a natureza de comparticipação financeira com periodicidade mensal, personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.

2 — Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, estão contudo limitados à dotação orçamental aprovada para o efeito.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

b) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

c) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito os rendimentos provenientes dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção das prestações familiares, por dependência e deficiência e de bolsas de estudo do ensino superior;

d) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;

e) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;

f) Renda mensal — O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais;

g) Apoio ao Arrendamento Habitacional — Comparticipação financeira com periodicidade mensal;

h) Residência permanente — A habitação onde o agregado familiar reside de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II

Concessão de apoio ao arrendamento habitacional

Artigo 6.º

Condições de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional

1 — Constituem condições de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional previsto no presente Regulamento.

a) Ser maior e/ou emancipado;

b) Ser titular de um contrato de arrendamento válido;

c) Ter nacionalidade portuguesa ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

d) Residir na área do concelho de Barcelos, há pelo menos 2 anos em regime de permanência;

e) Estar recenseado na área do concelho de Barcelos;

f) O requerente/agregado familiar auferir um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a (300,00 €) 71,56 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sem prejuízo do disposto n.os 12 e 13 do artigo 10.º;

g) O requerente ou qualquer elemento do agregado familiar não pode ser proprietário, co-proprietário, usufrutuário, comodatário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação ou imóvel de natureza rústica no concelho de Barcelos ou fora deste;

h) O requerente ou qualquer elemento do agregado familiar não pode ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio;

i) O requerente ou qualquer elemento do agregado familiar não pode ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;

j) A habitação objeto de arrendamento não pode ser propriedade de parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau ou da linha colateral do requerente ou de qualquer membro do agregado familiar;

k) O valor da renda mensal ser igual ou inferior aos limites estabelecidos no anexo I do presente Regulamento;

l) Assumir o compromisso de integrar ações/programas que sejam promovidos com vista à inserção social nomeadamente nas áreas do emprego e formação;

m) A tipologia da habitação ser adequada à composição e dimensão do agregado familiar;

n) Não ser/estar enquadrado em programas específicos de realojamento em habitações sociais;

o) A habitação só pode ser utilizada para fins habitacionais do requerente e do seu agregado familiar.

2 — Às pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições legalmente constituídas, que integrem o CLASB e que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, não é aplicável o disposto nas alíneas *d*) e *g*) do número anterior. Os pedidos de encaminhamento devem ser devidamente fundamentados.

3 — Tratando-se de pessoas imigradas, que regressem ao concelho de Barcelos, o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo não será aplicável.

Artigo 7.º

Prazo da concessão de apoio

1 — A concessão de Apoio ao Arrendamento Habitacional tem a duração de 12 meses, podendo ser renovada nos termos do previsto no artigo 18.º por igual período, desde que seja solicitado pelo requerente, com antecedência mínima de 2 mês sobre o termo da concessão/renovação do apoio.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, o apoio pode ser objeto de suspensão, bem como de cessação nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Características da habitação

1 — A habitação arrendada deverá possuir entre outras as seguintes características:

a) Condição de habitabilidade a verificar pelos serviços competentes do Município sempre que se justifique;

b) A tipologia adequada à dimensão e composição do agregado familiar, conforme anexo II do presente Regulamento.

2 — Poderá ser considerado o apoio, a habitações cuja tipologia seja superior à estabelecida no anexo II, desde que o valor da renda mensal seja igual ou inferior aos limites estabelecidos para a tipologia adequada constante no anexo I do presente Regulamento.

3 — Após aprovação, qualquer alteração relativa à tipologia habitacional carece de prévia comunicação aos serviços do Município.

Artigo 9.º

Limites

1 — Os limites máximos a considerar relativamente a cada uma das tipologias habitacionais é a que consta do anexo I do presente Regulamento.

2 — Estes limites poderão ser atualizados pelo Município de Barcelos, tendo em conta os valores praticados no mercado de arrendamento.

Artigo 10.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento mensal bruto de todos os elementos do agregado familiar, reportados ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

2 — Tratando-se de rendimentos variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao da apresentação do requerimento.

3 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais;
d) Rendimentos prediais;
e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
g) Bolsas de estudo de ensino superior, bem como bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

4 — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de Dezembro do ano anterior.

5 — Consideram-se rendimentos prediais, 5 % do somatório dos rendimentos provenientes de Rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis.

6 — Nas situações em que os rendimentos de capitais existentes/declarados revelam valores/indícios que suscitem dúvidas quanto à efetiva condição de carência económica, deve o Município decidir quanto à atribuição ou não do apoio.

7 — Na determinação do rendimento *per capita,* serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

8 — Às famílias monoparentais com menores ou maiores a cargo com direito a abono de família, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação. Para o efeito, devem ter a situação quanto às responsabilidades parentais devidamente reguladas ou provarem que as mesmas foram requeridas junto das instâncias competentes.

9 — O disposto do número anterior será ainda aplicável sempre que no agregado familiar existam pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, bem como pessoas isoladas.

10 — Inserida na política de apoio à natalidade, às famílias com três ou mais filhos será deduzido 30 % ao rendimento bruto do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação.

11 — Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação, sendo atribuída a de maior percentagem.

12 — Os requerentes com 65 anos ou mais, que simultaneamente preencham as condições de acesso e aufiram um rendimento *per capita* entre 300,00 € e 420,00 €, podem beneficiar do apoio constante do presente Regulamento.

13 — Excecionalmente, aos atuais beneficiários com mais de 65 anos será mantida a concessão do apoio, mesmo que seja ultrapassado o *per capita* de 420,00 €, sem prejuízo do resultado decorrente da reavaliação.

14 — O disposto na alínea *e*) do n.º 3, não será aplicável quando o único rendimento do agregado familiar seja a pensão de alimentos, situação em que será contabilizada para os devidos efeitos a totalidade do valor.

Artigo 11.º

Cálculo dos escalões

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o cálculo dos escalões será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$(RC/RMB) \times 100$$

Sendo que:

RC — Renda de Casa;
RMB — Rendimento Mensal Bruto.

Da aplicação da fórmula resulta:

Escalão	A	B	C	D	E
Fórmula	RC × 100 < 25 % RMB	25 < RC × 100 < 30 % RMB	30 < RC × 100 < 40 % RMB	40 < RC × 100 < 50 % RMB	RC × 100 > 50 % RMB
Valor da Comparticipação	50,00 €	75,00 €	100,00 €	125,00 €	150,00 €

2 — O valor da comparticipação resulta da aplicação de um mecanismo de ponderação (ajuste) ao valor do escalão resultante do número anterior, conforme a seguinte tabela:

Rendimento *per capita* €/mês	0 € a 125 €	126 € a 150 €	151 € a 175 €	176 € a 200 €	201 € a 250 €	251 € a 300 €
Coeficiente de majoração.	1,6	1,2	1,00	0,9	0,8	0,7

3 — O valor da comparticipação a atribuir de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 10.º resulta de um mecanismo de ponderação (ajuste) ao valor do escalão resultante do número anterior, conforme a tabela seguinte:

Rendimento *per capita* €/mês	301 € a 350 €	351 € a 400 €	401 € a 450 €	451 € a 500 €
Coeficiente de majoração.	0,6	0,5	0,4	0,3

4 — O valor da comparticipação a atribuir, não poderá ser superior a 75 % do montante da renda de casa.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura e decisão

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo titular do contrato de arrendamento mediante o preenchimento de um impresso próprio a fornecer pelo Município de Barcelos.

2 — O impresso poderá ainda ser obtido na página eletrónica do Município de Barcelos no seguinte endereço eletrónico — www.cm--barcelos.pt.

3 — A candidatura terá de ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
e) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do concelho de Barcelos;
f) Contrato de arrendamento devidamente participado na Autoridade Tributária e Aduaneira;
g) Último recibo de renda da habitação;
h) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
i) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo, de todos os elementos do agregado familiar;
j) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;
k) Última declaração de IRC do agregado familiar;
l) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
m) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
n) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores;
o) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
p) Número de Identificação Bancária do requerente;
q) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;
r) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);
s) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
t) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;
u) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica.

4 — Para além dos documentos enumerados do número anterior, poderá o Município de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 — As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.

6 — A candidatura poderá ser entregue a todo o tempo.

7 — A entrega da candidatura terá de ser efetuada no Município de Barcelos.

Artigo 13.º

Análise da Candidatura

1 — As candidaturas serão analisadas pelos técnicos do Município designados para o efeito.

2 — Caberá aos técnicos do Município a elaboração do Relatório Social com a informação socioeconómica e familiar do agregado.

3 — A análise da candidatura deverá ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

4 — No prazo de apreciação poderá ser solicitada a junção de novos documentos, bem como realizadas diligências tidas como necessárias para o efeito.

Artigo 14.º

Relatório Social

No Relatório Social terão necessariamente que constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente e demais elementos do agregado familiar;
b) Identificação da situação socioeconómica do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
c) Estratégias adotadas e a adotar, com vista à alteração e melhoria da situação/problema apresentado;
d) Visita domiciliária;
e) Parecer técnico.

Artigo 15.º

Decisão da candidatura

1 — Compete à Câmara Municipal de Barcelos deliberar sobre a candidatura apresentada.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, a concessão da comparticipação está dependente de verba devidamente cabimentada e da existência de fundos disponíveis para o efeito.

3 — O teor da deliberação será objeto de notificação ao requerente, para efeitos de audiência prévia, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Reapreciação da candidatura

1 — Em caso de indeferimento poderá o requerente solicitar a reapreciação da sua candidatura, mediante a junção de novos elementos ou documentos.

2 — A reapreciação da candidatura observará o disposto nos artigos 12.º a 15.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Alterações das condições que originam a atribuição do apoio

1 — Sempre que ocorram alterações quanto às condições que originaram a concessão do apoio deverá o beneficiário informar os serviços do Município de Barcelos.

2 — Oficiosamente os técnicos do Município de Barcelos poderão reapreciar a concessão, bem como a renovação do apoio, sempre que tenha conhecimento de factos que possam determinar a sua suspensão ou cessação.

Artigo 18.º

Renovação do apoio

1 — Não obstante o previsto no artigo 7.º, o apoio pode ser renovado por igual período, desde que seja solicitado pelo requerente com antecedência mínima de 2 meses sobre o termo da concessão do apoio.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a suspensão do apoio, bem como a cessação do mesmo nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — Para efeitos de renovação, o requerente terá de preencher o impresso de renovação do pedido de Apoio ao Arrendamento Habitacional, com a indicação expressa de que se trata de um pedido de renovação e terá que apresentar os documentos referidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — No decurso da apreciação do pedido de renovação poderão os técnicos do Município de Barcelos proceder a diligências que considerem necessárias com vista à recolha de novos elementos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os técnicos do Município de Barcelos reservam-se o direito de solicitar, a todo tempo, após a concessão ou renovação do apoio, os documentos que entendam necessários à verificação da manutenção das circunstâncias que determinaram aquela atribuição.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 19.º

Direitos do Município de Barcelos

Constituem direitos do Município de Barcelos:

a) Solicitar ao requerente/beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação, reapreciação e renovação da candidatura, bem como nas situações de suspensão ou de cessação;

b) Propor a integração em ações/programas que visem a inserção do beneficiário e demais elementos do agregado familiar, destinado a contribuir para a melhoria das condições económicas.

Artigo 20.º

Obrigações do requerente/beneficiário e demais elementos do agregado familiar

Constituem obrigações do requerente/beneficiário e demais elementos do agregado familiar:

a) Prestar aos técnicos do Município com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar o mesmo das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no período de apreciação da candidatura, bem como no prazo de concessão do apoio;

b) Apresentar os documentos que sejam solicitados pelos técnicos do Município, sob pena de suspensão e/ou cessação do apoio;

c) Diligenciar pela integração em ações que visem a sua inserção profissional e formativa destinadas a contribuir para a melhoria das condições económicas, relativamente a si e ao seu agregado familiar, promovidas pelo Município ou por outra entidade de natureza pública ou privada;

d) Comunicar de imediato aos técnicos do Município qualquer alteração que ocorra quanto às condições que originaram a concessão deste apoio;

e) Comunicar previamente aos técnicos do Município a mudança de habitação/tipologia;

f) Não hospedar, arrendar, subarrendar e sublocar total ou parcialmente a habitação;

g) Não desenvolver qualquer atividade económica na habitação.

CAPÍTULO V

Pagamento

Artigo 21.º

Pagamento da comparticipação

1 — O pagamento da comparticipação financeira só será devido no mês seguinte, aquele em que ocorreu o deferimento do pedido.

2 — O beneficiário fica obrigado a apresentar nos serviços do Município de Barcelos o recibo comprovativo do pagamento relativo ao mês anterior a que se refere a comparticipação financeira.

3 — A apresentação do referido recibo comprovativo do pagamento terá que ser efetuado entre os dias 1 e 12 de cada mês.

4 — O pagamento da comparticipação financeira será efetuado através de transferência bancária, a realizar entre os dias 20 a 25 de cada mês.

5 — Em casos devidamente fundamentados, poderá o pagamento efetuar-se por cheque, mediante o seu envio por correio registado.

CAPÍTULO VI

Suspensão e cessação do apoio

Artigo 22.º

Suspensão do apoio

Constituem motivos de suspensão do apoio:

a) A não apresentação nos serviços do Município de Barcelos do comprovativo de pagamento no prazo estabelecido no artigo anterior;

b) A falta de regulação das responsabilidades parentais ou a não apresentação de requerimento junto das instâncias competentes, após ter sido informada quanto à necessidade de proceder a essa formalidade;

c) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;

d) A não apresentação no prazo de 10 dias úteis de documentação solicitada;

e) A não comunicação da alteração da situação socioeconómica, da composição do agregado familiar, bem como da residência.

Artigo 23.º

Cessação do apoio

Constituem motivos de cessação do apoio:

a) Recusa para integrar ações de inserção, nomeadamente na área do emprego e formação profissional;

b) A falta de pagamento da renda mensal no prazo fixado para o efeito;

c) A violação do presente Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;

d) A inobservância do prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º para efeitos de renovação;

e) A hospedagem, o arrendamento, o subarrendamento e sublocação total ou parcialmente, bem como o desenvolvimento de qualquer atividade económica na habitação;

f) A comprovada prestação de falsas declarações, bem como a falsificação de documentos, na tentativa ou obtenção efetiva do apoio previsto no presente Regulamento;

g) O não preenchimento das condições que originaram a atribuição do apoio;

h) A alteração de residência permanente, bem como a área de recenseamento;

i) A desistência a pedido escrito do beneficiário.

CAPÍTULO VII

Sanções em caso de incumprimento

Artigo 24.º

Sanções em caso de incumprimento

1 — A comprovada prestação de falsas declarações, bem como a falsificação de documentos na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto no presente Regulamento, determina para além da cessação do apoio, o eventual procedimento criminal, bem como a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros à taxa legal.

2 — A cessação por razões imputáveis ao beneficiário, impossibilita-o de requerer o apoio no período de 24 meses, a contar da data da comunicação da decisão de cessação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poderá proferir ordens

e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Limites das rendas

Tipologia da habitação	Limite máximo
T0	200 €
T1	250 €
T2	300 €
T3	350 €
T4	400 €

ANEXO II

Tipologia

Composição do agregado familiar	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3
5	T3
6	T3/T4

209419145

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 3660/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Castelo — Borba

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Borba deliberou, na sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, sob a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Borba, na reunião de 8 de janeiro de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Castelo — Borba, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no sítio do Município — www.cm-borba.pt, bem como no Balcão Único do Município de Borba.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *António José Lopes Anselmo.*

Área de Reabilitação Urbana de Borba

ARU I — Castelo

I — Introdução e enquadramento legal

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Borba — ARU I — Castelo — insere-se no regime jurídico da reabilitação urbana concretizado pela Lei 32/12, de 14 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Esta alteração permite ao município o desenvolvimento dos processos de reabilitação urbana por etapas, em que se distingue inicialmente a demarcação dos limites da área de reabilitação urbana, e posteriormente a definição da operação de reabilitação urbana.

Tal como mais adiante se justificará, a escolha do município recaiu neste processo faseado, pelo que se apresenta a proposta instruída nos termos do disposto no Regulamento Jurídico de Reabilitação Urbana, nomeadamente o seu artigo 13.º:

Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e objetivos estratégicos a prosseguir;

Planta com delimitação da área abrangida;

Benefícios fiscais associados aos impostos, nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º

A delimitação da ARU resulta da reflexão que o município tem feito nos últimos anos sobre as linhas urbanísticas a adotar para a reorganização e reabilitação do centro histórico de Borba, onde o planeamento para o território municipal elaborado e em elaboração tem sido debatido, procurando-se medidas para a diversificação e dinamização económica e cultural apoiada no património.

Concretamente, a delimitação física da ARU procurou manter unidade urbanística, arquitetónica, de infraestruturas e de usos que se consideram caracterizadoras da unidade territorial/administrativa.

II — Enquadramento histórico e urbanístico

Histórico

"A primitiva vila de Borba nasceu como um pequeno aglomerado de habitações sujeito ao concelho de Estremoz". Com a Carta de Foral de 1302, Borba tornou-se independente, e é dessa altura que se data o Castelo de Borba. Assim sendo o perímetro do castelo delimitou a vila dionísia. A sua estrutura urbana é definida por dois eixos, que se encontram orientados pelos pontos cardeais, correspondendo a quatro portas na muralha, orientadas para os centros urbanos mais relevantes e próximos (Elvas, Vila Viçosa, Estremoz e Évora) — hoje em dia só se encontram definidas três portas.

As Ruas de Santa Maria, Direita atual Rua Rodrigo da Cunha Ferreira, e Rua das Almas onde emboca a Rua da Misericórdia, atravessadas pela Rua Maria de Borba constituíam a malha do Castelo de Borba delimitado pela muralha medieval.

"A Norte abria-se a Porta de Elvas, conhecida posteriormente por Porta do Celeiro". Hoje em dia esta porta ainda mantém as duas torres, embora uma delas tenha sido transformada em habitação, mantendo no entanto o aparelho de pedra rebocado.

A Oeste, existe a Porta de Estremoz, que abria para a estrada que levava a esta Vila (Estremoz), a atual Rua Dr. Ramos de Abreu e também para a atual Rua Silveira Meneses. Foi também nesta zona, que foram construídas as primeiras edificações foram do perímetro da muralha.

A Sul ficava a porta de Évora, no entanto esta porta perdeu funcionalidade logo no séc. XV, "quando se construiu o bairro em "espinha de peixe", núcleo urbano que desviou a estrada de Évora". A porta foi entaipada e a Rua Rodrigo da Cunha Ferreira (antiga Rua Direita) tornou-se num beco. No entanto em 2013/2014 foi, através de empreitada, reaberta a porta de Évora, tornando outra vez possível a entrada pelo lado Sul a esta estrutura urbana (interior da muralha). É junto a esta porta que se encontra a Torre do Relógio.

Por sua vez a existência da Porta de Vila Viçosa só se consegue comprovar numa planta de 1957, onde se verifica a existência do torrão sul desta porta.

"O castelo permaneceu sempre como o centro institucional da vila". Era onde se localizavam as instituições mais importantes como a Igreja, a Justiça com a Torre da Cadeia, que funcionou com esta tarefa até aos finais do século XVIII e a Alcaidaria.

Entre os séculos XIV e XVII, a Vila sofreu uma evolução faseada que se iniciou por um rápido crescimento e sem ordem aparente, no sentido de Estremoz. Seguido por um crescimento para o lado sul da Vila com uma organização urbana com um traçado quase ortogonal, numa tipologia urbana conhecida por "espinha de peixe".

No último quartel do século XVII, a vila sofre uma intensa transformação social e económica, pois Borba voltou-se para o cultivo do vinho, que levou "à transformação do edificado e ao aumento da riqueza da população", preservando, no entanto, o seu traçado urbano medieval.

Este crescimento da área urbana, não foi ordenado e estendeu-se através da urbanização das estradas de saída de Borba, as atuais ruas de Montes Claros, S. Bartolomeu e Silveira Menezes.

O século XVIII foi caracterizado pelo "Iluminismo", "movimento cultural e filosófico que teve alguma expressão em Borba, graças à riqueza que a vila usufruiu desde os finais do século XVII". Esta geração deu muita importância a valores como a razão, a sabedoria o ordenamento, o racionalismo, o rigor e a ordem.

A Câmara Municipal de Borba "tomou um conjunto de medidas para proceder ao reordenamento e melhoramento da vila", com o objetivo de retirar à vila a sua feição medieval e transforma-la numa vila moderna. No entanto, como se considerou este plano muito arrojado, optou-se por duas soluções para avaliar as hipóteses de concretização do plano.

Assim sendo começou-se pelo ordenamento e urbanização da Rua D. António de Melo e Castro, que foi o ensaio para "plano de ocupação da zona oriental de Borba, realizado entre 1780 e 1820".

Este plano para a zona oriental visou a construção de novas casas na envolvência da igreja matriz, deste modo recuperou-se a pretensão do "plano" quatrocentista, de equilibrar o crescimento da vila em torno do castelo.

Aparecem então a Fonte das Bicas, que se assume como elemento ordenador de uma praça nova, a Alameda dos Plátanos e o novo edifico dos Paços de Concelho.

Deste plano de urbanização, com a construção do Palácio dos Morgados Cardoso, delimitam-se mais três novas ruas, a de S. Francisco, São Sebastião e da Cruz, que foram definidas com um desenho ortogonal. Delineou-se segundo os valores da razão um novo núcleo urbano.

Este plano de urbanização previu também a urbanização de outras zonas da vila, que se encontravam desertas, como por exemplo a zona da atual Rua Fernão Penteado, onde se construíram o Centro Cultural de Borba e o Celeiro Comum e o reordenamento da estrada de Elvas, atual Rua D. Dinis de Melo e Castro, que mantendo o edificado existente (n.os 4 a 32) datado de 1725, ainda mantem vestígios do traçado medieval da estrada de Elvas.

Este "plano de urbanização do século XVIII concedeu à vila de Borba uma fisionomia erudita, que a destacava das restantes vilas alentejanas ainda apegadas aos apertados traçados medievais. Por esta razão, não houve necessidade de se proceder a um aumento da área urbana no século XIX".

Em 1955, com a criação da Adega Cooperativa, a riqueza motivada mais uma vez pelo vinho, passa a estar mais distribuída e aparecem novos planos de urbanização para a envolvência e para o interior da vila, como a urbanização do Rossio de Cima.

Nascem para Este, sentido Vila Viçosa, o Bairro Popular, um conjunto habitacional para famílias pobres, que foi executado pela Santa Casa da Misericórdia nos anos 70, com projeto elaborado pelo Fundo do Fomento de Habitação. E para Oeste, sentido Estremoz, aparece o Bairro da Casa do Povo destinado também a famílias pobres, executado entre os anos 60 a 70, pela Casa do Povo de Borba.

Também nos anos 70, procedeu-se à "libertação" das muralhas do castelo de Borba das habitações que durante séculos lhe estavam anexas, obra executada pela DGEMN, que procedeu à demolição de diversos edifícios de valor, que se encontravam junto às muralhas do Castelo ou no seu interior, entre eles, a cavalariça régia, a capelinha das Almas e o cemitério da Misericórdia.

Nas últimas décadas, tem-se vindo a proceder à urbanização da envolvente de Borba. Edificaram-se os bairros da Cerca, do Chalé e, mais recentemente, a Horta do Rossio, as urbanizações junto à Estrada Nacional e a Horta do Picadeiro.

Urbanístico

A cidade de Borba está inserida na região Alentejo e sub-região do Alentejo Central, com 4 500 habitantes e com 54 hab./km², é a cidade com mais densidade populacional do Alentejo Central. A área do Centro Urbano de Borba é contígua ao eixo viário constituído pela A6, ligação à EN4 e à variante de Borba, que passaram a estar integradas num dos três eixos rodoviários que compõem o Sistema Territorial Fronteiriço do Alentejo Central e Baixo Alentejo, estabelecido no Subsistema de Infraestruturas Terrestres do Modelo Territorial do PROT Alentejo (PROTA), constituindo uma localização estratégica privilegiada para fomentar a atratividade de atividades turística, económicas e patrimoniais.

O Centro Histórico de Borba, cuja população residente se caracteriza por um elevado envelhecimento e fracos recursos financeiros, e onde se regista um considerável número de fogos arrendados, apresenta graves deficiências no que respeita às condições de habitabilidade, nomeadamente carência de instalações sanitárias, problemas térmicos devido sobretudo ao mau estado de conservação das coberturas. Paralelamente, constata-se a existência de um elevado número de fogos devolutos, muitos deles em avançado estado de degradação física e a necessitar de uma intervenção urgente, sendo de registar que vários destes edifícios apresentam valor patrimonial.

Perspetivando-se a reabilitação urbana em Borba como uma oportunidade sustentável para recolocar o centro urbano no eixo dominante e estratégico Lisboa/Madrid, assim como aproximar a cidade dos polos de atratividade económica, cultural e social de Elvas e Badajoz, esta operação surge como um instrumento de benefício direto dos particulares, entidades públicas e em ultimo lugar, para o Município, como elemento absorvente de todos os fatores de dinamização.

Não pretende este projeto de reabilitação urbana perspetivar o Património como um ente estático, que se resume à reabilitação física de edifícios, mas sim à promoção de uma estratégia que permita a reabilitação do Património social, cultural, económico.

A proposta de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, ganha consistência quando interpretada à luz das orientações e normas regulamentares dos Instrumentos de Gestão territorial aplicáveis naquela área do território de Borba. Neste contexto, importa referir que os IGT aplicáveis são o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e o Plano Diretor Municipal de Borba (PDM).

O PROTA foi aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de Agosto, cujas opções estratégicas de base territorial (OEBT IV. 3) visam "Garantir a qualificação das concentrações urbanas estruturantes através da regeneração e valorização urbanística e da potenciação dos valores patrimoniais existentes".

Importa salientar e aplicar ao nosso território as Normas Orientadoras e de Natureza Operacional extraídas do PROT Alentejo no que se refere ao:

"A — Planeamento e edificação em solo urbano

140 — A política de ordenamento urbano deve assentar na elaboração e implementação de instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente, de PU e PP[...]a administração local deve:

d) Privilegiar nos núcleos urbanos antigos (independentemente da respetiva classificação patrimonial), sempre que possível, a afetação das áreas ainda livres de edificação para espaços públicos equipados e espaços verdes, necessários à resolução das questões de desafogo, de remate, regeneração da vida urbana e de articulação dos tecidos urbanos."

"E — Património Cultural

197 — Competirá à Administração Central, com a colaboração da Administração Local:

a) Definir uma estratégia territorializada para a conservação e preservação de monumentos, sítios e conjuntos (incluindo núcleos urbanos antigos), classificados e não classificados, o estudo, salvaguarda, conservação, restauro e valorização do Património arquitetónico e arqueológico, bem como para a respetiva divulgação e dinamização."

"198 — Competirá à Administração Local, em parceria com a Administração Central:

a) Proteger o património urbano e arquitetónico, histórico e contemporâneo, que contribua para a identidade cultural dos aglomerados urbanos. Neste sentido, a regeneração urbana deve discriminar positivamente os aglomerados urbanos de [...] Borba[...]

b) Elaborar, nos termos legais, sempre que considerarem pertinente ou estratégico: "Planos de salvaguarda e valorização", nomeadamente para os aglomerados urbanos e conjuntos de relevância patrimonial regional, identificados no PROT (Anexo I) [...]".

De referir que o Anexo I — Classificação dos principais aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial e arquitetónica e arqueológica, integra a cidade de Borba de acordo com a Relevância Patrimonial e Arquitetónica nos aglomerados de nível I, reforçando aqui a importância das normas do PROTA aqui transcritas.

Relativamente aos planos municipais, a área proposta de delimitação das ARU´s, está classificada como solo urbanizado, incluindo quase a totalidade do limite estabelecido para a área de intervenção do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico e a restante em solo urbanizado. Preconiza o regulamento do PDM:

"1. O Centro Histórico da Vila de Borba e respetiva zona de proteção especial (ZEP), regem-se pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização promovido pela Câmara Municipal, cuja delimitação

está representada na planta de ordenamento do perímetro urbano de Borba à escala 1:5000.

2. Enquanto o Plano de Salvaguarda e Valorização referido no número anterior não estiver eficaz, serão observadas na área delimitada como tal na planta de ordenamento à escala 1:5000, as seguintes medidas, sem prejuízo da legislação aplicável [...]"

Estabelece ainda o artigo 38.º do regulamento do PDM, as áreas a sujeitar a unidades de planeamento e gestão, o que no caso do centro histórico constitui a UOPG 11 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Borba.

O enquadramento nos IGT em eficácia e aplicáveis a esta área do território veem fundamentar a necessidade de concretização das ARU´s, como instrumento de intervenção imediata no território, mas revestindo-se de total importância como já explanado anteriormente, a elaboração do plano de pormenor de salvaguarda para a área do centro histórico.

III — Delimitação da área de abrangência e objetivos

A delimitação das áreas de reabilitação urbana teve em consideração três fatores:

Conformidade com os instrumentos de gestão territorial;

Estrutura urbana da cidade e sua evolução, integrando na ARU os espaços urbanos mais antigos e centrais, onde se concentra a maior parte do património histórico;

Integração dos espaços urbanos onde o número de edifícios degradados é mais significativo, associado à necessidade de requalificação dos espaços públicos.

O território objeto de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, fica localizado nas freguesias de S. Bartolomeu e Matriz da Cidade de Borba, ocupando uma superfície territorial de 31.70 ha, não se circunscreve apenas ao limite do centro histórico, integrando também área urbana mais recente, possibilitando assim uma intervenção integrada favorecida pela contiguidade das três áreas propostas, ainda que distintas mas coincidentes na necessidade de serem intervencionadas.

A ARU I — Castelo

Com uma área total de 123.906.49 m2, abrange o núcleo central da cidade integrando a estrutura urbana mais antiga (interior da muralha) circunscrita à Av. 25 de Abril, Av. Do Povo e Rua Fernão Penteado, estendendo-se à Rua 13 de Janeiro, Rua Nunes da Silva, Rua Dr. Ramos de Abreu e Rua António da Guerra. Na continuidade desta zona urbana mais antiga, integrou-se também uma área delimitada pela Rua da Cruz, Av. Luís de Camões e EN255, que abrange para além de um conjunto habitacional, alguns equipamentos públicos, a Igreja Matriz e a Igreja de S.Sebastião. O limite sudeste desta ARU corresponde a uma estrutura urbana do seculo XX.

A demarcação da ARU I — castelo engloba as condições regulamentares específicas do RJRU, nomeadamente no que concerne ao tipo de áreas e imóveis a integrar, tendo a sua constituição como fundamento não só a coerência espácio-temporal, mas também aquilo a que se propõe — a valorização do casco delimitado pela malha medieval — valorizando as suas qualidades patrimoniais, e dando continuidade às soluções que já foram criadas nas últimas décadas.

O Município procura, com uma ação integrada entre esta proposta e o planeamento urbanístico, despoletar a reabilitação urbana no centro histórico da cidade, através de uma estratégia para a intervenção e um programa de ação exequível a médio prazo, assumindo os seguintes princípios:

Preservação da identidade do centro histórico;

Sustentabilidade das intervenções propostas;

Inovação das propostas de renovação e dinamização do centro histórico.

Para que a Reabilitação urbana em Borba se constitua como um meio eficaz nos objetivos globais defendidos no legal, considera-se que os objetivos devem ser determinantes mas transversais na problematização urbanística, social, económica, histórica, etc. Consequentemente, para além dos que são estritamente de reabilitação de edifícios, espaços e equipamento público/privado, dentro dos limites estabelecidos, os objetivos devem ser:

a) Fomentar a reabilitação dos edifícios fisicamente deteriorados e funcionalmente desadequados com o intuito de melhorar a habitabilidade e funcionalidade da malha urbana degradada e descaracterizada, e dos espaços não ocupados;

b) Proteger e promover a valorização do património cultural edificado como fator de identidade e diferenciação urbana;

c) Garantir o bom funcionamento das infraestruturas urbanas e do espaço público, promovendo a sua modernização e integração nos tecidos urbanos existentes através de projetos municipais que estabeleçam harmonia e coerência urbanas;

d) Esbater as assimetrias urbanísticas e sociais das áreas urbanas mais desfavorecidas;

e) Apoiar e promover a diversidade cultural e social, assim como a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos equipamentos públicos e espaços urbanos, através da sua requalificação.

f) Estimular a revitalização urbana, através de estratégias de desenvolvimento urbano, que englobam ações sociais, económicas, culturais e de promoção do concelho;

g) Incentivar o aumento da eficiência energética dos edifícios a reabilitar;

h) Garantir a melhoria da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;

i) Destacar Borba, com a valorização das suas potencialidades, no território regional.

Para a concretização destes objetivos, consideram-se fundamentais os seguintes projetos:

Reabilitação do edifício do antigo posto de abastecimento de Borba, sito na Av. 25 de Abril, para instalação de auditório coberto;

Reabilitação muralha sul castelo de Borba, com acesso ao adarve;

Reabilitação espaços públicos interior muralha, nomeadamente, as vias R. Rodrigo da Cunha Ferreira, R. de Santa Maria, R. da Misericórdia, R. das Almas, R. Maria de Borba e Beco da Torre;

Reabilitação do Largo da Misericórdia, através da criação de espaços de estar e acessibilidades pedonais;

Arranjo paisagístico da envolvente do Celeiro da Cultura, com implementação de espaços de estar e de estacionamento público;

Reabilitação do Celeiro da Cultura, mantendo a sua utilização de espaço expositivo.

IV — Definição do tipo de operação de reabilitação urbanística

Dadas as características morfológicas da área a intervir e o estado de "insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva" (1), há uma justificação para uma intervenção premente nas áreas consideradas.

Para potenciar uma verdadeira reabilitação urbana, torna-se fundamental a realização de uma operação sistemática, por forma a dar coerência às soluções, e permitir os fluxos de dinamização particular/público, permitindo também ao Município, enquanto autoridade administrativa e urbanística, ocupar o seu lugar nesta ação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do RJRU, e não pretendendo o município apresentar em simultâneo com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, a Operação de Reabilitação Urbana, esta proposta contempla o prazo máximo de 3 anos previsto no citado.

V — Benefícios fiscais na reabilitação urbana

O investimento em imóveis no âmbito de atividades de Reabilitação Urbana beneficia de várias vantagens de ordem fiscal, nomeadamente:

Incentivos relacionados com os impostos sobre o património (IMI e IMT);

Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o consumo (IVA);

Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o rendimento (IRS, IRC);

Incentivos nas Taxas Municipais.

Condições objetivas para o Benefício Fiscal:

Verificação efetiva de ações materiais de reabilitação urbana;

Intervenções urbanísticas que confiram aos prédios uma melhoria das suas características, em função da utilização admitida ou, em alternativa, conceder aos prédios urbanos aptidões funcionais de forma a permitir novas utilizações ou o mesmo uso com maior eficiência.

Deverá resultar um estado de conservação do imóvel de, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes desta intervenção.

Em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos artigo 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direi-

tos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidos pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 — Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais — EBF);

b) IMT:

Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. (n.º 2 do artigo 45.º do EBF);

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana (n.º 8 do artigo 71.º do EBF);

2 — Incentivos relacionados com os impostos sobre o consumo — IVA — Poderá ser aplicada a taxa de 6 % do IVA, em obras de reabilitação urbana nos seguintes casos:

Empreitadas de reabilitação urbana, como definida no RJRU, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional (Verba 2.23 e 2.27 da Lista I anexa ao CIVA).

Neste tipo de obras não se incluem os trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes, nem tão pouco os trabalhos efetuados em piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou mini golfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados (materiais utilizados na obra), salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

3 — Incentivos relacionados com os impostos sobre o rendimento:

a) IRC

Isenção de IRC para os rendimentos de qualquer natureza obtidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário previstos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: Fundos que operem de acordo com a legislação nacional e desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e em que pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana (n.º 1 do artigo 71.º do EBF).

b) IRS

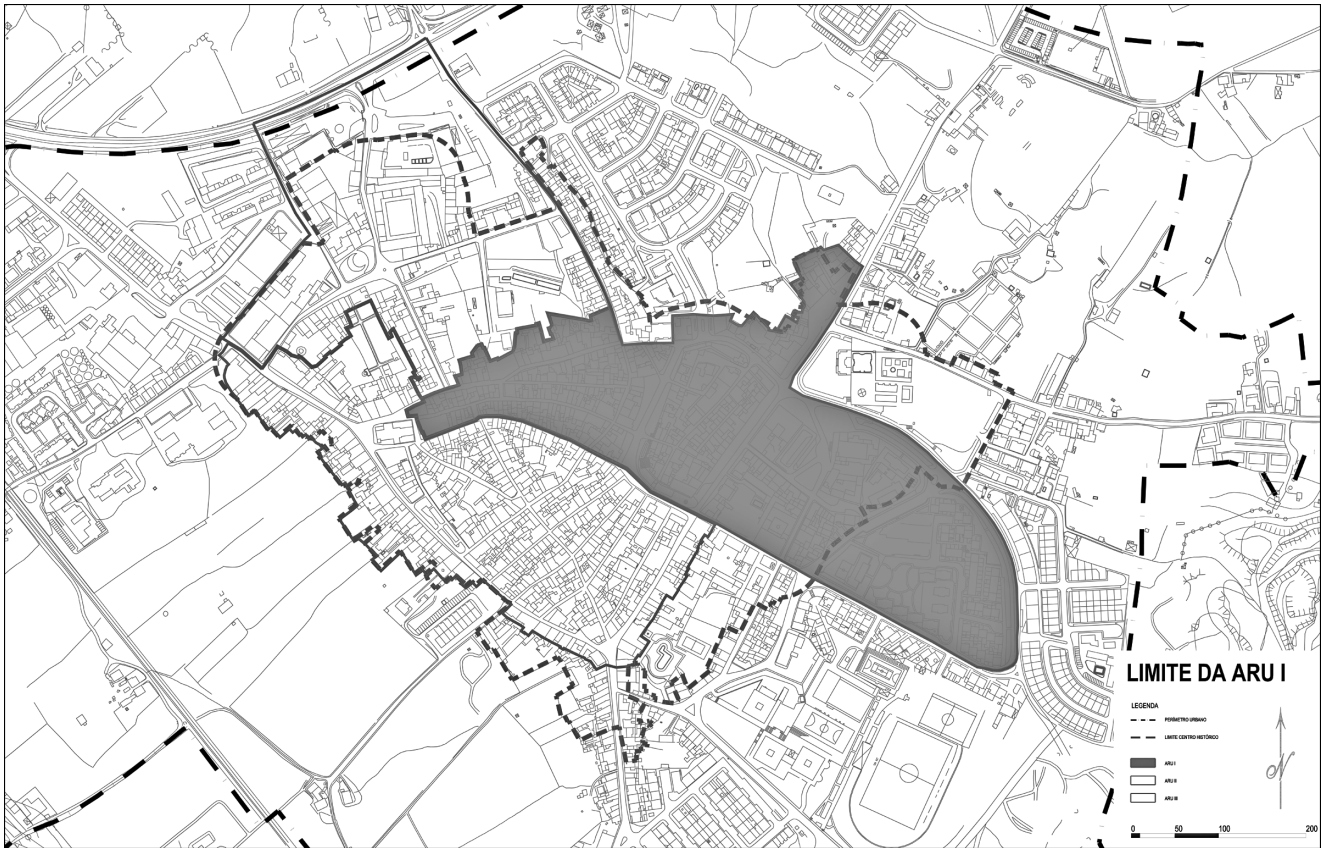
Tributação à taxa de 5 % das mais-valias e rendimentos prediais obtidos por residentes decorrentes da alienação/arrendamento de imóveis recuperados e em área de reabilitação urbana, sempre juízo da opção pelo seu englobamento (n.º 5 do artigo 71.º do EBF.

Tributação à taxa de 10 % do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em Fundos que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se tenham constituído entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação em área de reabilitação urbana, obtidas por residentes fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola que não optem pelo seu englobamento ou por não residentes (n.º 3 do artigo 71.º do EBF);

Dedução à coleta até ao limite de €500, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (alínea *a*) do n.º 4 do artigo 71 do EBF);

4 — Incentivos nas Taxas Municipais:

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal no âmbito das operações urbanísticas dos processos relativos a ações de reabilitação em edifícios abrangidos pela ARU da Cidade de Borba serão reduzidas em 50 %.



209424961

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 3661/2016

Área de Reabilitação Urbana de Boticas

Torna-se público que foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal de Boticas na sessão ordinária de 25 fevereiro de 2016, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Boticas, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Boticas (www.cm-boticas.pt).

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, *Fernando Queiroga*.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DA VILA DE BOTICAS



209424629

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3662/2016

Licença sem Remuneração — Regresso Antecipado

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 6, artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado, com efeitos a 01 de março de 2016, da trabalhadora Luísa Maria Rodrigues de Freitas Gonçalves, com a carreira e categoria de assistente operacional, em situação de licença sem remuneração desde 01 de janeiro de 2016.

3 de março de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.

309409271

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3663/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de março do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, em conformidade com o Mapa de Pessoal, para o ano de 2016, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 18 de dezembro de 2015, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309419429

Aviso n.º 3664/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 9/3/2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (jurista), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º 12646/2015 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (http://www.cm-castrodaire.pt/) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309421307

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 3665/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (engenharia florestal/ambiental) e técnico superior (arquitetura) restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faço público que, por deliberação de reunião de câmara de 18 de fevereiro de 2016, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para a celebração de contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Cinfães, das seguintes categorias:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) — 1 (um) posto de trabalho.

Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura) — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que, conforme consulta efetuada à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (DSRGM) — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com os perfis adequados, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. 1 — Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: Elaboração, implementação, avaliação e gestão de projetos florestais, bem como apoiar a gestão de recursos cinegéticos e piscícolas. Participar em trabalhos de experimentação e desenvolvimento florestal, de consultadoria e apoio técnico a empresas do setor florestal e de administração e gestão de espaços ambientais públicos e integrar equipas multidisciplinares de planeamento de âmbito local. Perfil de competências: Adaptação e Melhoria Contínua; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Iniciativa e Autonomia; Otimização de Recursos; Trabalho de Equipa e Cooperação.

Ref. 1 — Técnico Superior (Arquitetura) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações. Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade: Conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; Elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenação e fiscalização na execução de obras; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia. Perfil de competências: Inovação e Qualidade; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Trabalho de Equipa e Cooperação; Negociação e Persuasão; Otimização de Recursos.

5 — Local de trabalho — Área Geográfica do Município de Cinfães.

6 — Posição remuneratória de referência — de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6.1 — Para as categorias de Técnico Superior, a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2016, consiste no montante pecuniário de €1.201,48 (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

7.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.1.2 — 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental) — Grau Superior na área de Engenharia Florestal/Ambiental;

Ref. 2 Categoria de Técnico Superior (Arquitetura) — Grau Superior na área de Arquitetura e inscrição válida na Ordem dos Arquitetos, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

7.3 — Detenção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Cinfães idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.5 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

8 — Métodos de Seleção — No uso da faculdade conferida pelo artigo 36.º da LTFP e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito

no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

8.1 — Avaliação curricular (AC) — com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de atividades relacionadas com o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal aprovado e o grau de complexidade das mesmas; e Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.1.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental)

8.1.1.1 — A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HA+2(FP)+2(EP)+2(AD)}{7}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

8.1.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura)

8.1.2.1 — A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HA+3(FP)+2(EP)+2(AD)}{8}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — com uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental)

Competências avaliadas: A — Adaptação e Melhoria Contínua; B — Planeamento e Organização; C — Análise da Informação e Sentido Crítico; D — Iniciativa e Autonomia; E — Otimização de Recursos; F — Trabalho de Equipa e Cooperação.

8.2.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura)

Competências avaliadas: A — Inovação e Qualidade; B — Planeamento e Organização; C — Análise da Informação e Sentido Crítico; D — Trabalho de Equipa e Cooperação; E — Negociação e Persuasão; F — Otimização de Recursos.

8.2.3 — A entrevista de avaliação de competências será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A+B+C+D+E+F)/6$$

A classificação final da entrevista de avaliação de competências será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

De 4 a 6 valores — Insuficiente = 4 valores;
>6 e < 10 valores — Reduzido = 8 valores;
>10 e < 14 valores — Suficiente = 12 valores;
>14 e < 18 valores — Bom = 16 valores;
>18 e < 20 valores — Elevado = 20 valores.

8.2.4 — Para aplicar o método de seleção, entrevista de avaliação de competências, foram designadas as seguintes Técnicas Superiores:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental — Felicidade Maria Silva Santos;
Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura) — Sónia Maria Correia Oliveira.

8.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimento terá a forma escrita e uma duração de 90 minutos, uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova escrita de conhecimentos não deverá ser assinada ou rubricada pelos candidatos, sob pena de exclusão, por forma a garantir o anonimato para efeitos de correção nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A identificação dos candidatos será registada em ficha de identificação autónoma/destacável da qual consta um código alfanumérico que servirá de identificação na prova escrita, devendo para o efeito ser aposto em todas as páginas da prova pelo candidato.

8.3.1 — As questões da prova de conhecimentos versarão sobre os temas e legislação abaixo discriminada, a qual não será objeto de consulta durante a sua realização.

8.3.1.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental):

8.3.1.1.1 — Temas e Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 84/2015, de 07/08;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
Lei de Bases da Política de Ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14/4;
Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos — Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07 e Lei n.º 12/2014, de 06/03;
Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14/01, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14/01, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11 e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23/05;
Lei de Bases de Proteção Civil — Lei n.º 27/2006, de 3/07, alterada pela Retificação n.º 46/2006, de 07/08, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11 e Lei n.º 80/2015, de 03/08;
Proteção Civil Municipal — Lei n.º 65/2007, de 12/11, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11;
Regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização — Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07, regulamentado pela Portaria n.º 204/2014, de 08/10.

8.3.1.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura):

8.3.1.2.1 — Temas e Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 84/2015, de 07/08;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM) — Resolução do Concelho de Ministros n.º 102/94, de 7/10;
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Cinfães (RMUE) — Regulamento n.º 172/2013, de 15/05;
Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7/08 de 1951;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9, com as alterações da Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11 e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/5;

Lei de Bases da Política de Ordenamento Territorial — Lei n.º 31/2014, de 30/4;

Lei de Bases da Política de Ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14/4;

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado pela Retificação n.º 63-B/2008, de 21/10, Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02/11, Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07 e Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05;

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional — Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/09;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, Lei n.º 3/2010, de 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10.

8.3.2 — A legislação referenciada encontra-se disponível no *site* do *Diário da República,* em http://dre.pt.

8.4 — Avaliação Psicológica (AP) — com uma ponderação de 40 % na valoração final, poderá comportar mais do que uma fase, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como base o perfil de competências previamente definido.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Câmara Municipal da Cinfães e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

9 — Ordenação Final:

9.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso (ponto 8.1 e seguintes), considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$CF = (AC*40\ \%) + (EAC*60\ \%)$$
$$CF = (PC*60\ \%) + (AP*40\ \%)$$

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

9.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-cinfaes.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

9.5 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.6 — Critérios de ordenação preferencial: Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril utilizar-se-ão, pela ordem apresentada, os seguintes critérios de desempate:

a) Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
b) Nota obtida na avaliação de desempenho (últimos 3 anos);
c) Número de anos de experiência profissional noutras áreas;
d) Número de horas de formação profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

10.2 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação.

10.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Cinfães, Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães.

10.4 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10.5 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto nos pontos anteriores e acompanhadas dos documentos constantes no ponto 10.6 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

10.6 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

10.6.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

10.6.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

10.6.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo

10.6.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.6.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

10.7 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 10.6.1 ou a falta de declaração, no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos nos pontos 10.6.2 e 10.6.3.

10.8 — A apresentação do documento referido no ponto 10.6.3 sem indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no ponto 8.3, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a

executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

10.9 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 10.6.5 ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 10.6.3, bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

10.10 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Cinfães estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.11 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos da função pública em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

11.2 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

12 — Composição do Júri:

12.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental):

Presidente: José Manuel Vieira Ribeiro, Técnico Superior (Engenharia Florestal), do Município de Baião.

Vogais efetivos: Maria de Fátima Nunes Pereira, Técnica Superior (Engenharia Ambiental), do Município de Resende, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: António Porfírio Bessa Bernardo Machado, Técnico Superior (Eng.º Agrónomo), do Município de Lousada e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães.

12.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Arquitetura):

Presidente: Adão Manuel Alves dos Santos, Diretor do Departamento Técnico, do Município de Castelo de Paiva.

Vogais efetivos: Rafael José Torres Magalhães, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Baião, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Jorge Fernando Ferreira Topa, Técnico Superior (Arquitetura), do Município de Resende e Susana Cristina Moreira Pereira, Técnica Superior (Psicologia), do Município de Cinfães.

13 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental dos candidatos providos.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

16.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

16.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

16.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

309416723

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 283/2016

Regulamento das Taxas Municipais

Alteração I

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016 aprovou a I Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Preâmbulo

O Regulamento das Taxas Municipais visa dar cumprimento ao normativo legal, de modo a assumir o princípio da equivalência entre, grosso modo, o serviço prestado e o benefício concedido como pilar fundamental na fixação das taxa, ou seja, assegurando que o valor das taxas permanece justo e prossegue o princípio do equilíbrio financeiro.

Ora, após entrada em vigor do Regulamento das Taxas Municipais, concluiu-se que o valor cobrado pela utilização das bancas nos mercados municipais não suporta as despesas com as mesmas. Logo, não existe correspondência entre os custos e o valor da taxa, ou seja, não se está a cumprir o princípio da equivalência entre o serviço prestado e o benefício concedido, nem o princípio do equilíbrio financeiro.

Deste modo, é alterado o ponto 4 do Capítulo III do Anexo I do Regulamento de forma a cumprir quer o princípio da equivalência quer o princípio do equilíbrio financeiro, para que deste modo sejam suportados os custos com as bancas no mercado municipal.

Assim, a Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e considerando o disposto no artigo 33.º n.º 1 *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovou na sua reunião de 10 de fevereiro de 2016 a I Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais, a qual submeteu à Assembleia Municipal para aprovação por parte daquele órgão.

Taxas Municipais

Aplicação da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro

Tabela de Taxas

(Anexo I do Regulamento de Taxas Municipais)

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

1. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .

a) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

b) . . . . . .
c) Bancas nos mercados municipais

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

d) Utilização de Câmara Frigorífica, Frigorífico ou de Vitrine Refrigerada, por m 3 e por dia . . . . . .0,91 €

Tabelas de Apuramentos dos Custos das Taxas Municipais

(Anexo III do Regulamento de Taxas Municipais)

Capítulo III - Atividades económicas

TABELA 3.4.d - Arrecadação e manutenção de volumes, utilização de balanças e do frigorífico, por dia

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM_{Ai}	CMA_{Ai}	CFU_{Ai}	Ti	CAD_{A}
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,94 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		1,02 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
A02	Auxiliar	0,09 €	14	1,27 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		1,46 €
TOTAIS			**22**	**2,71 €**	**0,15 €**	**0,02 €**	**0,13 €**		**3,01 €**
E.05	**Câmara Frigorifica, Frigorifico ou Vitrine Refrigerada**	**0,91 €**	**1**			**Por m3 / Dia**		**0,91 €**	**0,91 €**

209423876

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Despacho n.º 3945/2016

Subdelegação de Poderes

Pelo presente Despacho, eu, Elsa Sofia Freire de Carvalho, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo em 17 de julho de 2014, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Coordenador Técnico Vitoriano José Danças Lourenço, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38.º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, dos funcionários afetos à secção de apoio administrativo da Divisão de Gestão Urbanística;

Artigo 38.º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;
m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

17 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, *Elsa Carvalho*.

309388585

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 256/2016

Dr.ª Carla Maria Pinto Pereira Meireles da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo e publicado no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

4 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara (Despacho n.º 13/2016, de 26.02), *Dr.ª Carla Meireles*.

Regulamento de Gestão do Apartamento Protegido de Transição

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente nas alíneas *u*) e *v*) do artigo 33.º, estipula como competências da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social" e "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade";

Considerando que a conjuntura atual económica evidenciou algumas fragilidades sociais, ditando o aparecimento cada vez em maior números de situações de violência doméstica;

Considerando que para dar apoio às pessoas vítimas da violência antes referida, será conveniente a existência de estruturas de apoio, ainda que transitório, que minimizem o sofrimento e potenciem o restabelecimento do bem-estar pessoal e social;

Considerando que apartamentos protegidos de transição serão uma resposta de proteção urgente e temporária a vítimas de violência domésticas;

Considerando que decorrente de catástrofes naturais é por vezes necessário a existência de espaços, temporários, que alberguem vítimas dessas catástrofes;

Entende a Câmara Municipal de Felgueiras dispor de um apartamento protegido de transição, cuja utilização agora se regulamenta.

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Regulamento foi apreciado pela Câmara Municipal e submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Posteriormente foi aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece quais as condições de funcionamento do apartamento protegido de transição, doravante designado por APT.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplicar-se-á aos (às) utilizadores/utilizadoras e à equipa técnica que acompanha o funcionamento do APT.

Artigo 3.º

Objetivos

O APT apresenta-se como um instrumento para a prossecução dos seguintes objetivos:

1 — Acolher temporariamente, com garantia de condições básicas de sobrevivências e a privacidade, pessoas que se encontrem em situação de grande vulnerabilidade, designadamente:

a) Vítimas de maus-tratos/violência doméstica, acompanhadas/os ou não de filhos menores e/ou dependentes, ou outros membros que com eles residam (familiares ascendentes ou descendentes, como pais, sobrinhos ou netos), desde que não hajam outras respostas alternativas;
b) Vítimas de catástrofes naturais.

2 — Proporcionar apoio psicológico e social aos/as utilizadores/as de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.
3 — Promover a aquisição de competências básicas e relacionais, para os utentes vítimas de violência doméstica.
4 — O acompanhamento e apoio a pessoas, em situação de vulnerabilidade.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem ser considerados (as) utilizadores/utilizadoras as pessoas que preencham os requisitos referenciados no n.º 1 do artigo 3.º e desde que residam no concelho de Felgueiras.

Artigo 5.º

Serviços mínimos e atividades desenvolvidas

O APT prossegue os objetivos mencionados no artigo 3.º através do desenvolvimento dos seguintes serviços:

a) Apoio à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência como o acolhimento, alojamento, alimentação pelo período de tempo estritamente necessário, higiene e segurança;
b) Apoio psicológico e social;
c) Informação/orientação jurídica através do Espaço + Igualdade — Gabinete de Informação e Aconselhamento Jurídico na área da Igualdade de Género e Violência Doméstica;
d) Encaminhamento para emprego e/ou formação, caso se justifique;
e) Encaminhamento e articulação com instituições no domínio da educação, habitação e saúde, com vista à (re)integração.

CAPÍTULO II

Encaminhamento, admissão e permanência

Artigo 6.º

Encaminhamento

1 — É condição geral de admissão no APT, os encaminhamentos por uma das seguintes entidades:

a) Serviços de Ação Social da Autarquia;
b) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
c) Centro distrital da Segurança Social do Porto — Serviços de Felgueiras;
d) Centros e Núcleos de Atendimento no domínio dos maus-tratos/violência doméstica, previstos na Lei n.º 107/99, de 3 de agosto;
e) Espaço + Igualdade — Gabinete de Informação e Aconselhamento Jurídico na área da Igualdade de Género e Violência Doméstica;
f) Entidades do domínio da Saúde;
g) Forças Policiais;
h) Comissão Municipal de Proteção Civil.

2 — Todos os encaminhamentos estão sujeitos a prévia apreciação por parte da equipa técnica do APT.
3 — Da apreciação, referida no número anterior, deve ser elaborada uma proposta de admissão a submeter a despacho do/a Vereador/a do Pelouro da Ação Social.

Artigo 7.º

Condições de admissão

1 — Constituem condições específicas de admissão no APT:

a) Despacho de admissão favorável do/a Vereador/a do Pelouro da Ação Social;
b) Exibição da ficha de encaminhamento, por parte dos/as utilizadores/as; e posterior apresentação do diagnóstico da situação, por parte da entidade que procede à respetiva sinalização e aceitação dos princípios regulamentares, após tomada de conhecimento do conteúdo do mesmo;
c) Apresentação de queixa contra o agressor, junto da autoridade competente e do documento do estatuto de vítima passado pelas autoridades legais do tribunal e Órgãos da Policia Criminal, para os casos de violência doméstica;
d) Subscrição de um Plano de Acompanhamento durante o período de permanência no APT;
e) Aceitação da realização de visitas periódicas ao APT, por parte da equipa técnica, com o intuito de monitorizar o correto uso da habitação.

2 — No que respeita a alínea *a*), do ponto 1 do presente artigo, quando não se verifique a possibilidade de apresentação imediata do diagnóstico da situação por parte da equipa/instituição que faz o encaminhamento, poderá aguardar-se até 48 horas pela apresentação do mesmo.

Artigo 8.º

Procedimentos de Admissão

1 — Para efeitos de admissão no APT, o/a utilizador/a deve proceder ao preenchimento de uma ficha de admissão e fazer-se acompanhar dos seguintes documentos de todos os elementos acolhidos:

a) Cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/cédula ou boletim de nascimento;
b) Número de identificação fiscal;
c) Número de identificação da segurança social;
d) Cartão de utente.

2 — Os documentos pessoais pertencentes ao/à utilizador/a e aos restantes membros que necessitam de abrigo poderão ser apresentados posteriormente, no prazo de oito dias a contar da data de admissão, caso não seja possível tê-los no momento do acolhimento.

Artigo 9.º

Plano de Acompanhamento

1 — Aquando da integração, as/os utilizadoras/res no APT protegido de transição deve ser elaborado um Plano de Acompanhamento.
2 — O Plano de Acompanhamento deve conter os seguintes elementos:

a) Ficha de encaminhamento e admissão;
b) Declaração de aceitação das normas de funcionamento por parte do/a utilizador/a;
c) Diagnóstico das necessidades dos utilizadores/as e caraterização da situação elaborados pelas entidades de encaminhamento;
d) Informações de âmbito jurídico, social e psicológico;
e) Medidas definidas entre a equipa técnica, o/a utilizador/a e em articulação com outras entidades que se encontrem a acompanhar o/a utente, ou que se verifique necessidade posterior de ser implicadas.

Artigo 10.º

Permanência

1 — A permanência no APT não deverá exceder o período de 120 dias, sendo considerado o tempo adequado à (re)integração social e habitacional, dos utilizadores/ras.
2 — Excecionalmente, o período de permanência definido no número anterior, poderá ser prorrogado pelo período máximo de 30 dias, de acordo com o relatório de avaliação da situação fundamentado pela equipa técnica.

Artigo 11.º

Cessação da Permanência

1 — A permanência no APT cessa numa das seguintes situações:

a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção dos/as utilizadores/as;
b) Termo do período de permanência previsto no artigo anterior;
c) Manifestação de vontade de desistência do/a utilizador/a, através de declaração escrita;
d) Incumprimento das regras estabelecidas.

2 — Em caso de desocupação da habitação, devem os/as utilizadores/as proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom

estado de conservação, assim como os equipamentos das mesmas, sem qualquer estrago, salvo as inerentes ao uso regular e normal.

3 — A saída APT deve ser sempre precedida da assinatura, pelo/a utilizador/a, de um termo de saída.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Deveres da entidade promotora

1 — A Câmara Municipal de Felgueiras suportará despesas correntes como a eletricidade, água e gás e eventuais pequenas obras de beneficiação das respetivas habitações, cuja necessidade não advenha do mau uso das mesmas por parte dos/as utilizadores/as.

2 — Ficarão ainda à sua responsabilidade as despesas urgentes e inadiáveis com bens essenciais, mediante a constituição de um fundo de maneio do montante de 500 euros.

3 — Constituem deveres da entidade promotora para com os/as utilizadores/as:

a) Tratamento dos/as utilizadores/as com respeito, dignidade e privacidade;
b) Confidencialidade de todos os assuntos tratados;
c) Alojamento e manutenção do APT nos termos adiante previstos;
d) Manutenção do asseio do apartamento, após saída dos/as utilizadores/as;
e) Informação e assessoria jurídica, social, laboral e psicológica;
f) Apoio nas vertentes educativa, social, habitação e saúde, mediante medidas a inscrever no Plano de Acompanhamento, com vista à sua (re)integração social.

Artigo 13.º

Direitos dos/as utilizadores/as

Os/as utilizadores/as têm direito a:

a) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condição da sua vida pessoal adequadas à sua idade e situação;
b) Utilizar corretamente o espaço e usufruir dos equipamentos aí existentes;
c) Beneficiar da confidencialidade em todos os assuntos tratados;
d) Serem implicados na elaboração do Plano de Acompanhamento, com vista à sua (re)integração social.

Artigo 14.º

Deveres e proibições dos/as utilizadores/as

1 — Constituem deveres dos/as utilizadores/as para com a entidade promotora do APT:

a) Aceitar e cumprir o presente regulamento e assinar o termo de aceitação;
b) Aceitar e executar o estabelecido no Plano de Acompanhamento;
c) Respeitar a confidencialidade da localização dos APT;
d) Manter um comportamento que se paute pelas normas de convivência social habitualmente aceite;
e) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos colocados ao seu dispor no APT;
f) Manter a habitação em condições de limpeza e higiene, nos termos adiante descritos;
g) Assegurar os cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene, tratamento de roupas e acompanhamento escolar dos filhos menores ou descendentes pelos quais se encontre responsável;
h) Evitar criar conflitos entre os coabitantes e rede de vizinhança;
i) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio, ou seja, entre 22 e 8 horas;
j) Preservar e manter asseados os espaços comuns, assumindo a responsabilidade por deterioração dos mesmos em caso de incúria;
k) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e todas as canalizações, assumindo a responsabilidade por deterioração dos mesmos em caso de incúria;
l) Impedir a coabitação de pessoas estranhas ao número de elementos que inicialmente integraram a habitação;
m) Proceder à restituição da habitação, após a desocupação, devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer estrago, salvo os inerentes ao uso regular e normal da mesma e entregar a chave que lhe foi concedida a elemento da equipa técnica;
n) Permitir a visita à habitação, sempre que lhe for solicitado por parte da equipa técnica.

2 — É expressamente proibido, no APT, sob pena de incumprimento:

a) Receber visitas;
b) Utilizar droga, estupefacientes, ou qualquer tipo de substância ilegal;
c) Fazer inscrições, desenhos ou afixações nas paredes da habitação;
d) Promover a sublocação total ou parcial da habitação;
e) Ter animais em qualquer parte comum e na habitação;
f) Pendurar roupa fora dos locais destinados a esse fim;
g) Despejar lixo fora dos recipientes próprios para o efeito;
h) Provocar fumos, vapores, calor ou cheiros que possam incomodar os outros moradores;
i) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas para a rua, ou para áreas vizinhas.

Artigo 15.º

Bens Pessoais

A Câmara Municipal de Felgueiras não se responsabiliza pelo extravio de bens pessoais dos/as utilizadores/as.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 16.º

Alimentação

1 — A alimentação deve ser assegurada pelos/a utilizadores/as, à exceção das situações em que se verifique ausência de rendimentos.

2 — Os artigos necessários de desgaste, como produtos de limpeza, higiene pessoal e outros, devem ser assegurados pelo/a utilizador/a.

Artigo 17.º

Segurança

Para salvaguardar a segurança de todos/as os/as utilizadores/as é expressamente proibido divulgar a morada ou localização do Apartamento protegido de transição, sob pena de incumprimento.

CAPÍTULO V

Instalações

Artigo 18.º

Instalações e equipamentos

As instalações do APT são compostas por um apartamento de tipologia T 2, com 2 quartos, 1 cozinha, 1 sala e 2 casas de banho.

CAPÍTULO VI

Recursos Humanos

Artigo 19.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica do funcionamento dos APT é da responsabilidade da unidade orgânica com competência na área da Ação Social.

Artigo 20.º

Equipa Técnica

1 — A equipa técnica é constituída por técnicos/as de ação Social da Câmara Municipal de Felgueiras.

a) Nas situações em que o/a utente e ou respetiva família se encontrem em acompanhamento no âmbito de medidas sociais, deverá integrar na equipa técnica o/a técnico/a de referência (CPCJ, RSI, Segurança Social, entre outros técnicos que integram as entidades parceiras).

2 — As funções da equipa técnica são:

a) Monitorizar o funcionamento e organização do APT;
b) Acompanhar a nível psicológico e social os/as utilizadores/as contribuindo para a sua (re)integração social;

c) Contribuir para o reforço das competências pessoais, sociais e profissionais dos/as utentes;
d) Elaborar o do Plano de Acompanhamento, bem como implementar e acompanhar a respetiva execução e a sua atualização, sempre que se justifique.

CAPÍTULO VII

Normas sancionatórias

Artigo 21.º

Sanções

1 — O incumprimento, por parte dos/as utentes, das regras estabelecidas pode dar lugar e consoante a gravidade do mesmo a:

a) Repreensão verbal;
b) Repreensão escrita;
c) Expulsão do Apartamento protegido de transição.

2 — Cabe à equipa técnica avaliar o incumprimento e gravidade da violação das normas.
3 — Cabe ao/à vereador/a do pelouro da ação social a decisão de aplicar a sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Considerações Finais

Artigo 22.º

Informações afixadas na Habitação

Serão afixadas no *hall* de entrada da habitação:

a) As presentes normas;
b) O inventário do material e equipamentos existentes e
c) Quadro de pessoal afeto a esta ação.

Artigo 23.º

Chave

A chave mestra do APT ficará a cargo de um/a dos/as técnicos/as superiores da ação social municipal, que faça parte da equipe técnica, referida no artigo 20.º, sendo entregue ao utilizador/a uma cópia da mesma à entrada, a qual deve ser devolvida quando cessar o acolhimento e em simultâneo com a assinatura do termo de saída.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

209427083

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3666/2016

Para os devidos efeitos e de acordo com artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meus despachos de 1 de março de 2016, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 6.º da LTFP, com Bruno Manuel Salgado Sousa, José Carlos Gonçalves Marques Barbosa, Rúben Henrique Freitas Silva e Simão Pedro Silva Cunha, a partir de 1 de março de 2016, e Isabel Maria Andrade Mendes de Freitas, a partir de 2 de março de 2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 530€, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

1 de março de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

309397665

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 284/2016

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Atualmente não se mostra necessário proceder à regulamentação municipal dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais atenta a concessão efetuada e em vigor à entidade gestora atualmente responsável pelos mesmos: ADRA — Águas da Região de Aveiro, SA.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

No Município de Ílhavo, a gestão de resíduos urbanos é efetuada conjuntamente com a limpeza urbana, pelo que este regulamento contém, também, normas disciplinadoras da limpeza urbana.

Por força do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 40/2014, de 17 de março, verifica-se ainda a necessidade de regulamentar as matérias relativas aos Resíduos de Construção e Demolição (adiante simplesmente designados por RCD), incluindo os que contêm amianto (adiante simplesmente designados por RCDA) de obras particulares de licenciamento e comunicação prévia.

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ílhavo, em vigor desde 14 de junho 2006 até à presente data encontra-se desatualizado face ao quadro normativo em vigente em matéria de resíduos urbanos, que muitas evoluções tem sofrido mercê dos constantes avanços tecnológicos, conceptuais e de posicionamento cívico desta matéria. O desenvolvimento técnico, a implementação de novas e variadas atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e do consumo, traduziram-se primeiramente numa maior diversidade e quantidade de resíduos urbanos produzidos. Porém a consciência ambiental que se vai impondo a nível global e as novas perspetivas de aproveitamento dos resíduos como matéria-prima, impulsionam novas formas de gestão sustentável e de aproveitamento racional de recursos.

Com o presente regulamento pretende-se transpor para o âmbito municipal a nova legislação e os novos paradigmas que da mesma emanam, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nomeadamente o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, bem como do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, e assim proceder à revisão e adaptação do aludido regulamento municipal.

Do exposto resulta a necessidade de regulamentar o serviço de gestão dos resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana no Município para garantir, por um lado, a sustentabilidade do mesmo e, por outro, a equidade e acessibilidade a estes serviços pelos munícipes fomentando a participação responsável, cívica e autorregulada.

Em cumprimento dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (adiante simplesmente designado por CPA) e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual, o projeto do presente regulamento será aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 02 de dezembro de 2015, e será colocado à consulta pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões dos interessados, sendo igualmente remetido à ERSAR para recolha de parecer nos termos do n.º 4 do citado artigo n.º 62 do acima citado decreto-lei.

Os contributos deverão ser apresentados pelos interessados no prazo da consulta pública e entregues nos Serviços de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Ílhavo, por escrito, ou através de correio eletrónico dirigido ao seguinte endereço eletrónico: geral@cm-ilhavo.pt.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 100.º do CPA, é designado o Sr. Vice-Presidente da Câmara e Vereador do Pelouro do Ambiente, Eng. Marcos Ré, como responsável pela direção do presente procedimento.

Findo o prazo de consulta supramencionado não foram rececionadas nesta Câmara Municipal quaisquer sugestões/contributos dos interessados, pelo que, a redação final do presente regulamento não sofreu alterações, sendo este aprovado na reunião de Câmara de 03 de fevereiro de 2016 e na primeira reunião da sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Ílhavo realizada no dia 19 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no Município de Ílhavo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ílhavo às atividades de:

a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos (adiante simplesmente designados por RU ou RSU);
b) Higiene e limpeza públicas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), ou o regime legal que lhes vier a suceder;
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU), ou o regime legal que lhe vier a suceder;
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos, ou o regime legal que lhe vier a suceder;
g) Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa à gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA), ou o regime legal que lhe vier a suceder.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ou o regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Ílhavo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, bem como a higiene e limpeza públicas.

2 — Em toda a área do Município, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos e respetivo transporte a destino final, pela gestão do Ecocentro Municipal, bem como pela higiene e limpeza públicas sem prejuízo de tais serviços poderem ser prestados por operadores privados, ou outros, a quem a Câmara Municipal, nos termos da lei, os deliberar contratualizar.

3 — Em toda a área do Município de Ílhavo, o Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária "ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. ", é a Entidade Gestora responsável pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados e ainda pela "…recolha seletiva de materiais… na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial da valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de RU, ao abrigo do Contrato de Concessão…" celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, S. A., nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Ílhavo e a ERSUC, S. A.

4 — A responsabilidade atribuída à entidade gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com caráter gratuito;
c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe suceder;

q) «Operações urbanísticas»: conforme definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual (adiante simplesmente referido por RJUE);

r) «PAYT»: acrónimo de «Pay-as-you-throw», como tradução literal de «pague em função do que rejeita», aplicando à gestão dos resíduos urbanos o princípio do poluidor-pagador, que pode ser uma medida eficaz para os objetivos da política de gestão, na medida em que constituiu um claro incentivo, por via financeira, para a separação na origem e assim fazer aumentar as taxas de recolha seletiva.

s) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

t) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

w) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

x) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

y) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, (REEE)»: quaisquer equipamentos elétricos e eletrónicos que constituam resíduos, isto é, substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano (RU)»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Ílhavo;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ii) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

kk) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ou regime legal que lhe vier a suceder cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

2 — Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de higiene e limpeza urbana públicas, entende-se por:

a) «Dejetos de animais»: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) «Estrume»: os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;
c) «Estrumeira»: local onde de forma ou se junta o estrume;
d) «Insalubridade»: estado ou condições que são prejudiciais à saúde humana;
e) «Limpeza pública»: a limpeza pública compreende as atividades de varredura e lavagem de arruamentos e espaços públicos, nomeadamente: varredura mecânica e manual; lavagem mecânica e manual; limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros; recolha, manutenção e limpeza de papeleiras e dispensadores de dejetos caninos; manutenção e limpeza de WC caninos; remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano; corte de ervas e aplicação de produtos fitossanitários para controlo de infestantes;
f) «Resíduo de limpeza pública»: resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção de salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios, e outros espaços públicos, corte de ervas e aplicação de herbicida em bermas e valetas, limpeza de sarjetas e sumidouros, entre outros.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza pública obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
e) Princípio do utilizador-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas «pay-as-you-throw (PAYT)» relativamente a resíduos urbanos e de deposição indiferenciada;
f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Ílhavo enquanto entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor contido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado por Deliberação n.º 928/2014 de 17 de fevereiro de 2014 do conselho diretivo da ERSAR e publicado no *Diário da República,* 2.ª Série em 15/04/2014, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como no serviço de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e de limpeza pública;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição e de separação dos resíduos urbanos;
f) Aplicar a política dos dos 5 R's: reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar, adotando no seu dia a dia atitudes amigas do ambiente, suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, designadamente, reutilizando materiais já usados de forma a prolongar a vida útil dos mesmos, separando convenientemente os vários fluxos de resíduos e depositando-os seletivamente quer em Ecopontos quer no Ecocentro Municipal;
g) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
h) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
i) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
k) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc.) e de higiene e limpeza públicas (papeiras, recetáculos para lixos, dispensadores de dejetos caninos, etc.);
l) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em média, não superior a 100 metros do limite da propriedade, e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento de serviço;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos: indiferenciados e de deposição seletiva (OAU, REEE, RCD, resíduos verdes, papel/cartão, embalagens, vidro, pilhas, roupas e calçados usados, etc.,) identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas para o efeito utilizadas;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e de endereço de correio eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no Gabinete de Atendimento Geral da Câmara Municipal de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora, mediante prévia marcação.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos provenientes da limpeza urbana;
d) Dejetos de animais;
e) Resíduos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a entidade gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na infra Seção IV;
f) Resíduos de empresas e unidades de produção sedeadas nas Zonas Industriais do Município (onde não existem contentores coletivos de recolha de proximidade) que, independentemente da quantidade produzida, podem contratualizar com a entidade gestora, a prestação do serviço de recolha de RU nas suas instalações (serviço auxiliar/especial), conforme previsto na infra Seção IV.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (indiferenciada e seletiva);
c) Recolha e transporte (indiferenciada e seletiva);
d) Atividades complementares:

i) Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;
ii) Exploração e operação do Ecocentro municipal;
iii) Limpeza dos areais das praias da Barra e Costa Nova e de Zonas Marginais da Ria e Áreas de Lazer;
iv) Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos (Oleões) e/ou transportados para o Ecocentro Municipal;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos, pedras e terras nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes a granel nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros

espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

h) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a resíduos urbanos, sob pena de se inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente tais equipamentos;

i) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;

j) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito.

4 — Não é permitido pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora, mexerem, remexerem ou removerem resíduos urbanos depostos nos equipamentos de deposição.

5 — É proibido, na totalidade dos equipamentos de deposição disponibilizados pela entidade gestora, a afixação de publicidade.

6 — É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição disponibilizados pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos atualmente são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos de utilização pública:

a) Contentores herméticos com 800L e 1000L de capacidade;

b) Contentores semienterrados com 3000L e 5000L de capacidade;

c) Contentores enterrados com 3000L e 5000L de capacidade;

d) Papeleiras com capacidade de 40L a 60L, ou outros recipientes similares, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública e outros materiais que resultem da limpeza urbana.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos de utilização pública:

a) Ecopontos (papel/cartão, vidro e embalagens) com capacidade útil de 1800L por cada compartimento;

b) Ecopontos enterrados com capacidade de 5000 litros (para papel e embalagens) e 3000 litros (para vidro);

c) Ecocentro (atualmente licenciado conforme Alvará n.º 50/2013 emitido pela CCDR-Centro) onde os utilizadores «domésticos» e «não-domésticos» podem, a título voluntário e gratuito, proceder à deposição seletiva de diferentes tipos de resíduos valorizáveis, desde que não excedam 1000Litros por material e por semana, façam prova de residência no Município de Ílhavo e respeitem os termos da regulamentação municipal específica (Normas Técnicas e Regras de Utilização) aprovada pela entidade gestora e divulgada no seu sítio da internet.

d) Oleões com capacidade de 240L e 300L;

e) Roupões com capacidade de 2500L;

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva ou no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentável e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização será alvo da devida publicitação no sítio da internet.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A entidade gestora procurará, sempre que tecnicamente possível, assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância, em média, não superior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância que em média e sempre que possível não deverá ser superior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação de edifícios, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e bem assim as operações urbanísticas que no âmbito do RJUE careçam de licença ou de comunicação prévia, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e as disposições que constam do Anexo I ao presente regulamento, na parte que lhe for aplicável, as regras do n.º 1, e todas as indicações da entidade gestora.

5 — Os edifícios a construir e, quando fisicamente possível, os edifícios a ampliar ou remodelar destinados ao exercício de atividades industriais e terciárias devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes adequados à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para os diferentes fluxos de resíduos produzidos (orgânicos e/ou indiferenciados) e materiais para reciclagem (papel, vidro e embalagens), em observância com as disposições previstas no Anexo I ao presente regulamento, na parte que lhe for aplicável, e todas as demais indicações da entidade gestora.

6 — Os projetos previstos nos números 4 e 5 são submetidos à entidade gestora para obtenção do respetivo parecer.

7 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação/verificação pelos serviços técnicos competentes pela gestão do sistema de resíduos urbanos de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

8 — Em situações específicas devidamente fundamentadas, designadamente no caso de pequenas unidades comerciais ou industriais e edificações plurifamiliares de pequena dimensão, poderão os serviços técnicos competentes da entidade gestora do sistema de resíduos considerar dispensável a exigência constante do antecedente n.º 5.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base nas disposições do Anexo I em tudo o que lhe fora aplicável, e atendendo:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do Artigo 22.º e em conformidade todas as disposições aplicáveis explicitados no Anexo I, deste regulamento.

Artigo 24.º

Calendário e horário de recolha dos RU

1 — A calendarização da recolha indiferenciada de resíduos urbanos processa-se, atualmente, da seguinte forma:

1.1 — Recolha de contentores de superfície (de 800L e 1000L):

1.1.1 — Nos perímetros urbanos do município (S. Salvador, Gafanha de Aquém, Gafanha da Nazaré, Barra, Gafanha da Encarnação, e Costa Nova) a recolha é diária de 2.ª feira a sábado, incluindo feriados e exceto ao domingo;

1.1.2 — Nas áreas de menor consolidação urbana e/ou zonas rurais a frequência de recolha é trissemanal, com a seguinte calendarização: 2.ª, 4.ª e 6.ª feira (Vale de Ílhavo, Moitinhos, Carvalheira, Ervosas, Ermida, Légua, e Quintãs) e 3.ª, 5.ª feira e sábado (Bairro da Mata, Colónia Agrícola, Gafanha do Carmo, ZIM, e Gafanha da Boavista).

1.2 — Recolha de contentores semienterrados e enterrados (de 3000L e 5000L) — nas áreas urbanas onde se encontram instalados — é trissemanal, com a seguinte calendarização: 3.ª, 5.ªfeira e sábado.

2 — O horário da recolha indiferenciada de resíduos nos diferentes circuitos é o seguinte:

i) 2.ª feira, das 5h00 às 12h45h e
ii) 3.ª feira a sábado, das 05h00 às 11h45.

3 — Sempre que haja alteração do calendário ou horário de deposição e recolha de resíduos urbanos, será a mesma alvo de prévia publicitação e afixação no sítio da internet da entidade gestora, nos locais de atendimento e nos locais de estilo habituais.

4 — Os contentores para deposição de resíduos urbanos que não sejam propriedade da entidade gestora mas por si autorizados devem ser colocados na via pública, de acordo com o calendário do circuito normal de recolha daquela área, junto ao lancil ou berma, preferencialmente, com uma antecedência de meia hora sobre a hora prevista de passagem do veículo de recolha e retirados, impreterivelmente, após a sua recolha, nesse mesmo dia.

5 — No caso de utilizadores do sistema de gestão de resíduos residentes em áreas que, futuramente, possam ser servidas pelo sistema de recolha porta-a-porta (áreas piloto), estes devem:

5.1 — Respeitar o calendário de semanal, colocando o contentor individual e/ou saco(s) individual(ais) à porta, apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área geográfica;

5.2 — Manter os contentores individuais e/ou saco(s) individual(ais) no interior das suas instalações nos restantes dias.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.

2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha indiferenciada porta-a-porta, em projetos/áreas piloto que venham a ser designadas pela entidade gestora, sendo tais áreas previamente divulgadas nos meios de comunicação locais e disponibilizada toda a informação relevante no sítio da internet da entidade gestora;
c) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado na Rua do Norte — Gafanha de Aquém.

3 — A recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal é da responsabilidade da ERSUC, S. A. ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português a aludida ERSUC, S. A., e nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Ílhavo e a ERSUC, S. A.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da entidade gestora tendo por destino final unidade de tratamento mecânico e biológico da ERSUC, S. A. para onde são encaminhados os resíduos, nos termos do contrato de concessão em vigor.

2 — O transporte e destino final dos resíduos de recolha seletiva de proximidade é da responsabilidade da ERSUC, S. A., na medida em que esta tiver os meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial de valorização, de acordo com os conceitos atuais de gestão integrada de resíduos, ao abrigo do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português a aludida ERSUC, S. A., e nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão celebrado entre o Município de Ílhavo e a ERSUC, S. A.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) de origem doméstica processa-se por oleões, cuja localização consta do sítio da internet da entidade gestora;

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o utilizador.

3 — Os utilizadores devem colocar os REEE no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.

4 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.

5 — Os REEE podem ainda ser entregues a título voluntário e gratuito no Ecocentro Municipal de Ílhavo, no horário de funcionamento deste equipamento e nas condições fixadas nas respetivas normas de utilização (até 1 m^3/semana).

6 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)

1 — A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o utilizador.

3 — Os utilizadores devem colocar os resíduos volumosos (monos) no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.

4 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.

5 — Os resíduos volumosos (monos) podem ainda ser entregues a título voluntário e gratuito no Ecocentro Municipal de Ílhavo, no horário de funcionamento deste equipamento e nas condições fixadas nas respetivas normas de utilização (até 1 m^3/semana).

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — Os resíduos verdes provenientes de particulares até uma quantidade máxima de 100L poderão ser depositados nos equipamentos públicos de deposição de RU, desde que não comprometam a capacidade útil do contentor público, e se encontrem devidamente acondicionados em sacos fechados de 30L ou 50L, perfazendo um total de 3 sacos de 30L ou 2 sacos de 50L, consoante a capacidade do saco de acondicionamento utilizado.

2 — Para quantidades superiores, a recolha de resíduos verdes urbanos provenientes de particulares, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

4 — Os utilizadores devem colocar os resíduos verdes urbanos no local e nas condições que lhe forem indicadas pela entidade gestora e respeitando os horários e dias estabelecidos pela mesma.

5 — Se os resíduos verdes urbanos a recolher forem de pequenas dimensões (ramos, ramagens, aparas de sebes, cortes de relva, entre outros) devem os mesmos ser acondicionados pelos utilizadores dentro de sacos fechados ou atados para facilitar a competente recolha.

6 — Quando os resíduos verdes urbanos a recolher tiverem maiores dimensões (nomeadamente ramagens de podas de árvores) devem ser atados, em molhos, que não excedam 1 metro de comprimento e 0.5 m de diâmetro.

7 — Porque o destino preferencial é a valorização orgânica, os resíduos verdes urbanos a recolher, não devem conter contaminantes, nomeadamente, terra, pedras, plásticos e metais.

8 — Após a receção da solicitação, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta de 10 dias úteis.

9 — Os resíduos verdes urbanos podem ainda ser entregues a título voluntário e gratuito no Ecocentro Municipal de Ílhavo, no horário de funcionamento deste equipamento e nas condições fixadas nas respetivas normas de utilização (até 1 m^3/semana).

10 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.

2 — A ocupação de espaços públicos com contentores apropriados para deposição de RDC fica sujeita a prévio licenciamento ou autorização camarária e às orientações constantes do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (adiante designado simplesmente por RMUE) de Ílhavo, na redação em vigor, assim como à celebração de protocolos com as empresas de recolha para o efeito acreditadas e licenciadas, contra o pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública.

3 — Nos contentores destinados a RCD não podem ser depositados outro tipo de resíduos, nem deve ser excedida a sua capacidade.

4 — A deposição e o transporte de RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.

5 — Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas de transporte de RCD e/ou materiais, à saída dos locais onde estejam a decorrer os trabalhos.

6 — O Município de Ílhavo reserva-se o direito de, a qualquer momento, obrigar os produtores, promotores ou responsáveis pela recolha de contentores de RCD a removê-los da via pública, designadamente quando constituam focos de insalubridade, prejudiquem a circulação de peões ou veículos, ou obstem à normal utilização de instalações ou equipamentos públicos.

7 — Se, após avisados ou notificados para a remoção referida no número anterior, os mencionados responsáveis o não fizerem, a entidade gestora procederá à sua remoção ou deslocamento a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título.

8 — Excetuam-se dos números anteriores, os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, os quais podem ser entregues a título voluntário e gratuito, no Ecocentro Municipal de Ílhavo, no horário de funcionamento deste equipamento e nas condições fixadas nas respetivas normas de utilização (até 1 m^3/semana).

9 — A remoção e transporte dos RCD referidos no número anterior para o Ecocentro Municipal de Ílhavo são da responsabilidade do utilizador/promotor.

10 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, até 1 m^3 e/ou 25 m^2 por produtor e por semana, processa-se por deposição numa infraestrutura (sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado) identificada pela entidade gestora, no respetivo sítio da internet, mediante o pagamento prévio da correspondente taxa a definir no regulamento municipal respetivo.

11 — As operações de acondicionamento, armazenagem e transporte dos RCDA até ao local próprio, indicado pela entidade gestora, são da responsabilidade do utilizador/detentor.

12 — A entidade gestora no que respeita à recolha de RCD e de RCDA — produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia — manterá no seu sítio da internet informações complementares e atualizadas sobre as regras e condições de recolha para estes dois fluxos de resíduos.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, mediante a sua contratualização e o pagamento da respetiva tarifa, conforme alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 53.º deste regulamento.

Artigo 33.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora (ver Anexo II (Minuta Tipo — Serviço Auxiliar de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos), do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — O disposto nos antecedentes 1 e 2 poderá aplicar-se, aos demais produtores (até 1100 litros por dia) desde que assim o solicitem por escrito à entidade gestora (ver Anexo II — Minuta Tipo do Serviço Privado de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos).

4 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora;
d) Se verifique a existência de dívidas à entidade gestora sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e higiene públicas

Artigo 34.º

Do sistema de higiene e limpeza públicas

1 — O Município de Ílhavo é a Entidade Titular do sistema de limpeza e higiene dos espaços públicos sob a sua jurisdição, podendo delegar no todo ou em parte, mediante prestação de serviços, a gestão das atividades inerentes ao mesmo.

2 — A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de atividades, designadamente, a remoção dos resíduos e lixos da via pública através da varredura, lavagem de pavimentos, desobstrução de sarjetas e sumidouros, remoção de cartazes e publicidade não autorizadas, corte de ervas, desobstrução de linhas de água e recolha dos resíduos contidos nas papeleiras ou quaisquer outros recipientes com o mesmo fim, instalados nos espaços públicos contidos dentro dos perímetros urbanos do município.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utilizadores devem colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos de fruição coletiva, muito em especial dos espaços públicos que confinam diretamente com as suas residências.

4 — A colaboração prevista no número anterior é feita em primeira linha através de comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema seguindo as orientações da entidade gestora.

5 — A Câmara Municipal pode promover a celebração de acordos de colaboração com os utilizadores, designadamente com Associações Locais, Associações de Moradores, Administrações de Condomínios, ou outras entidades concelhias, transferindo para os mesmos o tratamento e manutenção de espaços públicos ajardinados, verdes ou renaturalizados.

6 — A Câmara Municipal em articulação com o prestador de serviços para o efeito habilitado pode, mediante aviso prévio dos utilizadores, condicionar o estacionamento com caráter temporário, em ruas cujo estado de limpeza assim o requeiram, de modo a efetuar a limpeza nas mesmas com as adequadas condições de segurança.

7 — Constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados a seu cargo.

Artigo 35.º

Espaços públicos

Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, é proibido, nomeadamente:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;
b) Não fechar a tampa dos contentores de deposição de resíduos após a sua utilização;
c) Atirar das janelas, sacadas ou varandas, sacos de lixo e outros objetos, ainda que com a intenção de recolha pelo sistema de gestão de resíduos urbanos;
d) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;
e) Lançar para a via pública cascas de fruta ou detritos alimentares ou qualquer outro resíduo, designadamente, papeis, pontas de cigarro, frascos, garrafas, latas, embalagens, e outros lixos e resíduos similares;
f) Alimentar pombos ou outros animais na via pública;
g) Urinar ou defecar em qualquer espaço público;
h) Utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos devidamente autorizados para o efeito;
i) Abandonar na via pública resíduos, líquidos ou sólidos, derramados em virtude das operações de carga e descarga, transporte e circulação de veículos;
j) Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública fora dos casos expressamente autorizados;
k) Lançar ou deixar correr, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou outros produtos poluentes;
l) Sacudir ou bater cobertores, capachos, tapetes, carpetes e roupas, das janelas e das portas, para a via pública entre as 8.00 e as 20.00 horas;
m) Fazer estendal em espaços públicos de roupas, tapetes, ou outros objetos;
n) Afixar publicidade em qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos regulados pelo presente regulamento;
o) Conspurcar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros e fachadas de prédios, muros, vedações e mobiliário urbano;
p) Efetuar despejos de resíduos no leito de ribeiras ou linhas de água;
q) Queimar resíduos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene ambiental ou originem perigo para a saúde pública.

Artigo 36.º

Dejetos caninos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer tipo de insalubridade.

3 — A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada em equipamentos próprios para o efeito, ou na sua falta, nos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos existentes na via pública.

Artigo 37.º

Espaços Privados

1 — São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, designadamente:

a) Manter instalações de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;
b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;
c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;
d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para a deposição de resíduos urbanos, entulhos, ou qualquer outro resíduo, em vazadouro, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
e) Efetuar a céu aberto queimadas de resíduos ou suas componentes;
f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.

2 — No interior dos edifícios, logradouros, ou outros espaços interiores, é proibido acumular resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.

3 — É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

Artigo 38.º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, livres de resíduos e espécies vegetais infestantes que proporcionam insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de causar dano ambiental.

2 — Sempre que a Câmara Municipal entenda existir perigo de insalubridade, notificará, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, os proprietários a que alude o numero anterior a remover a causa da situação detetada, designadamente, o corte e remoção das espécies vegetais infestantes e ou dos resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que para o efeito vier a ser fixado.

3 — O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.

4 — A Câmara Municipal, através do serviços municipais e ou entidade por si designada e autorizada, substituir-se-á àqueles responsáveis e ou detentores na referida remoção, debitando aos mesmos as respetivas despesas, acrescidas em 20 % para a cobertura de despesas administrativas, e sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.

5 — É proibida a deposição e/ou a eliminação de quaisquer resíduos em locais não autorizados, ainda que estes sejam propriedade privada.

Artigo 39.º

Limpeza de áreas de esplanada ou outras de servidão comercial

1 — A limpeza de espaços públicos objeto de exploração comercial é da responsabilidade das entidades exploradoras.

2 — A recolha dos resíduos dispersos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites das áreas de exploração respetiva por razões meteorológicas ou por terceiros, é responsabilidade da entidade exploradora respetiva.

Artigo 40.º

Recintos itinerantes ou improvisados

1 — A higiene e limpeza (manual e mecânica) de recintos itinerantes ou improvisados destinados a feiras ocasionais, venda ambulante, arraiais, romarias, bailes, espetáculos de circo, eventos desportivos, e outros divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, são da exclusiva responsabilidade dos seus organizadores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da higiene e limpeza dos referidos recintos, a qual poderá incluir o pagamento da tarifa prevista na *c*), do n.º 3, do Artigo 53.º, deste regulamento.

Artigo 41.º

Publicidade e propaganda

1 — É proibido lançar e ou colocar panfletos promocionais, publicitários ou outros na via pública, bom como a sua distribuição porta a porta sem o devido licenciamento e o pagamento das taxas devidas nos termos e para os efeitos previstos na Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais e correspondentes aos custos de recolha do material publicitário porventura deixado na via pública.

2 — O presente articulado não é aplicável à propaganda proveniente dos partidos políticos legalmente constituídos que para o efeito se rege por legislação própria.

Artigo 42.º

Pneus usados e veículos em fim de vida

1 — Os utilizadores possuidores de pneus usados que deles não se desfaçam nos termos da legislação aplicável poderão a título voluntário e gratuito, depositá-los no Ecocentro Municipal de Ílhavo, no horário de funcionamento deste equipamento e nas condições fixadas nas respetivas normas de utilização (até 1 m^3/semana).

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Sem prejuízo do pagamento dos respetivos serviços quando executados através da Câmara Municipal, os proprietários de veículos a que se refere o número anterior devem solicitar à Câmara Municipal de Ílhavo a sua remoção, ou removê-los para local por aquela indicado, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente, o título de registos de propriedade e livrete, assim como declaração em como prescinde do veículo a favor do Estado.

4 — Os veículos considerados abandonados serão retirados nos termos da legislação aplicável pelos serviços municipais para locais apropriados, sem prejuízo da aplicação da respetiva coima ao e sua responsabilização pelo pagamento das taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais que forem devidas pela remoção dos veículos.

5 — Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e à Autoridade Policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido legalmente licenciado.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 43.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, ou, não sendo possível a entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

8 — A entidade gestora do serviço de abastecimento de água (AdRA — Águas da Região de Aveiro, S. A.) deve comunicar à entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 45.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço do correio eletrónico da entidade gestora do serviço de gestão de resíduos e o endereço eletrónico do utilizador serão preferencialmente os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual.

Artigo 46.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 47.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O contrato de gestão de resíduos considera-se vigente com a retoma de qualquer um dos serviços dos contratos mencionados no n.º 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 48.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — No caso de utilização simultânea dos dois serviços, a denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela

entidade gestora competente, obrigando-se ainda o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que não há produção de resíduos urbanos.

Artigo 49.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 50.º

Princípios gerais da natureza tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro das atividades de gestão de resíduos, cabe ao Município de Ílhavo aprovar as tarifas de prestação do serviço público de gestão resíduos urbanos e as tarifas de serviços auxiliares.

2 — A fixação destas tarifas obedece genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos (Deliberação n.º 928/2014 de 15 de abril) e ainda pela Lei das Finanças Locais, e respeita especificamente os seguintes princípios:

a) «Princípio da recuperação dos custos» nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da entidade gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;

b) «Princípio da prevenção e da valorização» nos termos do qual pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização dos resíduos;

c) «Principio da defesa dos interesses dos utilizadores» nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita a mecanismos de supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situação de monopólio;

d) «Princípio da acessibilidade económica» nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

e) «Princípio da autonomia da Entidade Titular» nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 51.º

Recuperação de custos

1 — Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, consideram-se como custos a recuperar, os seguintes:

a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados na implantação, na manutenção, na modernização, na reabilitação ou na substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;

b) Os custos operacionais da entidade gestora, designadamente, os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, contratos de prestação de serviços celebrados com entidades privadas na áreas dos resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo valores da imputação aos serviços de atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela entidade gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços e custos administrativos;

c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela entidade gestora;

d) Os encargos que impendem sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

2 — Para efeitos do princípio da recuperação de custos, consideram-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.

3 — Os custos específicos associados à limpeza urbana são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos.

Artigo 52.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

3 — O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local incluindo as atividades comerciais e os serviços, estão sujeitos às tarifas previstas no presente regulamento, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 53.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água e expressa em euros por unidade de medida, que será euros por m3, no caso de indexação ao consumo de água ou euros por kg ou litro no caso de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo peso ou volume;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

d) Exploração, operação e manutenção do Ecocentro Municipal;

e) Recolha transporte e tratamento de resíduos urbanos indiferenciados indevidamente abandonados em áreas ribeirinhas, zonas de recreio e de lazer.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida prestação de serviços auxiliares, a saber:

a) Tarifa pela gestão dos RU de grandes produtores, que excedem 1100 L por dia e por produtor, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados a tratamento final, nos termos do n.º 2 do Artigo 32.º;

b) Tarifa pela gestão dos RU de produtores, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos, que, apesar de não excederem 1100 L por dia e por produtor, requeiram um serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas instalações sem recurso à rede municipal de contentorização;

c) Tarifa de limpeza urbana conforme previsto no n.º 2 do Artigo 40.º calculada em função do custo de mão de obra, expresso em euros/hora, e em função do custo do aluguer do equipamento mecânico a utilizar, expresso em euros/hora;
d) Realização de vistorias às infraestruturas de sistemas de deposição de resíduos urbanos, a solicitação dos utilizadores;
e) Pela gestão de Resíduos de Construção e Demolição contendo amianto (RCDA) e conforme o antecedente n.º 10 do Artigo 31.º, em função da sua quantidade será cobrada a correspondente taxa a definir no regulamento municipal respetivo.

Artigo 54.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no Artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 55.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é estimada por indexação ao consumo de água.
2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha é medida por:

a) Indexação ao consumo de água;
b) Peso ou volume dos resíduos produzidos para os estabelecimentos com contentores de uso privativo e, ainda, para os grandes produtores de RU;
c) Peso ou volume dos resíduos produzidos para o serviço de recolha ocasional, aplicável a situações excecionais ou atividades temporárias.

3 — O volume de água consumido não será considerado para determinação da quantidade de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha — ou seja, para determinação do valor da componente variável do serviço — para os utilizadores finais referidos no n.º 1, e na alínea *a*) do n.º 2, quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não disponha do serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

4 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 3 a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
6 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.
7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade gestora procurará a aplicação tendencial de metodologias que levem à fixação progressiva no seu Tarifário da tarifa variável do serviço de gestão de RU ser expressa em euros por quantidade de resíduos urbanos depositados indiferenciadamente, no caso de medição do respetivo volume ou peso, através de sistemas designados «PAYT», observando os escalões de produção expressos em quilogramas ou litros de resíduos, aplicáveis a utilizadores domésticos e não-domésticos, sendo o valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores calculada pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões determinados no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos, aprovado pela ERSAR conforme Deliberação n.º 928/2014.
8 — Em ordem a incentivar a política dos 5 R's — Reduzir, Reutilizar, Recuperar, Renovar e Reciclar — a entidade gestora procurará a implementação tendencial de medidas de «Receive as you separate» para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 56.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos,
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou de reconhecido interesse municipal.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.
4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pelo Município, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o obtido pelo tarifário social.
5 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão destas, implicam perda imediata da bonificação e o pagamento a preços normais do serviço de gestão de resíduos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

Artigo 57.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

a) Documento identificativo do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);
b) Declaração comprovativa de que o requerente é beneficiário de uma das prestações sociais indicadas na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 56.º emitida pelo sistema de segurança social;
c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;
d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela entidade gestora.
3 — A aplicação do tarifário social para os utilizadores finais domésticos e não-domésticos tem, respetivamente, a duração de um e três anos, findos os quais devem ser renovadas as provas referidas nos números anteriores, para o que a entidade gestora os notifica com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor, até 15 dias antes da sua entrada em vigor.
5 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicitadas nos termos do n.º 4 e que produzirão efeitos, junto dos utilizadores finais, nos termos do n.º 2.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de água e saneamento prestado pela AdRA — Águas da Região de Aveiro, S. A. e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (que resulta da divisão da tarifa aprovada por 30 dias) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos que, no caso do presente, se processa por indexação ao consumo de água;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Repercussão da Taxa de Recursos Hídricos (TGR), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual ou regime legal que lhe vier a suceder;

e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — Findo o prazo de pagamento da fatura, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida e acrescido dos juros legais, mediante instauração do respetivo processo de execução de dívida.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

4 — A exigência de pagamentos pontuais por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 64.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugando a sua aplicação com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RDC, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo Artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) Violação das regras de deposição dos resíduos, previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), e *f*), do n.º 3 do Artigo 20.º;

d) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos equipamentos de resíduos urbanos, explicitados no Artigo 21.º;

e) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;

f) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;

g) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, a prática do seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Não providenciar a limpeza e desmatação regular da propriedade privada integrada em núcleo urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos violando o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, do Artigo 37.º e Artigo 38.º deste regulamento;

b) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas

coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
b) Violação das regras de deposição dos resíduos, previstas nos números 1 e 2, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, e nos números 4 e 5 do Artigo 20.º;
c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º;
e) O incumprimento do disposto nos Artigos 29.º e 30.º sobre resíduos volumosos e verdes;
f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis de papel, vidro ou embalagens, quando tenha à sua disponibilidade um ecoponto destinado à recolha seletiva, até uma distância igual ou inferior a 200 metros;
g) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos industriais e/ou perigosos, ou quaisquer outros, não equiparáveis a resíduos urbanos;
h) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados de tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;
i) Usar ou desviar contentores da entidade gestora para proveito próprio.

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Desrespeito pelas disposições constantes do Artigo 34.º;
b) Violação do disposto nas alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *o*), *p*) e *q*) do artigo 35.º;
c) Desrespeito e violação do Artigo 36.º;
d) Violação do disposto nas alíneas *a*), do n.º 1 do Artigo 37.º

7 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito (alínea *a*) do Artigo 35.º);
b) Violação do disposto nas alíneas *b*), *c*), *e*), *l*), *m*), e *n*) do Artigo 35.º;
c) Violação do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1, e números 2 e 3 Artigo 37.º

8 — Qualquer outra infração a este regulamento, não prevista nos números anteriores será punida com coima no valor de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.
9 — Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.

Artigo 66.º

Sanções acessórias

Às contraordenações previstas no número anterior podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função do tipo e contexto da concreta infração praticada:

a) Perda a favor da Entidade Gestora, dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
d) Suspensão, até dois anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídos pela Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo 65.º são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 68.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.
2 — As entidades que no todo ou em parte prestem serviços na área da gestão de resíduos urbanos podem efetuar a participação à entidade gestora de quaisquer atos suscetíveis de constituírem contraordenação.
3 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
4 — Dentro da moldura prevista, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

5 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.
6 — O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 69.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

Artigo 70.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no Artigo 65.º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos fatos praticados.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 60.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 72.º

Interrupção do funcionamento do sistema de gestão

1 — Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do serviço de gestão de resíduos por motivo programado com antecedência ou por outras causas com caráter de urgência, a entidade gestora avisará sempre que possível os utilizadores afetados.
2 — A entidade gestora não será responsável pela interrupção do sistema de gestão de resíduos e por todos os resultados que daí advierem, em situações de greve ou em casos de força maior.

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Sensibilização e informação dos utilizadores em geral

A entidade gestora, em colaboração as empresas de serviços de gestão de resíduos que prestem serviços no todo ou parte no território concelhio, procurará sempre que possível uma ação de informação e sensibilização aos utilizadores para efeitos do cumprimento do presente regulamento, apontando sempre as razões ambientais que estão na base da sua atuação.

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Ílhavo anteriormente aprovado, publicado no apêndice n.º 57 ao *Diário da República,* 2.ª série, N.º 119, de 22 de junho.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* à exceção das disposições relativas à estrutura tarifária, do Artigo 50.º ao Artigo 57.º, as quais entrarão em vigor, aquando da aprovação autónoma, do novo Tarifário por Deliberação da Câmara Municipal.

Tarifário de resíduos urbanos para 2016

As recomendações gerais preconizadas no regime jurídico dos serviços municipais de gestão de abastecimento de água e águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em particular na sua alínea *d*), n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, conjugadas com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos aprovado por Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) torna-se necessário proceder à alteração do tarifário de resíduos urbanos em vigor no município de Ílhavo, adaptando-o, na estrutura e forma àquele regulamento.

Valores Unitários do Tarifário de Resíduos Urbanos para 2016

Tipo de utilizador		Tarifário de RU (2016) indexado ao consumo de água (medido)		
		Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa Variável (€/m³ de água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/dia, a acrescer de IVA a 6 %) (*)
1. Doméstico		0,1266	0,0545	0,0032
2. Não Doméstico		0,2468	0,1062	
Tarifário social	1. Doméstico	0,0000	0,0545	
	2. Não Doméstico	0,1268	0,0545	

(*) Nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do CIVA.

Valores Unitários dos Serviços Auxiliares (2016)

Recolha particular de contentores RU	(€/Serviço, a acrescer de IVA a 6 %) (*)
Serviço Auxiliar de Índice 1 — entidades e empresas privadas	16,2320
Serviço Auxiliar de Índice 2 — entidades públicas e instituições de interesse municipal	7,4497

* Nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do CIVA.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2016, por unanimidade.

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 19 de fevereiro de 2016, por unanimidade.

30 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marcos Labrincha Ré*.

ANEXO I

Normas técnicas de dimensionamento

Equipamentos e locais de deposição de resíduos urbanos

(em referência aos artigos 21.º a 23.º do presente regulamento)

Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e bem assim as operações urbanísticas que no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) careçam de licença ou de comunicação prévia, no que aos resíduos urbanos diz respeito, ficam sujeitos à apresentação de uma Projeto de Resíduos Urbanos, a submeter a parecer vinculativo dos serviços técnicos da câmara municipal, que deve conter as seguintes especificações:

1 — Apresentação de memória descritiva e justificativa do sistema de deposição de resíduos urbanos:

1.1 — Quantificação da produção resíduos (em observância ao artigo 23.º), que deve ser estimada com base nos elementos e indicadores de referência a seguir estabelecidos, podendo, em todo o caso, adotar-se outros mediante fundamentação:

a) Capitação média: 1,2 kg/hab.dia;

b) Peso específico dos resíduos urbanos (sem compactação): 0.15 kg/litro;

c) Tempo máximo retenção (ou dias de permanência) dos resíduos urbanos nos equipamentos de recolha dos resíduos (contentores normalizados), função da área onde se insere o projeto e em observância com os circuitos normais de recolha detalhado no artigo 24.º deste regulamento;

d) Adoção de um coeficiente segurança de 20 % sobre o valor global estimado para a produção dos resíduos urbanos.

1.2 — O sistema de resíduos urbanos deve prever uma margem de segurança de 20 % sobre a estimativa de cálculo de resíduos obtida com base nos indicadores referidos no ponto 1.1.

1.3 — Os equipamentos a adotar devem obedecer às tipologias e capacidades constantes do artigo 21.º;

1.4 — Fornecimento e parqueamento dos equipamentos — o fornecimento dos equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos é feito a expensas do promotor da operação urbanística, devendo os ficar enquadrados em espaço de cedência para o domínio público, ser instalados em observância Pormenores Tipo aprovados na Divisão de Obras Particulares, e em uso pela Câmara Municipal;

1.5 — O projeto de resíduos urbanos deve ser acompanhado de Peças Desenhadas, designadamente, Planta de implantação e Pormenores Tipo (apresentados em escala adequada e com as competentes legendas), o qual será submetido a parecer vinculativo dos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal;

1.6 — É condição necessária para a emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado nas presentes normas, bem como para a receção das obras de urbanização que, no ato da realização da respetiva vistoria, os equipamentos de deposição (indiferencia e se-

letiva) de resíduos estejam instalados nos locais definidos e aprovados para o efeito.

1.7 — A gestão e manutenção dos equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos referidos no número anterior, após a receção das obras de urbanização e/ou da emissão do competente alvará de utilização, são da responsabilidade da entidade gestora;

2 — Gestão de resíduos no interior de edifícios:

2.1 — Os edifícios a construir e, quando fisicamente possível, os edifícios a ampliar ou remodelar destinados ao exercício de atividades industriais e terciárias devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes adequados à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para os diferentes fluxos de resíduos produzidos (orgânicos e/ou indiferenciados) e materiais para reciclagem (papel, vidro e embalagens);

2.2 — Na edificação de novos edifícios destinados a comércio ou confeção/preparação de géneros alimentares ou ao simples manuseamento de produtos alimentares ou, sempre que tal se mostre fisicamente possível, na ampliação e remodelação de tais estabelecimentos, é obrigatória a inclusão de compartimentos de armazenamento coletivo distintos e devidamente separados, das zonas de confeção/manuseamento desses produtos, destinados à recolha e depósito de contentores para resíduos orgânicos e/ou indiferenciados e materiais de deposição seletiva (papel, vidro e embalagens);

2.3 — Para ambas as situações e atividades acima descritas, o projeto de gestão de resíduos urbanos, será obrigatoriamente submetido parecer vinculativo dos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal;

2.4 — As tipologias de recipientes mais comummente utilizados para as situações abrangidas nos pontos 2.1. e 2.2. estão indicados no Quadro 2;

2.5 — A gestão de resíduos urbanos no interior de edifícios, qualquer que seja o seu uso predominante ou atividade, é da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) titular(s) e ou entidade(s) exploradora(s), nesta se incluindo a manutenção higienização e reposição dos referidos recipientes.

3 — Compartimentos para armazenamento coletivo dos contentores/recipientes de resíduos a que se refere o n.º 2., das presentes normas:

3.1 — Dimensionamento — o dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação (com 6 ou mais unidades de ocupação) será calculado de acordo com o exposto nos quadros 1 e 2 que se seguem:

QUADRO 1

Dimensões mínimas do compartimento

Número de fogos	Área mínima (m^2) (*a*)	Largura mínima (m)	Altura mínima (m)
De 6 a 10	5	1,5	2,2
De 11 a 16	6	1,5	2,4
De 17 a 24	6,5	2	2,4
De 25 a 36	8	2	2,4
De 37 a 56	10	2	2,4
De 57 a 80	13	2	2,4

(*a*) Considerando a abertura da porta para fora. Caso contrário deverá ser acrescida a área de ocupação correspondente à abertura da porta.

3.2 — Porta de acesso — as portas dos compartimentos deverão corresponder a um modelo uniforme, com uma/duas folhas em função da sua dimensão e uma altura mínima de 1,8 m. Devem ser dotadas de ventilação inferior de pelo menos 0,10 × 0,13 m2 situada a cerca de 0,2 m do solo, que deve estar protegida com rede metálica de malha 0,01 m, dotada de puxador exterior e sistema de fechadura tipo universal;

QUADRO 2

Tipologia dos Recipientes e Dimensões mínimas da porta do compartimento

Capacidade dos contentores/recipientes (Litros)	Largura porta (m)
Recipientes: 90L, 120L, 240L, 360L	1,0
Contentores: 800 L	1,5

3.3 — Pavimento — o pavimento deverá ser em material impermeável, lavável, resistente ao choque e ao desgaste, com uma inclinação mínima de 2 % convergindo para um ralo com um sifão de campainha, com diâmetro mínimo de 0,075 m, ligado ao sistema predial de saneamento;

3.4 — Paredes — as paredes serão revestidas na totalidade com materiais que ofereçam características de impermeabilidade idênticas às do azulejo;

3.5 — Pontos de água e luz — deverão ser instalados um ponto de água e um ponto de luz com interruptor estanque;

3.6 — Ventilação — deve promover-se a conveniente ventilação do compartimento no âmbito da regulamentação em vigor e para este tipo de espaços.

4 — A manutenção, renovação e higienização dos recipientes/contentores depositados nestes compartimentos de armazenagem coletiva de RU (existentes no interior dos edifícios) é da exclusiva responsabilidade dos proprietários, moradores e/ou das respetivas entidades exploradoras;

5 — A operação de deslocação e remoção dos recipientes/contentores entre o compartimento interior e a via pública, e desta para o interior do edifício, também é da exclusiva responsabilidade dos proprietários, moradores, e/ou das respetivas entidades exploradoras, devendo a entidade gestora indicar àqueles interessados o local da via pública (junto à berma ou passeio) onde os mesmo deverão ser colocados para efeitos da sua recolha, essa, sim, da responsabilidade da entidade gestora, sendo realizada na mesma frequência/calendário e horário constantes do artigo 24.º deste regulamento.

ANEXO II

Minuta Tipo/Serviço Auxiliar de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Urbanos

(em referência aos artigos 32.º 33.º do presente regulamento)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(a) ……., Pessoa Coletiva n.º ……., representado por (b) ……(c) ……., com contrato de fornecimento de água: Cód. Cliente N.º ……., Cód. Local N.º ……. e Cód. Entidade N.º ……., vem solicitar a V. Ex. através dos Serviços Municipais respetivos, a remoção dos resíduos urbanos produzidos na sua empresa sita em…… para o que adquiriu (d) ……Contentores de 800 Litros de capacidade, para serem recolhidos com a periodicidade (e) …… às (f) ……., pretendendo ainda que o serviço de recolha ora requisitado seja iniciado em (g) …… e declarando aceitar as condições gerais e especiais que regulamentam a prestação deste SERVIÇO AUXILIAR ao abrigo do regulamento em vigor.

Pede Deferimento,

Ílhavo, ……. de ……. de …….

……

(assinatura e carimbo da empresa)

(a) – Nome da Empresa;

(b) – Nome do Gerente ou da pessoa que dirige a Empresa;

(c) – Funções do Representante;

(d) – Número de contentores;

(e) – Periodicidade da recolha (ex. trissemanal, semanal, quinzenal, mensal);

(f) – CALENDARIO DE RECOLHA RU: (Terças, Quintas e Sábados - Z. I. Mota) e (Segundas, Quartas e Sextas - Z. I. Ervosas), dentro dos perímetros urbanos (de 2ªfeira a sábados), incluindo feriados;

(g) – Dia e mês em que pretendem iniciar a recolha de RU.

209421575

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3667/2016

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de fevereiro do corrente ano, foi renovada a comissão de serviço do Engenheiro Rui Manuel Duro Carreiró, por um período de três anos no exercício do cargo de Chefe de Divisão de Obras deste Município, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro em conjugação com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 20 de agosto.

9 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309422903

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3668/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal de Lagos de 15 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal de Lagos de 11 de maio de 2015 bem como dos despachos autorizadores do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de 9 de dezembro de 2015 e da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público n.º 121/2016/SEAEP, de 20 de janeiro de 2016, e do meu despacho datado de 15 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de atividade de Coveiro, nas condições que se indicam:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lagos e a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos concursais, pelo que conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, consultada a CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, a mesma declarou ainda não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Procede à abertura e aterro de sepulturas;
Procede ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;
Cuida das diversas áreas do cemitério que lhe está atribuído;
Zela pela correta utilização, limpeza e manutenção dos equipamentos à sua guarda.

5 — Local de trabalho: Cemitérios da área do Município de Lagos

6 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos trabalhadores a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual consiste no montante pecuniário de € 530,00 (quinhentos e trinta euros).

7 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possui robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos de nível habilitacional: Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória em função da idade, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

8 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar aos seguintes candidatos:

Não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

Sendo detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

A valoração será de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — 45 %
b) Avaliação psicológica (AP) — 25 %
c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — 30 %

a) Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho. Esta prova, de natureza prática, terá a duração de 3 horas, sendo o programa o seguinte:

Abertura de um coval, utilizando os meios mecânicos e manuais necessários.

A prova é classificada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;
B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;
C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;
D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

Em que:

PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

b) Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

1) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
2) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de

comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Interesse e motivação profissional
2) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função
3) Capacidade de trabalho em equipa
4) Realização e orientação para resultados

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;
Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;
Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;
Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;
Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.

Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

Ordenação Final (OF) = PC x 45 % + AP x 25 % + EPS x 30 %

10.2 — Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que se encontrem na seguinte situação:

Sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes bem como as suas ponderações (os candidatos poderão, em substituição dos métodos *a*) e *b*), optar pela realização dos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica):

a) Avaliação Curricular (AC) — 45 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)— 30 %

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores de acordo, com a aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA x 10 % + FP x 30 % + EP x 50 % + AD x 10 %

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1 valor cada;
Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 1,5 valores cada;
Ações de formação com duração entre 60h e 100h — 2 valores cada;
Ações de formação com duração superior a 100h — 2,5 valores cada;

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a 1 ano — 1 valor
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos— 4 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores
Igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Desempenho Inadequado — 8 valores
Desempenho Adequado — 14 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelece que o Júri deve prever um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, é atribuída a valoração de 14 valores.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências:

Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Relacionamento interpessoal;
Realização e orientação para resultados;
Orientação para o serviço público.

Ao guião de entrevista será associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
Detém um nível bom da competência — 16 valores;
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será avaliada conforme o descrito na alínea *c*) do n.º 1).

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

Ordenação Final (OF) = AC x 45 % + EAC x 25 % + EPS x 30 %

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

À aplicação do primeiro método eliminatório, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos;

À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que dera origem à publicação do procedimento concursal.

Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, subsistindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no segundo método de seleção obrigatório utilizado;

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";

4.º Os candidatos com menor idade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;

b) Candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

c) Candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

d) Candidatos com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

e) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo de Candidatura de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, disponível na Secção de Recrutamento e Seleção ou no Balcão Virtual da Câmara de Lagos (www.cm-lagos.com), podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Lagos, Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600 — 293 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

12.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.3 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao procedimento concursal referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, documento comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

12.4 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

12.5 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;

b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

d) As avaliações de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

13 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

14 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

17 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Vereador Paulo Jorge Correia dos Reis, na qualidade de Presidente do Júri, Técnico Superior José Jaime Correia Lucas, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo

Membros suplentes: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Ambiental, Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnico Superior José Joaquim Marreiros Bandarra.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma).

19.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, no Edificio dos Paços do Concelho, Século XXI, Praça do Município, em Lagos, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no Balcão Virtual desta Câmara Municipal (www.cm-lagos.com) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309395145

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3669/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), da carreira geral de técnico superior:

Maria Helena Lopes Dias Boavida, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48€, correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309414317

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 3670/2016

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na línea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

09 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro

Nota justificativa

O regime de horários dos estabelecimentos comerciais da vila de Mogadouro encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 05/11/2007, ao abrigo do DL n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 196/96, de 10 de agosto e demais legislação em vigor.

No pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o DL n.º 10/2015, o qual regula o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração. Tal diploma legal entrou em vigor no dia 1 de março de 2015.

O referido regime comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo até aqui vigente, consagrando num único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração (RJACSR).

O DL n.º 10/2015 (RJACSR), para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos referidos setores, procede também à alteração do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e DL n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Nos termos do disposto no artigo 1.º do DL n.º 48/96 de 15 de maio, alterado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, cedendo a favor da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, embora mantendo-se a obrigatoriedade de afixação do horário de funcionamento em local visível do exterior.

De facto, estamos em presença de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, se estabelecia um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

No entanto, o referido diploma legal (RJACSR) procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, podendo as Autarquias restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta justa medida, a experiência até agora registada no Município de Mogadouro com o Regulamento atualmente em vigor, permite concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da vila, um agudizar de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de bebidas, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direto ao descanso dos moradores, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações de tais estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Mogadouro, mas um pouco por todas as vilas e cidades do país.

Neste sentido, entende-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e repouso dos cidadãos.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto das habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Por outro lado, em determinadas zonas da vila, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, impondo-se, por isso, a fixação de limites, em vista a garantir e assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria que está inequivocamente nas preocupações deste Município, e respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos.

Torna-se, assim, necessário proceder à adaptação do Regulamento municipal em vigor ao novo RJASC.

Assim, numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no âmbito da aprovação do presente Regulamento, o mesmo pretende estabelecer uma adequada síntese, entre, por um lado, a dinâmica das atividades económicas e ou estabelecimentos comerciais nele abrangidos, com impacto muito positivo para o desenvolvimento local e para a atividade turística do Concelho e, por outro lado, o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, enquanto direito com tutela Constitucional.

Tal realidade não é indiferente à determinação e ou concessão de usos urbanísticos mistos ou diversificados para os edifícios e ou frações localizados na vila de Mogadouro, nomeadamente, comércio, serviços e habitação, realidade essa que exige, preventivamente, a criação de regras associadas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que permitam uma correta convivência de tais utilizações.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, embora, numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente, mensurável, irá permitir assegurar uma adequada convivialidade dos usos urbanísticos concedidos, fator, claramente, benéfico para a boa organização da vila e do Concelho, introduzindo, nesse sentido, uma restrição (custo) no princípio da liberalização dos horários, recentemente, instituído com a publicação do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, repousando tal medida restritiva, de forma geral, na defesa intransigente do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no Concelho de Mogadouro.

A presente alteração ao Regulamento em causa tem por fundamento o disposto no artigo 3.º do DL n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sendo o mesmo objeto de audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no *site* da internet da Câmara Municipal de Mogadouro.

Atendendo ainda ao consignado no artigo 3.º da legislação citada, proceder-se-á à consulta das seguintes entidades: a Guarda Nacional

Republicana e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da CRP, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no DL n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se o presente o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho de Mogadouro, regem-se pelo presente Regulamento.

2 — Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 4 grupos:

1 — Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Talhos, peixarias e charcutarias;
c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
d) Drogarias e perfumarias;
e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
f) Retrosarias, bazares e atoalhados;
g) Lavandarias;
h) Papelarias e livrarias;
i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios,
n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
o) Artigos de desporto;
p) Plantas, sementes e produtos animais;
q) Ervanárias;
r) Ginásios, Academias e Healh Clubs;
s) Clubes de Vídeo e Sex Shop;
t) Centros de Bronzeamento Artificial;
u) Estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
x) Floristas;
y) Tabacarias e quiosques;
z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo:
aa) Galerias e exposições de arte;
bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores

2 — Estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias e cervejarias;
b) Restaurantes, Snack-bares, bares, casas de pasto, adegas típicas e similares;
c) Pizzarias, marisqueiras, Cibercafés e "Lan House";
d) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
e) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinado a dança;
b) Clubes noturnos;
c) Discotecas;
d) Cabarets, dancings, boîtes e pubs;
e) Casas de Fado;
f) Casinos e salas de bingo;
g) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo:

a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
b) Farmácias;
c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
f) Agências funerárias;
g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
h) Parques de estacionamento,
i) Parques de Campismo;
j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime Geral de abertura e funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem adotar o horário de funcionamento livre.

2 — Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto nos seguintes dias em que será permitido o funcionamento entre as 6 horas e 4 horas do dia imediato:

a) Nas noites de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo, nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa;
b) Nas noites de véspera do Feriado Municipal e Feriados Nacionais;
c) Nas noites de sábado para domingo durante todo o ano;
d) Nos dias abrangidos pelas festas organizadas pelo Município de Mogadouro, bem como nas tradicionais festas da vila, nomeadamente as festas de Santa Ana, São Mamede e Nossa Senhora do Caminho, bem como nos dias em que decorrer a feira dos Gorazes e ainda nos dias em que se realizam as tradicionais festas nas aldeias do concelho;
e) Durante todo o mês de agosto.

4 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo, podem funcionar com o seguinte horário:

a) Das 18 horas até às 4 horas do dia imediato, de segunda-feira a sexta-feira;
b) Das 15 horas até às 6 horas do dia imediato, aos Sábados;
c) Das 15 horas até às 4 horas do dia imediato, aos Domingos;
d) Das 18 horas até às 7 horas do dia imediato, nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos.

5 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo podem funcionar com o horário indicado no número anterior, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de limitadores de som com o respetivo registo;
c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

6 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo

Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 6.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

2 — A realização dos trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa não poderá prolongar-se por período nunca superior a 30 minutos.

3 — Fica a cargo do titular e ou explorador do estabelecimento a adequação das medidas necessárias, em vista a assegurar o encerramento do estabelecimento dentro do horário permitido.

4 — Sempre que ocorra o incumprimento dos condicionalismos e requisitos previstos neste artigo, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra, ilegalmente, em funcionamento.

5 — Entende-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no seu interior, não permita a entrada de clientes e esteja suspensa toda a atividade musical.

Artigo 7.º

Horário das esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 1 de outubro e o dia 31 de maio do ano seguinte.

2 — As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 1 de junho e o dia 30 de setembro.

3 — Durante as Festividades do Concelho o horário de funcionamento das esplanadas é igual ao do estabelecimento que lhe serve de suporte.

4 — A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverão proceder à mera comunicação prévia e obtenção de autorização do município de Mogadouro, nos termos do disposto no DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 8.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal de Mogadouro tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;

b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

5 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;

b) A União de Freguesias/Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e nos casos em que o estabelecimento se situe em zona de fronteira com outra freguesia, a União de freguesias/ Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;

c) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente.

Artigo 9.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalismo ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores nos termos da lei.

Artigo 10.º

Conformidade com a legislação laboral

A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser sempre observada independentemente do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Contraordenações

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento, constitui contraordenação, nos termos do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento Municipal compete aos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13.º

Encerramento imediato

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Mogadouro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 212, de 5 de novembro de 2007.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

209422596

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3671/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 07 de março de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de dois postos de trabalho, para o Serviço de Oficinas e Gestão de Frotas Auto, aberto pelo aviso n.º 12320/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309413783

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3672/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Dando cumprimento ao disposto na al *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho faz-se público que, precedidos das respetivas aprovações no âmbito do concurso mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de julho de 2014, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação de postos de trabalho correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) constante no Mapa de Pessoal, com os candidatos a seguir mencionados:

Com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016:

Pedro Miguel Loução Guerreiro
Manuel Orlando de Jesus Melo
João Miguel Taniça da Cruz
Luís Miguel da Silva Monteiro
Maria da Conceição Paulico Afonso Guerra

Os trabalhadores ficam, colocados na 1.ª posição, nível 1, da respetiva categoria, de acordo com o anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro (Tabela Remuneratória Única).

15 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309396199

Aviso n.º 3673/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 10 de fevereiro de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 5 de janeiro de 2016, é a seguinte:

Isabel Maria da Silva Vieira, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

19 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309376889

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 3674/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna publico, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013. de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro de 2015, o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, Festas e Divertimentos do Concelho de Pinhel

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que introduziu o "Licenciamento Zero", alterou significativamente o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Foram, nomeadamente eliminadas as licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações de fiscalização à posterior e por mecanismos de responsabilização dos promotores.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual veio introduzir grandes e significativas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, estabelecendo um novo regime de horários, e introduziu também grandes e significativas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, simplificando o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa de "Licenciamento Zero", torna-se imperioso e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 48/96, proceder à atualização da regulamentação existente sobre a matéria referida, no Concelho de Pinhel.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se assim de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou da proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se oportuno restringir os horários de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos situados no Concelho de Pinhel.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são suscetíveis de gerais problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além disso são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório no Concelho de Pinhel e um pouco por todo o país.

Os custos inerentes às medidas delineadas no presente regulamento são superados pelos benefícios que da aplicação do mesmo advêm para a atividade económica do Concelho, para os consumidores e população em geral.

Assim, tendo em conta as alterações originadas pela publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o presente projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, festas e divertimentos no Concelho de Pinhel, o qual irá ser objeto de audiência de interessados e apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República,* sendo também para esse efeito ouvidas a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Pinhel, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia do Concelho de Pinhel.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 outubro, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 141/2012, de 11 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Este Regulamento estabelece o período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público prestação de serviços, festas e divertimentos do concelho de Pinhel.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos, Festas ou Divertimentos

Artigo 3.º

Regime Geral

1 — Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 6 horas.

3 — Os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

4 — As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2.00 horas.

5 — As festas e divertimentos na via pública ou recintos privados terão horário de funcionamento até às 3.00 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal de trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 5.º

Regime especial

Os estabelecimentos que funcionem dentro dos espaços municipais, tais como jardim público, mercado municipal, piscinas e outros, ficam subordinados ao período de abertura e encerramento inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 6.º

Regime excecional

1 — Os limites fixados no artigo 3.º do presente regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, mediante edital a publicar nos lugares públicos de costume e no site oficial do município na internet.

Artigo 7.º

Requisitos de alargamento dos horários de funcionamento

1 — A requerimento dos interessados ou por deliberação da Câmara Municipal, podem ser alargados os limites fixados no artigo 3.º para os estabelecimentos, nas seguintes situações:

a) Quando o alargamento de horário se justifique por motivos ligados ao turismo, cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) Em épocas festivas, como sejam a passagem de Ano, o Carnaval, durante as festividades locais, ou por motivo de realização de eventos municipais de carácter relevante.

2 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as entidades identificadas no n.º 1 do artigo 14.º, onde o estabelecimento se situe, conceder alargamento de horário aos estabelecimentos, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;

b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;

c) O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, exceto se o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que em nada se opõem e houver prévia certificação do cumprimento das regras relativas à emissão de ruído por parte das entidades acreditadas nos termos da Lei aplicável.

3 — No caso previsto no n.º 2, a Câmara Municipal deve, antes do deferimento do pedido, pedir parecer prévio à autoridade policial, considerando-se como parecer favorável a falta de pronúncia no prazo de dez dias seguidos.

4 — O alargamento de horário concedido nos termos do n.º 3 pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

Artigo 8.º

Requisitos de restrição dos horários de funcionamento

1 — A requerimento dos interessados ou por deliberação da Câmara Municipal, podem ser restringidos os limites fixados no artigo 3.º para os estabelecimentos, nas seguintes situações:

a) Quando exista grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos residentes, ou por razões de segurança.

b) Quando não sejam respeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

2 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

3 — Os pareceres das entidades referidas no n.º 2 do artigo 6.º, caso não sejam emitidos no prazo de 10 dias seguidos, presumem-se favoráveis à restrição de horário.

Artigo 9.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — Fora do seu horário normal é proibida a permanência nos estabelecimentos de todas as pessoas estranhas e ou externas ao seu funcionamento.

2 — É permitida, fora do seu horário normal de funcionamento, a abertura e permanência nos estabelecimentos dos respetivos proprietários, exploradores e funcionários para fins exclusivos e comprovados de limpeza e ou higienização, abastecimento ou outra razão que se justifique.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Alargamento ou restrição de horário de funcionamento

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O pedido de alargamento de horário de funcionamento inicia-se através de requerimento apresentado nos serviços da Câmara Municipal de Pinhel ou enviado para o email *cm-pinhel@cm- pinhel.pt*, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de apresentar tal pedido, bem como os factos que motivam a apresentação do pedido.

2 — O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, inicia-se através de requerimento apresentado nos serviços da Câmara Municipal de Pinhel ou enviado para o email *cm-pinhel@cm-pinhel.pt*, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, e estar devidamente assinado pelos titulares e nele deve constar a identificação e domicilio destes, bem como os factos que o motivam.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação do requerimento

O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo anterior deve ser formulado com antecedência mínima de 20 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

Artigo 12.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de pedido de alargamento ou restrição de horário de funcionamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios previstos no artigo 10.º do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, pode delegar nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais as competências referidas nos números anteriores.

Artigo 13.º

Deferimento da licença

O deferimento da licença pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Audição de entidades

1 — A restrição ou o alargamento dos horários de funcionamento previstos no artigo 3.º do presente regulamento, estão sujeitos a audição das seguintes entidades, se existentes no Concelho de Pinhel:

a) Associações comerciais do setor;
b) Associações de consumidores que representem os consumidores em geral;
c) Junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
d) Forças de segurança com competência material e territorial;
e) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de disponibilização do pedido.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

SECÇÃO II

Horário de funcionamento

Artigo 15.º

Mapa de horários

O mapa de horário de funcionamento deve estar afixado no estabelecimento, em local bem visível do exterior e é da responsabilidade da entidade exploradora.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 17.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo horário de funcionamento;
b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior, é punível com a coima de € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) no n.º 1, do presente artigo é punível com a coima de € 250,00 a € 3 740,00 para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas.

4 — Compete ao Presidente da Câmara a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias.

5 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Pinhel.

6 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 16.º do presente regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Compatibilidades

As disposições deste regulamento não prejudicam a observância do regime de duração diária ou semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumentos de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, do descanso semanal obrigatório e complementar, do regime de turnos e das remunerações e subsídios legalmente devidos.

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio, com as alterações dos

Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 outubro, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 141/2012, de 11 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento municipal de Pinhel sobre regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, atualmente em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

09 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

209430039

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 3675/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — homologação das listas unitárias de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico com as referências: Ref. AT8), Ref. TS1), Ref. TS6) e Ref. TS33), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do Diário da República n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no Diário da República n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, foram homologadas por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 08.03.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

9 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Sónia Cerqueira.

309425163

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Despacho n.º 3946/2016

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2016, aprovou o seguinte:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nomeadamente, a reorganização dos serviços.

O atual regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais promove uma maior operacionalidade na prossecução das atribuições que lhes estão legalmente atribuídas. Regendo -se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos.

O Município da Póvoa de Lanhoso tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos, fomentando uma gestão pública de qualidade, inovadora e pró-ativa que contribua para o desenvolvimento sustentável do território. No âmbito das suas competências o Município pretende garantir um serviço público que efetivamente promova a qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho, aproveitando de uma forma racional e eficaz os meios disponíveis.

Impondo-se, agora, a restruturação da estrutura/organização dos serviços municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através do "*Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências"*, que nos termos dos referidos diplomas legais compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica hierarquizada com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, fixado em cinco, e duas equipas de projeto, com possibilidade de alargamento.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro, e do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Âmbito, objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Da superintendência e coordenação geral dos serviços

A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correta atuação, na prossecução das atribuições que lhes são cometidas, assim como na realização dos objetivos enunciados no artigo 3.º, e promovendo um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

Artigo 3.º

Objetivos

No desempenho das funções em que ficam investidos por força deste regulamento e daquelas que, posteriormente, lhes forem atribuídas, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

a) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços às populações, por forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à autarquia;

b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando -se os princípios da eficiência, desburocratização e da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos cidadãos;

c) Utilização racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;

d) Responsabilização, motivação e valorização profissional dos seus funcionários;

e) Aumento do prestígio e dignificação da administração local.

Artigo 4.º

Princípios gerais de gestão dos serviços

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais funcionam subordinados aos seguintes princípios:

a) Planeamento;
b) Coordenação e cooperação;
c) Controlo e responsabilização;
d) Qualidade, inovação e modernização;
e) Gestão por objetivos.

Artigo 5.º

Princípio do Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será referenciada ao planeamento geral e este, por sua vez, à planificação estratégica, todos definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Na elaboração dos elementos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das ações, bem como uma adequada realização física e financeira.

3 — Para além do controlo exercido pela direção política do município, os serviços devem criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das ações concluídas e os bloqueamentos constatados.

4 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

a) Plano Diretor Municipal;
b) Planos anuais e plurianuais de investimento;
c) Orçamentos anuais e plurianuais;
d) Relatórios de atividades;
e) Relatórios de Balanced Score-Card (SIADAP);
f) Outros Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Artigo 6.º

Princípio da coordenação e da cooperação

1 — As atividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação aos diferentes níveis.

2 — A coordenação entre serviços deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, em reuniões de coordenação geral, a realizar periodicamente, podendo também, ser decidida a criação de grupos de trabalho, com objetivos definidos e que envolvam a ação conjunta de diferentes divisões.

3 — Cabe aos titulares de cargos de direção realizar reuniões de trabalho para estudo e discussão de propostas de ações concertadas.

4 — Os responsáveis pelos serviços municipais devem dar conhecimento das propostas de trabalho à direção política com vista à sua alteração, caso a caso.

Artigo 7.º

Princípio do controlo e da responsabilização

1 — O controlo deverá assumir -se como uma atividade permanente consistindo na comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, no relacionamento dos meios e dos métodos usados com os resultados, e análise dos meios e dos métodos em função dos objetivos.

2 — O controlo, implicando o estabelecimento de uma relação social entre controlador e controlado, deverá constituir uma via de esclarecimento dos serviços municipais e deverá ser levado a cabo por todos os trabalhadores, servindo a respetiva cadeia hierárquica.

3 — Os cargos de direção intermédia, devem assumir um papel relevante em todo o processo de gestão autárquica, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e de liderança.

Artigo 8.º

Princípio da qualidade, da inovação e da modernização

Os responsáveis pelos serviços devem promover a qualidade, a inovação e a modernização, através da contínua introdução de soluções que permitam a racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade, que conduzam à elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Artigo 9.º

Princípio da gestão por objetivos

A gestão por objetivos deve pautar pelo enfoque na definição estratégica de índices de desempenho, bem como nos resultados a atingir, no uso racional e eficaz dos recursos disponíveis, com base nas orientações definidas nos instrumentos fundamentais do planeamento municipal.

Artigo 10.º

Dever de informação

1 — Os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações, tomadas pelos órgãos do município nos assuntos referentes às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Aos titulares dos cargos de direção, compete instituir as formas mais adequadas de divulgar as deliberações e decisões dos órgãos do município

CAPÍTULO II

Enquadramento, estrutura e competências dos serviços

Artigo 11.º

Enquadramento das estruturas formais

1 — O enquadramento institucional obedecerá a uma estrutura de nível político-estratégico, sob a responsabilidade direta do executivo e mediante o contributo das divisões municipais, na conceção e materialização das grandes orientações, e de nível operacional, sob a responsabilidade das divisões que concretizam as orientações político-estratégicas.

2 — Os serviços organizam-se de acordo com as categorias de unidades orgânicas de caráter permanente:

a) Gabinetes, unidades de apoio aos órgãos municipais de acordo com a natureza e especificidade do serviço, com nível hierárquico a definir, de acordo com a natureza e especificidade do serviço;

b) Divisões, unidades operacionais ou instrumentais de gestão das áreas específicas de atuação do Município, integradas na organização, dirigidas por chefes de divisão.

Artigo 12.º

Enquadramento das estruturas informais

1 — As estruturas informais organizam -se, no âmbito do apoio à gestão e atividades operativas, em setores, áreas e núcleos.

2 — Cada estrutura informal poderá dispor de um regulamento de organização e de funcionamento próprio, aprovado pelo Presidente da Câmara.

3 — Tais regulamentos devem refletir as tarefas permanentes de cada estrutura e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

4 — Os coordenadores /responsáveis destas estruturas informais são designados pelo Presidente da Câmara sob proposta dos dirigentes dos respetivos serviços.

Artigo 13.º

Estrutura geral dos serviços

Para prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso dispõe, segundo o organograma que consta do anexo I, os seguintes Serviços Municipais:

1 — Serviços e Gabinetes a depender diretamente da Presidência:

Gabinete de Apoio à Presidência
Conselhos Municipais
Gabinete de Comunicação
Gabinete Municipal de Proteção Civil
Comandante Operacional Municipal
Gabinete de Promoção de Desenvolvimento Económico
Gabinete de Fundos Comunitários
Gabinete de Informática
Execuções Fiscais
Equipa de Projeto — "Maria da Fonte"
Equipa de Projeto — "Póvoa 2020"

2 — Serviços de Apoio Técnico e Instrumental:

Divisão de Gestão Administrativa

Administração Geral

Gabinete de Qualidade (incluí o Sistema de Gestão da Qualidade e Auditorias)
Apoio aos Órgãos Autárquicos
Recursos Humanos e Formação
Aprovisionamento e Contratação Pública
Apoio Jurídico e Fiscalização
Arquivo Municipal

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Tesouraria
Contabilidade
Património

Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Obras Municipais
Serviços Urbanos
Ambiente e Recursos Naturais
Serviços Técnicos Florestais
Serviço de Veterinária Municipal

Divisão de Educação, Cultura e Ação Social

Ação Social e Saúde Pública
Educação, Juventude, Desporto e Associativismo
Cultura e Equipamentos Culturais
Serviços de Turismo

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

Gestão Urbanística e Planeamento
Projetos de Arquitetura e de Engenharia

Artigo 14.º

Competências e funções comuns dos serviços

1 — São competências e funções de todos os serviços municipais, genericamente:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior projetos de normas e circulares que julgarem necessárias ao correto exercício das suas funções;
b) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
c) Remeter ao arquivo geral, nos prazos regulamentares, os documentos e processos e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;
d) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, os despachos do Presidente da Câmara, bem como dos Vereadores ou dos Dirigentes com poderes delegados, em matéria dos respetivos serviços;
e) Assegurar a interligação necessária entre os diferentes serviços, bem como a circulação de informação, com vista ao bom funcionamento dos serviços;
f) Observar pormenorizadamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham.

2 — Além das competências genéricas previstas no número anterior e das competências específicas estabelecidas para cada unidade orgânica, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem estabelecidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 15.º

Competências Comuns dos Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau

Chefes de Divisão Municipal

Nos termos do estatuto do pessoal dirigente compete, genericamente, ao chefe de divisão municipal:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal, tudo o que seja de interesse para a unidade orgânica;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos a alcançar;
i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica, da prestação dos serviços na sua dependência;
j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
m) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 16.º

Competências comuns aos coordenadores técnicos

1 — Nos termos do regime de vínculos, carreiras e remunerações, compete aos coordenadores técnicos:

a) Funções de chefia técnica e administrativa numa subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável;
b) Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
c) Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade;
d) Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem estabelecidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

CAPÍTULO III

Dos serviços de assessoria ou na direta dependência do presidente da câmara

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência, designado abreviadamente por GAP, compete prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara, nos domínios de secretariado, de ligação com os órgãos do município e das freguesias, das relações institucionais e internacionais e da definição de políticas gerais.
2 — Os gabinetes de apoio à presidência são compostos nos termos da lei.

Artigo 18.º

Conselhos Municipais

1 — Os Conselhos Municipais são órgãos de natureza consultiva da Câmara Municipal e de assessoria do poder executivo, com o objetivo de analisar e propor medidas de concretização das políticas setoriais e verificar a sua execução, colaborando com a Câmara Municipal na sua resolução e implementação.

2 — Os Conselhos Municipais são presididos pelo Presidente da Câmara.

3 — Em relação a cada Conselho Municipal, deverá ser aplicada a legislação respetiva conforme a matéria que tem por finalidade regular.

Artigo 19.º

Gabinete de Comunicação

Ao Gabinete de Comunicação, compete:

a) Promover a imagem pública dos serviços municipais e do concelho da Póvoa de Lanhoso;

b) Estabelecer plataformas de comunicação entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente e a coresponsabilização coletiva, por um lado, e a constante adequação e elevação da qualidade dos serviços prestados, por outro;

c) Assegurar o relacionamento público da autarquia com os órgãos de comunicação social;

d) Organizar a recolha e difusão de notícias publicadas nos órgãos de comunicação social de âmbito local e nacional que tenham interesse para conhecimento dos órgãos e dos serviços do município;

e) Promover a elaboração, publicação e distribuição de publicações periódicas municipais;

f) Assegurar a atualização permanente da página eletrónica da Câmara Municipal, introduzindo ainda novas funcionalidades que beneficiem a acessibilidade dos utilizadores aos serviços prestados pelo município;

g) Coordenar a elaboração, publicação e distribuição de suportes de comunicação de variada tipologia sobre as atividades periódicas do município, em cooperação com os restantes serviços municipais, de modo a motivar a participação dos cidadãos;

h) Promover a publicação, nos órgãos de comunicação social de âmbito local e regional, de todos os atos municipais dotados de eficácia externa;

i) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do município;

j) Gerir a base de dados referente aos contactos de todas as entidades públicas e privadas de interesse para o município;

k) Desenvolver ações de comunicação interna, numa perspetiva de informação, integração e motivação dos funcionários e colaboradores municipais;

l) Prestar assessoria na área das relações internacionais, nomeadamente promover, gerir e executar todas as iniciativas nascidas no âmbito dos protocolos de geminação e de outras parcerias;

m) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estada de convidados oficiais do município;

n) Assegurar o registo fotográfico dos eventos organizados pela autarquia e a manutenção do respetivo arquivo digital;

o) Gerir a rede de estruturas publicitárias de grandes dimensões colocadas em vários locais de visibilidade do concelho da Póvoa de Lanhoso;

p) Apoiar a realização de iniciativas promocionais para o concelho.

Artigo 20.º

Gabinete Municipal de Proteção Civil

Ao Gabinete Municipal de Proteção Civil, no âmbito dos seus poderes de planeamento, operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispõe o Serviço Municipal de Proteção Civil das seguintes competências:

a) Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil no estudo e preparação de planos de defesa das populações, em casos de emergência, bem como nos simulacros e testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;

b) Acompanhar a elaboração e implementação do plano municipal de emergência e atualizar os planos especiais, quando estes existam;

c) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil;

d) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no município, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil;

e) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento a abastecimento das populações;

g) Criação de condições para a mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;

h) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;

i) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas, organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada, em colaboração com a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social;

j) Junto aos Serviços Municipais de Proteção Civil, funcionará uma Comissão Municipal de Proteção Civil, cujas atribuições, competências, modo de funcionamento e composição são as constantes da legislação em vigor;

k) Organizar planos de atuação em colaboração com as Juntas de Freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir, em casos de emergência ou sinistros, em áreas bem determinadas expostas a níveis elevados de riscos;

l) Executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros e emergência médica, nomeadamente no acompanhamento e apoio financeiro ou outro, às associações humanitárias e de socorro do concelho;

m) Manter uma estreita ligação com todas as entidades a nível concelhio que tenham intervenção direta ou indireta na prevenção e execução dos planos de proteção civil;

n) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;

o) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;

p) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

q) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de auto proteção e promover o voluntariado na proteção civil;

r) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 21.º

Comandante Operacional Municipal

Ao Comandante Operacional Municipal, compete:

a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Município da Póvoa de Lanhoso;

b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo Município;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano de Emergência Municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

g) Solicitar a colaboração da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Serviços de Ação Social e Saúde Pública e outros serviços municipais, conforme a necessidade de apoio técnico que se depare.

Artigo 22.º

Gabinete de Fundos Comunitários

Ao Gabinete de Fundos Comunitários, compete:

a) Assegurar em articulação com outros serviços, a apresentação de candidaturas a prémios e programas de financiamento de projetos na área da qualidade e modernização;

b) Elaborar os relatórios de atividade anuais e intercalares;

c) Elaborar e ou acompanhar a elaboração de pareceres, estudos, planos e projetos de desenvolvimento território, que tenham sido considerados de interesse estratégico para o concelho;

d) Elaborar, coordenar e gerir candidaturas a fundos comunitários e nacionais;
e) Elaborar estudos e diagnósticos de suporte aos projetos a candidatar;
f) Tratar e disponibilizar a informação estatística;
g) Apoiar as associações e juntas de freguesias na elaboração e gestão de projetos/candidaturas;
h) Disponibilizar informação atualizada sobre os projetos da sua responsabilidade;
i) Prestar informações internas sobre os mecanismos de acesso aos fundos comunitários.

Artigo 23.º

Gabinete de Informática

Ao Gabinete de Informática compete, designadamente:

a) Conceber e manter a infraestrutura tecnológica, gerir e administrar os sistemas informáticos e assegurar o funcionamento eficiente dos sistemas de comunicações do município.
b) Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações, sites e bases de dados instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da sua responsabilidade direta ou atribuídos à exploração de outras entidades;
c) Assegurar a instalação e atualização da arquitetura tecnológica e da infraestrutura de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento dos serviços;
d) Definir e propor os standards tecnológicos a serem adotados pelo município, zelando pelo seu cumprimento;
e) Salvaguardar toda a informação centralizada no Data Center;
f) Conceber e aplicar uma política de segurança.
g) Assegurar a integração e gestão dos sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes de voz e dados, rede fixa, rede móvel, via rádio e sistemas de vigilância;
h) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de contratação de equipamento, mantendo um registo atualizado dos equipamentos e sistemas centrais instalados;
i) Realizar projetos de investigação e desenvolvimento que visem a avaliação das tecnologias de comunicações adequadas para o município;
j) Garantir a conservação e a segurança ativa e passiva dos equipamentos informáticos;
k) Assegurar os serviços de helpdesk tecnológico e apoiar os utilizadores, garantindo a correta utilização dos sistemas instalados;
l) Gerir o parque informático e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos.

Artigo 24.º

Gabinete de Promoção de Desenvolvimento Económico

1 — O Gabinete de Promoção de Desenvolvimento Económico surge como um instrumento de apoio à captação, constituição e fixação de novas empresas e novos investimentos, por sua vez geradores de emprego, no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2 — Ao Gabinete de Promoção de Desenvolvimento Económico compete, designadamente:

a) Assegurar a interlocução com os potenciais investidores no concelho;
b) Criar sinergias no território, permitindo assim, atuações integradas e coerentes entre empresas e empreendedores — redes colaborativas;
c) Simplificar o processo administrativo interno — vias verdes;
d) Desenvolver parcerias com entidades estratégicas e especializadas do território (IEFP, Sol do Ave, Adrave);
e) Proporcionar apoio técnico, no que diz respeito à informação sobre os programas de financiamento, elaboração de candidaturas às respetivas medidas mais adequados às ideias de negócio/projeto e respetivo acompanhamento das mesmas;
f) Dinamizar o ecossistema empreendedor, favorecendo e criando sinergias no apoio ao empreendedorismo de base local.

Artigo 25.º

Execuções Fiscais

Aos serviços de execuções fiscais compete, designadamente:

i) A instrução dos processos de execução fiscal, analisando em conformidade legal as respetivas certidões de dívida, procedendo à sua autuação e tramitação, de acordo com as formalidades previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário — C.P.P.T e Lei Geral Tributária;
ii) Assegurar o atendimento dos executados e encaminhamento para os Serviços Emissores de dívida;
iii) Assegurar o apoio, registo e expediente dos serviços de contencioso fiscal;
iv) Citação e notificações dos executados;
v) Promover a penhora dos processos não pagos voluntariamente;
vi) Promover a remessa a tribunal e acompanhamento dos processos contenciosamente impugnados.

Artigo 26.º

Equipa de Projeto — "Maria da Fonte"

1 — A existência da equipa de projeto "Maria de Fonte", justifica-se pela recente aprovação da estratégia municipal para a edificação de uma referência socio-turística a partir do nosso património histórico e etnográfico, assente na figura da Maria da Fonte.
2 — A equipa de projeto "Maria de Fonte" é composta por 5 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela posição remuneratória e nível remuneratório seguinte ao que é detentor aquando da ocupação do referido cargo.
3 — A duração da Equipa de Projeto "Maria da Fonte" foi fixada pelo período de 3 anos, com términus previsto para 2018.
4 — A equipa de projeto "Maria de Fonte" tem como missão, a execução da componente de conteúdos da candidatura aprovada para o Centro Interpretativo Maria da Fonte (CIMF) e a implementação da estratégia municipal para a "Maria da Fonte".
5 — As competências e a metodologia da equipa de projeto "Maria da Fonte", assim como as competências do seu coordenador, serão estabelecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto "Maria da Fonte.

Artigo 27.º

Equipa de Projeto — "Póvoa 2020"

1 — A existência da equipa de projeto "Póvoa 2020", justifica-se pela necessidade de programar e implementar no concelho da Póvoa de Lanhoso o quadro comunitário "Portugal 2020" decorrente do Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento — FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP — no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020. Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a Estratégia "Europa 2020".
2 — A equipa de projeto "Póvoa 2020" é composta por 7 elementos sendo coordenada por um técnico superior, responsável pela implementação e gestão do Projeto, que durante a ocupação do cargo de coordenação é remunerado pela 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da carreira de técnico superior.
3 — A duração da Equipa de Projeto "Póvoa 2020" foi fixada pelo período de 3 anos, com términus previsto para 2018.
4 — A equipa de projeto "Póvoa 2020" tem como missão apoiar o executivo nos exercícios de planeamento estratégico associados ao período de programação 2014-2020, apresentar candidaturas dos projetos considerados estruturantes e gerir processualmente os que venham a ser financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
5 — As competências e a metodologia de atuação da equipa de projeto "Póvoa 2020", assim como as competências do seu coordenador, serão estabelecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
6 — O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento pode cessar, a coordenação da equipa de projeto "Póvoa 2020".

CAPÍTULO IV

Dos serviços de apoio técnico e instrumental

Artigo 28.º

Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Administrativa

1 — À Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Administrativa compete a programação, organização, coordenação e direção integrada das atividades de caráter administrativo e jurídico, bem como a formação e

gestão dos seus recursos humanos, no âmbito dos respetivos serviços, designadamente:

a) Planear, programar, coordenar e controlar as atividades da Divisão;
b) Promover a execução de todas as tarefas que se insiram nos respetivos serviços, de acordo com as disposições aplicáveis e critérios de boa gestão;
c) Dar apoio aos órgãos do município;
d) Propor e colaborar em estudos e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;
e) Promover as tarefas administrativas à boa gestão do pessoal;
f) Desencadear as ações inerentes ao processo eleitoral;
g) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal a Assembleia Municipal;
h) Assegurar a implementação do sistema de controlo interno na divisão;
i) Conceber, propor e implementar novas metodologias conducentes à obtenção de ganhos de eficácia, eficiência e satisfação dos utilizadores dos serviços;
j) Assegurar e promover o relacionamento funcional com as outras áreas orgânicas da Câmara;
k) Promover a melhoria do funcionamento dos serviços, no que respeita à estrutura, métodos de trabalho e equipamentos
l) Superintender o arquivo municipal;
m) Organizar e promover ações regulares de formação e aperfeiçoamento profissional de todo o pessoal do Município;
n) Assegurar as demais funções que por lei ou por deliberação de câmara lhe sejam cometidas.

2 — A Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Administrativa compreende os seguintes serviços, com as correspondentes competências:
2.1 — Serviço de Administração Geral, que compreende as seguintes áreas de ação:

a) Expediente
No serviço de expediente podemos identificar as seguintes competências:

i) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e de outros documentos dentro dos prazos respetivos;
ii) Preparar o expediente relativo a eleições e referendos;
iii) Efetuar o expediente relativo à passagem de certidões da competência da Câmara Municipal, bem como o expediente relativo à autenticação dos documentos;
iv) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
v) Superintender e assegurar o serviço de telefone;
vi) Tratar da documentação inerente aos recintos para espetáculos a solicitação dos interessados;
vii) Executar os serviços respeitantes a estatísticas ou informação própria do serviço;
viii) Assegurar a receção, registo, classificação, expedição e arquivo de todos os documentos referentes à atividade dos órgãos do Município;
ix) Organizar e dar sequência aos processos administrativos que lhe sejam distribuídos;
x) Organizar a carteira de seguros do Município;
xi) Organizar os transportes escolares;
xii) Promover e assegurar os atos administrativos decorrentes da aplicação dos normativos da diretiva de serviços e licenciamento zero;
xiii) Organizar os processos para concessão de licenças de queimadas;
xiv) Organizar os processos para realização de provas desportivas e emitir as respetivas licenças;
xv) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
xvi) Organizar os processos para obtenção de cartas de caçador;
xvii) Elaborar bases de dados específicas para cada ato administrativo, facilitando atos de consulta e pedidos de documentação;
xviii) Executar os serviços respeitantes a estatísticas ou informação própria do setor;
xix) Colaborar na organização do processo de recenseamento militar e assegurar o expediente respeitante a assuntos militares;
xx) Organizar os processos de atribuição de subsídio ao arrendamento e Habitalanhoso;
xxi) Colaborar nos processos de atribuição de bolsas de estudo.

b) Impostos

Ao serviço de impostos, podemos identificar as seguintes competências:

i) Promover a arrecadação de receitas municipais;
ii) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município.

c) Gabinete de Apoio ao Munícipe

Para o Gabinete de Apoio ao Munícipe, podemos identificar as seguintes competências:

i) Prestar apoio aos munícipes no seu relacionamento com os órgãos e serviços da Autarquia, tendo a rápida e adequada resposta às suas pretensões, no âmbito do princípio de uma Administração aberta e participada
ii) Garantir o serviço de "front-office", nomeadamente, prestando informações e fornecendo minutas de requerimentos e encaminhar os munícipes para os serviços, caso necessário
iii) Registar, por via pessoal, telefónica ou escrita, as sugestões e reclamações apresentadas pelos munícipes e encaminhá-las para os respetivos serviços
iv) Prestar apoio ao emigrante, dentro das seguintes linhas de ação:

Emissão de Certificados de Residência dos Cidadãos Comunitários;
Pedido de Pensões no Estrangeiro;
Equivalência e Reconhecimento de Habilitações Literárias adquiridas no Estrangeiros;
Troca de Cartas de Condução obtidas no estrangeiro;
Ajuda na legalização de Veículos Automóveis (Isenção do Imposto):
Qualquer tipo de apoio administrativo (correspondência recebida do estrageiro e elaboração de minutas para resposta aos mesmos).

2.1.1 — Dentro do serviço de administração geral fazem parte o balcão único de atendimento e os espaços do cidadão.
2.2 — Apoio aos Órgãos Autárquicos
O serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos compreende o apoio administrativo a prestar quer ao órgão executivo quer ao órgão deliberativo do município a quem compete, designadamente:

i) Preparar a agenda e expediente das reuniões do Executivo e da Assembleia Municipal;
ii) Certificar assuntos constantes das atas dos Órgãos Municipais;
iii) Assegurar e secretariar as reuniões;
iv) Fotocopiar documentos de apoio às reuniões de Câmara e envio de elementos para os membros do Executivo e da Assembleia;
v) Ações de relacionamento com as Juntas de Freguesia, Associação Nacional de Municípios e outros organismos;
vi) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço.

2.3 — Arquivo Municipal
Aos serviços do Arquivo Municipal compete, designadamente:

i) Organizar e gerir os arquivos Geral e Histórico Municipal;
ii) Catalogar e arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços;
iii) Promover a informatização e digitalização do arquivo bem como gerir o seu processo de externalização;
iv) Definir as regras de organização e classificação dos arquivos administrativos, intermédios e histórico;
v) Definir o plano de incorporações para os diversos serviços da Autarquia;
vi) Promover a atualização sistemática do plano de classificação do arquivo;
vii) Zelar pela manutenção e conservação dos documentos em arquivo e propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos sem interesse histórico.
viii) Promover a eficaz aplicação do regulamento municipal do Arquivo.

2.4 — Gabinete de Qualidade
Ao Gabinete de Qualidade compete, designadamente:

i) Apresentar ao Presidente da Câmara para aprovação o Plano de Ação Global de Auditoria e os respetivos relatórios periódicos das ações de auditoria;
ii) Dirigir e dinamizar as ações de auditoria interna nos domínios do Sistema de Controlo Interno em articulação com o Presidente da Câmara;
iii) Promover reuniões de coordenação com os responsáveis das Divisões Municipais, sempre que se revelem necessárias no âmbito das ações de auditoria interna, no sentido de aperfeiçoar e corrigir procedimentos e emitir recomendações técnicas;
iv) Assegurar o controlo e a monitorização Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
v) Fomentar novos modelos de gestão dos serviços, orientados para os resultados, através da simplificação de procedimentos e da reengenharia de processos;
vi) Apoiar o executivo na definição de objetivos anuais da qualidade, sua concretização e seguimento;

vii) Dinamizar a autoavaliação da qualidade e apoiar cada serviço na identificação de necessidades de melhoria, no estabelecimento de planos de ação e seu seguimento;
viii) Propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço;
ix) Efetuar inquéritos de satisfação dos munícipes e outros interlocutores da Autarquia e elaborar relatórios de análise dos mesmos;
x) Acompanhar a promoção, coordenação e gestão da formação.

2.4.1 — O gabinete de Qualidade e Estratégia integra os seguintes serviços:

Núcleo da Qualidade
Auditorias e Modernização Administrativa

2.5 — Recursos Humanos e Formação
Aos serviços de Recursos Humanos compete, designadamente:

i) Gerir o quadro de pessoal e elaborar o balanço social;
ii) Gerir os perfis de competências;
iii) Assegurar a gestão de carreiras;
iv) Organizar e manter atualizados os processos individuais;
v) Gerir o sistema de assiduidade;
vi) Processar as remunerações, abonos e suplementos;
vii) Apoio técnico e administrativo ao processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
viii) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo e comparticipação na doença;
ix) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesas com pessoal;
x) Proceder ao levantamento e análise das necessidades de formação;
xi) Elaborar o plano anual de formação e proceder à sua divulgação, execução e avaliação;
xii) Envio de informação de recursos humanos às entidades tutelares;
xii) Gerir os procedimentos concursais.

2.6 — Apoio Jurídico e Fiscalização
Os serviços de Apoio Jurídico e Fiscalização compreendem as seguintes áreas de ação, com as respetivas competências determinadas:

a) Apoio jurídico

i) Prestar assessoria e consultadoria jurídica aos órgãos e aos serviços municipais;
ii) Elaborar informações, emitir pareceres técnico-jurídicos e efetuar estudos jurídicos;
iii) Dar parecer e acompanhar processos graciosos e contenciosos, nomeadamente os que incidam sobre petições diversas, reclamações, recursos, sindicâncias, inquéritos e estatuto disciplinar;
iv) Propor a adequada metodologia e acompanhar os processos litigiosos de expropriação, requisição, constituição de encargo, ónus, responsabilidade ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município, até à sua conclusão, em articulação com a área de Património;
v) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico jurídico dos atos administrativos municipais;
vi) Após solicitação dos órgãos e ou pessoas competentes, fazer o adequado tratamento dos pareceres jurídicos externos considerados necessários, bem como elaborar os que forem pedidos por entidades exteriores, desde que haja permissão legal;
vii) Elaborar respostas e ou fornecer elementos solicitados pelos Tribunais, ou por entidades ou autoridades administrativas, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia;
viii) Assegurar, em articulação com os advogados, o patrocínio nas ações propostas pela Câmara Municipal, ou contra ela, bem como a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções.
ix) Assegurar a elaboração de respostas ou fornecimento de elementos solicitados pelos Tribunais, ou entidades públicas, ou autoridades administrativas, tutelares ou não, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia, tendo em atenção os respetivos prazos;
x) Promover o apoio e o tratamento de todo o expediente que diga respeito ao patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara ou contra ela, bem como aos mandatários ao serviço do Município;
xi) Promover a tramitação dos processos que possam caber dentro da responsabilidade da área de Contencioso e Contra — Ordenações e que, pela sua natureza, se devam incluir na área de Contencioso, designadamente em matéria de reclamações e queixas, em que os serviços competentes na matéria não consigam dar-lhes a devida solução, em função da sua complexidade jurídica;
xii) Conferir os mapas de cobrança de taxas dos mercados e feiras e emitir as respetivas guias de receita.

b) Fiscalização

i) Fiscalizar obras particulares e outras situações que lhe sejam solicitadas pelos diversos serviços da Câmara Municipal;
ii) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais;
iii) Efetuar participações, elaborar autos de notícia e de embargo;
iv) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelos serviços no âmbito do exercício da fiscalização.

2.7 — Aprovisionamento e Contratação Pública, a quem compete, designadamente:

i) Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública o aprovisionamento, em consonância com os preceitos legais aplicáveis, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia;
ii) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços do município, após adequada instrução dos procedimentos contratuais, incluindo a abertura de concursos, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;
iii) Procurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade nos prazos previstos, devendo para o efeito efetuar consultas prévias ao mercado, mantendo informação atualizada sobre os preços dos bens e serviços mais significativos;
iv) Proceder à avaliação contínua dos fornecedores ao nível da eficiência e eficácia dos seus serviços, garantindo parâmetros de qualidade que assegurem um desempenho adequado por parte dos serviços municipais.
v) Promover, em articulação com os setores de armazenamento e serviços requisitantes que procedem à receção de bens, à elaboração, atualização e evolução de Procedimento que regule as Regras do Controlo e Receção de Bens;
vi) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados
vii) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;
viii) Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;
ix) Elaborar, em colaboração com os serviços o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;
x) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;
xi) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relação com os fornecedores, através de um sistema de avaliação contínuo do serviço prestado;
xii) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como, a respetiva uniformização processual;
xiii) Desenvolver estudos que permitam criar um sistema de controlo;
xiv) Elaborar manual de normalização de compras que tenha em conta critérios de economia e funcionalidade e a compatibilização das compras com os bens e serviços adquiridos anteriormente;
xv) Desenvolver estudos que permitam, designadamente, analisar os custos de aquisições de bens e serviços;
xvi) Apoiar as juntas de freguesia no âmbito dos procedimentos de contração pública.

Artigo 29.º

Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira e Patrimonial

1 — À Unidade Flexível de Gestão Financeira e Patrimonial compete, genericamente:

i) Assegurar a execução atempada de todas as tarefas que se insiram no domínio da administração dos recursos financeiros, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
ii) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do Município;
iii) Propor e colaborar na execução de medidas que visem o aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos financeiros;
iv) Organizar e participar no relatório de contas, orçamento e opções do plano;
v) Manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis do município;
vi) Organizar os documentos de prestação de contas e colaborar na elaboração do relatório anual, bem como das grandes opções do plano e orçamento;

vii) Assegurar as demais funções que por lei ou por deliberação de câmara lhe sejam cometidas.

2 — A Unidade Flexível de Gestão Financeira e Patrimonial compreende os seguintes serviços:

a) Contabilidade, a quem compete, designadamente:

i) Promover e colaborar na elaboração anual dos documentos previsionais — grandes opções do plano e orçamento — e ainda, preparar as modificações orçamentais que se revelem necessárias ao desempenho pretendido;
ii) Acompanhar a execução do orçamento e do plano plurianual de investimento, mantendo atualizados os registos relacionados com a sua evolução, bem como, zelar pela racional persecução dos mesmos;
iii) Proceder aos registos contabilísticos referentes aos atos que provoquem modificações quantitativas ou qualitativas do património;
iv) Assegurar o suporte informativo necessário ao conhecimento, por parte dos serviços municipais, das informações resultantes dos registos contabilísticos efetuados;
v) Coordenar as ações necessárias à elaboração dos documentos de prestação de contas do Município;
vi) Reunir os elementos necessários à elaboração das relações para efeitos fiscais;
vii) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
viii) Elaborar bem como organizar os documentos de prestação de contas, submetendo-os à aprovação do órgão executivo, publicitando-os posteriormente;
ix) Apresentar, ao executivo, balancetes mensais referentes ao cumprimento do plano plurianual de investimentos e do orçamento, bem como a respetiva apreciação técnica, sobre os aspetos mais relevantes;
x) Elaborar os planos de tesouraria;
xi) Manter permanentemente atualizadas as conta-correntes referentes a todas as instituições bancárias, onde se encontrem contas abertas em nome do Município, comprovando, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias.

b) Tesouraria, a quem compete, designadamente:

i) Efetuar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas, bem como de outros fundos extraorçamentais cuja contabilização esteja a cargo da autarquia, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
ii) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
iii) Elaborar balancetes diários de tesouraria;
iv) Entregar diariamente na Secção da Contabilidade o diário da tesouraria e ainda os documentos, relações de despesa e receita relativas ao dia, bem como os títulos de anulação e guias de reposição;
v) Manter devidamente escriturados os documentos obrigatórios e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

c) Património, a quem compete, designadamente:

i) Organizar e manter organizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis do município;
ii) Executar e acompanhar os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens;
iii) Colaborar na elaboração de normas no âmbito da gestão e controlo patrimonial e zelar pela sua posterior atualização e cumprimento;
iv) Proceder à legalização de prédios rústicos e urbanos nas entidades competentes;
v) Proceder à identificação, codificação, classificação, etiquetagem, registo, movimentação, inventário permanente e controlo de todos os bens patrimoniais dos serviços, incluindo obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos;
vi) Promover as inscrições nas matrizes prediais e o registo na conservatória do registo predial de todos os bens imobiliários do município;
vii) Executar todo o expediente relacionado com o abate e alienação de bens móveis e imóveis;
viii) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 30.º

Unidade Flexível de 2.º Grau de Obras Municipais e Ambiente

1 — À Unidade Flexível de 2.º Grau de Obras Municipais e Ambiente compete, genericamente:

a) Promover a execução de projetos das obras municipais e a segurança da circulação pedonal e rodoviária do Concelho com eficiência, eficácia e qualidade;
b) Prestar o apoio logístico às atividades dos serviços municipais satisfazendo as necessidades de transporte e montagem de equipamentos procedendo à manutenção de edifícios e das instalações municipais;
c) Promover a prestação de serviço público no âmbito da gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos de modo a garantir a satisfação do munícipe.

2 — A Unidade Flexível de 2.º Grau de Obras Municipais e Ambiente compreende os seguintes serviços, com as correspondentes competências:
2.1 — Serviço de Obras Municipais, ao qual compete, designadamente:

a) Prestar informações específicas do serviço;
b) Tratar a documentação e correspondência inerente aos vários serviços da divisão.
c) Registar e arquivar os documentos relativos aos trabalhos efetuados por cada um dos serviços;
d) Dar apoio técnico e logístico a eventos culturais e desportivos;
e) Coordenar e proceder à montagem de mesas e cabines de voto em referendos e eleições;
f) Reparar e conservar as viaturas da Câmara Municipal;
g) Executar trabalhos de serralharia e carpintaria;
h) Conservar, reparar e construir pavimentos, passeios e muros;
i) Fornecer, colocar e conservar a sinalização de trânsito;
j) Gerir o armazenamento de materiais no Estaleiro Municipal;
k) Manter os edifícios escolares (escolas primárias e jardins de infância) e os edifícios municipais;
l) Apoiar a manutenção dos edifícios-sedes das Juntas de Freguesia;
m) Conservar a rede elétrica dos edifícios municipais e escolares (escolas primárias e jardins de infância);
n) Conservar as redes de iluminação da responsabilidade da Câmara Municipal;
o) Conservar as instalações elétricas de fontes luminosas;
p) Proceder à limpeza do cemitério municipal;
q) Elaborar estudos e orçamentos, bem como autos de medição;
r) Apoiar, fiscalizar e acompanhar obras em curso, tanto empreitadas como administração direta;
s) Elaborar a parte técnica de procedimentos no âmbito de Concursos de acordo com o Código dos Contratos Públicos;
t) Elaborar autos de receção provisória e definitiva.

2.2 — Serviços Urbanos, ao qual compete, designadamente:

a) Garantir a distribuição de água destinada a consumo humano, de forma continua e eficiente, quer em termos quantitativos quer qualitativos, incluindo leituras mensais de contadores;
b) Garantir a recolha de águas residuais domésticas ou equiparadas e seu encaminhamento até aos pontos de entrega em "alta";
c) Garantir a recolha e encaminhamento de águas pluviais ao seu destino final;
d) Planeamento, projeto e execução de empreitadas de ampliação e reabilitação das redes de distribuição de água, recolha de águas residuais domésticas e pluviais;
e) Elaboração dos projetos de execução, incluindo cadernos de encargos no âmbito de concursos de acordo com o Código dos Contratos Públicos;
f) Apoiar, fiscalizar e acompanhar obras em curso, tanto empreitadas como administração direta;
g) Garantir a eficiência e bom desempenho de todos os equipamentos interligados às redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais;
h) Promoção contínua de processos de manutenção e conservação, por forma a garantir uma adequada gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de recolha de águas residuais;
i) Recolha, transporte e deposição no destino final de resíduos urbanos indiferenciados;
j) Faturação dos serviços prestados pela Divisão;
k) Gerir, técnica e administrativamente os equipamentos existentes destinados às diversas atividades nas redes de distribuição de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de limpeza manual e mecânica das vias, espaços públicos e jardins;
l) Elaboração e constante atualização de cadastro georreferenciado do património municipal a cargo da Divisão de Ambiente;
m) Reportar à ERSAR o funcionamento dos serviços de distribuição de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos urbanos, nomeadamente através da elaboração e cumprimento do Plano de Controle da Qualidade Água (PCQA) e avaliação de desempenho da prestação dos serviços incluindo auditoria promovida pela mesma entidade;
n) Garantir a limpeza, manutenção e qualidade das praias fluviais classificadas.

2.3 — Serviços de Ambiente e Recursos Naturais, ao qual compete, designadamente:

a) Assegurar a limpeza das vias, espaços públicos e jardins;
b) Assegurar a construção, a manutenção e conservação dos parques e jardins do município bem como das zonas verdes envolventes aos edifícios e equipamentos públicos;
c) Dinamizar e coordenar as ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana;
d) Promover a arborização das ruas, jardins e demais logradouros públicos;
e) Organizar e manter viveiros onde se preparam as mudas para os serviços de arborização das zonas urbanas;
f) Execução e manutenção de espaços verdes;
g) Desenvolver, colaborar e participar em ações de formação, sensibilização e educação ambiental em diversas temáticas;
h) Assegurar o apoio, quando solicitado, a feiras, festas e outros eventos.

2.4 — Serviços de Apoio Técnico Florestal, ao qual compete, designadamente:

a) Propor medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executar as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam aí incluídas;
b) Coordenar o funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cujas atribuições, competências, modo de funcionamento e composição são as constantes da legislação em vigor;
c) Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação nele previstos;
d) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
e) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais;
f) Coadjuvar o Presidente da CMDFCI e da CMPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais;
g) Promover o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;
h) Supervisionar no controlo de qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito de DFCI;
i) Construir e gerir os Sistemas de Informação Geográfica (SIG's) de DFCI
j) Avaliar e informar sobre a utilização de fogo -de -artifício e outros artefactos pirotécnicos;
k) Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio;
l) Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;
m) Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições, designadamente, sensibilizar a população, vigiar e adotar as medidas de compressão legalmente previstas, quando for caso disso;
n) Atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis;
o) Acompanhar, vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
p) Propor e informar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física;
q) Elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal (POM);
r) Promover ações de voluntariado na DFCI, acompanhando o seu desenvolvimento e treino dos participantes;
s) Participar em ações de Formação e Treino no âmbito de DFCI.

2.5 — Serviço de Veterinária Municipal, ao qual compete, designadamente:

a) Gestão do Canil Municipal;
b) Fiscalização de âmbito veterinário;
c) Vistorias e licenciamentos de utilização;
d) Vacinação, identificação eletrónica e abate de animais;
e) Colaborar na execução das tarefas de inspeção e controlo de higiene sanitária das instalações para o alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzem, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
f) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Artigo 31.º

Unidade Flexível de 2.º Grau de Educação, Cultura e Ação Social

1 — À Unidade Flexível de 2.º Grau de Educação, Cultura e Ação Social compete, genericamente, contribuir para alcançar uma comunidade e um território com cidadãos livres, profissionalmente ativos, competentes e capazes, integrados na comunidade povoense e solidários entre si, na procura do equilíbrio social.
2 — A Unidade Flexível de 2.º Grau de Educação, Cultura e Ação Social, compreende os seguintes serviços, e correspondentes competências:
2.1 — Serviço de Ação Social e Saúde Pública, ao qual compete, designadamente:

a) Prestar atendimento social à população do Concelho da Póvoa de Lanhoso;
b) Mobilizar os recursos institucionais e ou outros existentes, no sentido da resolução das situações/problemas identificados;
c) Promover a criação de respostas de âmbito social necessárias à prossecução dos objetivos da Divisão;
d) Definir e implementar instrumentos de planeamento social através da promoção do Programa Rede Social;
e) Representar a Câmara Municipal em Equipas de Trabalho, Projetos, Comissões e ou, outras instâncias tidas como relevantes, para a concretização dos objetivos da Divisão de Serviços Sociais e Saúde (ex. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Rendimento Social de Inserção, Unidade Móvel de Saúde, etc.);
f) Atender às necessidades sentidas pela população, na área da habitação, mediante a mobilização das respostas tidas como necessárias pelo Município;
g) Promover atividades de ocupação de animação sociocultural dirigidas à população em geral (ex. crianças, jovens, idosos etc.);
h) Conceber e implementar ações consideradas relevantes no âmbito da saúde;
i) Dinamizar uma política de voluntariado no Concelho da Póvoa de Lanhoso;
j) Apoiar a população, mediante a atribuição de bens de primeira necessidade e ou outros;
k) Articular com as Instituições locais, no sentido da promoção de atividades de animação sócio -cultural e desportiva;
l) Incorporar e promover os princípios da igualdade e do respeito pelos direitos humanos, no cumprimento da sua missão;
m) Intervir nas áreas do emprego, do empreendedorismo e da formação, no sentido de atender às necessidades de grupos da população específicos;
n) Priorizar as medidas de política social dirigidas às famílias, no sentido da sua capacitação, tornando-as agentes de mudança;
o) Priorizar as políticas de proximidade enquanto estratégia de intervenção junto da população do Concelho da Póvoa de Lanhoso;
p) Elaborar estudos e organizar informação relativa à intervenção da Divisão;
q) Prestar apoio técnico às instituições locais quando solicitado;
r) Cumprir as orientações de serviço, emanadas do executivo municipal.

2.2 — Serviço de Cultura e Equipamentos Culturais, ao qual compete, designadamente:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no domínio cultural;
b) Promover e realizar ações de inventariação, defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, artístico, bibliográfico, documental, etnológico e paisagístico do concelho da Póvoa de Lanhoso;
c) Promover ativamente a preservação, formação e fomento cultural da comunidade, através dos instrumentos na sua dependência, como bibliotecas, teatros, auditórios, museus e tecnologias da informação;
d) Promover, apoiar, fomentar e assegurar as mais adequadas dinâmicas dos espaços e equipamentos municipais de cultura;
e) Assegurar o desenvolvimento e execução de ações de animação cultural, resultantes de dinâmicas municipais, associativas, institucionais ou sociais;
f) Investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos na área da história e património;
g) Participar na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento da autarquia local, com projetos, propostas e ações de intervenção e valorização, em resultado de solicitações ou necessidades detetadas;
h) Propor e estabelecer critérios para a avaliação da eficácia dos programas de ação ou intervenção cultural, participando em grupos ou comissões de classificação de empreendimentos;

2.3 — Serviços de Turismo ao qual compete, designadamente:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no domínio turístico;

b) Promover, apoiar, fomentar e assegurar as mais adequadas dinâmicas dos espaços e equipamentos de turismo;
c) Assegurar o desenvolvimento e execução de ações de animação turística, resultantes de dinâmicas municipais, associativas, institucionais ou sociais;
d) Investigação, estudo, conceção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos do turismo;
e) Propor e estabelecer critérios para a avaliação da eficácia dos programas de ação ou intervenção turística, participando em grupos ou comissões de classificação de empreendimentos;

2.4 — Serviços de Educação, Juventude, Desporto e Associativismo, à qual compete, designadamente:

a) Coordenar as atividades dos setores afetos à unidade;
b) Planear, programar e implementar a ação municipal nos domínios da educação, juventude e desporto, de forma coordenada;
c) Gerir a rede de equipamentos escolares e desportivos municipais;
d) Gerir a ação social escolar, o transporte escolar, e todas as medidas do Programa de Apoio aos Alunos Carenciados;
e) Assegurar o fornecimento das componentes de apoio à família, no ensino pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico;
f) Garantir a articulação, o apoio e as medidas de incentivo ao movimento associativo, desportivo e juvenil.

Os serviços de educação, juventude, desporto e associativismo, compreendem as seguintes áreas de ação, com as respetivas competências determinadas:

a) Educação

a) Planear, programar e desenvolver a ação municipal no domínio da educação;
b) Programar ações de desenvolvimento a integrar no plano de atividades do município;
c) Gerir as condições essenciais ao bom funcionamento das unidades de ensino nomeadamente ao nível da manutenção e conservação dos edifícios e equipamentos escolares (pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), da gestão do pessoal de ação educativa, das componentes de apoio à família no ensino pré-escolar e alimentação no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda do programa de alargamento e generalização das atividades de enriquecimento curricular, matéria salvaguardada pelo Despacho n.º 14460/2008;
d) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares no concelho, assegurando a respetiva gestão, acompanhamento e avaliação;
e) Mobilizar os mecanismos necessários à concretização de uma política de Ação Social Escolar nomeadamente através da concretização das medidas do PAAC — Plano de Apoio ao Alunos Carenciados — quer através da abrangência de agregados familiares a usufruírem de subsídios de apoio relativamente à frequência das componentes de apoio à família no pré-escolar e 1.º CEB, quer relativamente à política de atribuição de bolsas a atribuir aos alunos do ensino secundário e ensino universitário, apoios ao nível dos transportes escolares para as EB1/JI, quer ainda pela identificação de situações de carência sócio-económica e respetivo encaminhamento para o Gabinete de Ação Social e possíveis ajudas do Banco de Voluntariado (ambas, unidades orgânicas do Município).
f) Colaborar com a comunidade educativa municipal (conselho municipal de educação; comissão permanente, no âmbito da Assembleia Municipal de Educação, Juventude e Desporto; Direções dos Agrupamentos de Escolas; conselhos pedagógicos; Assembleias Gerais dos Agrupamentos de Escolas; associações de estudantes; associações de pais; etc.) em projetos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
g) Manter uma relação próxima e constante com as diferentes entidades que intervêm no processo educativo, nomeadamente os Agrupamentos de Escolas, com os objetivos de planificação e concretização articulada das políticas educativas.

b) Juventude

a) Definir e implementar estratégias de intervenção na área da Juventude, promovendo atividades regulares direcionadas aos jovens e que fomentem a sua participação ativa;
b) Assegurar a articulação com outros serviços da Câmara numa perspetiva de transversalidade das questões ligadas à juventude;
c) Apoiar o desenvolvimento do associativismo juvenil e desenvolver projetos próprios ou em parceria com organizações juvenis formais ou informais e com entidades direcionadas para o público jovem;
d) Assegurar a elaboração de propostas ou emissão de pareceres sobre a instalação de equipamentos municipais ou realização de projetos vocacionados para o segmento juvenil, contribuindo para a gestão dos mesmos;
e) Assegurar a promoção da igualdade de oportunidades dos jovens no acesso à informação, incentivar, acompanhar e divulgar a concretização de projetos juvenis e promover parcerias com entidades exteriores que desenvolvem ações e projetos na área da juventude;
f) Coordenar programas dirigidos à juventude como sejam o "Juventude em Movimento" que visa o primeiro contacto dos jovens com a vida ativa, e o programa "Férias Ativas", que de uma forma transversal com outras unidades orgânicas do município concorrem para a ocupação lúdica e pedagógica dos jovens nas interrupções letivas;
g) Fomentar a competição saudável dos jovens quer ao nível desportivo, pedagógico ou recreativo.

c) Desporto

a) Assegurar a gestão/manutenção das infraestruturas desportivas de propriedade Municipal, implantando princípios de rigor, eficácia, rentabilização dos espaços, racionalização de custos e satisfação do utente;
b) Planificar criteriosamente a expansão, melhoria e requalificação da rede de equipamentos desportivos concelhios, a curto, médio e longo prazo;
c) c)Organizar ações tendentes ao aproveitamento de instalações desportivas e recreativas, dinamizando o tecido associativo concelhio e estimulando a prática ativa do "Lazer na sua vertente educativa/formativa";
d) Propor e desenvolver programas /iniciativas que promovam o Incremento do número de utentes e a acessibilidade dos cidadãos aos espaços desportivos;
e) Proceder à realização de estudos de diagnóstico da situação desportiva no município, nomeadamente a elaboração e atualização da Carta Desportiva.
f) Fomentar e promover o desenvolvimento das atividades físicas e desportivas numa perspetiva integrada e participada pela comunidade local e estruturas associativas de enquadramento;
g) Promover o progressivo acesso generalizado à prática desportiva, nas suas diversas vertentes, a toda a população do concelho;
h) Formatar o apoio regular do desenvolvimento promovido pelo "Associativismo Desportivo Concelhio", com particular realce a vertentes formativa;
i) Propor a realização de ações de caráter recreativo e desportivo, tendentes à ocupação dos tempos livres das populações de acordo com as diversas faixas etárias e equipa — alvo;
j) Potenciar a realização de grandes eventos desportivos de intercâmbio, pontuais, quer como veículo promotor/indutor de novas modalidades desportivas, quer como instrumento de divulgação do concelho;

Artigo 32.º

Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Urbanística e Planeamento

1 — À Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Urbanística e Planeamento compete, genericamente, assegurar a qualidade urbanística do Concelho, quer seja através da elaboração de estudos urbanísticos quer seja através da sensibilização dos técnicos e particulares fazendo a correta e objetiva apreciação técnica dos projetos de licenciamento assegurando uma célere e eficiente gestão de procedimentos.
2 — A Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Urbanística e Planeamento compreende os serviços de Gestão Urbanística e Serviço de Planeamento, Projetos de Arquitetura e Engenharia.
2.1 — Ao serviço de Gestão Urbanística compete, designadamente:

a) A tramitação processual e apreciação de pedidos ou comunicações para a realização de operações urbanísticas;
b) A realização de vistorias no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;
c) A tramitação processual e apreciação de pedidos de licenciamento de publicidade (com exceção da publicidade temporária, sonora e em veículos terrestres e aéreos);
d) A tramitação processual e apreciação de pedidos de instalação de estabelecimentos de alojamento local;
e) A gestão urbanística, nomeadamente através da emissão de pareceres
f) Na área de Obras Particulares, compete:

i) Gerir os processos de edificação, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;
ii) Prestar as informações relacionadas com processos de obras particulares que lhe forem solicitadas;
iii) Promover o tratamento de toda a documentação a anexar aos processos que lhe estejam confiados;
iv) Promover as consultas às entidades exteriores ao Município, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação;

v) Notificar os interessados de todas as decisões proferidas nos processos que lhe estejam confiados;
vi) Submeter a decisão, depois de devidamente informados, todos os processos que lhe estejam confiados;
vii) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, dos processos que lhe estejam confiados;
viii) Emitir os alvarás de licenciamento e autorização;
ix) Promover a gestão dos prazos relativos aos processos de obras particulares;
x) Organizar os processos de vistoria das edificações no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;
xi) Executar os serviços que de algum modo se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os Serviços Municipais, tais como informações, estatísticas, mapas para diversos fins e outros de caráter administrativo.

2.2 — Ao Serviço de Planeamento, Projetos de Arquitetura e Engenharia compete, designadamente:

a) Elaborar, colaborar, apreciar e/ou divulgar documentos relativos ao planeamento do território, designadamente os planos municipais de ordenamento do território (PMOT's) e o plano regional de ordenamento do território (PROT-Norte);
b) Assegurar a constituição e manutenção da base de dados territorial, incluindo a dinamização da plataforma SIG (Sistema de Informação Geográfica) e a elaboração de cartografia temática;
c) Produzir os documentos escritos e desenhados relacionados com a elaboração dos estudos e projetos necessários à execução de obras municipais e outras.
d) Fazer o acompanhamento técnico e fiscalização das obras municipais e outras.
e) Cooperar na produção de dossiers temáticos e na participação em programas ou ações;
f) Cumprir as solicitações quotidianas, bem como a emissão de informações internas;
g) Participar na produção dos documentos escritos e desenhados necessários para o concurso de obras municipais e solicitação de pareceres a entidades externas;
h) Elaborar uma base de dados do património imobilizado, com a produção de todos os documentos escritos e desenhados, e fazer a sua gestão.

CAPÍTULO V

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

Artigo 33.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédio de 3.º grau, no município da Póvoa de Lanhoso, os que nos termos do presente Regulamento, correspondam funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 34.º

Competências

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, no âmbito do presente regulamento, compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou do Presidente da Câmara, quando dele dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão especificamente definida para a prossecução da qual se demonstre justificável a existência deste nível de direção, devendo para o efeito:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua subunidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
c) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e da subunidade orgânica e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
d) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua subunidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
e) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pela subunidade orgânica, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
f) Gerir os recursos afetos, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as orientações do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direção da Divisão e do Chefe de Divisão;
g) Dirigir e organizar as atividades da subunidade, de acordo com o plano de ação definido, proceder à avaliação dos resultados alcançados e elaborar os relatórios de atividade;
h) Colaborar no projeto de proposta das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da subunidade;
i) Promover o controlo de execução das grandes opções do plano e orçamento no âmbito da subunidade;
j) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da subunidade;
k) Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara, do vereador com responsabilidade política na direção da Divisão e do Chefe de Divisão;
l) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
m) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direção da Divisão e do Chefe de Divisão, nas áreas da subunidade;
n) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições da subunidade;
o) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições da subunidade;
p) Elaborar ou visar pareceres e informações sobre assunto do âmbito da subunidade, designadamente ao nível da modernização e informatização dos serviços;
q) Executar as tarefas que, no âmbito das suas funções, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 35.º

Recrutamento e Seleção

1 — No âmbito do recrutamento e seleção dos cargos de direção intermédia de 3.º grau devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:

a) São recrutados por procedimento concursal nos termos da legislação em vigor, possuindo, no mínimo formação superior graduada de licenciatura e um mínimo de cinco anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações adequada para o cargo a prover;
b) A seleção deve recair no candidato que represente uma maior correspondência ao perfil determinado.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, define por despacho o início do procedimento concursal, tal como, a área, habilitação adequada e funções inerentes ao cargo de direção intermédio de 3.º grau.

Artigo 36.º

Estatuto Remuneratório

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à (entre a 3.ª e a 6.ª) posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.
2 — O Presidente da Câmara Municipal, aquando da negociação salarial, determina por despacho qual a posição remuneratória, tendo por base o mencionado no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Organograma dos serviços

O organograma que representa a estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal da Povoa de Lanhoso, consta do anexo I deste regulamento.

Artigo 38.º

Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal do Município da Póvoa de Lanhoso é elaborado e aprovado anualmente aquando do orçamento, conforme disposições legalmente previstas.

Artigo 39.º

Dependência hierárquica das carreiras gerais e carreiras subsistentes

Os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais e os trabalhadores integrados nas carreiras não revistas dependem, hierárquica e funcionalmente, dos cargos de direção intermédia.

Artigo 40.º

Coordenação dos serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas

A coordenação de serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas pode ser assegurada por um trabalhador designado por despacho do presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência em matéria de recursos humanos.

Artigo 41.º

Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica, e consequentemente dos seus dirigentes e chefias, podem ser alteradas ou ajustadas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento orgânico serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta a legislação aplicável.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento orgânico e estrutura dos serviços municipais, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre estas matérias.

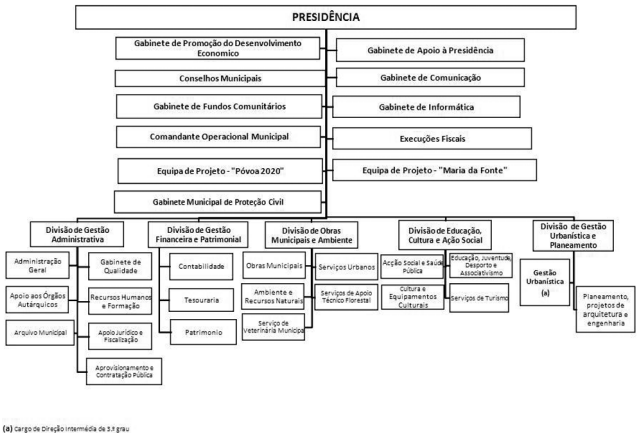
Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

ANEXO

Organograma



9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

209422206

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 3676/2016

Proposta de 2.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a «Proposta de 2.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação» a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão, ou para o *e-mail* geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

209427918

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 285/2016

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2016, o Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 30 dias.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, passou a estar formalmente consagrado o regime substantivo dos regulamentos administrativos que para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» nos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas. É no respeito por essa imposição legal que é redigida a presente nota.

O regime do licenciamento zero teve como principal objetivo a simplificação e a agilização dos regimes de licenciamento e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, de forma a garantir a necessária celeridade dos procedimentos, permitindo a redução dos custos administrativos que se revelem desproporcionados.

Menos burocracia, procedimentos mais rápidos, acesso mais fácil ao exercício de atividades, redução ao mínimo indispensável os encargos sobre os prestadores de serviços, conciliação entre os interesses da iniciativa privada e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes, são os objetivos pretendidos pelo presente regulamento.

Uma das exigências da diretiva de serviços é libertar os prestadores de serviços da burocracia excessiva bem como dos encargos desproporcionados que existiam neste âmbito, e numa ótica de eliminação de entraves optou-se por instituir algumas inovações.

A proposta de regulamento foi sujeita a apreciação pública a 22 de dezembro de 2014, através do edital n.º 1125/2014, publicado no *Diário da República* n.º 246.

Na pendência da apreciação pública foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cujo propósito fundamental foi o de introduzir um princípio liberalizador em matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. De acordo com o preâmbulo do diploma, o objetivo da liberalização do horários de funcionamento foi o de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localizam os estabelecimentos, potenciando a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, «Este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, [...] Aproveitou -se a oportunidade para introduzir simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza. Estas medidas visam potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores. [...]. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede -se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê -se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.».

Face à necessidade de contínua revitalização do tecido económico deste município e a sua compatibilização com o respeito por direitos constitucionalmente consagrados, foi entendimento consagrar o princípio da liberalização dos horários de funcionamento, decisão inovadora face à generalidade dos regulamentos municipais. No que tange à necessidade de restringir determinados horários de estabelecimentos de bebidas, serão os mesmos analisados casuisticamente. Esta alteração legislativa veio introduzir inúmeras alterações no regime habilitante com repercussões na proposta já sujeita a apreciação pública, nomeadamente na inovadora introdução do horário livre.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade.

Assim nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, apresenta-se o Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho;

d) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012 de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

e) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

f) O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto deste regulamento o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de São Brás de Alportel.

CAPÍTULO II

Do pedido e regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime de horários

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e encerramento

1 — Qualquer dos estabelecimentos identificados no artigo anterior pode determinar o seu respetivo horário de funcionamento.

2 — Os estabelecimentos com mais do que uma atividade ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal.

3 — Os estabelecimentos que exerçam atividades não especificadas no presente regulamento, obedecem ao estatuído em legislação especial aplicável à respetiva atividade.

4 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados no Mercado Municipal que tenham acesso ao exterior obedece ao disposto no presente regulamento.

5 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo do atendimento dos clientes que se encontrem no seu interior no momento do encerramento.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando:

a) Tenha a porta fechada;

b) Não seja permitida a entrada de clientes;

c) Cesse a produção de ruído sonoro proveniente de sistemas de som;

d) Decorridos 30 minutos após o encerramento das portas, apenas permaneçam no seu interior os funcionários, proprietários ou gerentes.

7 — O incumprimento do estipulado nas alíneas anteriores, determina que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

8 — É permitida a abertura do estabelecimento antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento, limpeza e manutenção do estabelecimento.

Artigo 5.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O modelo de mapa de horário de funcionamento pode ser adquirido nos serviços autárquicos ou escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento.

2 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento e as suas alterações e bem assim o modelo de mapa de horário referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, nem carecem de atos permissivos da Câmara Municipal.

3 — É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior.

4 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 6.º

Esplanadas

1 — As esplanadas e as demais instalações associadas aos estabelecimentos, quer sejam cobertas ou descobertas, só poderão funcionar até à 1h todos os dias da semana.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o explorador pode solicitar o alargamento do horário de funcionamento da esplanada nos termos do artigo seguinte.

3 — O encerramento das esplanadas deve observar o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 4.º do presente regulamento.

4 — O mencionado neste artigo aplica-se também aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente unidades móveis e amovíveis, localizadas em espaços públicos ou privados de acesso ao público.

Artigo 7.º

Alargamentos dos horários de funcionamento das esplanadas

1 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou mediante comunicação prévia com prazo de qualquer interessado, alargar os limites de horário de funcionamento das esplanadas, em todas as épocas do ano ou em épocas determinadas, no núcleo histórico ou noutras zonas e localidades em que os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem.

2 — O requerimento identificado no número anterior, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, com fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Localização do respetivo estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentação para o alargamento.

3 — O alargamento concedido nos termos do presente artigo cessa sempre que haja alteração de explorador, de atividade, de uso, dos requisitos que o determinaram bem como pelos fundamentos estatuídos no n.º 1 do artigo seguinte.

4 — O pedido de comunicação prévia com prazo é efetuado nos serviços da Câmara Municipal ou através do preenchimento do formulário disponível no site autárquico.

5 — Após apreciação técnica do pedido de comunicação prévia com prazo, o Presidente da Câmara Municipal emite despacho de deferimento ou indeferimento no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento.

6 — Findo o prazo referido no número anterior sem que o Presidente da Câmara Municipal tenha emitido despacho, o pedido considerar-se-á tacitamente deferido.

Artigo 8.º

Restrição dos horários de funcionamento

1 — A câmara municipal poderá restringir os horários de funcionamento, em casos devidamente fundamentados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Na restrição dos horários deverão ser consultados os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, que devem emitir parecer no prazo de 15 dias úteis.

3 — Poderá ainda a câmara municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no n.º 1, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o interessado apresente relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento dos limites de ruido previstos no Regulamento Geral do Ruído.

4 — Reiterado o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal ordena a execução de obras de insonorização sob pena de encerramento do estabelecimento.

5 — O ato administrativo que determine a redução de horário é precedido de audiência de interessados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

6 — A decisão de restrição determina a adaptação do mapa de horário de funcionamento ao horário restringido.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades, compete aos serviços de fiscalização municipal e às autoridades policiais a fiscalização do cumprimento do estipulado no presente regulamento.

2 — O serviço fiscalização pode determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
b) O funcionamento do estabelecimento ou esplanada fora do horário estabelecido.
c) A não adaptação do mapa de horário de funcionamento quando exista restrição de horário.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, é punível com coima graduada de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1, é punível com coima graduada de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25000, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal.

5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

6 — A negligência é punida nos termos gerais.

Artigo 11.º

Sanção acessória

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO IV

Taxas, disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Horários em vigor

1 — Os horários emitidos pela câmara municipal mantêm-se em vigor.
2 — São revogados todos os alargamentos em vigor.
3 — As restrições de horário de funcionamento efetuadas ao abrigo do regulamento anterior mantêm-se em vigor.

Artigo 14.º

Taxas

Pelo pedido de alargamento do horário de funcionamento, nos termos do artigo 7.º, é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de São Brás de Alportel.

Artigo 15.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no regime legal habilitante.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento do Horário de Estabelecimentos de Venda ao Público e de

Prestação de Serviços do Município de São Brás de Alportel, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 24 de novembro de 2008.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

209428825

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3677/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (serralheiro mecânico) da carreira geral de assistente operacional

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.os 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (serralheiro mecânico) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 9508/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, em 20/08/2014 e na Bolsa de Emprego, em 20/08/2014 com o código de oferta n.º OE201408/0196,foi homologada por despacho da Senhora Vereadora da área de gestão de recursos humanos de 17/02/2016, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

22 de fevereiro de 2016. — A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309421267

Despacho n.º 3947/2016

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas

Despacho de designação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas, aberto na sequência de meu Despacho n.º 122/2014/DRH, de 10/09/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 05/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0009, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de quatro candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Técnico Superior (Engenheiro Florestal), Sérgio António Gaspar, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço do licenciado em Engenharia Florestal Sérgio António Gaspar (Técnico Superior) para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas.

Nos termos do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 24/2016/DIRH, de 29 de fevereiro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular:

Nome: Sérgio António Gaspar
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Florestal.
Atividade Profissional:

No Município de Setúbal:

Técnico Superior 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, de 04/01/1999 a 22/01/2001;
Técnico Superior de 2.ª classe (estagiário), em 23/01/2001;
Técnico Superior de 2.ª classe (Engenheiro Florestal), em 13/06/2001;
Técnico Superior de 1.ª classe (Engenheiro Florestal), em 01/02/2005;
Técnico Superior Principal (Engenheiro Florestal), em 01/02/2008.
Chefe da Divisão de Espaços Verdes:
Em regime de substituição, em 12/04/2005;
Em comissão de serviço, em 12/04/2008;
Em regime de gestão corrente, em 11/07/2014;
Em regime de substituição desde 11/10/2014.

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área.

2 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309421259

Edital n.º 257/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 20 de janeiro corrente foi aprovada a proposta de "Alteração ao Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal" anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação da respetiva alteração do regulamento no Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21/01/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309420513

Edital n.º 258/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 20 de janeiro corrente foi aprovada a proposta de "Projeto do Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal" anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto do regulamento no Boletim Municipal

de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16/02/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.
309421218

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3678/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de vinte e seis de janeiro de dois de dezasseis, determinei a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Isaurinda da Conceição Alves, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 3 do artigo 93.º da LTFP, com duração de dezoito meses, com efeitos do dia um de fevereiro de dois mil e dezasseis, para o exercício de funções de Coordenado Técnico, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 14, com a remuneração base de 1 149,99 (mil cento e quarenta e nove euros e nove cêntimos).

11 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309383051

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3679/2016

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 25/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 08/02/2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara, e constante do ponto 1 do presente aviso.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

1 — Identificação do ato: Procedimento concursal de reserva de recrutamento para provimento de necessidades futuras (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final) nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com funções inerentes a Assistente Operacional — Educação.

O contrato a termo resolutivo certo, para efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será celebrado nos termos das alíneas *a*) e *h*) do n.º 1 do referido artigo — para substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar qualquer serviço e/ou para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória, e nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

4 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à primeira da respetiva categoria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: o local situa-se na área do Município de Sousel.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

8 — Requisitos de Vinculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (35\ \%) + EP\ (40\ \%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

15.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15.2.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesses.

15.2.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (55\ \%) + EPS\ (45\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Excecionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção) limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

20 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: — Sandra Isabel Canha Mendes Pires — Técnica Superior
Vogais efetivos:

Carlos Manuel Caldeira Cabeça — Adjunto do Diretor
Susana Isabel de Sousa Grosa Abegão — Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Maria Deolinda Martins Duarte Espanhol — Encarregada Operacional
Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-sousel.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26.2 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da Republica), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 10 de fevereiro de 2016 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiarias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

30 — A homologação da lista de classificação final só ocorrerá após cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE).

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309388536

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Regulamento n.º 286/2016

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 29.02.2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 11.02.2016, deliberou aprovar o "Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca", cujo teor a seguir se publica.

Nota Justificativa

Considerando a diminuição da taxa de natalidade enquanto problema social premente e preocupante, particularmente nas regiões do interior do País;

Considerando o decréscimo populacional que tem provocado uma forte distorção na pirâmide etária, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;

Considerando a intervenção do Município, no âmbito das políticas de ação social, com vista, à progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos seus Munícipes e, consequentemente, ao incremento da atividade económica e emprego estável como forma recente de fixar a população em idade fértil.

Pese embora todo o trabalho desenvolvido pelo Município de Tarouca, do mesmo não emerge uma solução imediata e direta de resolução do problema demográfico, que decorre sobretudo das baixas taxas de natalidade registadas no Concelho de Tarouca.

Pelo exposto, e tendo em conta a atual situação demográfica, quer ao nível local quer também ao nível nacional, situação que previsivelmente irá agravar-se, devido à diminuição significativa da taxa de natalidade, torna-se necessário e urgente a criação de mecanismos que não só atenuem como contrariem essa realidade, assim como os problemas que lhe estão subjacentes, por forma a salvaguardar-se o futuro geracional da população do concelho.

Assim sendo, e tendo em conta que também é da competência local a promoção da resolução dos problemas que afetam as populações, é responsabilidade das Autarquias Locais criarem instrumentos que vão ao encontro desses problemas, pelo que ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos n.os 1 a 3 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, no n.º 1 e nas alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão de 29.02.2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 11.02.2016, deliberou aprovar o seguinte "Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade no Município de Tarouca":

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se na área geográfica do Concelho de Tarouca e estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à natalidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do incentivo previsto no presente regulamento, os latentes que residam e estejam integrados em agregados familiares residentes em qualquer das freguesias do Município de Tarouca, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do Município de Tarouca e que tenha nascido depois de 1 de janeiro de 2016, inclusive;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam, em alguma das freguesias do concelho de Tarouca, no mínimo há seis (6) meses contínuos, anteriores à data do nascimento da criança ou que residam no concelho de Tarouca seis (6) meses contínuos, contados desde a data do nascimento da criança até à data de atribuição do incentivo;

d) Que a criança resida, efetivamente, com o requerente.

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

1 — As candidaturas serão entregues no Serviço de Atendimento do Município com requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, através de impresso próprio (disponível naquele serviço), devidamente preenchido e assinado.

2 — Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;

b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do (s)/a (s) requerente (s), o qual deve comprovar a composição do agregado familiar bem como o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 3.º;

c) Cópia do Número de Identificação Fiscal ou do Registo/Certidão de Nascimento do latente;

d) Fotocópia do Número de Identificação Interbancária (IBAN);

e) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas até sessenta (60) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do latente e/ou após a data da entrada em vigor do presente regulamento ou sessenta (60) dias após a contagem dos seis (6) meses de residência no concelho de Tarouca, de acordo com a alínea *b*) do artigo 3.º

Artigo 5.º

Elegibilidade da candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Ação Social do Município de Tarouca.

Artigo 6.º

Análise e fiscalização das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Tarouca

2 — Em caso de dúvidas, os técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal podem em qualquer momento requerer ou proceder a diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, através de qualquer meio de prova idónea.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do indeferimento do processo, a restituição até ao dobro do montante do incentivo recebido.

Artigo 7.º

Decisão e audiência prévia

1 — O requerente ou os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem pronunciar-se sobre a mesma, no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As respostas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Tarouca.

4 — A reavaliação do processo e a decisão final será, posteriormente, comunicada ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 8.º

Apoio à natalidade

1 — O valor do subsídio a atribuir é de:

a) 600 €, destinado à aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, por nascimento, para todas as famílias que vierem a requerer; ou

b) um ano do encargo em creche sita no concelho de Tarouca ou Ama com residência no concelho de Tarouca, até ao limite máximo de €600,00.

2 — O valor de 600 € será pago mediante a apresentação de faturas de aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço do concelho de Tarouca.

3 — O valor indicado na alínea *b*) do n.º 1, relativamente à creche, será pago diretamente à instituição onde o menor esteja integrado.

4 — Os valores indicados serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Início da vigência do incentivo

O presente regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2016, inclusive, e que, aquando do requerimento de concessão do benefício, ainda satisfaçam os requisitos de atribuição do mesmo.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo órgão competente.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira.*

309399171

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 259/2016

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, foi definitivamente aprovada a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, de 17 de dezembro de 2010, na parte respeitante às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, pelo que se procede à sua publicação nos termos dos anexos I, II e III, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro.*

ANEXO I

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais

Preâmbulo

As taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais sitas no Lugar da Pedralva na vila de Vila Nova de Paiva, foram criadas e fixadas por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, e publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, em vigor desde 19 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, que introduziu a quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010.

As taxas fixadas naquela alteração tiveram por base o estudo económico-financeiro constante do Anexo II ao Edital n.º 814/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 169, de 31 de agosto de 2015, de consulta pública da referida alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Muito embora estas taxas tenham sidos fixadas, parcialmente, em valores próximos dos resultantes do referido estudo, constata-se que há necessidade de criar maiores incentivos para a prática continuada da natação e da educação física, que constituem um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento das comunidades, em particular as camadas jovens, com inegáveis benefícios para a saúde, bem como para a ocupação de tempos livres.

Importa assim fixar maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente das instalações das Piscinas Municipais, cujo regulamento de gestão, funcionamento e utilização foi aprovado pelo Regulamento n.º 907/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 251, de 24 de dezembro de 2015, entrado em vigor em 25 de dezembro de 2015.

A fixação de maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente não carece de consulta pública dado não haver alteração das taxas fixadas, competindo à assembleia municipal tal alteração, sob proposta da câmara municipal, por força da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, aprovou a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, relativa às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 890/2010

1 — A alínea *a*) das "Observações" ao artigo 71.º, o título do artigo 72.º e a alínea *a*) das "Observações" ao artigo 72.º, bem como a "Observação" ao artigo 73.º, todos da Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.os 427/2011, publicado na 2.ª série

do *Diário da República,* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2013, 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 14 de março de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 122/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, e 1.146/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, passam a ter a redação apresentada no Anexo II.

Artigo 2.º

Republicação

É republicada no Anexo III do presente edital, do qual faz parte integrante, a Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas em vigor, introduzida pelo Edital n.º 1.146/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 890/2010, na parte introduzida pelo Edital n.º 1.146/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO II

. . . . . .

Regulamento n.º 890/2010

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

		Valor da taxa (em euros)
	. . . . .	
	CAPÍTULO VI	
	Taxas de utilização de instalações desportivas	
	. . . . .	
	SECÇÃO II	
	Instalações das Piscinas Municipais	
	Artigo 71.º	
	[...]	
1	. . . . .	…
2	. . . . .	…
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 50 %, 55 % e 60 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
	b)	
	Artigo 72.º	
	Utilização livre monitorizada na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1	. . . . .	…
2	. . . . .	…
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 25 %, 30 % e 35 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
	b)	
	Artigo 73.º	
	[...]	
1	. . . . .	…
2	. . . . .	…
3	. . . . .	…
4	. . . . .	…
	Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 20 %, 30 % e 45 % nas taxas fixadas no presente artigo para 1, 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	

ANEXO III

(Republicação da Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas em vigor, referente às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais atualizadas).

. . . . . .

Regulamento n.º 890/2010

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

		Valor da taxa (em euros)
	. . . . .	
	CAPÍTULO VI	
	Taxas de utilização de instalações desportivas	
	. . . . .	
	SECÇÃO II	
	Instalações das Piscinas Municipais	
	Artigo 70.º	
	Cartão de Utente	
1	Taxa pela emissão de Cartão de Utente	10,00

		Valor da taxa (em euros)
2	Taxa de renovação anual do cartão de utente. . .	5,00
3	Emissão de 2.ª via do Cartão de Utente	10,00
	Artigo 71.º	
	Utilização livre dos planos de água	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	2,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	20,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	40,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	3,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	30,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	60,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 50 %, 55 % e 60 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 72.º	
	Utilização livre monitorizada na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	4,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	35,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	70,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	5,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	40,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	80,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 25 %, 30 % e 35 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 73.º	
	Atividades monitorizadas na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1	Por um período de utilização semanal (45 minutos)	10,00
2	Por dois períodos de utilização semanal	20,00
3	Por três períodos de utilização semanal	30,00
4	Por mais de três períodos de utilização semanal	50,00
	Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 20 %, 30 % e 45 % nas taxas fixadas no presente artigo para 1, 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	
	Artigo 74.º	
	Utilização por associações, clubes e outras instituições	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	10,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	20,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	10,00
	Artigo 75.º	
	Grupos informais de munícipes	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	15,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	25,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	15,00

209426273

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 3680/2016

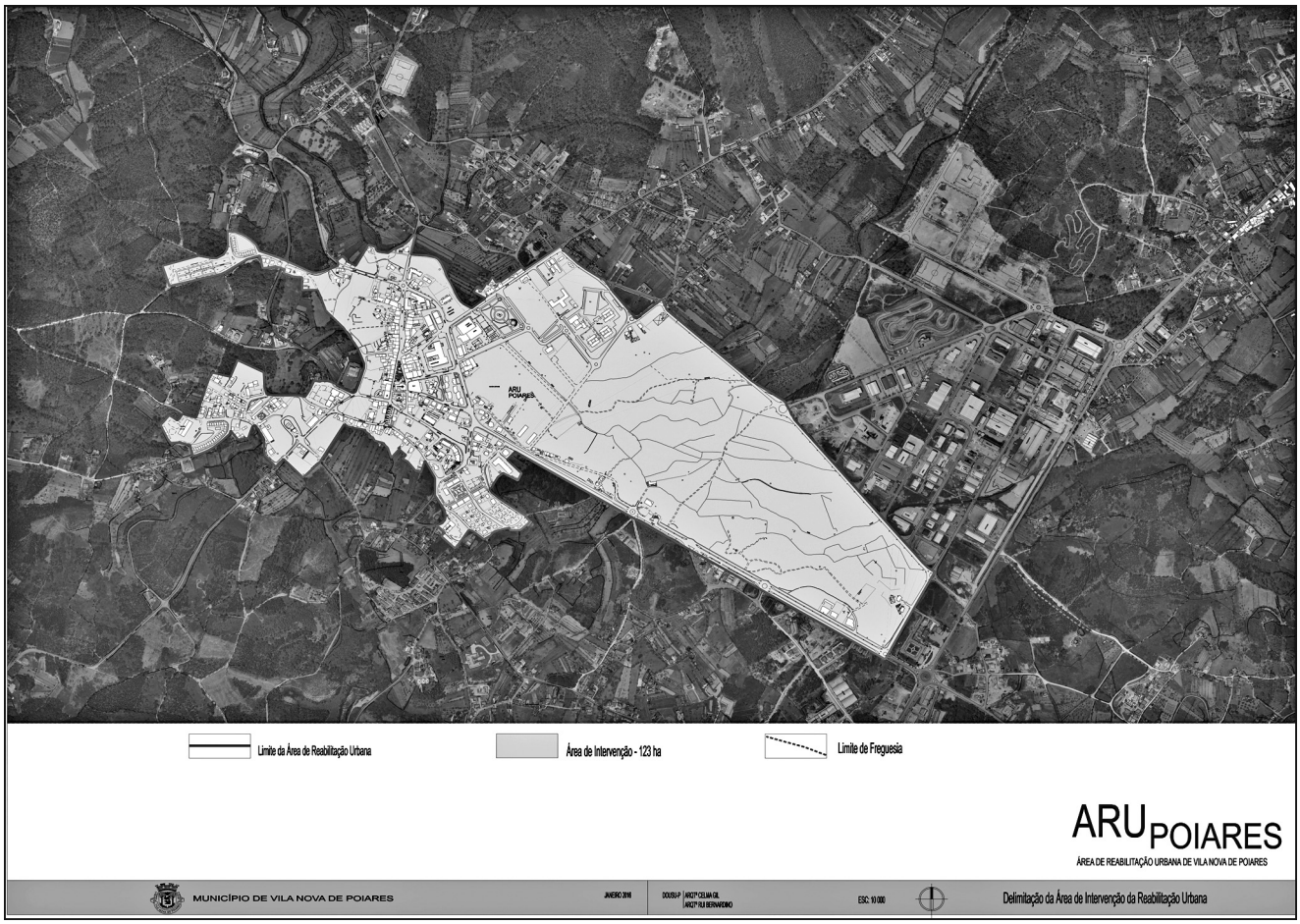
Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016 deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais constantes do documento «Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Poiares», por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares que aprovou o documento na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos mencionados, identificados no n.º 2 do artigo 13.º da referida lei, nas instalações do edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Poiares e no *site* eletrónico do município para os elementos aí constantes:

http://www.cm-vilanovadepoiares.pt/?mostra=aru

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques.*



209422611

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 287/2016

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de janeiro de 2016, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa do Avô, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa do Avô

Preâmbulo

A Casa do Avô é um equipamento coletivo dinamizado e gerido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e tem como principal finalidade apoiar a população sénior do concelho a nível sociocultural e de serviços preventivos de saúde.

O objetivo da Casa do Avô é fazer com que o envelhecimento se processe com maior qualidade em todos os domínios, nomeadamente na saúde física e mental, na competência social, na conservação da autonomia, bem-estar, relações interpessoais e desenvolvimento pessoal e intelectual.

Desta forma e considerando que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças "e "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal", elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de regras que possibilitarão uma atuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

A Casa do Avô é um equipamento coletivo pertencente à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, dirigido à população sénior, sendo constituído por diversos espaços físicos espalhados nas freguesias do concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 2.º

Âmbito objetivo e subjetivo

A Casa do Avô pretende dar resposta às necessidades sentidas pela população preferencialmente com idade igual ou superior a 65 anos, deste concelho, de caráter social, cultural e de saúde.

Com os serviços prestados e atividades desenvolvidas aspira contribuir para a estabilização e retardamento dos fatores evolutivos associados ao processo de envelhecimento.

Artigo 3.º

Objetivos do equipamento coletivo

Os objetivos da Casa do Avô são os de criar um espaço onde os utentes possam mostrar, partilhar e ensinar toda a sua sabedoria e experiência, evitando a permanência em contextos de solidão, isolamento e perda

de capacidades, focalizando a sua intervenção nos seguintes objetivos específicos:

Promover uma maior qualidade de vida da população;
Desenvolver o sentido comunitário, restabelecendo as relações interpessoais;
Garantir e respeitar a independência, a individualidade e a privacidade de cada um dos utentes;
Assegurar o acompanhamento psicossocial e o processo preventivo ao nível da saúde.

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários/utilizadores do equipamento coletivo Casa do Avô, preferencialmente pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no concelho de Vila Real de Santo António, podendo, segundo despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António ou Vereador do Pelouro, ser aceites pessoas com menos de 65 anos, desde que a situação se justifique perante relatório técnico fundamentado segundo uma análise social, económica, psicológica e no âmbito da saúde.

Artigo 5.º

Acesso ao equipamento

1 — O acesso ao equipamento fica sujeito à aprovação por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António ou Vereador do Pelouro, mediante apresentação por parte dos técnicos da Casa do Avô da ficha de inscrição a fornecer pelos serviços e da respetiva análise social, económica, psicológica e de saúde fundamentada da necessidade do requerente frequentar o equipamento, comprovada pelos documentos solicitados ao requerente na ficha de inscrição.
2 — O acesso à Casa do Avô é condicionado à lotação do espaço, recursos humanos e financeiros para cada ano corrente.
3 — Em caso de não-existência de vaga o utente fica em lista de espera em livro ou ficheiro próprio.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O equipamento Casa do Avô funciona de segunda a sexta-feira, sendo o período de dinamização das atividades das 09:00 horas às 15:30 horas.
2 — Encerra aos sábados, domingos e feriados, salvo por motivo de atividades extraordinárias ou conveniência de serviço.
3 — O horário poderá ainda ser ajustado às reais necessidades dos utentes, sempre que as circunstâncias o recomendem.

Artigo 7.º

Frequência diária do utente na Casa do Avô

A frequência do utente na Casa do Avô deverá ser, preferencialmente, durante o completo horário de funcionamento, de modo a que as atividades e plano de desenvolvimento social sejam efetuados de forma integrada. Contudo em casos em que os técnicos ou os familiares do utente verifiquem que seja mais benéfico para o mesmo a frequência em períodos menores, a situação poderá ser autorizada.

Artigo 8.º

Atividades/Serviços prestados

1 — A Casa do Avô presta a todos os seus utentes acompanhamento psicossocial e atividades de animação e ocupação dos tempos livres.
2 — As atividades específicas no âmbito da saúde, serão realizadas de acordo com as características específicas de cada utente e segundo parecer técnico.
3 — O serviço de higiene apenas será prestado em situações pontuais, sendo que os utentes que careçam, diariamente, deste tipo de apoio serão sinalizados para que as entidades de cariz social, com valências de apoio domiciliário, possam prestar o apoio.
4 — O serviço de alimentação é garantido a todos os utentes da Casa do Avô.
5 — O serviço de transporte entre o domicílio do utente e a Casa do Avô será realizado apenas aos utentes que possuam dificuldades de mobilidade, que não se consigam deslocar sozinhos, ou que não tenham qualquer suporte familiar que lhes permita realizar as deslocações. Em casos excecionais poderão ser autorizadas pelos técnicos outras deslocações com os utentes, para resolução de problemas quotidianos dos mesmos, desde que, o mesmo por si só, não tenha capacidade de se deslocar, ou não tenham qualquer familiar que lhe possa prestar o apoio. O transporte será sempre assegurado por um motorista credenciado e por uma auxiliar da Casa do Avô. Os locais de recolha e entrega, são preferencialmente no domicílio do utente, contudo em situações que por conveniência de serviço e deslocação seja necessário estabelecer um ponto de recolha ou entrega distinto o utente será avisado no dia anterior. Quando o utente por qualquer motivo não se desloque para a Casa do Avô, tem de avisar o técnico responsável pela casa no dia anterior.

Artigo 9.º

Processo individual do utente

Para cada utente será constituído um processo individual, que contém a seguinte informação:

Ficha de Inscrição;
Informação Social;
Despacho do Presidente ou Vereador do Pelouro;
Documentos comprovativos da situação socioeconómica do utente;
Caderno de acompanhamento individual, onde consta toda a informação técnica relativa às atividades e parâmetros de cada utente.

Artigo 10.º

Plano de atividades e relatório de atividade anual

1 — No início de cada ano de atividade a Casa do Avô deverá apresentar o Plano de Atividades Anual, onde constem as atividades base a realizar com os utentes da casa, os recursos necessários e o custo estimado das mesmas, sendo o mesmo sujeito a despacho superior.
2 — No final de cada ano de atividade a Casa do Avô deverá elaborar um relatório de atividade.
3 — Semestralmente será realizada uma avaliação aos utentes e aos colaboradores no sentido de verificar-se o cumprimento do estabelecido no plano de atividades.

Artigo 11.º

Mensalidade pela utilização do equipamento

1 — Pela utilização do equipamento Casa do Avô o utente tem de pagar uma mensalidade no valor equivalente a 10 % dos seus rendimentos mensais declarados na ficha de inscrição mencionada no Artigo 5.º, para cada ano corrente, até ao limite de 150 euros mensais. Este pagamento será processado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e cobrado pelos meios normais de pagamento estabelecidos na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António entre o dia 1 e o dia 31 de cada mês.
1.1 — Caso exista incumprimento no pagamento da mensalidade, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, o utente poderá nos 15 dias do mês seguinte realizar o pagamento sujeito à cobrança de juros de mora.
1.2 — Após esse período, caso o pagamento não seja efetuado segue o normal procedimento de cobrança.
2 — A mensalidade será reduzida em 50 % se o utente não compareceu ao equipamento, durante pelo menos 15 dias consecutivos do mês, por motivo de doença, internamento, deslocação para casa de familiares ou férias, sendo isto comprovado pelas fichas de presença assinadas pelo utente e pelo técnico responsável, e/ou justificação médica.
3 — A mensalidade será isenta na totalidade se o utente não compareceu ao equipamento na totalidade do mês por motivo de doença, internamento, deslocação para casa de familiares ou férias, sendo isto comprovado pelas fichas de presença assinadas pelo utente e pelo técnico responsável, e/ou justificação médica.
4 — Os utentes a quem for fornecido o serviço de transporte acresce um valor mensal de 5 euros ao valor da mensalidade.
5 — A cobrança será efetuada através de guia de receita, emitida pelo Serviço de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.
6 — O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sendo que no 12.º e 13.º dia de cada mês poderá ser realizado na Casa do Avô.
7 — Os valores e percentagem cobrados podem ser a qualquer altura alterados mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 12.º

Direitos dos utentes

1 — O utente é o elemento central da existência da Casa do Avô, pelo que tem o direito de:

a) Reclamar sobre qualquer situação junto de qualquer colaborador da Casa do Avô;

b) Reclamar sobre qualquer situação junto do Presidente da Câmara Municipal;
c) Participar em qualquer atividade realizada para os utentes na Casa do Avô de acordo com os seus interesses e possibilidades, desde que, a mesma não constitua qualquer perigo para a saúde;
d) Exigir o respeito pela sua identidade pessoal e pelos seus usos e costumes, bem como à reserva da intimidade privada e familiar.

Artigo 13.º

Deveres dos utentes

1 — O utente tem o dever de:

a) Zelar pela conservação do espaço, material e equipamentos utilizados.
b) Manter uma atitude correta em relação aos companheiros e funcionários.
c) Comunicar à Casa do Avô a prescrição de qualquer medicamento que lhe tenha sido receitado. A comunicação deverá ser feita por escrito apresentando para o efeito uma cópia do parecer médico, bem como da prescrição do medicamento. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos atos efetuados pelo utente sem o conhecimento dos colaboradores da Casa do Avô.
d) Comunicar à Casa do Avô a prescrição médica do regime ou dieta alimentar, aplicando-se o mesmo que o descrito no número anterior.
e) Comunicar todas as informações necessárias para um melhor cumprimento dos serviços prestados.
f) Assumir a responsabilidade pelos seus bens pessoais enquanto permanência na Casa do Avô.
g) Colaborar com a equipa técnica da Casa do Avô na medida das possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos.
h) Respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários da Casa do Avô.

2 — O incumprimento dos pontos anteriores desresponsabiliza a Casa do Avô pelos atos que possam originar danos de qualquer espécie aos utentes.

Artigo 14.º

Protocolos com entidades terceiras

A Casa do Avô poderá realizar protocolos de cooperação com entidades terceiras no âmbito de parcerias que lhe permitam desenvolver a sua atividade e objetivos traçados.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de publicação no *Diário da República,* vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

209422636

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso n.º 3681/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a preenchimento de três postos de trabalho, área da piscina municipal de Alhadas, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinado, a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.º série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 9 de dezembro se 2015, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, www.jf-alhadas.pt

19 de janeiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309420562

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Regulamento n.º 288/2016

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia realizadas em 2 de dezembro e 17 de dezembro de 2015, respetivamente, foi aprovada, por unanimidade, a alteração ao texto do Regulamento do Geral do Prémio Comendadores Nunes Corrêa, nos termos constantes do anexo que fazem parte integrante do presente Aviso.

9 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição da Silva Gonçalves.*

Alteração ao Regulamento Geral do Prémio Comendadores Nunes Corrêa

Propõe-se a revogação do artigo 3.º e a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Âmbito

1 — O "Prémio Nunes Corrêa", a seguir designado simplesmente por Prémio, será atribuído, no decorrer do mês de outubro de cada ano, ao melhor aluno finalista que frequente uma das duas Escolas Secundárias Públicas situadas na freguesia de Avenidas Novas e que tenha completado, no mês de julho/setembro desse mesmo ano, o 12.º (décimo segundo) ano de escolaridade.
2 — Será ainda atribuída uma menção honrosa ao(s) segundo(s) melhor(es) aluno(s) finalista(s), desde que a diferença entre a classificação deste(s) e a do melhor aluno finalista seja inferior a 2 (dois) pontos percentuais.

Artigo 2.º

Valor

1 — O valor do Prémio será definido em reunião de Executivo da Freguesia anualmente e será distribuído do seguinte modo:

a) O melhor aluno finalista receberá 60 % do valor deliberado, como parte do Prémio;
b) O valor da menção honrosa, será 40 % do valor deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e será atribuído ao segundo melhor aluno finalista, e, caso exista mais do que um com igual nota, calculada ao ponto percentual, será repartido entre esses alunos.

2 — O Prémio e a menção honrosa serão pagos através de cheque.

Artigo 4.º

Método

1 — Terminado o ano letivo, o Conselho Executivo de cada escola envia à Junta de Freguesia de Avenidas Novas as folhas de cálculo de média de todos os alunos que tenham terminado o 12.º ano.
2 — As folhas de cálculo deverão ser remetidas até ao final do mês de setembro do ano de conclusão do 12.º ano.

Artigo 5.º

Atribuição

Após apreciação da documentação entregue, o Prémio será atribuído pelo Executivo da Junta de Freguesia ao(s) aluno(s) melhor(es) classificado(s), nos termos definidos no presente regulamento.»

Nestas circunstâncias, o Regulamento Geral do Prémio Comendadores Nunes Corrêa, passa a ter a seguinte redação em sede de republicação:

Preâmbulo

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa de Lisboa através da definição de um novo mapa administrativo da cidade, de um quadro específico de competências próprias dos respetivos órgãos executivos, bem como dos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho.

O denominado novo mapa administrativo de Lisboa traduziu-se da divisão desta cidade em vinte e quatro freguesias em vez das anteriores cinquenta e três, em resultado de um processo de manutenção, fusão e criação.

No seguimento desta reestruturação, as freguesias de São Sebastião da Pedreira e de Nossa Senhora de Fátima foram fundidas e, no seu lugar, criada a freguesia de Avenidas Novas.

Não obstante, a Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, veio esclarecer que a cessação jurídica das freguesias e a criação de uma nova não implica a caducidade das deliberações com eficácia externa e, em particular, as de natureza regulamentar (artigo 2.º, n.º 2, alínea *b*)).

Por esse motivo, e de modo a assegurar e até promover a aproximação do poder local aos cidadãos, não poderá esta Junta de Freguesia ignorar o trabalho desenvolvido pelas suas antecessoras, conjugando-o com as atribuições que lhe foram atribuídas, nomeadamente, as dos domínios da educação e ação social, uma vez que compete à Junta de Freguesia «promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto» e «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia» (artigos 7, alíneas *c*) e *f*), e 16.º, n.º 1 alíneas *v*) e *t*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro).

Ora, no seguimento de um legado oferecido pelo Comendador Manuel Nunes Corrêa e com o objetivo de honrar a sua memória e da sua mulher, a Comendadora Maria Eva Martins Lage de Matos Nunes, a Junta de Freguesia de S. Sebastião da Pedreira instituiu um prémio a favor dos melhores estudantes finalistas que frequentassem as escolas de ensino secundário dessa freguesia.

Considera a Junta de Freguesia de Avenidas Novas que esta iniciativa deveria transitar para a freguesia de Avenidas Novas, por poder funcionar como um importante apoio e estímulo ao estudo e à educação dos adolescentes que frequentam as instituições de ensino localizadas nesta freguesia.

Por outro lado, e atendendo a que a atribuição deste prémio — "Prémio Comendadores Nunes Corrêa" — apenas foi possível graças à generosidade dos Comendadores faz todo o sentido manter aquela denominação, não apenas para honrar os seus benfeitores, mas também para não deixar que o seu papel caia no esquecimento.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento "Prémio Comendadores Nunes Corrêa".

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O "Prémio Comendadores Nunes Corrêa", a seguir designado simplesmente por Prémio, será atribuído, no decorrer do mês de outubro de cada ano, ao melhor aluno finalista que frequente uma das duas Escolas Secundárias Públicas situadas na freguesia de Avenidas Novas e que tenha completado, no mês de julho/setembro desse mesmo ano, o 12.º (décimo segundo) ano de escolaridade.

2 — Será ainda atribuída uma menção honrosa ao(s) segundo(s) melhor(es) aluno(s) finalista(s), desde que a diferença entre a classificação deste(s) e a do melhor aluno finalista seja inferior a 2 (dois) pontos percentuais.

Artigo 2.º

Valor

1 — O valor do Prémio será definido em reunião de Executivo da Freguesia anualmente e será distribuído do seguinte modo:

a) O melhor aluno finalista receberá 60 % do valor deliberado, como parte do Prémio;

b) O valor da menção honrosa, será 40 % do valor deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e será atribuído ao segundo melhor aluno finalista, e, caso exista mais do que um com igual nota, calculada ao ponto percentual, será repartido entre os esses alunos.

2 — O Prémio e a menção honrosa serão pagos através de cheque.

Artigo 3.º

(revogado)

Artigo 4.º

Método

1 — Terminado o ano letivo, o Conselho Executivo de cada escola envia à Junta de Freguesia de Avenidas Novas as folhas de cálculo de média de todos os alunos que tenham terminado o 12.º ano.

2 — As folhas de cálculo deverão ser remetidas até ao final do mês de setembro do ano de conclusão do 12.º ano.

Artigo 5.º

Atribuição

Após apreciação da documentação entregue, o Prémio será atribuído em reunião de Executivo da Freguesia ao/s aluno/s melhor/es classificado/s, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação, nos termos da lei, pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas.

9 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

209425609

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA

Aviso (extrato) n.º 3682/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Técnico

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um Lugar de Assistente Técnico (Turismo) aberto por aviso 11648/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 12 de outubro de 2015, homologada pela Presidente da Junta de Freguesia, em 26 de Fevereiro de 2016:

1 — Ana Maria Almeida Lopes Rodrigues — 17,80 valores.

7 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal*.

309421534

Aviso (extrato) n.º 3683/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Técnico

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um Lugar de Assistente Técnico Administrativo aberto por aviso n.º 11647/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 12 de outubro de 2015, homologada pela Presidente da Junta de Freguesia, em 26 de fevereiro de 2016:

1 — Irene Carina Arede dos Santos — 19,00 valores
2 — Bruno Ferreira Vicente — 13,75 valores
3 — Luísa Maria Barreiro Teixeira — 11,65 valores
4 — Sónia Maria Peixoto Gomes — 10,53 valores

7 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal*.

309421623

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 3684/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos para a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal dos SIMAR de Loures e Odivelas, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Referência1/2015, referente ao Aviso n.º 14045/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 30.11.2015, ao código de oferta OE201512/0001 na Bolsa de Emprego Público e ao anúncio no jornal "Correio da Manhã" do dia 2015.12.01, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e que a lista dos resultados do primeiro método de seleção — Prova de Conhecimentos, se encontra afixada para consulta em placard da Divisão de Recursos Humanos dos SIMAR, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, encontrando-se ainda disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.simar-louresodivelas.pt> Recursos Humanos> procedimentos concursais> procedimentos concursais a decorrer.

O prazo para a audiência dos interessados é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário disponível em www.simar-louresodivelas.pt> Recursos Humanos> procedimentos concursais> Formulários de uso obrigatório> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados», que deverá ser datado e assinado.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Recursos Humanos, na morada acima referida, mediante agendamento prévio.

8 de março de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309421137

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 3685/2016

Contratação de nove técnicos superiores, trinta e um assistentes técnicos e dois assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração na reunião de 20 de outubro de 2015, autorizou a celebração de 36 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Susana Maria Bandarra Mendes, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Proteção Civil, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para a Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, aviso n.º 8400/2014 (Referência F) de 2014/07/18, com efeitos a 3 de novembro de 2015;

Paulo Jorge Caetano da Silva, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Proteção Civil, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para a Divisão de Apoio Logístico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, aviso n.º 8400/2014 (Referência E) de 2014/07/18, com efeitos a 3 de novembro de 2015;

Maria Isabel da Conceição Martins Lopes, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Psicologia, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para o Departamento de Recursos Humanos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, aviso n.º 8400/2014 (Referência K) de 2014/07/18, com efeitos a 3 de novembro de 2015;

Gleber Eduardo Baptista de Oliveira, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Mecânica, Automação e Sistemas, 3.ª Posição Remuneratória, Nível 19, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para a Divisão de Apoio Logístico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3015/2015 (Referência 6/2015) de 2015/03/20, com efeitos a 1 de dezembro de 2015;

Nuno Miguel Costa Antunes Fonseca, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Direito, 3.ª Posição Remuneratória, Nível 19, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para a Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde — Secção de Segurança e Saúde no Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3015/2015 (Referência 4/2015) de 2015/03/20, com efeitos a 1 de dezembro de 2015;

Joana de Noronha Barros Marinheiro, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15 e Susana Cristina dos Santos Alves, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 23, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia do Ambiente, no procedimento concursal comum para a contratação de dois Técnicos Superiores, com licenciatura em Engenharia do Ambiente, na Divisão de Resíduos Sólidos no Departamento de Resíduos e Logística, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3015/2015 (Referência 7/2015) de 2015/03/20 e aviso de alteração do número de postos de trabalho a prover, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, aviso n.º 5197/2015, de 2015/05/12, com efeitos a 1 de dezembro de 2015;

Lécio Luís Pinto Alves Pereira, Ricardo Luís Reis Cravo, David Ângelo Couto Ferreira, com efeitos a 30 de outubro de 2015 e Beatriz da Cruz Gonçalves Gaspar com efeitos a 9 de novembro de 2015, todos com a 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistentes Técnicos, na Secção de Atendimento e Cobrança, Área 1, na Divisão de Atendimento e Gestão de Clientes do DCM — Departamento Comercial, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, aviso n.º 8399/2014 (Referência A) de 2014/07/18;

José Paulo Pires Capote, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico, na Topografia do DEP — Departamento de Estudos e Planeamento, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, aviso n.º 8399/2014 (Referência B) de 2014/07/18, com efeitos a 3 de novembro de 2015;

Para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no procedimento concursal comum para a contratação de vinte e um Assistentes Técnicos, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3014/2015, de 2015/03/20;

a) Com efeitos a 1 de novembro de 2015:

Carla Maria Afonso Nunes, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Maria José Duarte Baginha Paulino, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Nuno Filipe Duarte Franco Capitão, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Nuno José Nogueira de Alvelos, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Rute Marina Veríssimo Paulo, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Sérgio António Matos Ferreira, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Tiago Fernando Porto Soares, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5.

b) Com efeitos a 9 de novembro de 2015:

Ana Isabel Martins Berto Reiçadas, entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória, Nível 9 e 10
Ana Paula Antunes Martins da Silva, entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória, Nível 9 e 10
Carina Alexandra Sousa de São José da Silva, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Sandra Cristina Bettencourt Couceiro Rodrigues, entre a 1.ª e 2.ª Posição Remuneratória, Nível 5 e 7.

c) Com efeitos a 1 de dezembro de 2015:

Andreia Sofia Oliveira Santos Duarte, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Cátia Joaquina Nunes Reia, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
César Miguel Patrício Louro, 3.ª Posição Remuneratória, Nível 8
Cláudia Sofia Martins Cardoso, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Helena Paula Afonso Gonçalves, 4.ª Posição Remuneratória, Nível 9
Hugo Medeiros de Matos Costa, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
José Manuel Saraiva da Silva Santos, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Luzia Nunes de Brito, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5
Maria João Soares de Mendonça Correia Conceição, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5

Maria Paula Cunha Martins, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Paulo Sérgio Gomes Baleizão, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Suani Bela Sereno Guerreiro Torres Pereira, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 7
Tiago Filipe Pinto de Almeida, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5.

2 — Faz-se público ainda que, o Conselho de Administração na reunião de 11 de novembro de 2015, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Jaime Filipe Duarte Vicente das Neves, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico, na Divisão de Auditoria, Certificação e Comunicação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, aviso n.º 3120/2015 (Referência 6/2015) de 2015/03/24, com efeitos a 1 de dezembro de 2015;

Carlos Evangelista Sena Pinheiro, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Economia, 4.ª Posição Remuneratória, Nível 23, no procedimento concursal comum para a contratação um Técnico Superior, com licenciatura em Economia, no Departamento Administrativo e Financeiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3015/2015 (Referência 5/2015) de 2015/03/20, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

3 — Faz-se público ainda que, o Conselho de Administração na reunião de 17 de dezembro de 2015, autorizou a celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Miguel Gonçalves Pereira, para o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente Técnico, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 5, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico, na Divisão de Auditoria, Certificação e Comunicação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, aviso n.º 3120/2015 (Referência 6/2015) de 2015/03/24, com efeitos a 25 de janeiro de 2016;

João Pedro Weber Louro Correia e Daniel da Silva Terlica, 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, para os postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Cantoneiro de Recolha, no procedimento concursal comum para a contratação de cinquenta e cinco Assistentes Operacionais, na área de atividade de Cantoneiro de Recolha, para a Divisão de Resíduos Sólidos do DRL — Departamento de Resíduos e Logística, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3016/2015 (Referência 2/2015) de 2015/03/20, com efeitos a 25 de janeiro de 2016;

4 — Faz-se público ainda que, o Conselho de Administração na reunião de 6 de janeiro de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Luis Manuel Teixeira do Carmo Lobo, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Mecânica, Automação e Sistemas, 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, para a Divisão de Apoio Logístico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, aviso n.º 3015/2015 (Referência 6/2015) de 2015/03/20, com efeitos a 14 de janeiro de 2016.

7 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309412835

AIRC — ASSOCIAÇÃO INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Despacho (extrato) n.º 3948/2016

No uso da competência que me é atribuída e conferida pelo artigo 22.º dos Estatutos da AIRC na sua última atualização de 06.09.2006 e da Ata da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 14.01.2014, bem como, da Deliberação tomada em reunião pelo Conselho Diretivo em 28.01.2016, atendendo à importância e à diversidade das funções a serem executadas pelo Gabinete de Qualidade e Métodos e à inexistência de um dirigente que assuma a coordenação do referido Gabinete, nomeio a Técnica Superior, Marta Alexandra Félix de Lemos, para o exercício das funções de Coordenadora do Gabinete de Qualidade e Métodos, que se justifica pela necessidade premente e urgente de nomear um Coordenador do Gabinete de Qualidade e Métodos da AIRC, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, até ao provimento do respetivo cargo de dirigente por concurso publico, por possuir habilitações académicas, experiência profissional e o perfil adequado, sendo titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, passe a ser remunerada pela posição 6, nível remuneratório 31, no valor de €2.025,35, da Carreira de Técnico Superior da Tabela Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

Publique-se nos termos legais.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa*.

209424101

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 68/2016

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 17.937 — Manuel Santos Reis, nascido em 25/12/1918 e falecido em 30/01/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 19.602 — Ana Maria Barros Fernandes Teixeira Alves, nascido em 29/06/1926 e falecido em 18/12/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 20.199 — António Dias Morão Tavares, nascido em 23/11/1924 e falecido em 16/05/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 21.840 — Irene Silva Pereira Filipe Carvalho, nascido em 31/07/1921 e falecido em 05/02/2016; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 22.675 — Carlos Carrilho Silva, nascido em 25/01/1922 e falecido em 17/11/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 22.864 — Manuel Barros Mouro, nascido em 15/12/1925 e falecido em 07/12/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 24.163 — Manuel Silva Guerreiro, nascido em 14/05/1920 e falecido em 20/09/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 26.721 — Antonio Vicente Ferreira, nascido em 17/08/1926 e falecido em 13/02/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 29.831 — Maria Prazeres Nascimento Pimentel Roque Ferreira, nascido em 15/11/1921 e falecido em 06/11/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 30.650 — Aurelio Jorge Matos, nascido em 16/01/1929 e falecido em 06/07/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.166 — Antero Dias Guimarães, nascido em 11/02/1923 e falecido em 12/12/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.273 — João Fernandes, nascido em 24/06/1927 e falecido em 07/11/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.976 — Julio Lopes Gomes, nascido em 14/09/1922 e falecido em 29/01/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.587 — Luis Nunes dos Reis, nascido em 29/02/1932 e falecido em 06/12/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.675 — Augusto Soares de Almeida, nascido em

18/03/1928 e falecido em 02/11/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 35.465 — Humberto Augusto de Faria Correia, nascido em 30/01/1935 e falecido em 22/12/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 35.724 — Jose Frade Almeida, nascido em 15/06/1933 e falecido em 19/12/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.360 — Manuel Costa Cruz, nascido em 05/05/1928 e falecido em 21/01/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.673 — Eurico Jose Branco Faria Amaro, nascido em 01/05/1924 e falecido em 03/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.000 — Jose dos Santos Direito, nascido em 10/04/1933 e falecido em 29/11/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 37.197 — Jose Antonio Guedes Santos, nascido em 14/09/1930 e falecido em 13/11/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.381 — Jose Magalhaes, nascido em 01/02/1928 e falecido em 21/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.220 — Luis Rodrigues Gouveia, nascido em 24/05/1935 e falecido em 05/11/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.357 — Joao Frois Guerra, nascido em 15/10/1934 e falecido em 08/12/2015; 227,45 Euros, legado pelo sócio n.º 38.430 — Americo Nunes Pimenta, nascido em 02/04/1933 e falecido em 05/11/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.998 — Albino Antonio Queiroga, nascido em 30/08/1926 e falecido em 10/01/2016; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 42.616 — Joaquim Sousa Luz Goncalves, nascido em 24/12/1936 e falecido em 12/10/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.157 — Joao Jose Pereira Fernandes, nascido em 23/01/1937 e falecido em 10/09/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.304 — Alberto Arnaldo Crispim Gomes, nascido em 30/01/1926 e falecido em 25/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.750 — Joaquim Leal Marques Trinca, nascido em 16/07/1937 e falecido em 07/01/2016; 107,74 Euros, legado pelo sócio n.º 44.561 — Joao Manuel Cunha Lomelino Vitor, nascido em 16/09/1941 e falecido em 16/12/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 44.744 — Francisco Duarte Fonseca, nascido em 08/06/1935 e falecido em 02/01/2016; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 45.235 — Domingos Marques Moreira, nascido em 17/03/1926 e falecido em 22/02/2016; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 45.613 — Americo Oliveira Santos, nascido em 27/11/1930 e falecido em 05/01/2016; 127,79 Euros, legado pelo sócio n.º 46.882 — Jose Cerdeira Almeida, nascido em 03/06/1941 e falecido em 28/10/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.019 — Antonio Maria Cepeda Cordeiro, nascido em 26/02/1939 e falecido em 17/10/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 47.186 — Antonio Ferreira Beirao, nascido em 21/10/1930 e falecido em 12/11/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 47.411 — Joao Ernesto Santos Jorge, nascido em 31/03/1936 e falecido em 29/09/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 48.853 — Jose Abilio Rodrigues Ferreira, nascido em 27/04/1949 e falecido em 19/12/2015; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 48.977 — Americo Jose Conceicao Goncalves, nascido em 20/10/1940 e falecido em 14/12/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.914 — Julio Ferreira Martins, nascido em 12/11/1945 e falecido em 15/01/2016; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 49.959 — Manuel Jose Borges Enteirico, nascido em 18/03/1941 e falecido em 12/01/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 50.202 — Maria Eunice Fernandes Abrantes, nascido em 05/02/1946 e falecido em 08/07/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 50.395 — Abilio Correia, nascido em 02/08/1936 e falecido em 16/10/2015; 311,25 Euros, legado pelo sócio n.º 50.449 — Francisco Jose Abreu Maia Castro, nascido em 28/12/1933 e falecido em 21/10/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.460 — Manuel Jorge Rodrigues Coelho, nascido em 24/04/1946 e falecido em 21/01/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 50.612 — Jose Eduardo Carvalho Paiva Morao, nascido em 25/11/1936 e falecido em 24/12/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.978 — Jose Manuel Borbinha, nascido em 21/05/1932 e falecido em 12/12/2015; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 53.488 — Antonio Joaquim Maia Filipe, nascido em 29/05/1951 e falecido em 05/12/2015; 1.247,00 Euros, legado pelo sócio n.º 54.006 — Adelino Albuquerque Fonseca, nascido em 23/03/1947 e falecido em 18/07/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.042 — Antonio Costa Sousa, nascido em 22/11/1951 e falecido em 16/09/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.906 — Jose Maria Luis, nascido em 02/04/1943 e falecido em 14/12/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 57.842 — Antonio Maria Matos Mota, nascido em 06/07/1946 e falecido em 01/12/2015; 623,50 Euros, legado pelo sócio n.º 58.264 — Leonor Henriqueta Santos Costa, nascido em 21/12/1949 e falecido em 01/09/2015; 947,72 Euros, legado pelo sócio n.º 61.089 — Joao Francisco Fialho Carvalho, nascido em 26/04/1949 e falecido em 10/02/2016; 1.197,11 Euros, legado pelo sócio n.º 62.465 — Maria Teresa Sousa Araujo Vitorino, nascido em 16/11/1953 e falecido em 23/11/2015; 2.045,06 Euros, legado pelo sócio n.º 63.356 — Maria Carmo Pereira Branco Santos, nascido em 12/11/1922 e falecido em 17/11/2014; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 63.639 — Ricardo Manuel Guerreiro Martins, nascido em 07/05/1953 e falecido em 24/01/2016; 1.097,36 Euros, legado pelo sócio n.º 64.604 — Maria Lurdes Araujo Simoes Lopes Brito, nascido em 18/11/1956 e falecido em 14/01/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 66.507 — Jorge Henrique Bettencourt Figueiredo, nascido em 11/06/1948 e falecido em 29/10/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 68.548 — Joao Pimentel Leal, nascido em 02/11/1950 e falecido em 01/11/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 69.219 — Manuel Costa Amorim, nascido em 31/01/1952 e falecido em 16/10/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.832 — Joaquina Maria Santos Martins, nascido em 13/11/1959 e falecido em 30/09/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 72.281 — Antonio Sousa Cardoso, nascido em 20/08/1955 e falecido em 21/09/2015; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 78.993 — Vasco Alberto Marques Goncalves Miranda, nascido em 22/03/1939 e falecido em 14/01/2016; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 92.632 — Jose Joao Simoes Assis, nascido em 23/01/1954 e falecido em 30/10/2015; 4.544,50 Euros, legado pelo sócio n.º 92.899 — Humberto Coelho Rosario Raimundo, nascido em 28/09/1971 e falecido em 05/11/2015; 4.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.533 — Fernando Jorge Santos Rodrigues, nascido em 16/12/1959 e falecido em 06/01/2016; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.533 — Maria Conceicao Franco Barros Belchior, nascido em 29/10/1961 e falecido em 17/02/2016; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.679 — Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, nascido em 08/08/1950 e falecido em 15/02/2015; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 101.023 — Luis Augusto Gomes Botelho, nascido em 01/01/1952 e falecido em 09/01/2016; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 101.810 — Carlos Guilherme Gomes Azevedo, nascido em 03/08/1957 e falecido em 01/01/2016.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

309421242

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Declaração de retificação n.º 301/2016

Por se ter verificado que o Aviso n.º 3030/2016 publicado pela Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016, que torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no Hospital de Braga — PPP para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia da carreira médica hospitalar, contém incorreções, relativas à identificação dos instrumentos que autorizaram a sua abertura, impõe-se proceder à sua correção.

Assim, onde se lê:

«Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no Hospital de Braga — PPP para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia da carreira médica hospitalar, a que se reporta o Aviso n.º 14924/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 248 de 21 de dezembro de 2015 nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08 de maio de 2015 e da autorização concedida através do Despacho 2619-I /2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015.»

deve ler-se:

«Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração da Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A., relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no Hospital de Braga — PPP para a categoria de assistente graduado sénior de Neurologia da carreira médica hospitalar, a que se reporta o Aviso n.º 14924/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 248 de 21 de dezembro de 2015 nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado

da Saúde n.º 10062 -A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, proferido na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, e de acordo com a Declaração de retificação n.º 964-B/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015.

Ordenação	Nome	Nota Final
1.º	Maria de Fátima Santos de Almeida	18,5

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço dos Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.»

09 de março de 2016. — Pela Direção de Recursos Humanos, *Joana Cal*.
209422806

FUNDAÇÃO MATA DO BUÇACO, F. P.

Deliberação (extrato) n.º 467/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Mata do Buçaco, F.P., proferida, em 18 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 58/2014, de 15 de abril, foi nomeado Chefe da Divisão de Administração e Planeamento, em comissão de serviço, com efeitos a 21 de janeiro de 2016, o Ex.mo Sr. Dr. Miguel de Morais Trigo Pignatelli Queiroz, com experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Eduardo Ferreira Gravato*.
309400206

Despacho (extrato) n.º 3949/2016

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem, mediante um ato de delegação de poderes, permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria, delego no Senhor Chefe da Divisão de Administração e Planeamento, Dr. Miguel de Morais Trigo Pignatelli Queiroz, no âmbito das atribuições cometidas à referida unidade orgânica, competências para a prática de atos de administração ordinária, nomeadamente:

1 — Instruir os procedimentos de preparação e, ou, de execução necessários à decisão;

2 — Praticar outros atos ou formalidades de caráter instrumental, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

3 — Assinar ou visar correspondência;

4 — Promover a publicação das decisões ou deliberações, nos termos legais aplicáveis;

5 — Autenticar e emitir documentos a solicitação dos interessados;

6 — Justificar ou injustificar as faltas do pessoal em serviço;

7 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, com respeito dos requisitos legalmente previstos;

8 — Autorizar despesas, até ao limite de 1500 €, uma vez observados todos os requisitos legais exigíveis.

Nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deverá mencionar essa qualidade no uso da presente delegação.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos *supra* elencados, que entretanto foram praticados pelo Senhor Chefe da Divisão de Administração e Planeamento, no âmbito das competências ora delegadas, retroagindo, desta forma, os seus efeitos a 21 de janeiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FMB, F.P., *Eng. António Eduardo Ferreira Gravato*.
309400166

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 3686/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais de 22 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Finanças Locais.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
209418919

Aviso (extrato) n.º 3687/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais 23 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
209418595

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3688/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2015.11.18, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de

30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

9 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209427504

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 3689/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 5.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209422725

Aviso n.º 3690/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209422911

Aviso n.º 3691/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 3.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços da Sustentabilidade Empresarial (DSSE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209423032

Aviso n.º 3692/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 6 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas (DC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209422182

Aviso n.º 3693/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 2.2 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Economia Circular (DEC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209422199

Aviso n.º 3694/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços para a Política Empresarial (DSPE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209423024

Aviso n.º 3695/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 6.º da Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Comércio Internacional (DSCI).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*

209422855

Aviso n.º 3696/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 4.2 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.
209422588

Aviso n.º 3697/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 3.2 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política Setorial (DPS).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.
209422409

Aviso n.º 3698/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 1.3 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Políticas (DAP). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.
209421883

Aviso n.º 3699/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 1.2 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão do Mercado Interno de Serviços (DMIS).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*
209422222

Aviso n.º 3700/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 7 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio (DPA). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*
209422296

Aviso n.º 3701/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 5.1 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão da Política Comercial Externa (DPCE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*
209422369

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 3702/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberações tomadas pela Câmara Municipal em reunião de dezoito de março de dois mil e quinze, e pela Assembleia Municipal em sessão e reunião de trinta de abril e quinze de maio de dois mil e quinze respetivamente, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do seguinte cargo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos. A indicação dos requisitos formais de provimento do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público a partir do 2.º dia útil da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

16 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309378305

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750